

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA**

**A Justiça e os militantes.**

**Uma análise sociológica da magistratura federal do Rio Grande do Sul a  
partir das demandas ambientalistas**

Serli Genz Bølter

ORIENTADOR: Dr. Raúl Enrique Rojo

Porto Alegre, março de 2013

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA  
TESE DE DOUTORADO**

Serli Genz Bolter

**A Justiça e os militantes.**

**Uma análise sociológica da magistratura federal do Rio Grande do Sul a  
partir das demandas ambientalistas**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Sociologia.

Orientador: Prof. Dr. Raúl Enrique Rojo

Porto Alegre, março de 2013

Serli Genz Bölter

**A Justiça e os militantes.**

**Uma análise sociológica da magistratura federal do Rio Grande do Sul a partir das demandas ambientalistas**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Sociologia, sob a orientação do Prof. Dr. Raúl Enrique Rojo.

Banca Examinadora:

Dr. Renato de Oliveira

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Dra. Lígia Mori Madeira

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Dr. Álvaro Filipe Oxley da Rocha

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Dr. Fernando de Castro Fontainha

Fundação Getúlio Vargas – RJ

O juiz (...) permanece aqui para lembrar à humanidade, à nação ou ao simples cidadão, as promessas feitas, começando pela primeira delas, a promessa de vida e dignidade. Essas promessas, os juízes as preservam, mas não as fizeram: eles são delas testemunha, fiador e guardião.

Garapon, 2001

## AGRADECIMENTOS

Esta tese não teria sido possível sem a participação de todos os entrevistados que se disponibilizaram a dividir suas histórias de vida. A eles minha gratidão!

Em especial, agradeço ao professor Dr. Raúl Enrique Rojo por ter acreditado no projeto desta tese, por suas contribuições e incentivo. Sua seriedade, dedicação à academia e seu rigor conceitual são fontes de inspiração.

Agradeço, também, ao Programa de Pós Graduação em Sociologia, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pela acolhida e pelas condições acadêmicas para a realização deste trabalho.

Agradeço aos professores Dr. Fernando de Castro Fontainha, Dr. Álvaro Filipe Oxley da Rocha, Dra. Lígia Mori Madeira e Dr. Renato de Oliveira por gentilmente terem aceito o convite para participar da banca de defesa da tese.

Agradeço a Andréa Aldrovandi, amiga e colega, pelo incentivo.

Agradeço o trabalho dedicado e atento de Isabel Vieira Pinto, na transcrição das entrevistas.

E, por fim, agradeço a Ronise Vieira Bölter, minha afilhada, por compreender a minha ausência nas tardes de mar e sol das férias de 2013.

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao Carlos José Naujorks, meu companheiro.

Seu incentivo e auxílio fizeram este momento ser possível!

## RESUMO

Esta tese apresenta uma discussão sobre a judicialização dos conflitos ambientais junto à Justiça Federal do estado do Rio Grande do Sul, processo este que não é mais que uma dimensão de um fenômeno mais vasto: a jurisdicionalização das relações sociais. Resgata para isso, como referente empírico, os pareceres, ideias, representações e experiências dos sujeitos sociais que vivenciam este fato social: os magistrados federais a quem incumbe em primeira instância conhecer destes conflitos e os militantes ambientalistas que estão muitas vezes na promoção das ações que acabam nos tribunais. Parte da compreensão da jurisdicionalização como busca de uma resolução adjudicatória dos conflitos sociais e causa eficiente do surgimento de figuras de autoridade legitimadas para dar solução a estes conflitos. O que está em questão é a identificação de um “terceiro” a quem se reconhece legitimidade para resolver tais conflitos. O magistrado, no caso da judicialização (forma da jurisdicionalização em que o “terceiro” procurado é um juiz), aparece legalmente autorizado a responder as demandas que são apresentadas por movimentos sociais diversos, representados aqui pelos ambientalistas. Os magistrados deixam assim de ocupar seu tradicional espaço de neutralidade e imparcialidade, sendo chamados a intervir para dar satisfação a uma demanda de direitos sonogados, para agir como fiadores da igualdade perante a lei, princípio articulador da cidadania. O movimento ambientalista pelo pioneirismo e pela diversidade que apresenta no estado é um recorte que permite avaliar este fenômeno e concluir pela necessidade de fortalecimento do Poder Judiciário. Para a análise da solução dos litígios apresentados ao Poder Judiciário utiliza-se o recurso da entrevista em profundidade que busca evidenciar os procedimentos e as motivações dos atos decisórios dos magistrados da Justiça Federal nos conflitos ambientais submetidos a seu conhecimento. A apresentação pública das demandas, o debate público a que elas dão lugar e a decisão que pretende pôr-lhes fim através

da manifestação do Poder Judiciário (mesmo que os agravos que possam estar em sua origem não sejam finalmente acolhidos) produzem efeitos de grande importância na produção do direito, outorgando um novo papel ao Poder Judiciário e ao magistrado que é desafiado a agir como ator supletivo, quando os poderes do Estado que se assumem como políticos guardam silêncio ou não se sentem capazes de responder a um novo tipo de demandas cidadãs.

## ABSTRACT

This thesis presents a discussion on the judicialization of environmental conflicts with the Federal Court of the State of Rio Grande do Sul, a process that is nothing more than one dimension of a broader phenomenon: the jurisdictionalization of social relations. It is considered for this, as an empirical reference, the opinions, ideas, representations and experiences of the social subjects that are living deeply this social fact: the federal magistrates that are in charge in lower court to know about these conflicts and the environmentalists that are many times promoting the actions that finish in the courts. Part of jurisdictionalization's comprehension is the search of an adjudicative resolution of the social conflicts and efficient cause of the emergence of legitimated figures of authority to give solution to these conflicts. What it is in discussion is the identification of a third party to whom is recognized legitimacy to resolve such conflicts. The Magistrate, in the case of the judicialization (form of jurisdictionalization in where the third party looked for is a judge), appears legally authorized to answer to the demands that are put forth by diverse social movements, represented here by the environmentalists. The magistrates thus cease to occupy its traditional space of neutrality and impartiality, being called to intervene to satisfy a demand of denied rights, to act as guarantors of equality before the law, the articulating principle of citizenship. The environmental movements, for the pioneering and diversity that presents in the state, is a clipping that allows us to evaluate this phenomenon and to conclude for the necessity of strengthening the judiciary power. For the analysis of the solution of the litigations presented to the Judiciary Power is used the in-depth interview feature that seeks to highlight the procedures and decision-making acts of the magistrates of Federal Justice in the environmental disputes submitted to its knowledge. The public presentation of the demands, the public debate from which they arise and the decision that intends to put them into an end through the manifestation of the Judiciary Power (even that the peevess that can exist in its origin aren't finally received) produce effects of great importance in the

production of justice, granting a new role to the Judiciary Power and to the magistrate that is challenged to act as supplementary actor, when the powers of the State that assume themselves as politicians keep silence or do not feel capable of answering to a new kind of demands.

## RÉSUMÉ

Cette thèse présente une discussion sur la judiciarisation des conflits environnementaux liés à la Justice fédérale de l'Etat de Rio-Grande-du-Sud. Cette procédure judiciaire est à peine une dimension d'un phénomène plus vaste : la juridictionnalisation des relations sociales. Sont pris en compte, comme une référence empirique, les avis, les conceptions, les représentations et les expériences des acteurs sociaux qui jouent les rôles principaux dans ce fait social : les magistrats fédéraux à qui incombent en première instance la connaissance de ces conflits et les militants écologistes qui déclenchent fréquemment les actions qui souvent finissent devant les tribunaux. Son point de départ est la juridictionnalisation, comprise comme une recherche de résolution juridictionnelle des conflits environnementaux et une cause efficiente de l'apparition de figures d'autorité dont la compétence est acquise pour donner une solution à ces conflits. Ce qui est demandé est l'identification d'un « tiers » à qui on reconnaît légitimité pour résoudre de tels conflits. Le magistrat, dans le cas de la judiciarisation (forme de juridictionnalisation dans laquelle le « tiers » appelé est un juge), apparaît légalement autorisé à répondre aux demandes qui lui sont présentées par divers mouvements sociaux, représentés ici par les écologistes. Les magistrats cessent donc d'occuper leur rôle traditionnel de neutralité et d'impartialité, étant appelés à intervenir pour donner satisfaction à une demande de droits déniés, pour agir comme garants de l'égalité devant la loi, principe de base de la citoyenneté. Le mouvement écologiste *gaucho*, par son esprit pionnier et sa diversité, permet une découpe méthodologique qui rends possible d'évaluer ce phénomène et de conclure par la nécessité de renforcer le Pouvoir Judiciaire. Pour l'analyse des solutions données aux litiges présentés au Pouvoir Judiciaire, il est utilisé le recours à l'entrevue en profondeur, qui cherche à mettre en évidence les procédures et les motivations des actes décisifs des magistrats de la Justice fédérale sur les conflits environnementaux liés à leurs connaissances. La présentation publique des demandes, le débat public qui en découle, et la décision

qui prétend y mettre fin par action du Pouvoir Judiciaire (même si les recours qui peuvent être à son origine ne fussent finalement pas pris en compte) produisent des effets de grande importance sur la création du droit, octroyant un nouveau rôle au Pouvoir Judiciaire et au magistrat qui est mis au défi de suppléer les acteurs politiques traditionnels quand les autres pouvoirs de l'Etat se taisent ou ne se sentent pas capables de répondre à des demandes citoyennes d'un nouveau type.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
I - A JURISDICIONALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS: UM DESAFIO À MODERNIDADE	22
1.1. Jurisdicionalização das relações sociais	23
1.2. Jurisdicionalização das relações sociais e o estudo da autoridade nas sociedades modernas	41
1.3. Jurisdicionalização e o juiz como a figura de autoridade que diz o que é “justo”	45
II - O PODER JUDICIÁRIO NOS ESTADOS DEMOCRÁTICOS DE DIREITO: ESTRUTURA E RELAÇÕES DE PODER	54
2.1. O Poder Judiciário: descrição e atribuições de poder nos Estados modernos	54
2.2. O Poder Judiciário no Brasil	64
2.3. Poder Judiciário no Brasil - aspectos histórico	67
2.4. Implicações da Jurisdicionalização e consequente judicialização dos conflitos sociais	74
2.5. Um olhar sobre o papel do juiz no processo de judicialização dos conflitos	76
2.6. Judicialização e Ambientalismo na Justiça Federal do Rio Grande do Sul	84
III - O MOVIMENTO AMBIENTALISTA NO RS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA TEORIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS	88
3.1. Movimento ambientalista e conflitos ambientais	89
3.2. O Movimento Ambientalista - dados históricos	101

3.3. Movimento Ambientalista no Rio Grande do Sul	111
3.4 O movimento ambientalista e sua relação com o Poder Judiciário	118
IV - A JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS AMBIENTAIS: UM OLHAR A PARTIR DOS SUJEITOS ENVOLVIDOS NESTE FENÔMENO	121
4.1. A magistratura dos sujeitos: histórias de vida dos magistrados gaúchos envolvidos com os conflitos ambientais	122
4.2. O Poder Judiciário e os conflitos ambientais: o olhar dos magistrados sobre as questões ambientais	139
4.3. A decisão nos processos sobre conflitos ambientais: características do ato de julgar	153
4.4. Judicialização e ambientalismo: o olhar dos magistrados sobre esta relação	164
V - O MOVIMENTO AMBIENTALISTA E A JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS AMBIENTAIS: UM OLHAR A PARTIR DOS SUJEITOS ENVOLVIDOS	175
5.1. Militantes ambientalistas: histórias de vida	175
5.2. O Movimento ambientalista: estratégias e ações	187
5.3. O Movimento ambientalista: expectativas e desafios	205
5.4. Judicialização e ambientalismo: uma visão a partir dos militantes ambientalistas entrevistados	212
Considerações Finais	224
Referências Bibliográficas	
Anexos	

## INTRODUÇÃO

Nas democracias modernas há uma crescente busca pela solução dos conflitos a partir da intervenção de um ‘terceiro’ que, confrontado às demandas e considerando as contradições dos litigantes permite sair da disputa mediante uma decisão. Esse fenômeno revela sujeitos que, carecedores de garantia de determinados direitos que possuem ou entendem possuir, buscam a solução para tais conflitos, exigindo do Estado uma resposta.

O crescente processo de jurisdicionalização<sup>1</sup> das relações sociais e o estudo de tal fenômeno é importante, em primeiro lugar, porque tem sido a forma de resolver conflitos em diferentes áreas da vida dos sujeitos, seja no âmbito privado (direito de família, direito à saúde) ou em determinadas dimensões dos direitos coletivos (como os direitos do consumidor e as questões ambientais). Entender, portanto, as razões pelas quais esta tem sido a forma de buscar a solução para um número elevado de situações conflituosas não pode ser indiferente para a reflexão sociológica contemporânea.

Em segundo termo, porque no processo de jurisdicionalização das relações sociais há alguém que passa a ser o detentor do poder, da autoridade de dizer o que é ‘justo’. Neste caso a importância se encontra na identificação de quem são esses ‘terceiros’ e de como essas relações são construídas.

Especialmente, este trabalho terá como objeto o estudo do papel e da importância que o Poder Judiciário passa a assumir na medida em que a judicialização das relações sócio-políticas remete ao juiz a tarefa de proferir a decisão final para os conflitos que lhe são apresentados.

---

<sup>1</sup> Adota-se no decorrer do trabalho o conceito de jurisdicionalização dos conflitos sociais como o processo de submissão dos conflitos aos tribunais ou a outras instâncias adjudicatórias (Rojo, 2003, p. 24).

A problemática<sup>2</sup> que orienta a pesquisa parte da compreensão de que o direito moderno é alicerçado em normas racionais, que são obedecidas por adesão, pressupondo, portanto, que o respeito às normas jurídicas provém da legitimidade de sua origem, do reconhecimento de sua validade. Tais premissas são importantes, pois reafirmam que o direito moderno passa a ter um papel importante na organização da vida em sociedade, especialmente no sistema jurídico brasileiro, sistema de *civil law*<sup>3</sup>. O que orienta a pesquisa é o reconhecimento de que o fenômeno da jurisdicionalização tem se intensificado a partir da década de 1990 (Allard e Garapon, 2006) trazendo consequências jurídicas, mas também políticas, pois os conflitos sociais nem sempre vão ser resolvidos por normas jurídicas previamente produzidas.

A intensificação da jurisdicionalização dos conflitos sociais traz novos atores para o cenário de produção de normas que organizam a vida em sociedade. Os que demandam ao Estado em busca de solução dos conflitos sociais, neste estudo, os demandatários dos conflitos ambientais, e os atores ‘terceiros’ que passam a deter a autoridade de dizer a solução para o conflito (neste caso os magistrados<sup>4</sup>). O que se pretende identificar é em que medida as relações de participação das organizações não governamentais (ONG), em sua busca do Poder Judiciário auxiliam na construção de argumentos, favorecem a defesa das questões ambientais, interferindo nas decisões pronunciadas pelos magistrados nas sentenças proferidas. Saber se este fenômeno tem gerado uma maior confiança em relação à garantia dos direitos, especialmente na expectativa do movimento ambientalista. Determinar, por fim, se os magistrados brasileiros estão preparados para este novo papel que lhes é reservado.

---

<sup>2</sup> Tratando da apresentação da problemática, Raymond Quivy e Luc Van Campenhoudt (2003, p. 99) “desejamos apenas mostrar que, seja qual for o ponto de vista, mais vale para evitar os mal-entendidos e os falsos debates, dizer com simplicidade e clareza aquilo de que se fala e explicitar o sentido das palavras utilizadas.” E continuam: “Afinal, no entender de Berthelot, através destes diferentes esquemas de intelegibilidade esboçam-se três abordagens complementares do social. A primeira acentua a estrutura de que o fenômeno constitui um elemento em interação com outros. A segunda vê o fenômeno como uma realidade em devir, produzida pela acção dos seres humanos e pelas contradições internas dos sistemas por eles construídos. A terceira encara o fenômeno como a expressão de um sentido a descobrir, aquele que os indivíduos e os grupos atribuem às suas experiências (ao qual a sociologia compreensiva de Max Weber se esforça por acender) ou aquele que uma investigação pode revelar” (Quivy e Van Campenhoudt, 2003, p 99-100).

<sup>3</sup> O sistema civil law é alicerçado nas leis elaboradas pelo Poder Legislativo. A lei, norma geral e abstrata, deve antecipar a resposta que deve ser oferecida para cada caso.

<sup>4</sup> Neste caso adota-se como referência a noção de ‘magistratura do sujeito’ de Garapon (2001).

Para atender tais objetivos, no primeiro capítulo do trabalho pretendemos demonstrar que o fenômeno da jurisdicionalização é um dado das democracias modernas. Há nelas um deslocamento do espaço privilegiado de poder que era o *capitólio* (a sede das decisões administrativas) e que passa a ser o *foro* (a sede das decisões judiciais), o que gera a obrigação que a sociedade atual tem de criar novas autoridades, construídas a partir de novos vínculos que resolvam os conflitos, com força suficiente para serem reconhecidas como legítimas (Rojo, 2003). Nesse deslocamento atribui-se um novo papel aos juízes como figuras de autoridade legitimadas (Garapon, 2001). Este cenário pode ser compreendido na perspectiva de uma crise generalizada das magistraturas sociais tradicionais e os processos de construção de novas figuras de autoridade a quem se reconhece legitimidade social para dizer “o justo”.

Segundo Garapon (2001) este processo tem permitido que os juízes ocupem um lugar onde antes eram encontradas certas figuras de autoridade legitimadas pela religião e pela tradição. Esta é uma compreensão distinta da de Cappelletti (1993) que percebe neste novo papel do juiz sua pretensão de substituir o legislador. Ainda assim ambos podem ser invocados porque coadunam com a compreensão de que o juiz ocupa um lugar de destaque neste contexto de transformações sociais. Este trabalho busca, justamente, aprofundar a compreensão sobre o papel dos magistrados e dos atores sociais nos processos de judicialização da vida social.

Para compreender a crise, ou a ausência de autoridade na sociedade moderna, e reconhecer desta sorte as consequências que este fato gera para as relações sociais, buscamos referências na obra de Hannah Arendt (2003), especialmente nas passagens em que a autora procura identificar a autoridade na relação hierárquica que legitima as relações sociais. Diferenciamos, assim, junto à filósofa, autoridade de coerção, e invocando o reconhecimento legítimo que deve existir entre quem manda e o que obedece, reconhecemos este lugar como “estável e predeterminado”.

Precisamos para a análise do conceito de autoridade e também da noção do direito como forma de organizar a vida em sociedade (Weber, 1999). Nesse sentido, é imprescindível a compreensão da produção do direito como uma forma de limitação e de controle do poder. O estudo da relação entre dominação e poder, a relação entre direito e autoridade legítima e ainda o vínculo entre o direito positivado

e a possibilidade de negação destes direitos é o que permite com que este fenômeno da judicialização possa ser analisado com mais detalhes.

No segundo capítulo, decorrente do recorte da judicialização como uma das formas de judicialização das relações sociais, estudamos o Poder Judiciário no Brasil, seu surgimento, sua estrutura e, especialmente, este novo papel que é chamado a desempenhar. Em um contexto de judicialização, o Poder Judiciário tem sido obrigado a fazer, algumas vezes, o papel do Poder Executivo ou do Poder Legislativo. Identifica-se o fortalecimento deste poder nas atribuições de controle e de fiscalização em relação aos demais poderes, que lhe é atribuído. Este aumento de responsabilidade é reconhecido em alguma medida como benéfico, por exemplo, quando se trata do controle e oferta de políticas públicas (Rocha, 2010), ou preocupante quando passa a deter poderes sem a responsabilidade que estes poderes podem gerar, os *pesi senza contrappesi* de que fala Carlo Guarnieri (1992) e contra os que se insurge Cappelletti (1989) ao tratar da falta de responsabilidade do juiz pelas decisões que toma.

De forma mais específica, este trabalho busca compreender o fenômeno da judicialização quando esta é protagonizada pelos juízes, usando como referência a judicialização dos conflitos ambientais no Rio Grande do Sul. Tal recorte é imprescindível para permitir identificar como os sujeitos envolvidos neste fenômeno o percebem. Assim, diante dessa escolha é necessário no terceiro capítulo tratar do movimento ambientalista gaúcho. Iniciamos reafirmando a concepção teórica de movimentos sociais alicerçada na concepção desenvolvida por Touraine (1978) que entende o movimento social como a conduta coletiva organizada de um ator social em luta contra seu adversário social pelo controle de recursos sociais (materiais e simbólicos) valorizados por ambos, numa coletividade determinada. Para esta compreensão dos movimentos sociais é necessário identificar os três princípios que os caracterizam: identidade; oposição e totalidade ou “enjeu” quer dizer “o que está em jogo” o que opõe, em definitivo, os adversários sociais em presença (Rojo, 2009).

Neste mesmo capítulo tratamos especialmente do movimento ambientalista no Rio Grande do Sul, identificando as razões pelas quais ele se consolida como um movimento social de relevo. O movimento ambientalista gaúcho constituiu-se, nas décadas de 1970 e 1980 como um movimento pioneiro na defesa das questões

ambientais a partir de uma variedade de organizações e uma pluralidade de concepções. Este pioneirismo e a diversidade de suas organizações são responsáveis, a nosso ver, da posição de destaque que hoje detem, inclusive no que se refere às demandas judiciais.

O quarto e quinto capítulos da tese dizem respeito à análise dos dados coletados através da pesquisa empírica. Pensamos que para explicar o desenvolvimento desses capítulos, precisamos explicar o método<sup>5</sup> adotado na pesquisa. Basicamente, a metodologia empregada foi a técnica da entrevista em profundidade, buscando identificar como os sujeitos envolvidos no fenômeno da jurisdicionalização representam os conceitos que envolvem esta temática. Tal recurso exige posterior análise de conteúdo das informações. A construção dos conceitos de análise identifica as categorias presentes no discurso e nas posições dos atores que participam dos processos de discussão, defesa e decisão sobre os conflitos ambientais.

As entrevistas foram realizadas com magistrados gaúchos e com membros do movimento ambientalista também do Rio Grande do Sul. A entrevista semidirigida nos permitiu assegurar o foco da pesquisa a partir de uma série de questões guias, que se encontram no ANEXO 1 (magistrados) e no ANEXO 2 (ambientalistas). Os roteiros de entrevista possibilitaram identificar “a análise do sentido que os actores dão às suas práticas e aos acontecimentos com os quais se vêem confrontados” (Quivy e Van Campenhoudt, 2003, p. 193). Nosso alvo foi identificar “os sistemas de valores, as suas referências normativas, as suas interpretações de situações conflituosas ou não, as leituras que fazem da própria experiência” (Quivy e Van Campenhoudt, 2003, p. 193). De forma específica, no nosso caso, o fenômeno da jurisdicionalização.

A entrevista em profundidade foi associada ao método de análise de conteúdo (Quivy e Van Campenhoudt, 2003, p. 195). Na análise de conteúdo identificamos as categorias que surgiram nas entrevistas e que permitiram chegar aos resultados apresentados no decorrer deste trabalho. As categorias construídas a partir da entrevista com os magistrados encontra-se no ANEXO 3 e as categorias construídas a partir das entrevistas dos militantes ambientalistas no ANEXO 4.

---

<sup>5</sup> “O ‘método’ já não é aqui entendido no sentido lato de dispositivo global de elucidação do real, mas sim num sentido mais restrito, o de dispositivo específico de recolha ou de análise das informações, destinadas a testar as hipóteses de investigação” (Quivy e Van Campenhoudt, 2003, p. 187).

Foram realizadas no total dezoito entrevistas semidirigidas sendo que nove se realizaram com magistrados e outras nove com militantes do movimento ambientalista. As entrevistas se efetuaram em 2011 e 2012. As entrevistas tiveram arredor de uma hora de duração. Todas as entrevistas foram gravadas e transcritas, com exceção de uma, realizada a um magistrado que somente permitiu anotações de suas respostas. A entrevista, neste caso, durou 2h30min. Em função do termo de consentimento informado, no qual foi garantido o sigilo dos entrevistados optamos por não incluir no anexo as transcrições, bem como na análise de conteúdo foram suprimidos nomes, locais e datas para evitar uma possível identificação dos atores entrevistados.

Dessa forma, o quarto capítulo foi dedicado para a análise das categorias oriundas das entrevistas com os magistrados. Construimos o cenário sobre a origem, formação e percurso para o ingresso na magistratura. Todas essas questões permitiram identificar quem são os magistrados que participaram como entrevistados nesta pesquisa. Na segunda categoria analisamos questões sobre a visão que possuem dos conflitos ambientais, posição dos atores, relevância dos casos, sobre o próprio trabalho nas questões ambientais, buscando construir um quadro sobre a forma como os magistrados percebem os conflitos ambientais. Na terceira categoria evidenciamos as percepções dos magistrados sobre o ato de julgar, como fundamentam suas decisões, como fazem o contato com os diferentes oponentes, e como sentenciam. Analisamos, portanto, todas as questões relacionadas ao ato de julgar. E como categoria final, buscamos identificar como percebem o fenômeno da judicialização das questões ambientais.

O quinto capítulo foi dedicado à análise das entrevistas com os ambientalistas, procurando identificar também quatro grandes categorias e analisar todas as questões relacionadas com cada uma delas. A primeira está relacionada com a formação, origem, início da atuação no movimento e o envolvimento com outras instituições. Na segunda categoria procuramos resgatar a origem das ONG nas quais participam os ambientalistas entrevistados e a relação com os conflitos ambientais. Na terceira categoria buscamos identificar a percepção que possuem sobre o próprio movimento, sobre a legislação ambiental e as estratégias em relação a educação ambiental. Como ultima categoria de análise, evidenciamos a relação do movimento com o Poder Judiciário, como apresentam as demandas, como

estabelecem a relação com o Ministério Público, e como identificam as respostas que são geradas pelas demandas apresentadas.

Nas considerações finais estabelecemos a relação entre a concepção que os sujeitos envolvidos no fenômeno da judicialização possuem e os referenciais teóricos que foram desenvolvidos no decorrer do trabalho.

## I- A JURISDICIONALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS: UM DESAFIO À MODERNIDADE

O fenômeno que se pretende investigar neste trabalho está relacionado à forma como os conflitos sociais têm sido resolvidos na sociedade moderna. A presença de “um terceiro” chamado a solucionar os problemas pode ser explicada de diferentes formas: impossibilidade de realização das promessas da democracia (igualdade/ liberdade e solidariedade); complexidade das relações sociais e/ou ausência das tradicionais figuras de autoridade.

A jurisdicionalização dos conflitos sociais é o resultado da submissão dos conflitos a certas instâncias de decisão diferentes das que tradicionalmente processavam estas demandas, permitindo que o contexto jurisdicional passe a ser um espaço privilegiado para resolver certos conflitos dos sujeitos privados ou institucionais. As instâncias que passam a ter que solucionar os conflitos sociais frequentemente são judiciais, mas podem ser administrativas ou até privadas, a questão central é a busca de um terceiro que aja de modo adjudicatório, quer dizer: que colocado à margem dos outros e duvidando na contradição dos litigantes finalmente permita sair de dúvidas mediante uma decisão.

Inicialmente trataremos do fenômeno da jurisdicionalização nas relações sociais no contexto das sociedades democráticas. Depois, como um fenômeno decorrente da ausência ou da crise das figuras de autoridade nas sociedades modernas e por fim, como um fenômeno que tem fortalecido o Poder Judiciário, especialmente acentuando o poder que o juiz passa a ter na produção do direito.

## 1.1 Jurisdicionalização das relações sociais

Na Modernidade evidenciam-se os limites da realização das promessas da democracia no espaço de organização dos Estados democráticos de direito. Esses limites expressam-se através de uma crise nos poderes instituídos pelo Estado moderno, entre eles o Poder Judiciário. A noção de que pela democracia podem ser assegurados os direitos subjetivos dos cidadãos encontra-se em debate, pois as questões conflitivas da sociedade pelo mundo afora não são muitas vezes resolvidas pelas instâncias assumidamente políticas: “o espaço próprio da democracia se desloca, aí, do *capitólio*, ao *foro*” (Rojo, 2003, p. 21). O Poder Judiciário passa a ser um espaço de busca de garantias, pois o controle social encontra-se enfraquecido. Muitas vezes aquelas instâncias auto-assumidamente políticas às que aludíamos apresentam-se deslegitimadas o que gera um aumento da intervenção dos operadores do direito. “O processo aparece, então como uma (mas não a única) das formas de gestão dos conflitos” (Rojo, 2003, p. 22).

Além dessa crise institucional própria da Modernidade, há uma nova forma de apresentação dos conflitos sociais, que não estão mais vinculados aos movimentos de classe, de interesses coletivos, de disputas ideológicas, mas que evidenciam os conflitos da vida privada, do contrato, da família, do idoso, do empresário, que precisam ser resolvidos. Eles se resolvem, porém, pelo harmonioso jogo de regras produzidas pelo Estado, representado pelos poderes Legislativo e Executivo. “Sem desaparecer, a administração é substituída pela Justiça como *espaço* no qual a democracia se constrói” (Rojo, 2003, p.21). A Justiça ocupa, doravante, uma condição de garantidora das promessas da democracia. “É por isso que a democracia de nossos dias privilegia tanto a transparência, o terceiro e o contraditório, procedimentos todos eles que tendem a racionalizar a confrontação de interesses divergentes mais que a procurar de maneira direta e especializada (*ou expert*) o interesse geral” (Rojo, 2003, p. 21 e 22).

O Poder Judiciário ocupa, atualmente, um ‘novo’ lugar nas relações sociais, que passa a ser demandado não só para garantir os direitos, mas também, como mecanismo de publicização das demandas. Esses processos revelam de alguma forma o poder que os cidadãos possuem de transformar uma experiência daninha em uma demanda de reparação ou sanção que ainda quando não tenha o

deferimento da Justiça, pode trazer para a agenda política o debate sobre os agravos expostos. A exteriorização dos agravos e a visibilidade das demandas que procuram seu remédio aparecem, então, como uma nova forma de gestão processual dos conflitos sociais, que exige sujeitos que possam administrar as confrontações e que se organizem como atores coletivos capazes de buscarem o respeito do que consideram “seu” direito. É, também, uma forma de obrigar a que se diga o que é justo e a que se faça cessar a incerteza.

Essa processualização das demandas exige que se faça a distinção entre *judicialização* (recorrer a administração da justiça para que dirima um conflito ou acolha uma demanda social ou política) e *jurisdicionalização* (fenômeno mais genérico que compreende o primeiro e que dá conta da “emergência de atores sociais que, reconhecendo-se como sujeitos de direito” buscam instâncias de decisão (judicial, administrativa ou privada) que devem ‘dizer’ o direito, pronunciar o que é justo) (Rojo, 2003, p. 24).

Observa-se desta sorte, que a jurisdicionalização constitui-se numa forma crescentemente difundida de obrigar o Estado a manifestar-se, de fazê-lo tomar decisões, que podem ser judiciais ou políticas. O que precisa ser evidenciado é que esse procedimento pode obrigar os governos a pronunciarem-se, mas pode também, em determinadas situações, retardar a manifestação do poder administrador (Rojo, 2003).

É necessário compreender que essa tarefa vai além da “judicialização da política” e de um simples “ativismo judicial”, expressões que são usadas às vezes para analisar o fenômeno da jurisdicionalização das relações sociais. Pensar o direito como nova gramática e estratégia de poder significa formatar “de maneira decisiva as demandas sociais de transformação, obrigando os diferentes indivíduos, grupos e movimentos sociais a traduzir suas aspirações em termos jurídicos, o que pode resultar na renovação da gramática institucional e, até mesmo, na transformação do código do direito. De outro lado, essa lógica estruturante do direito exclui de fato opções, alternativas e demandas que não se veem respaldadas na tradução para o código jurídico vigente” (Nobre e Rodrigues, 2011, p. 16). O que estaria em jogo aqui é a mudança que se espera do papel do direito na produção da justiça. A justiça, produzida pelo direito, se transforma na última moral compartilhada de nossas sociedades secularizadas (Garapon, 2001)

A jurisdicionalização dos conflitos revela que, muito corriqueiramente os sujeitos ao sentirem-se lesados nos seus direitos buscam o atendimento destes através de ações apresentadas à Justiça ou a instâncias que agem de modo adjudicatório, estratégia que permite muitas vezes ultrapassar certas escolhas que entorpecem à ação coletiva. Mas é preciso “compreender também que cada vez que se *jurisdionaliza* um conflito, se lhe *desocializa* quer dizer, se coloca os atores na condição de cidadãos atomizados” (Rojo, 2003, p 25). Esse processo pode fragilizar o cidadão, pois lhe retira poder de articular-se coletivamente com seus pares em prol de uma reivindicação compartilhada. Organizado coletivamente o cidadão poderia alcançar respostas diferenciadas daquelas que as demandas individuais, de eficácia restrita, trazem. Esse é um processo que pode acabar retardando a solução, já que a autoridade pode optar por remeter as demandas a outras instâncias mais técnicas e por isso mais suscetíveis de controle do que a mobilização social.

O estudo sobre a forma como se organiza o Estado Democrático de Direito, como são produzidas as normas jurídicas, ou de que forma identificam-se as relações sociais que são recepcionadas pelas instâncias competentes, exige antes de qualquer análise uma retomada do que pode ser entendido como poder.

A relação entre democracia e poder permite olhar para o direito como um espaço privilegiado, pois a “justicia se ha convertido en la nueva destinataria de las demandas de orientación de una sociedad que parece haber perdido otras referencias” (Rojo, 2000a, p. 96). Daí o novo lugar que o direito parece ocupar convertendo-se na “expresión tanto de la emergencia de un nuevo poder como el símbolo del vacío de poder, [representando] tanto un desplazamiento de su institución simbólica cuanto la angustia de su posible desaparición” (Rojo, 2000a p. 97).

O que acreditamos que deve ser aprofundado, portanto, é o estudo sobre o exercício do poder ou dos poderes na sociedade moderna. O direito representa a organização legítima do poder, que se expressa pelas normas jurídicas. É necessário entender como são produzidas essas normas. O processo de jurisdicionalização das relações sociais revela que a sociedade moderna passa a exigir respostas de uma figura de autoridade que não está limitada pela divisão dos poderes estatais classicamente existentes. Divisão na qual ao direito era reservado um lugar na produção das regras sociais. O ordenamento jurídico era o que

normatizava as relações. O processo de jurisdicionalização das relações sociais acentua o papel da autoridade como moldura pré-política do exercício do poder e na resposta aos conflitos. É o que confere centralidade à figura do juiz, sua capacidade de dizer o direito, de pronunciar o que é justo.

Acredita-se que para este estudo é adequada a abordagem que oferece a sociologia weberiana, que procura analisar as relações sociais a partir do reconhecimento de uma complexidade causal, que reconhece a interação existente entre direito e as demais dimensões sociais (política, economia, meio ambiente). Este ponto de partida oferece a vantagem de identificar as diferentes causas geradoras das relações sociais que envolvem as questões referentes ao direito e às implicações que este produz na sociedade. Este reconhecimento da complexidade causal remete a existência de uma infinidade de respostas para compreender as relações sociais, o que traz como consequência, para as ciências sociais, a compreensão de que a tomada de decisão é definida a partir da seleção de valores que irão justificar a decisão.

O estudo a partir da sociologia weberiana está fundamentado na compreensão do direito na perspectiva do processo de racionalização do direito moderno, ou dito de outra forma, a origem do direito fundamentado em normas racionais e compreendido a partir do estudo “da religião, dos profissionais da área jurídica, da economia, da política, sempre tendo como eixo a questão central da racionalização dos conceitos e práticas legais” (Bruno, 2006, p. 59)

A epistemologia do direito permite a análise “a partir de diversos pontos de vista e a racionalização pode ser tanto resultado da coerência lógica (influência da economia no direito) quanto de efetividade empírica (agentes econômicos agindo dentro do direito)”(Bruno, 2006, p. 13).

Weber recorre de maneira sistemática ao conceito de racionalidade, porém “esta racionalização não é tratada com o objetivo a ser alcançado, mas como um processo inexorável e descontínuo da Modernidade, processo este que é complexo e relacionado a múltiplos fatores” (Bruno, 2006, p. 60). Quer dizer, relacionado fundamentalmente a uma busca da ‘eficiência técnica’ . No estudo do direito em *Economia e Sociedade*, ao tratar sobre a relação de produção de “reglas y formas fijadas” como sendo a forma de estabelecer os instrumentos de dominação, o direito é percebido por Weber como uma forma de limitação do poder de dominação e ao

mesmo tempo como um instrumento de divisão do poder (Weber, 1999, p.506). Diz o autor: “Sólo el Occidente ha elaborado una doctrina científica del derecho público, porque únicamente en él ha asumido la asociación política el carácter de un instituto con división racional de poderes y competencias” (Weber, 1999, p. 507). A divisão do poder é, pois, racional.

O direito público é produzido a partir do mundo dos fatos, da organização dos privilégios (em corporações públicas – com limitação e divisão dos poderes), do direito natural e do processo de positivação do direito. Sobre o direito privado, interessa especialmente, o grau e a maneira de racionalização do direito, sobretudo, “como es natural, del derecho económicamente relevante (el derecho privado actual)” (Weber, 1999, p. 509). O que demonstra a preocupação com a racionalidade da ordem jurídica: “primeiramente, em el sentido del proceso mental más simple en apariencia: la *generalización*, que en este caso significa reducción de las razones determinantes de la solución del caso especial a uno o varios ‘principios’, los ‘preceptos jurídicos’” (Weber, 1999, 509). A produção do direito para Weber (1999) tem como ponto de partida: 1) que toda decisão jurídica é a aplicação de um conceito abstrato para um caso concreto; 2) que pela lógica jurídica é possível encontrar uma solução ao caso concreto que se apóie em conceitos abstratos em vigor; 3) que o sistema jurídico vigente é um sistema sem lacunas; 4) que os casos que não podem ser resolvidos racionalmente não são importantes para o direito e 5) que a conduta dos homens ou são aplicação ou execução dos preceitos jurídicos ou constituem-se como infração desses preceitos.

O direito pode sofrer mudanças a partir da apresentação de novas formas de exigência de respostas deste perante os conflitos sociais, interessa entender como essas novas normas podem ser produzidas. Primitivamente as normas são produzidas a partir de uma ‘atitude psicológica’, da repetição de hábitos e condutas que se constituem em normas a serem seguidas, tais regras são consideradas obrigatórias e o conhecimento faz com que sejam exigíveis de todos. Novos acordos tácitos e consensos produzidos com a expectativa de serem cumpridos são regras novas a serem exigíveis. O elemento que demonstra o surgimento de novas regras é a existência de determinados aparatos coativos (Weber, 1999, p. 513).

Weber (1999, p. 518) afirma que as novas regras jurídicas podem surgir de regras outorgadas, produzidas por uma criação direta e consciente: “puede tratarse

de la revelación de una decisión individual sobre lo (que) en determinado caso concreto es justo, (...) la inspiración de nuevas normas puede venir al personaje carismáticamente calificado con independencia, real o aparente, de una determinada ocasión concreta, es decir, sin que en las condiciones exteriores se dé modificación alguna”. Nesta perspectiva percebe-se que a produção das normas jurídicas pode vir de autoridades que dizem o direito.

Reconhece-se que a produção do direito pela autoridade competente para este fim é identificado como uma das formas de produção racional da ordem jurídica. Autoridade carismática é exercida pela aptidão extraordinária de ordem pessoal, circunstâncias (por exemplo, idade e saber), e também pela ocupação do cargo que lhe de autoridade para a produção da norma (Weber, 1999, p. 524).

O conhecimento e a experiência jurídica são exigidos dos juristas práticos para que possam exercer influência na produção das normas. Para que se possa pensar no movimento ambientalista, por exemplo, exercendo influência na produção do direito é indispensável identificar a relação que os militantes passam a ter com os processos de produção do direito. Pode-se identificar a relação quando as demandas do movimento ambientalista passam a ser apresentadas ao Poder Judiciário e o juiz passa a ser quem diz direito. Ou como as demandas são publicizadas e como essas ações produzem conseqüências nos campos de atuação do direito. Esse dizer o direito, por outro lado, passa a gerar precedentes que influenciarão em novas normas a serem seguidas. Nesse sentido Weber (1999, p. 531) lembra que:

un derecho puede ser racionalizado en diversas formas, y no necesariamente en la dirección que implica el desplegamiento de sus cualidades propiamente ‘jurídicas’. Pero la dirección en que estas cualidades formales se desenvuelven encuéntrase condicionada directamente por circunstancias que podríamos llamar ‘intrajurídicas’, a saber, la peculiaridad del círculo de personas que pueden influir *profesionalmente* en la formación del derecho y solo indirectamente por las condiciones económicas y racionales de índole general. Em primer término figura el tipo de la ‘doctrina jurídica’, expresión que aquí significa educación o formación escolar de los juristas prácticos.

Quando se trata de identificar os processos de produção das normas jurídicas a autoridade é um dos atributos exigidos, o que pode permitir que sejam

consideradas as normas produzidas pelo juiz, ou de outras autoridades autorizadas a representarem o Estado. A formação, o conhecimento, os valores, a própria compreensão do direito que esses atores possuem interfere nas decisões proferidas. Processo que tem exigido a compreensão de um novo papel do direito e, em algumas situações, do Poder Judiciário, que passa a ter um papel importante na apresentação de respostas a conflitos sociais, através da atuação, neste caso, do juiz.

Os poderes que exercem a administração da justiça exercem influências sobre a produção do direito. Influência que sofre variações de acordo com a dominação que os poderes de administração da justiça possuem (Weber, 1999, p 603). Weber (1999) faz referência à influência que os príncipes, os magistrados e até o poder sacerdotal já exerceram sobre o direito. Essa relação permitiu que em determinados momentos iniciou-se assim “un confuso trasiego de obligaciones éticas y jurídicas, exhortaciones morales y preceptos jurídicos, sin precisión formal ninguna, es decir, un derecho no formal” (Weber, 1999, 604). O que revela um direito que não depende somente das relações do direito com o Estado, mas fundamentalmente, da relação entre as autoridades e o poder político, ou, mais especificamente, das relações que estruturam o poder político.

Outro elemento que interfere na produção do direito está relacionado com a estrutura “estamental” do direito. Em diferentes momentos da história foram diferentes os direitos criados, paralelos, ao ‘direito comum’, para viabilizar a administração da justiça: “derecho de los clientes, derecho de servicio, derecho feudal, todos los cuales, tanto en la Antigüedad como en la Edad Media, se subtraían al derecho común y a la judicatura normal y se limitaban de las formas más complicadas y diversas” (Weber, 1999, p. 622).

Até aqui fica evidente uma compreensão de direito alicerçado nos moldes da racionalidade jurídica, concepção que os processos de jurisdicionalização das relações sociais podem estar colocando em debate, especialmente porque este fenômeno traz implicações para as relações de poder e autoridade (até agora defendidas como neutras e imparciais, ou racionais), que a partir de agora estarão muito próximas do exercício de poder dos magistrados. O papel que os magistrados passam a ocupar, neste processo de jurisdicionalização das relações sociais, está relacionado com o exercício do poder e com a titularidade da autoridade. Segundo

Rojo (2005, p. 41) a mais clássica destas definições de poder, é sem dúvida, a de Max Weber, “muchas veces citada o cuando menos evocada por numerosos autores (...) ‘Poder significa la probabilidad de imponer la propia voluntad, dentro de una relación social, aún contra toda a resistencia y cualquiera que sea el fundamento de esa probabilidad’ (em destaque no texto original)”. Weber (1999, p. 43) reconhece que o “concepto de poder es sociológicamente amorfo”. Ou seja, para que o poder se exerça é necessária a *dominação*. Que uma vontade seja obedecida, que se imponha sobre a vontade do outro pela obediência e, sobretudo, que quem obedeça reconheça que quem ordena deve ser obedecido.

Segundo Rojo (2005, p. 50) o conceito de poder, em Weber, é genérico, aplicável em todas as situações, enquanto que o conceito de dominação é específico e, portanto, aplicável para as situações específicas. Dominação é o exercício do poder no contexto das relações sociais. “Se podría decir, en términos sociológicos, que la dominación es el poder cristalizado en una forma total o parcialmente institucionalizada” (Rojo, 2005, p. 51). A dominação é exercida pelo que se acorda e se aceita como regras para as relações sociais.

A distinção entre poder e dominação interessa na compreensão do direito. Para que o poder se exerça precisa da dominação, que sejam cumpridas determinadas vontades de forma reconhecida e aceita – precisa da legitimação que é alcançada pelo direito. (Rojo, 2005, p. 52). O direito substitui a tradição que, até a modernidade, era a procedência, o fundamento, da legitimidade e da dominação: “Derecho y racionalidad están estrechamente asociados en el pensamiento de Weber. El derecho es una de las formas de expresión más acabada de racionalidad en la organización de las relaciones sociales. Es, entonces, el modo más racional de institucionalización del poder bajo la forma de dominación: es en él que la dominación encuentra su legitimación más racional” (Rojo, 2005, p. 53).

Para esse debate, da relação poder, dominação e direito, são importantes as contribuições de Hannah Arendt que para além de uma relação de consentimento, de aceitação, entende que o conceito de poder está relacionado com o “momento fundacional” de certa comunidade. “O poder é o momento que traz as leis à existência, leis que retiram dessa ocorrência primitiva o consentimento que sustentará a manutenção futura das instituições” (Perissinotto, 2004, p.117). Essa autoridade é corporizada nos juízes (ou outras instâncias que agem como se fossem

juízes) nos processos de jurisdicionalização dos conflitos sociais. É o exercício da autoridade o que, 'autorizando' o poder, o torna dominação, faz evidente que determinado mandato é dado por quem tem 'direito' a ser obedecido.

Para Hannah Arendt (2011, p. 129) "A relação de autoridade entre o que manda e o que obedece não se assenta nem na razão comum nem no poder que manda; o que eles possuem em comum é a própria hierarquia, cujo direito e legitimidade ambos reconhecem e na qual ambos têm lugar estável predeterminado". Há o reconhecimento pela existência do poder e da autoridade e a aceitação na formação das relações sociais. O direito é o instrumento que permite relacionar o poder e a dominação. Esta questão será aprofundada no próximo item, ao tratarmos da autoridade como uma exigência da sociedade moderna.

Para que o direito seja eficaz deve ser reconhecido como manifestação de um poder legítimo. O direito representa o aumento da possibilidade de impor a vontade dentro de uma relação social. A crescente jurisdicionalização das relações sociais, de certa forma revela as fragilidades desse poder.

O que se pode observar nas relações sociais é que nem todas as relações de poder são explicitadas pelo direito positivo. O silêncio do direito positivo também deve ser analisado, pois revela espaços de poder informal, que escapam à regulação do direito positivo. Constituem-se em uma espécie de dominação invisível, que se encontra a margem dos organismos sociais, porém eficaz (Rojo, 2005, p.62).

Para esta análise o olhar detém-se no Estado: "el Estado está estrechamente ligado a una forma de organización política en la cual el ejercicio legítimo de la violencia constituye una prerrogativa o una suerte de monopolio detentado por una institución o por un conjunto de instituciones consideradas marco y representación de los individuos dentro de un territorio determinado (...) en esta significación estricta, el Estado se aproxima, entonces, a la noción de "gobierno", o tiende aproximativamente a ser identificado al "aparato del Estado", distinguiéndose de otras organizaciones como los grupos familiares, los partidos políticos o los sindicatos que solo incluyen o representan ciertos segmentos de esta entidad" (Rojo, 2005, p. 67).

O que se evidencia é que há interesses de diferentes grupos que interferem na produção do direito legitimado pelo Estado. Esta demanda igualitária "depone toda autoridad tradicional, quebranta la organización espontánea de la sociedad y

mina el orden jerárquico que, atribuyendo a cada individuo un lugar predeterminado, limitaba las oportunidades de ascenso social, pero también de conflicto” (Rojo, 2005, p. 72).

A crescente jurisdicionalização das relações sociais revela um ator social, que não podendo recorrer às autoridades tradicionais, busca nos juízes ou em certas figuras de autoridade a resposta para os seus conflitos. “La transposición en términos jurídicos de conflictos humanos y sociales tiene consecuencias sociales” (Rojo, 2005, p. 73), pois obriga essas instancias de poder a normatizar questões que até então eram resolvidas pela espontaneidade das relações sociais. O terceiro passa a dizer a resposta que se acredita mais adequada para questões que não exigiam a norma positivada e que eram antes confiadas a figuras de autoridade hoje em declínio.

Esta análise da jurisdicionalização das relações sociais é um dos grandes desafios da sociologia jurídica. O que se pretende é entender como os processos de jurisdicionalização das relações sociais (especificamente em no nosso caso, as questões ambientais) permitem que situações percebidas como daninhas sejam evitadas no futuro, identificando os atores desse processo e o alcance que as decisões produzem no contexto das instituições e das relações sociais.

O direito é um bem que permeia a sociedade moderna que cada vez mais busca nele as formas de regular as relações entre seus membros, alargando suas fronteiras, ampliando seu espaço de ação. Falaremos, assim de direitos econômicos, sociais, culturais, ambientais, étnicos e de gênero. E de direitos subjetivos fundamentais que passam doravante a ser assegurados pelo direito material. Ao mesmo tempo ampliam-se as dificuldades dos Estados democráticos de direito para assegurar a todos os cidadãos tais direitos, frente a suas constantes crises e à disputa de interesses que por vezes fazem com que colidam os direitos econômicos e os ambientais, por exemplo.

A análise da relação entre direito e poder, pode ser estudada a partir de duas correntes: *procedimentalista* e *substancialista*. Para a corrente *procedimentalista*, o que está em jogo na produção do direito são os instrumentos que permitem essa produção. Como é formada a vontade, a opinião da maioria, que é assegurada pela liberdade de participação e de comunicação em todos nos espaços de produção da sociedade civil. Dos autores que representam essa corrente resgatamos Habermas

e Garapon. Em Habermas a democracia deliberativa é um lugar de influências onde a partir de associações voluntárias e a formação de redes são produzidas e disseminadas convicções práticas, o que requer uma prévia cultura política. Somente os processos institucionalizados de formação democrática gerariam poder político. Não há lugar nessa concepção para o ativismo judicial (Vianna *et al*, 1999). Essa perspectiva está presente também em Antoine Garapon (2001, 43-45) para quem o papel do juiz é social, é um *espaço* de reivindicação das promessas da democracia.

Para a *corrente substancialista*, representada por Cappelletti e Dworkin, concebe-se o papel do Poder Judiciário como de criação do direito, pela possibilidade de participação de grupos que não teriam acesso aos direitos assegurados pelo direito positivo. “Nesse eixo, aquilo que pode ser entendido à semelhança da vontade geral rousseauiana, uma vez bloqueado pelas circunstâncias próprias à sociabilidade e à vida política contemporâneas acaba encontrando expressão, pragamaticamente em personagens e instituições, cuja história particular se apresentaria como o resultado de conquistas da ideia do justo positivadas no direito e enraizadas na cultura política” (Vianna *et al*, 1999, p. 38).

É a formação do Estado Social que aponta para este novo lugar do Poder Judiciário “única instância institucional especializada em interpretar normas e arbitrar sobre sua legalidade e aplicação, especialmente nos casos sujeitos à controvérsia” (Vianna, *et al.*, 1999, p. 20). Retorna-se neste sentido a necessidade do resgate da relação entre direito e justiça. O Poder Judiciário passa a ter essa tarefa de dizer o direito. “O protagonismo do Judiciário, assim é menos o resultado desejado por esse Poder, e mais um efeito inesperado da transição para a democracia, sob a circunstância geral-e não apenas brasileira de uma reestruturação das relações entre o Estado e a sociedade, em conseqüência das grandes transformações produzidas por mais um surto de modernização do capitalismo.” (Vianna *et al*, 1997, p. 12).

Esse processo de jurisdicionalização das relações sociais tem implicações na relação entre a justiça e a política. À justiça compete “responder a uma aceleração súbita da *politização da democracia*, resultado, por sua vez da repentina politização de uma série de assuntos antes regulados pela tradição, a religião ou as cruas relações de força” (Rojo, 2003, 38). Não há, nesta perspectiva, uma despolitização

da democracia, mas um processo em que a sociedade “se vê obrigada a *inventar* a autoridade e, para isso, se remete a uma instância jurisdicional que deveria conhecer de uma boa parte de seus conflitos” (Rojo, 2003, p. 38).

A jurisdicionalização das relações sociais, especificamente a busca do Poder Judiciário para dirimir determinadas demandas face o poder revela uma intervenção da justiça nas relações políticas. É o Poder Judiciário dizendo o que é ‘o justo’, ocupando o papel do Legislador, sobretudo, quando não há lei que regule o conflito apresentado (uniões homoafetivas), ou do Executivo, quando a decisão refere-se, por exemplo, a implementação de políticas públicas que não foram postas em ato (vagas para crianças em escolas públicas). O Poder Judiciário ocupa um novo papel em relação aos conflitos sociais, “[...] o Poder Judiciário, antes um Poder periférico, encapsulado em uma lógica com pretensões autopoieticas inacessíveis aos leigos, distante das preocupações públicas e dos atores sociais, se mostra uma instituição central à democracia brasileira, quer no que se refere à sua expressão propriamente política, quer no que diz respeito à sua intervenção no âmbito social” (Viana *et al*, 1999, p. 9).

Para resolver esta dimensão de atendimento aos direitos, a jurisdicionalização passa a ser um dos instrumentos de dizer o direito material. É central no processo de jurisdicionalização das relações sociais a necessidade de um terceiro que diga o que é o direito, cristalizando a expectativa do demandante.

É necessário ter claro que as ações dos indivíduos produzem reflexos na coletividade. É a ação de um “sujeito que está libertado, isto é, que coloca como princípio do bem o controle que o indivíduo exerce sobre suas ações e sua situação e que lhe permite conceber e sentir seus comportamentos como componentes da sua história pessoal de vida, conceber a si mesmo como ator” (Touraine, 1994, p. 219-220). A concepção de que esse indivíduo é protagonista, produz a história, constitui-se como ator, de certa forma pode redimensionar as consequências de uma sociedade que massifica suas demandas através de ações encaminhadas ao Poder Judiciário. Para Alain Touraine (1995, p. 232) “a vida social não pode mais ser descrita como um sistema social cujos valores, normas e formas de organização são estabelecidas e defendidas pelo Estado e outras agências de controle social, mas ela deve, ao contrário, ser compreendida como uma ação e por isso como movimento, de sorte que ela é o conjunto das relações entre os atores sociais da

mudança.” Tendo como marco que é possível pensar em um sujeito que está intimamente imbricado nas relações sociais, pode-se identificar as contribuições que a judicialização da política pode representar para a formação de uma cultura de disputa dos direitos de cidadania.

Através dos sujeitos de direito o Poder Judiciário apresentará publicamente o seu entendimento sobre os direitos e sobre a cidadania. A busca de respostas no Poder Judiciário, por parte dos sujeitos, demonstra a necessidade de aprimoramento da própria noção de democracia. A noção de cidadão como um indivíduo com direitos, que é participante de uma comunidade política, o que implica em pensar que os direitos são produzidos por esses sujeitos nas relações sociais que são estabelecidas no interior das comunidades politicamente organizadas (Rojo, 2004). A constante e crescente busca pelo Poder Judiciário, a partir de uma compreensão de democracia permeada pelo processo de produção de direitos a partir dos conflitos sociais permite identificar a legitimidade desses procedimentos. Tal dimensão, por outro lado, revela as limitações do processo de elaboração das leis, pelo silêncio do Poder Legislativo. Ou seja, as respostas dos Poderes constituídos produzem consequências para a demarcação dos limites e das possibilidades do Estado em responder aos conflitos. Mesmo o indeferimento do pedido vai ser revelador do reconhecimento da existência do conflito e da visão que o Poder Judiciário possui de tal conflito. A individualização da ação não reduz o papel simbólico que a resposta alcançada pode representar para o indivíduo, para o grupo do qual faz parte e especialmente para o conjunto da sociedade.

O exercício da cidadania é fortalecido pelo sentimento de pertencimento a comunidade política e a busca ao Judiciário exterioriza a condição que a democracia oferece aos sujeitos de direitos. Assim afirma Rojo (2004) que o pertencimento a uma comunidade e o reconhecimento de uma autoridade política introduz a questão da ordem política, o que inclui a noção do cidadão como um indivíduo com “direito a ter direitos”, o que representa a questão da “boa ordem”, da mudança política e da realização numa comunidade da liberdade e da igualdade. A democracia amplia os espaços de igualdade, que são disputados.

Este processo de judicialização das demandas sociais não deixa, porém, de ser paradoxal: “Por um lado, porque se recorre um instrumento (como os processos judiciais) geralmente considerados como conservadores, e por um outro

lado, porque haveria da parte dos que recorrem, a convicção implícita da capacidade de postular uma mudança, e uma certeza otimista em torno do poder de ação dos cidadãos” (Rojo, 2004, 126).

Na discussão sobre democracia estão presentes as reflexões sobre a participação dos sujeitos e de como eles se reconhecem como “sujeitos de direitos”. Raul Rojo (2004, p. 134) chama a atenção para a necessidade, nesta discussão, de entender o que é um cidadão e o que ele pode fazer. Quais os limites e os problemas de ação destes sujeitos? Estas são questões que precisam ser enfrentadas. O autor referido chama atenção de que a questão central não é retomar o debate sobre a centralidade do sujeito na discussão, mas de retomar a discussão da cidadania considerando os sujeitos envolvidos.

O cidadão é aquele indivíduo que têm direitos dentro de uma determinada comunidade política. Primeira questão a deixar claro é que o sujeito legal com direitos é o cidadão e que é o indivíduo quem tem direitos e não a família, nem um clã, nem mesmo a nação. Segunda, estes direitos podem ser assegurados apenas no interior de uma comunidade política. Estes dois pressupostos geram como consequência a certeza de que “a cidadania que resulta, assim como os direitos que se institucionalizam, podem ser entendidos como o produto exclusivo de relações sociais específicas e não como atributos naturais ou pré-existentes aos indivíduos” (Rojo, 2004, p 135).

A noção de cidadão pressupõe por acréscimo a existência de um “terceiro” com capacidade vinculatória, que possa obrigar. É a autoridade política que tem poder de assegurar os direitos dos cidadãos a que permite que o conceito de cidadania funcione. Só se pode ser cidadão (e ser reconhecido como tal pelos demais) se existe um terceiro, uma autoridade política com capacidade de obrigar, através da justiça àqueles que não respeitam as normas vigentes a adequarem-se ao estabelecido. A cidadania só se exerce nos espaços previamente institucionalizados. “Quaisquer que sejam as unidades territoriais (o município, o Estado-nação ou o sistema internacional), se é sujeito de direito unicamente dentro do quadro de uma associação política que tem suas fronteiras definidas. Mesmo que elas possam eventualmente mudar, a autoridade pode garantir os direitos e/ou exigir o cumprimento das obrigações atuais unicamente quando os espaços e limites que

definem quem são os membros de tal associação se encontram oportunamente institucionalizadas” (Rojo, 2004, p.135).

Esta definição de cidadania exige que a autoridade política esteja definida e tenha poder de assegurar os direitos que são demandados. É o cidadão que reivindica e o Estado, através de uma autoridade, que deve dizer este direito. Esses elementos reforçam o fenômeno da jurisdicionalização, o ‘terceiro’ é quem passa a dizer o direito.

Outro elemento importante para esse debate é como este cidadão participa. Na perspectiva da concepção democrática liberal (que temos feito nossa e que também fundamenta a noção de cidadão) esta prática política é mobilizada pelos mesmos fundamentos do conceito de cidadania. O discurso da igualdade no qual este conceito funda sua legitimidade “permite o deslocamento das demandas dos cidadãos a setores diversos da vida social, deslocamento que, difundindo as demandas dos cidadãos aos diversos meios da ordem social e política, permite a ocorrência de novos conflitos para a definição e distribuição dos direitos. Por consequência, a cidadania e os direitos não são atributos naturais, eles estão sempre em processo de construção e de transformação, e sua definição dependerá, entre outros fatores, da participação cidadã e dos resultados da luta política” (Rojo, 2004, p. 136).

É importante reconhecer que a “democracia, como sistema de direitos positivos, não produz automaticamente as condições exigidas para o exercício desses direitos e obrigações” (Rojo, 2004, p.137). O acesso a direitos como educação, saúde, e à informação, por exemplo, não são assegurados para todos pela mera existência de instituições democráticas, ou pela existência de um ordenamento jurídico que positiva tais direitos. A cidadania, que pressupõe a existência de um sujeito que reivindica determinados direitos, garantidos por uma autoridade, é um caminho possível, mas não necessário. Se o resultado das práticas cidadãs são contingentes a seu exercício, é fundamental então considerar as condições deste seu exercício. Para exigir um direito, é necessário que ele seja percebido e constituído como tal. Por consequência a primeira condição para que um indivíduo possa lutar por um direito é que ele perceba que uma experiência daninha constitui um agravo, que este possa ser reparado, ou que se o possa sancionar ou evitar no futuro: “se uma experiência que é percebida como danosa

não se transforma em uma demanda de reparação ou de sanção, a idéia do direito não pode aparecer. Ora, imaginemos que nos tenhamos encontrado com cidadãos atentos e oniscientes. Esta situação seria suficiente para que estes cidadãos se aventurassem no exercício dos seus direitos? Isto é, conhecer seus direitos é suficiente para os exercer?” (Rojo, 2004, p. 138). Os teóricos da democracia de participação supõem que se um cidadão conhece seus direitos, os exercerá quando tenha a oportunidade (Paterman, 1970). Outros autores, entre eles Hirschman (1982), pensam por contra que é possível que um cidadão conheça seus direitos, que não tenha restrições legais para exercê-los e, apesar disso, não aproveitar deles. Estes autores propõem que a demanda por tais direitos exige um cidadão que participe da democracia em tempo integral. O que precisa aqui ser salientado é que o cidadão é ao mesmo tempo um sujeito que trabalha, que tem família e terá dificuldade de dar atenção constante aos negócios públicos, ainda que estes tratem de seus direitos. Essa constatação demonstra que o “mesmo se não existissem restrições legais para o exercício dos direitos, a participação cidadã e os efeitos positivos que dela derivam não estão garantidos de antemão” (Rojo, 2004, p. 139). Neste sentido a possibilidade que os cidadãos façam efetivos seus direitos depende das condições institucionais nas quais estes direitos podem ser exercidos.

Tais considerações reforçam que, na medida em que o cidadão não consegue o exercício da cidadania nos moldes que a democracia tradicional exige, seja pela impossibilidade de tratar da coisa pública, seja pela inexistência de condições institucionais que viabilizem tal participação, este cidadão, que sabe que tem direitos passa a demandá-los em novos espaços sujeitos a lógicas outras que as da mobilização coletiva. Ou seja, cada vez mais este cidadão individualiza as suas demandas, seja através da apresentação de demandas ao Poder Judiciário, seja por seu recurso às instâncias administrativas do Estado. É o indivíduo cidadão demandando os direitos que lhe tem sido prometidos e não lhe são necessariamente assegurados: saúde, direitos do consumidor, educação, ambiente saudável, entre outros.

Este olhar sobre a relação entre os direitos subjetivos e o poder de exercê-los é imprescindível, pois a justiça é chamada a manifestar-se sobre as questões mais inéditas, desde dizer o direito nos crimes que envolvem ataques terroristas até a manifestar-se sobre a troca de sexo de indivíduos que o reivindicam. Essa

complexidade e certo “oportunismo” do Poder Legislativo leva, muitas vezes, a ausência ou ao silêncio do legislador e, conseqüentemente, a que se exijam do juiz a solução de demandas sociais que, às vezes, têm pouco de jurídico, uma vez que o princípio da não denegação da justiça é um princípio básico da democracia. O que se procura é uma declaração da justiça: “Declarar es su primera (y a veces su única) tarea: por lejos que nos remontemos en la memoria de nuestro derecho, la Justicia está asociada a una declaración pública, como lo indica su etimología: “jurisdicción”, pronunciar el derecho” (Rojo, 2000b, p. 372).

“En materia de bioética, transexualismo, eutanasia o prospección médica, los jueces se confrontan a problemas metafísicos para cuya solución el derecho positivo les ofrece muy pocos indicios” (Rojo, 2000b, p 364). Estas matérias, em regra, não estão acabadamente legisladas ou têm leis que não solucionam todas as questões e exigem dos juízes que solucionem casos inéditos. Para Rojo (2000b, p. 365) “En casi todos los países los legisladores parecen manifestar una especie de reticencia para legiferar en esos dominios, lo que obliga a los jueces a zanjar estos problemas prácticamente sin auxilio de la ley”. Muitas vezes esse silêncio é intencional. Os poderes do Estado que se autoreconhecem como ‘políticos’ não gostam de enfrentar certas questões polêmicas. A ausência da lei é, muitas vezes, o resultado do silêncio premeditado do legislador, que revela a escassa vontade política dos políticos em decidir questões espinhosas. Questões que obrigam os juízes, na prática, a responderem solucionando o conflito, pois: “la Justicia, a diferencia de todos ellos, debe decidir. La Justicia debe juzgar con las informaciones que dispone. Esta obligación de juzgar es la particularidad del proceso judicial” (Rojo, 2000b, 369).

A complexidade da tarefa de dizer o direito é intensificada quando se trata de gerenciar conflitos que não são decorrentes da complexidade científica ou técnica, mas gerados pela complexidade administrativa, ou seja, quando o silêncio do legislador revela a intenção de algumas esferas da administração pública de não dizer o direito porque isto significaria uma tomada de decisão comprometedoras em termos administrativos: “La complejidad de nuestro mundo no es meramente científica o técnica, también lo es administrativa” (Rojo, 2000b, p. 365). Neste caso o problema a ser enfrentado se acentua, porque além da ausência da lei, quem julga não tem o conhecimento necessário para conhecer a matéria do conflito e quem tem

o conhecimento, nega-se a apresentar as formas como o conflito deveria ser solucionado.

Outro dilema é que o acesso ao direito se revela uma das últimas instâncias de busca e garantia da própria democracia. Em determinadas situações a busca cidadã pelo Poder Judiciário constitui um expediente para dar visibilidade a um problema que de outra maneira não alcançaria a opinião pública. Expor o conflito no Poder Judiciário é dar uma dimensão ao conflito que alcança mais do que uma resposta, coloca o tema em debate. Por exemplo, quando se trata das questões ambientais, uma nova usina hidrelétrica, em uma determinada comunidade, significa um impacto ambiental transcendente e a maneira que as ONG e o Ministério Público darão visibilidade ao conflito é ingressando com ações públicas questionando os laudos e os trâmites técnicos, exigindo as audiências públicas, entre outros. Recurso que dá visibilidade pública para o conflito independentemente do resultado final. Este resultado jurídico na maioria dos casos não é a questão central, mas o impacto público que gera e os efeitos políticos que produz. “La Justicia se convierte, de esta forma, en un medio de expresión, de participación (y de presión, llegado el caso) para hacer adoptar nuevas reglas del juego o hacer abrogar las antiguas. Se ha pretendido, no obstante, que en estos casos se estaría manipulando a la Justicia y que ésta no debería prestarse a este juego” (Rojo, 2000b, p. 369).

O Judiciário, porém, mesmo quando os juízes temam ser instrumentalizados pelos militantes não pode guardar silêncio. A busca da solução pelo Poder Judiciário é a esperança de obter uma resposta garantidora do direito: “La autoridad del juez es procurada por su capacidad de detener, de poner fin a la controversia y restablecer la verdad, es decir para hacer posible la continuidad del sujeto y de lo social. Esta continuidad no debe hacerse, sin embargo, al precio del sacrificio de algunos, siquiera a expensas de un solo hombre (tal como parece ser la tendencia en nuestras democracias)” (Rojo, 2000b, p. 375).

Apresenta-se, portanto, um dos dilemas da modernidade. Cada vez mais está presente a necessidade de um “terceiro”, de instâncias (da administração ou do Poder Judiciário), como instrumento para solucionar conflitos (dos mais ínfimos, relacionados à vida privada, aos mais complexos, que podem gerar consequências para milhões de pessoas). Uma das hipóteses para explicar a intensidade deste fenômeno é a ausência na sociedade de nossos dias das mediações próprias das

figuras de autoridade na sociedade tradicional. Ausência das figuras de autoridade tradicionais que não colocam mais os “limites” tidos por “certos” . Não ocupam o espaço de dizer o “devido”, o “justo”, o “sim” ou o “não” quando da solução de conflitos. Este será o objeto de análise do próximo item.

## 1.2 Jurisdicionalização das relações sociais e o estudo da autoridade nas sociedades modernas

Uma das hipóteses para o crescente fenômeno da jurisdicionalização das relações sociais é a crise das autoridades tradicionais na modernidade. Este fenômeno é analisado por Celso Lafer, no prefácio de *Entre o Passado e o Futuro* de Hannah Arendt (2011, p 16), quando reconhece a “circularidade da relação entre fatos e teorias que recoloca o sentido da ação política, uma vez que implica num contexto para a qual a tradição não tem nem padrões para julgá-la – em virtude da perda do senso comum e da dissolução de valores – nem perguntas para explicá-la – em virtude da noção contemporânea de teoria”. O desafio da modernidade é movimentar-se na lacuna que se produz entre passado e futuro, que representa a perda da sabedoria, que é o “objetivo da reflexão política de Hannah Arendt”.

É o reconhecimento deste esfacelamento da figura de autoridade que pode ser observada em outros espaços da vida privada na modernidade e que importam para uma reflexão como a nossa que propõe entender o papel do juiz como um substituto destas dimensões da autoridade tradicional. Para Celso Lafer, no citado prefácio (Arendt, 2011, p. 24) trata-se de saber “(...) qual é a relevância do conceito de autoridade numa época em que ela se desagrega até mesmo no processo educacional, onde a crise da tradição, como aponta Hannah Arendt, impede que se estruture a educação e autoridade, para a escola poder servir de ponte entre o mundo privado da casa e o mundo público dos adultos”, ou, ainda, entender o papel que a autoridade possuiu na organização da vida privada, ou das dimensões da vida pública que na modernidade devem ser compreendidas. Visto que a autoridade se nos apresenta hoje como uma carência, mais como uma realidade, é importante perguntarmos o que a autoridade foi?

Na obra de Hannah Arendt (2011) a autora pretende identificar o que foi a autoridade, conceituá-la e evidenciar o papel da autoridade tradicional para compreender a necessidade de referir-nos a esta figura ou, quando inexistente, entender as consequências desta carência na organização da sociedade moderna:

O sintoma mais significativo da crise, a indicar sua profundidade e seriedade, é ter elas se espalhado em áreas pré-políticas tais como a criação dos filhos e a criação, onde a autoridade no sentido mais lato sempre fora aceita como uma necessidade natural, requerida obviamente tanto por necessidades naturais, o desamparo da criança, como por necessidade política, a continuidade de uma civilização estabelecida que somente pode ser garantida se os que são recém-chegados por nascimento forem guiados através de um mundo preestabelecido no qual nasceram como estrangeiros (Arendt, 2011, 128).

Outro elemento importante é identificar de que espécie de autoridade está se tratando. “A autoridade que perdemos no mundo moderno não é esta ‘autoridade em geral’, mas antes uma forma bem específica, que fora válida em todo o mundo ocidental durante longo período de tempo. Proponho, portanto, a reconsiderar o que a autoridade foi historicamente e as fontes de sua força e significação” (Arendt, 2011, 129).

O estudo desta concepção histórica de autoridade, relacionada com legitimidade e hierarquia, é importante para identificar alguns elementos com os quais o conceito de autoridade de Hannah Arendt distancia-se, “visto que a autoridade sempre exige obediência, ela é comumente confundida como alguma forma de poder ou violência. Contudo, a autoridade exclui a utilização de meios externos de coerção; onde a força é usada, a autoridade em si mesmo fracassou” (Arendt, 2011, 129). Evidencia-se a concepção distante de qualquer ato ou exercício de poder que contenha a violência. A força representa o fracasso da autoridade. Outro elemento que não se identifica com o conceito de autoridade proposto por Hannah Arendt é o da persuasão: “A autoridade, por outro lado, é incompatível com a persuasão, a qual pressupõe igualdade e opera mediante um processo de argumentação. Onde se utilizam argumentos, a autoridade é colocada em suspenso.

Contra a ordem igualitária da persuasão ergue-se a ordem “autoritativa”<sup>6</sup>, que é sempre hierárquica” (Arendt, 2011, 129).

Pode-se identificar que se “a autoridade deve ser definida de alguma forma, deve sê-lo, então, tanto em contraposição à coerção pela força como à persuasão através de argumentos. (A relação autoritativa entre quem manda e quem obedece não se assenta nem na razão comum nem no poder daquele que manda; o que eles possuem em comum é a própria hierarquia, cujo direito e legitimidade ambos reconhecem e na qual ambos têm seu lugar estável pré determinado)” (Arendt, 2011, 129).

A análise da crise da educação na sociedade moderna é revelador das consequências desse “esmaecimento” da autoridade na sociedade atual e é perfeitamente aplicável às outras “magistraturas sociais” (*pater familias*, mestre, padre, notável do lugar). Todas estas são áreas nas quais se identifica a necessidade de identificar esta crise para poder superá-la, ou encontrar mecanismos de enfrentá-la: “Uma crise só se torna desastrosa quando lhe pretendemos responder com ideias feitas, quer dizer, com preconceitos. Atitude que não apenas agudiza a crise como faz perder a experiência da realidade e a oportunidade de reflexão que a crise proporciona” (Arendt, 2011, p. 223).

Hannah Arendt continua, ao tratar a autoridade, insistindo com o que ela não deve ser confundida, e diferenciar assim a autoridade tradicional da violência que é exercida nos países totalitários e que não está de nenhuma forma relacionada com a autoridade: “Seja qual for a atitude de cada um de nós relativamente a este problema, é óbvio que a autoridade já não desempenha nenhum papel na vida pública e privada — a violência e o terror exercidos pelos países totalitários nada têm a ver com a autoridade — ou, no melhor dos casos, desempenha um papel altamente contestado” (Arendt, 2011, p 240).

A consequência imediata é que a ausência de autoridade permite identificar um vazio na função que deveria ser exercida pela figura *autorizada* a decidir do que existe: “É que, em todo o lado onde a verdadeira autoridade existia, ela estava unida

---

<sup>6</sup> A expressão *authoritative* do texto da Hannah Arendt deve ser traduzida por “autoritativa” que é “o que autoriza” e não (como habitualmente se faz) por “autoritária” que introduz o viés pejorativo do exercício discricionário do poder e, segundo Rojo (texto manuscrito trabalhado na disciplina Poder, Sociedade e Autoridade, 2009) esta seria, assim, a expressão correta para a tradução do conceito elaborado pela autora. É o termo que será adotado no decorrer deste trabalho.

à responsabilidade pelo curso das coisas no mundo. Nesse sentido, se se retira a autoridade da vida política e pública, isso pode querer significar que, daí em diante, passa a ser exigida a cada um uma igual responsabilidade pelo curso do mundo” (Arendt, 2011, p.240). Como tal exigência pode ser apresentada para os cidadãos? Como exigir uma carga de responsabilidade pelo curso do mundo, de quem não o conhece? A ausência destas referências pode levar a uma compreensão equivocada de repúdio a autoridade. Com este repúdio evidencia-se tanto a negação da autoridade como limite, mas também o repúdio a obediência, especialmente, porque não se reconhece a autoridade legitimada de dar ordens.

Na modernidade se evidencia, portanto, a perda da autoridade que existia nas sociedades tradicionais e, ainda, uma resistência muito forte dos cidadãos de obedecer a autoridades que não são reconhecidas. Diante da crise das figuras de autoridade próprias da sociedade tradicional, os juízes aparecem como as últimas figuras de autoridade legítima unindo a sua qualidade de magistrados da lei de “magistrados sociais”. A busca de um terceiro para dizer o ‘justo’ no âmbito das relações sociais revela essa insatisfação com respostas, ou silêncios, dos poderes constituídos. Busca-se em instâncias diversas (judiciais, administrativas ou privadas) sujeitos que possam substituir quem não têm mais legitimidade, segundo o demandante, magistrados que possam deter a resposta. É o que nos diz Hannah Arendt (2011, p.240):

Na verdade, esta perda geral da autoridade dificilmente poderia encontrar uma expressão mais radical do que no seu alastramento para a esfera pré-política, instância na qual a autoridade parece ser ditada pela própria natureza, independente de todas as mudanças históricas e condicionalismos políticos.

É evidente que a crise de autoridade é uma das características da Modernidade, como diz nossa autora: “a crise de autoridade (...) está intimamente ligada com a crise da tradição, isto é, com a crise da nossa atitude face a tudo o que é passado” (Arendt, 2011, p. 243). A autoridade tradicional constituía-se outrora em um instrumento importante, pois, “considerar o passado enquanto passado como um modelo; em qualquer caso, tomar os antepassados como exemplos orientadores para os seus descendentes; acreditar que toda a grandeza reside no que foi e, portanto, que a velhice é a idade da maior realização humana; que o velho, na

medida em que é já quase um antepassado, pode servir como modelo para os vivos” (Arendt, 2011, p 244). O que permitia estabelecer alguns parâmetros.

Voltando a análise do fenômeno da jurisdicionalização, relacionado à crise da autoridade que se evidenciou acima, percebe-se que uma das relações que pode ser estabelecida entre os dois fenômenos é o de que a crise de autoridade fortalece ou intensifica a jurisdicionalização. Ou seja, o juiz aparece como figura de autoridade exatamente pela crise ou inexistência das figuras de autoridade tradicionais.

O desafio é compreender como que a atuação do juiz pode ser dimensionada na divisão de poderes nos Estados democráticos de direito. Neste modelo de Estado, este papel bem mais atuante do juiz não seria aquele que lhe reservava a sociedade tradicional. Ao mesmo tempo reconhece-se que há necessidade, para a própria organização das relações nos Estados democráticos de direito da autoridade, que passa a ser ocupada pelo juiz. Importa destacar que a democracia (que se baseia na igualdade perante a lei) é um regime de poder que precisa da autoridade. “Menos que cualquier otro régimen, la democracia no puede prescindir de la autoridad” (Rojo, 2000a, p. 100-101).

O juiz constitui-se, assim, em uma das figuras de autoridade na sociedade atual. No próximo item estuda-se como se origina essa figura de autoridade e, especialmente, a partir de quais mecanismos e de quais conceitos o poder judicial passa a ser reconhecido como um espaço de atuação legítimo nas democracias modernas.

### 1.3 Jurisdicionalização e o juiz como a figura de autoridade que diz o que é “justo”

O estudo da jurisdicionalização permite compreender que a ocupação, por parte do juiz, de certos espaços no cenário social, lhe confere um poder, constituindo-o em referência de autoridade. “O juiz surge como um recurso contra a implosão das sociedades democráticas que não conseguem administrar de outra forma a complexidade e a diversificação que elas mesmas geraram” (Garapon, 2001, p. 27). Seu poder crescente é o epifenômeno da crise política, simbólica, psíquica e normativa fruto da modernidade.

Esse processo de busca do Poder Judiciário, ou de outras instâncias do Estado, para dizer o que é justo é um fenômeno mais social do que jurídico. As auto-limitações legislativas e o silêncio das instâncias de produção de respostas diante das demandas dos cidadãos, nas democracias recentes, são um dos fatores que fortalecem o Poder Judiciário em relação às determinadas expectativas dos cidadãos. Tais demandas a ele apresentadas representam a própria busca de garantia dos direitos assegurados ou alardeados como direitos nas sociedades democráticas. A jurisdicionalização das demandas é ampliada pela necessidade de se buscar o terceiro que diga o 'justo', aumentam o escopo das demandas dos serviços jurisdicionais (direitos do consumidor, proteção ao meio ambiente, proteção à criança e ao adolescente, ao idoso...) e em determinados casos, na apresentação da demanda ao Poder Judiciário identifica-se a presença deste fenômeno. Neste sentido Raul Enrique Rojo (2004, p. 187-188): “a sociedade democrática, que desfaz o vínculo social tradicional, está assim condenada a refazer-lhe artificialmente. Ela se vê obrigada de inventar a autoridade e para isso se remete a uma instância jurisdicional que deverá reger uma boa parte de seus conflitos e, fazendo-o, ela legitima e dá uma visibilidade pública a certas demandas dos cidadãos”.

No mesmo sentido afirma Antoine Garapon (2001, p.43): “a justiça, que era um órgão do Estado, passa subitamente a encarnar o foro de legitimidade do qual procede o Estado.” Ou seja, esse lugar de legitimidade é alcançado na democracia a partir da constatação que sobre a vontade geral e soberana do povo existem princípios e fundamentos que podem ser evocados e garantidos pelo juiz.

Ainda de acordo com Garapon (2001), a busca da justiça constitui-se em um campo para a exigência das promessas da democracia. “Ela oferece potencialmente a todos os cidadãos a capacidade de interpelar seus governantes, de tomá-los ao pé da letra e de intimá-los a respeitarem as promessas contidas na lei. A justiça lhes parece oferecer a possibilidade de uma ação mais individual, mais próxima e mais permanente que a representação política clássica, intermitente e distante” (Garapon, 2001, p. 49). Os cidadãos devem disputar os direitos que são assegurados na lei. Para que ocorra essa participação na vida social parte-se da compreensão de que “a vida social não pode mais ser descrita como um sistema social cujos valores, normas e formas de organização são estabelecidas e defendidas pelo Estado e outras agências de controle social, (...) ela deve, ao contrário, ser compreendida

como uma ação e por isso como movimento, de sorte que ela é o conjunto das relações entre os atores sociais da mudança” (Touraine, 1994, p. 232).

O papel que os magistrados passam a ocupar na produção do direito permite que se fale “menos em ‘racionalização’ ou ‘regulação’ que em ‘civilização’ ou ‘humanidade’. A justiça surge, então, como um meio simbólico de pacificar, de eliminar o conflito” (Allard e Garapon, 2006, p. 39).

O poder dos juízes advém de duas funções que constituem o fazer dos magistrados que é o “*imperium*, isto é, o poder de impor uma solução às partes” e “a *jurisdictio*, isto é a capacidade de dizer o direito, os fundamentos” ou seja, o *imperium* está relacionado com o poder que os magistrados possuem, e a *jurisdictio* está relacionada com a necessidade de convencer de que a decisão foi a correta. É a relação de poder e autoridade presentes no exercício das funções dos magistrados (Allard e Garapon, 2006, p. 44).

A tarefa de convencer é exigida das decisões dos magistrados, especialmente porque tratam sobre questões cada vez mais complexas. Este desafio da complexidade das questões que chegam ao Poder Judiciário faz com que muitas vezes o juiz busque uma multiplicidade de fontes para serem usadas como recursos de convencimento. Reforçam as decisões conferindo-lhes um caráter mais geral, mais aceitável para uma resposta que em certa medida é pessoal, do juiz. O uso de decisões estrangeiras, por exemplo, fortalece os argumentos da sentença e constrói uma rede de relações entre magistrados de diferentes estados e de culturas jurídicas também distintas. São decisões que se dirigem a auditórios mais amplos, decisões que tratam de temas que invocam os princípios gerais como instrumentos de garantia da imparcialidade que o caso concreto exige. “A multiplicação de fontes de onde se retiram os argumentos da decisão altera a sua forma, mas reforça também a sua racionalidade” (Allard e Garapon, 2006, 75).

A citação da jurisprudência estrangeira não tem unicamente por objectivo convencer através de uma espécie de argumento de autoridade: ela comprova, sobretudo, uma capacidade de recuo por parte do juiz, que se torna árbitro do seu próprio pensamento, da sua própria tradição e que garante uma forma de distanciamento, de imparcialidade, que, como se sabe, constitui uma das condições indispensáveis da legitimidade dos sistemas judiciais (Allard e Garapon, 2006, 77).

Essa tarefa da decisão a ser tomada por um juiz que se distancia e que busca uma decisão racional, ou seja, de um juiz que tem a preocupação com a imparcialidade é mencionada por Ricoeur (2008a, p.9) "a instituição se encarna na personagem do juiz, que colocado como terceiro entre as partes no processo, desempenha o papel de terceiro em segundo grau; ele é o operador da justa distância que o processo institui entre as partes". Ricoeur revela assim a importância que o magistrado passa a ocupar, pois o "juiz está para o jurídico assim como o mestre de justiça está para a moral e para o príncipe, ou como qualquer outra figura personalizada do poder soberano está para a política. Mas é apenas na figura do juiz que a justiça se dá a reconhecer como 'primeira virtude das instituições sociais'(Ricoeur, 2008a, p. 9).

Paul Ricoeur (2008a, p. 18 e 19) desenvolve uma compreensão da justiça que alcança uma referência privilegiada na instituição do Poder Judiciário porque aí se encontra o fazer justiça do caso concreto, "do aqui e agora". Ou ainda a decisão proferida pelo juiz tem um papel de por fim as incertezas. Atribui ao conflito uma decisão final.

A jurisdicionalização das relações sociais pode ser compreendida se ao olhar para as sociedades democráticas percebe-se as relações nas quais os sujeitos se reconhecem detentores de direitos e partícipes de instituições que formalmente instituídas podem ser garantidoras de tais direitos. Nessa perspectiva o "ato de julgar tem como horizonte um equilíbrio frágil entre os dois componentes da partilha: o que aparta minha parte da sua e o que, por outro lado, faz que cada um de nós tome parte na sociedade" (Ricoeur, 2008a, p. 181).

O ato de julgar acontece porque os sujeitos envolvidos no conflito estão muito próximos para conseguir resolver o problema, mas distantes demais entre si para conseguirem chegar a uma decisão, portanto o juiz ocupa esse lugar de "por um lado, deslindar, por fim à incerteza, separar as partes; por outro, fazer que cada um reconheça a parte que o outro toma na mesma sociedade, em virtude da qual o ganhador e o perdedor do processo seriam considerados como pessoas que tiveram sua justa parte nesse esquema de cooperação que é a sociedade" (Ricoeur, 2008a, p. 181).

Vive-se uma contradição entre o papel que a justiça exerce sobre a vida pública e privada em países democráticos e ao mesmo tempo se percebe uma

crescente deslegitimação de outras instituições que exercem alguma espécie de autoridade (família, escola). Este é o tema abordado por Garapon (2001): o enfraquecimento das instituições políticas e o juiz ocupando um espaço de fiador das promessas da democracia. O autor defende que tanto a justiça como a democracia devem ser criticadas e corrigidas (Ricoeur, 2008b, p. 173).

A fragilidade das instituições das democracias modernas é a que remete o juiz ao poder, reserva aos magistrados um lugar que os políticos das democracias modernas não conseguiram ou não quiseram ocupar. A figura de autoridade do juiz é fortalecida pelos silêncios e lacunas do direito nos Estados democráticos de direito.

Só que esta atividade do juiz não é “mecânica, linear e automática” (Ricoeur, 2008b, p. 245) é uma atividade construída pela argumentação, considerando os aspectos lógicos do processo, e pela interpretação na qual se encontra a possibilidade da “inventividade, a originalidade, a criatividade”, ou ainda a decisão significa produzir sentido para o caso, é criar o direito (Ricoeur, 2008b, p. 245). Porém, essa tarefa deve ter limites, deve haver instrumentos que permitam que em uma sociedade democrática esse fazer do juiz possa ser de alguma forma controlada, fiscalizada, sob pena de constituir-se em um poder, uma autoridade sem limites.

A análise das decisões sobre os conflitos ambientais pretende identificar se há limites para a atuação dos magistrados, se as decisões sofrem influências dos argumentos e das interpretações que os demais atores envolvidos no processo apresentam e se as decisões consideram o contraditório, a visão dos diferentes atores do processo.

Nesta perspectiva é importante destacar que os conflitos ambientais são muitas vezes apresentados ao Poder Judiciário por atores que são legítimos representantes da sociedade civil e carregam na apresentação das demandas concepções que podem subsidiar as decisões. Isso ocorre? De que forma? Como as decisões exteriorizam tal legitimidade?

Caberá ao juiz, ao receber as demandas, resolver o conflito. Para resolvê-lo, em determinadas situações deverá, ou poderá criar o direito: “El juez sólo puede crear derecho, así, de manera "intersticial", para llenar las lagunas del derecho

positivo, como una suerte de legislador supletorio y excepcional” (Rojo, 2000a, p. 111).

Nesta perspectiva é que se evidencia a figura do juiz como autoridade, declarando o que é justo:

El juez debe ocupar el lugar de la autoridad claudicante para autorizar la intervención en la vida privada de ciertos ciudadanos. Lo nuevo es la falencia de las mediaciones tradicionales, porque la acción ejercitada es muy ordinaria y tiene, para hablar con propiedad, muy poco de jurídico. Consiste en enseñar a los padres a conducirse con sus hijos, a ayudar a una persona a desintoxicarse o, simplemente, a comportarse en sociedad, a administrar su fortuna o, más a menudo, su infortunio (Rojo, 2000a, p. 116).

Este lugar não é o tradicional lugar dos magistrados, mas um lugar que surge diante da crise de autoridade instaurada na modernidade. No espaço privado procura-se ‘alguém’ que diga o direito e, dizê-lo: “constituye un nuevo e importante dominio de la actividad jurisdiccional. Nos encontramos con un juez en situaciones que antes eran reguladas por la vida social ordinaria o, a lo sumo, merecían la consulta al director espiritual”(Rojo, 2000a, p. 116).

Este lugar da magistratura já é reconhecido: “a relevância dos juízes no cenário político atual já é inquestionável. O juiz do Estado moderno intervém na criação do Direito, em nome de valores e princípios que não necessariamente são leis, sendo um relevante cooperador no desenvolvimento do sistema normativo” (Ribemboim, 2007, p. 2).

Alguns elementos que podem auxiliar na compreensão e na justificativa desse lugar que os magistrados ocupam no cenário dos Estados democráticos de direito está relacionado com o papel que os governos ocupam na sociedade moderna. Um papel no qual “o governo, além de negociar seu plano político com o parlamento, teve que se preocupar em não infringir a constituição. Essa seria, de maneira bastante simplificada, a equação política que acomodou o sistema político (democracia) e seus novos guardiões (a constituição e os juízes)” (Carvalho, 2004, 115). Reafirma-se, a justiça como uma magistratura do sujeito tal como referida por Garapon (2001).

Outro elemento que aumenta a importância e a presença dos magistrados nas instâncias de decisão, de declarar o que é justo, de dirimir as contendas, está relacionado com o próprio papel que o Poder Judiciário passa a ocupar no controle e

na garantia dos direitos. “A presença do Poder Judiciário tem crescido nos países ocidentais democráticos, pelo controle que este Poder passa a exercer ao controlar os demais poderes – adoção do Tribunal Constitucional, que exerce controle sobre os demais poderes, ou pelo número de ações que vem sendo apresentadas ao Poder Judiciário (trabalhos empíricos demonstram esse crescimento)” (Carvalho, 2004, p. 116).

Conforme Ernani Rodrigues de Carvalho (2004, 116) a expansão da judicialização ocorre pela queda do socialismo e pela crescente “influência da Ciência Política (teoria) e da própria jurisprudência dos tribunais nos Estados Unidos. Ambas propiciaram a sofisticação dos mecanismos de controle jurisdicional”, ampliando desta forma a atuação do Poder Judiciário.

E continua, afirmando que “baseado em dados do Banco Mundial, (...) foi preciso conhecer o fracasso do Estado na África, o colapso das ditaduras na América Latina e o desmantelamento do Leste europeu para concluir-se que sem um enquadramento jurídico sólido, sem um sistema judicial independente e honesto, os riscos de um colapso econômico e social são enormes” (Carvalho, 2004, p. 117). Identificando, por fim, que “de todos os consensos liberais globais, o do primado do Estado de Direito e do sistema judicial é, de longe, o mais complexo e intrigante” (Carvalho, 2004, 117).

Outro elemento abordado como justificativa para a ocupação de um espaço de maior expressividade do Poder Judiciário, através da atuação dos magistrados, deve-se a uma mudança do próprio comportamento dos tribunais, que “passaram a atuar nos vazios institucionais deixados pelos poderes representativos” (Carvalho, 2004, p. 117).

O papel do Poder Judiciário, de acordo com Carvalho (2004, 118) “deve-se de certa forma ao controle crescente que este Poder passa a sofrer internamente (órgãos de classe, conselhos de gestão), pressão da sociedade civil por respostas as demandas apresentadas e constitucionalização dos direitos humanos, que relegam ao poder Judiciário uma relevância na garantia de tais direitos”.

Evidentes os elementos que permitiram a ampliação do papel do juiz como figura de autoridade, resulta importante destacar algumas limitações que este fenômeno enfrenta. Entre eles o fato de ser a função do juiz decorrente de uma atividade que, historicamente e conceitualmente, é mais técnica. O Juiz diz o direito

a partir da lei. O dizer o direito em casos de lacuna da lei deve sempre ser tecnicamente fundamentado. A intervenção do Poder Judiciário exige uma formação técnica e formal, que nem sempre estão presentes quando as demandas são referentes a novos temas, questões que até pouco tempo atrás eram resolvidas em outras instâncias, por exemplo, questões de direito de família. O fenômeno da jurisdicionalização exige uma nova postura em relação a formação e a técnica de quem deve dizer o direito.

Apesar dos tempos da “técnica e ciência como ‘ideologia’” terem ficado para trás sob muitos aspectos — graças, em boa medida, ao duro enfrentamento dessa lógica por parte dos chamados “novos movimentos sociais” —, é ainda dominante no debate público brasileiro a ideia de que o Judiciário é (e deve ser) o último bastião da “técnica”. O que se exige sempre é que a decisão judicial seja uma “decisão técnica”, o que significa pouco mais do que dar nova roupagem à velha metáfora formalista do “juiz boca da lei”. Esse é o sentido subjacente, portanto, à caracterização que fazemos sob a expressão “visão normativista” do direito (Nobre e Rodrigues, 2011, p.5).

Essa concepção não responde mais ao novo lugar que o juiz passa a ocupar. “No Brasil, o momento é de redesenho das instituições em todos os níveis, desde a abertura do Executivo para a participação popular direta por meio de conselhos variados, conferências nacionais e agências reguladoras, até a mudança de função do Poder Judiciário, cada vez mais ativo na arena política pela escolha entre as várias alternativas técnico-jurídicas definidas em função do material normativo e do contexto de cada decisão” (Nobre e Rodrigues, 2011, p.11).

Não significa uma mudança na organização do Poder Judiciário, mas uma transformação referente ao lugar e o papel que este Poder passa a ocupar no processo de produção do direito. “Esse debate tem se desenrolado tendo como referência central o Poder Judiciário e o processo judicial como principal meio de solução de conflitos. Discute-se a necessidade de expandir o raio de atuação desse poder, de ampliar o acesso à justiça e de aumentar sua eficiência, sem colocar em questão a gramática dos meios formais para a solução de conflitos utilizados no Brasil” (Nobre e Rodrigues, 2011, p.13).

O que se evidencia é a necessidade de rever qual o lugar do Poder Judiciário no Brasil e entender como, a partir de sua estrutura e organização há espaço para o fenômeno da jurisdicionalização. A preocupação é pensar a justiça e também a

produção do direito por instâncias reconhecidas como legítimas em um regime democrático. “No tiene sentido, entonces, oponer justicia y democracia: gobierno y jurisdicción son dos formas de intervención en el espacio público, la primera como poder y la segunda como autoridad” (Rojo, 2000a, p. 96).

Este é o desafio do próximo capítulo do trabalho. Identificar a formação do Poder Judiciário brasileiro, como se estrutura, quais as atribuições e como é formado o juiz neste sistema. A relação deve ser conseguida por duas constatações que este capítulo apresenta: primeiro é evidente que o fenômeno da jurisdicionalização tem na judicialização a sua exteriorização mais saliente no Brasil. E, segundo, porque ficou evidenciado o esmaecimento das figuras de autoridades tradicionais e, conseqüentemente, o juiz aparece como um dos substitutos destas autoridades tradicionais.

## II - O PODER JUDICIÁRIO NOS ESTADOS DEMOCRÁTICOS DE DIREITO: ESTRUTURA E RELAÇÕES DE PODER

O estudo do fenômeno da jurisdicionalização das relações sociais exige revisitar alguns conceitos importantes para a compreensão do Estado moderno e do Poder Judiciário, entre estes conceitos, destacam-se as relações de poder e de participação, questões já trabalhadas no capítulo anterior e que neste capítulo são tratadas de forma mais específica ao abordar uma das instâncias de acesso aos direitos, o Poder Judiciário. Relações de poder no que se refere aos processos em que um 'terceiro' precisa dizer o que é justo, ou seja, fazer uso deste poder? Como julga? Com quais critérios? E no que se refere à possibilidade de apresentar demandas a este 'terceiro', quem as articula? Quem decide e como toma esta decisão?

O fenômeno da jurisdicionalização envolve em certa medida o estudo do Poder Judiciário que é uma das instâncias do Estado democrático de direito que pode resolver os conflitos, ou ainda, que é solicitado para garantir os direitos dos cidadãos. Tanto os direitos individuais como os direitos coletivos individualizados na perspectiva da jurisdicionalização.

### 2.1. O Poder Judiciário: descrição e atribuições de poder nos Estados modernos

O fenômeno da jurisdicionalização, pelo já dito, apresenta na judicialização dos conflitos talvez seu aspecto mais relevante: é o Estado, através de um dos seus

Poderes, o chamado a intervir. Essa dimensão exige uma caracterização do papel do Poder Judiciário na modernidade<sup>7</sup>.

Há uma expansão do Poder Judiciário na modernidade, fato que “representa o necessário contrapeso (...), num sistema democrático de ‘*cheks and balances*’, “à paralela expansão dos ‘ramos políticos’ do Estado moderno” (Cappelletti, 1993, 19). É o Estado, expandindo a atenção aos direitos e garantias do cidadão, através do Poder Judiciário.

O Poder Judiciário é importante para a consolidação dos Estados democráticos. A legalidade, característica dos Estados modernos, assegura-se pela existência de um Poder Judiciário independente, que exerce o papel de contrapeso nas relações com os demais poderes. A análise da relação entre justiça e democracia deve ser realizada a partir de um Poder Judiciário que apresente três características: independência, legitimidade e responsabilidade (Conde-Pumpido Touron, 1994).

As demandas apresentadas ao Poder Judiciário buscam o público reconhecimento do próprio Estado na garantia dos direitos. Ainda que as ações sejam atomizadas, porque provenientes da apresentação de miríades de demandas individuais ao Poder Judiciário, cada uma delas visa à resposta deste Estado:

Diversamente dos direitos tradicionais, para cuja proteção requer-se que o estado não permita sua violação, os direitos sociais – como o direito à assistência médica e social, à habitação, ao trabalho – não podem ser simplesmente ‘atribuídos’ ao indivíduo. Exigem eles, ao contrário, permanente ação do estado, com vistas a financiar subsídios, remover barreiras sociais e econômicas, para, enfim promover a realização dos programas sociais, fundamentos desses direitos e das expectativas por eles legitimadas (Cappelletti, 1993, p. 41).

A realização dos direitos assegurados pelos Estados modernos exige a ação dos poderes do Estado. Quando o Estado ou suas agências deixam de garantir sua concreção dão-se as condições para o recurso da jurisdicionalização das relações sociais na permanente busca pela concretização desses direitos a partir da ação dos sujeitos.

---

<sup>7</sup> As reflexões aqui devem ser realizadas tendo como referencias as análises teóricas do primeiro capítulo no item 1.1, especialmente as fundamentadas na obra de Raul Enrique Rojo (2004).

O Estado moderno, desde a sua origem, reconhece uma participação muito forte do Poder Legislativo em sua formação, pois o plexo normativo que está por trás de sua consolidação vem das previsões expressas no ordenamento jurídico, tarefa que é específica do Legislativo, já que, por exemplo, afirma Mauro Cappelletti (1993, p. 43) “os tribunais nunca teriam podido criar o *welfare state*’. De fato (...) a criação deste tipo de estado deveu-se na origem, principalmente, à atividade do legislador”. É ao Poder Legislativo que se atribui a criação do direito, através do ordenamento jurídico.

Um modelo de Estado que seja garantidor dos direitos de seus cidadãos, no qual as diferentes instâncias (administrativas, privadas ou judiciais) produzam respostas que assegurem direitos pode gerar outros riscos, pois ampliam-se as instâncias de produção do próprio direito. “Existe, antes, certa semelhança entre esses riscos e os decorrentes de outras manifestações do gigantismo estatal, de natureza legislativa ou administrativa: riscos de autoritarismo, lentidão e gravosidade, de inacessibilidade, de irresponsabilidade, de inquisitorialidade policialesca. Nada obstante, deve-se desde logo afirmar que, com relação ao poder judiciário, cuida-se de riscos menos graves, senão por outra razão porque, exatamente por sua própria natureza e estrutura, é o ramo menos perigoso” (Cappelletti, 1993, p. 49).

Como já o reconhecia Alexander Hamilton (2003, p. 458) no número 78 do Federalista: “o Poder Judiciário, pela mesma natureza das suas funções, é o menos temível para a Constituição (...) não dispõe da bolsa nem da espada e não pode tomar nenhuma resolução ativa. Sem a *força* e sem *vontade*, apenas lhe compete juízo (...)”. O grande problema das democracias modernas é que têm confiado a efetivação dos direitos que reconhecem a seus cidadãos a um complexo sistema de agências geralmente ineficiente e distante dos indivíduos. São Estados que, pela forma como programam as políticas públicas e as garantias dos direitos cidadãos, não conseguem assegurá-los a todos os sujeitos. São estruturas burocratizadas e pesadas fruto das relações de força e de disputas de poder dentro do Estado, fundamentalmente para a manutenção das relações do Poder Executivo e do Poder Legislativo, do que na perspectiva de garantir os direitos da população. O Poder Judiciário visualizado como uma estrutura ‘neutra’ e ‘imparcial’, com servidores ‘técnicos’ (especialmente juizes) provenientes de quadros de carreira, consegue

assim aparecer em contraposição como um poder com a possibilidade de garantir que os agravos dos recorrentes sejam atendidos.

Importa salientar, porém que este modelo de Estado exige a presença de poderes fortes que se contrapesem: Poder Legislativo forte, Poder Executivo forte e conseqüentemente um Poder Judiciário forte. Nesta medida, um sistema equilibrado de controles recíprocos, pode garantir um Estado que não ameace a liberdade dos cidadãos (Cappelletti, 1993, p. 54), mas pelo contrário, seja uma garantia contra eles.

Assim, que “o Poder Judiciário não pode ser concebido como uma estrutura totalizadora e revolucionária capaz de provocar, por si só, transformações emancipadoras na sociedade e o desenvolvimento nacional do país. A via de acesso ao Judiciário é um importante canal e instrumento de veiculação de reivindicações individuais e coletivas a fim de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, que não podem ser tratados como simples recomendações éticas ao Estado ou apêndices à democracia” (Verbicaro, 2008, p. 404).

É importante salientar que esta concepção remete a uma compreensão do Judiciário como um Poder que “propicia condições de possibilidade para uma dinamização à democracia ao viabilizar a realização plena dos direitos fundamentais individuais e sociais. Com isso, impulsionam-se os poderes políticos do Estado a atuarem na realização efetiva de políticas públicas capazes de melhorar socialmente a vida da sociedade, a fim de resgatar a representatividade dos poderes políticos e a sua importância na condução do Estado e das políticas governamentais de inclusão e justiça social” (Verbicaro, 2008, p. 404).

O aumento do alcance e da força de intervenção do Poder Judiciário é justificado por um Estado moderno que amplia as forças dos demais poderes deste Estado. Como afirma Cappelletti (1993, p. 55): “Tal aumento, obviamente, muito bem se explica e justifica à luz do surgimento de um judiciário cujo papel, de forma conseqüente ou paralela, aumentou com o crescimento sem precedentes dos outros poderes do estado moderno”.

A jurisdicionalização das relações sociais pode, então, constituir-se em um processo como resultado do qual se reafirme e se favoreça a aparição de sujeitos de direito, ou pode ser a resposta a uma decisão que desconsidere os direitos de um

‘alter’ no qual se ofereça a este ‘outro’ ser parte do processo e ser ouvido. No primeiro caso a decisão proferida terá o intuito de fortalecimento das relações democráticas, de busca da justiça. E neste caso pode se afirmar que “é o mesmo poder de julgar que faz o juiz e o cidadão” (Ricoeur, 2008b, p. 186). No segundo se permitirá que uma experiência vivida como danosa seja reconhecida e se repare o agravo.

Características econômicas, políticas, constitucionais e sociais da sociedade moderna exigem uma grande criatividade na função jurisdicional. “Devemos inquirir se a criatividade judiciária, ou a sua mais acentuada medida, torna o juiz legislador; se, em outras palavras, assumindo os juízes (ou alguns deles como os constitucionais ou comunitários) papel acentuadamente criativo, a função jurisdicional termina por se igualar à legislativa, e os juízes (...) acabam por invadir o domínio do poder legislativo” (Cappelletti, 1993, p. 73).

Evidencia-se desta sorte a necessidade de uma organização do Estado que, ao mesmo tempo assegure a liberdade aos sujeitos de direito das democracias modernas e lhes proporcione às garantias dos direitos que caracterizam sua dimensão cidadã. A fragilidade no atendimento das políticas públicas, a não garantia da universalização de determinados direitos, ou mesmo a implantação de políticas que possam colocar em risco determinados direitos, autorizam a jurisdicionalização dos conflitos e, na inexistência de uma resposta mais imediata, permitem que as relações sociais sejam judicializadas: o Poder Judiciário passa a ser demandado para dizer o que é justo, pronunciar o direito. E isso é vital porque a democracia não sobrevive se não se implementam mecanismos que assegurem direitos e liberdades cujo respeito é considerado como fundamental pelos cidadãos. (Cappelletti, 1993, p. 106).

O poder sem responsabilidade não é admissível em um sistema democrático, que exige um Poder Judiciário responsável pelo respeito aos direitos de que são titulares os cidadãos. Este ainda é um aspecto que precisa ser analisado, pois em virtude da autonomia e da independência entre os poderes nos Estados democráticos de direito não tem previsão normativa expressa sobre as consequências de decisões dos poderes, especialmente neste caso, das decisões

do Poder Judiciário. “O poder, é bem sabido, frequentemente cresce sem o correspondente crescimento da responsabilidade” (Cappelletti, 1989, p. 18).

A independência do Poder Judiciário como um valor indispensável para a garantia dos direitos fundamentais exige a produção e consolidação de mecanismos que garantam essa independência. A legitimidade do Poder Judiciário nas democracias deriva da garantia da igualdade como um valor, pois o que está em questão é a igualdade como a igualdade de direitos. A garantia dos direitos dos cidadãos frente à vontade da maioria é alcançada pela existência de um Judiciário independente que tem a missão submeter todo o sistema ao controle da lei (Conde-Pumpido Touron, 1994).

Considerando que na sociedade moderna o Poder Judiciário passa a ocupar este espaço de garante, de fiador, dos direitos, exige-se que a atuação deste Poder esteja vinculado a efetiva garantia dos direitos, produzindo resultados e respondendo pela eficácia de suas decisões. Ou, como afirma Cappelletti (1989, p. 22) "na proteção de tais direitos, o papel do juiz não pode, absolutamente, limitar-se a decidir de maneira estática o que é agora legítimo ou ilegítimo, justo ou injusto: ao contrário, constitui freqüente responsabilidade do juiz decidir se determinada atividade estatal, mesmo quando largamente discricional - ou a inércia, ou em geral dado comportamento dos órgãos públicos - está alinhada com os programas prescritos, freqüentemente de maneira um tanto vaga, pela legislação social e pelos direitos sociais". É uma tarefa que se estende além de responder as demandas, e permite aos magistrados fiscalizar e exigir que estas decisões sejam eficazes.

A temática da responsabilidade judicial passa a ser, então, uma questão central, especialmente face à crescente participação do Poder Judiciário no cenário atual. É perceptível a ampliação desta participação, seja pelo número de processos que têm sido apresentados à Justiça, seja pela ausência de respostas dos demais Poderes<sup>8</sup>.

---

<sup>8</sup> O ingresso de mais de 2.000.000 novos processos por ano no Estado do Rio Grande do Sul, revela, a presença do Poder Judiciário no processo de resolução das questões conflitivas. Estes dados são referentes exclusivamente a Justiça Comum. Neste caso “o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul é aquele em que a população mais demanda à Justiça comum (18 casos novos a cada cem habitantes) e cujo indicador é superior ao dobro da média da Justiça Estadual (8,6 casos novos a cada cem habitantes)” (Relatório CNJ, 2010, p 38). Outro dado, para confirmar a presença do Estado na solução dos conflitos são as demandas da Justiça Federal Neste caso interessam os

É importante reafirmar que estamos tratando de um modelo de Estado, que para o correto atendimento de suas atribuições caracteriza-se pela consolidação de poderes que se contrapesem:

Recorda-se, antes de tudo, a emergência no curso do nosso século, certamente não sem tensões, crises e controvérsias, do 'Estado social' ou *welfare state*. Este é caracterizado pela expansão sem precedência da competência e, assim, dos poderes do Estado legislador e administrador. Por conseqüência, também a exigência do controle judiciário da atividade do Estado tornou-se sempre mais aguda e urgente. Daí o fato de que no âmbito do processo cresceu bem além dos limites tradicionais da lide essencialmente 'privada', envolvendo apenas sujeitos privados; estendendo-se muito seguidamente a lides comprometedoras dos poderes políticos do estado (Cappelletti, 1989, p. 21).

Mesmo se em nossas latitudes o 'Estado de bem-estar' foi substituído entre as décadas de 1945/1975 pelo 'Estado nacional popular' associado muitas vezes ao autoritarismo e o nacionalismo de massas, o quadro resultante, traz a democratização que seguiu as ditaduras antipopulares que interromperam a experiência nacional popular se parece bastante com o descrito por Cappelletti.

Este quadro se dá em um cenário que tem pelo menos quatro características. Primeiro, a ampliação dos mecanismos de controle das atividades do Estado, pela própria atuação do Poder Judiciário. Segundo, este fato aparece influenciado pelo anacronismo das leis vigentes concomitante a uma atividade legiferante que é permanente pela complexidade das relações sociais, que cada vez exigem mais normas jurídicas que digam sobre um maior número de conflitos. Outro aspecto que justifica este quadro, é a confiança que se deposita na figura do juiz, a quem se reconhece "autoridade" para dizer o que é justo. E, finalmente, a massificação das relações sociais, resultado da qual são as numerosas ações sobre questões de consumo, ambiente e ações civis públicas com diversas temáticas. (Cappelletti, 1989).

---

dados da 4ª. Região, na qual encontramos o Rio Grande do Sul. A Justiça Federal tem competência para julgar conflitos ambientais que se referem à união: Deste total, a 4ª Região (sede - RS), a 1ª (sede - DF) e a 3ª (sede - SP) são responsáveis, por 76,6% dos processos ingressados em 2010, percentual superior ao informado no periódico Justiça em Números de 2009 (72,7%)” (Relatório CNJ, 2010, p 151).

Há uma mudança, portanto, no papel que o Poder Judiciário passa a cumprir, em resposta a busca-se de garantias por parte da cidadania pelo acesso de direitos através da imposição das decisões deste Poder. Os conflitos e as contradições da sociedade, representadas pela disputa dos mais diversos grupos sociais esperam respostas jurídicas, identificando assim um processo de judicialização dos conflitos sociais (Rojo, 2004).

Essa busca do Poder Judiciário para a solução dos conflitos recoloca a discussão da garantia dos direitos dos cidadãos em um Estado democrático de direito, no qual a proteção deve estar vinculada a representatividade e no qual o Direito alicerça-se na legalidade, no atendimento das demandas que são defendidas pelas grandes maiorias, mas que precisam ser exteriorizadas pelo Poder Legislativo. A ausência de ação do Poder Legislativo tem gerado respostas do Poder Judiciário que não têm o alcance da generalidade e o nível de abstração que sustentam a norma jurídica. Frente a respostas individuais, decorrência dos atendimentos específicos do Judiciário aos cidadãos, cabe aos movimentos sociais exigir essa generalidade. Tal conjuntura exige uma relação cada vez mais forte entre movimentos sociais e sociedade civil e os processos de complexificação das sociedades democráticas principalmente no que se refere à relação entre Judiciário e política (Santos, 2005).

Pensamos que há, portanto, a necessidade de pensar uma dinâmica de intervenção do Poder Judiciário que apresente respostas as demandas dos diferentes grupos sociais. A judicialização dos conflitos objetiva constituir uma juridicidade que permita a efetivação de direitos. A organização dos mais diversos segmentos da sociedade em busca da implementação dos direitos sociais e da aplicação dos já existentes, representa a preocupação dos grupos na defesa de espaços de inserção, de cobranças de direitos que lhes permitam uma vida mais digna e em melhores condições para todos.

Há uma limitação nos mecanismos de garantia dos direitos dos cidadãos na modernidade, mas graças à intervenção do Poder Judiciário, esses direitos podem ser assegurados quando os poderes assumidamente políticos do Estado se revelam impotentes para garantir tal cometido. As instituições jurídico-judiciais buscam

fundamentos de devem servir de referencial ao mundo do direito, principalmente, com uma prática que possa dar conta das mudanças na sociedade nos últimos anos.

Muitos dos direitos que compõem a ordem jurídica positiva são resultados de lutas sociais, principalmente os que estão assegurados na Constituição Federal de 1988 no Brasil. Mas a inclusão nos dispositivos legais de tais direitos não representa assegurar o cumprimento dos mesmos, pois como bem afirma José Eduardo Faria (1989, p. 98): “as declarações em favor dos direitos humanos e sociais tendem a ficar apenas enunciadas e/ou propostas, uma vez que costumam ser utilizadas para exercer o papel de instrumento ideológico de controle das expectativas sociais”. Muitas vezes são assumidos somente como intencionalidades e não como normas auto-aplicáveis. Remete-se ao Poder Judiciário, portanto, o desafio de atendimento a muitos dos direitos positivados, que passa, assim a ser o depositário de respeito e aplicação destes direitos. Daí o renovado fortalecimento deste poder aos olhos dos cidadãos.

Este novo papel do Poder Judiciário exige a re colocação de certas questões que devem ser centrais para sua intervenção. Deve-se voltar às questões que são essenciais à democracia e minimizar muitas das que ocuparam por muito tempo o trabalho do Poder Judiciário, por exemplo, seu apego excessivo ao formalismo. Cita-se como ilustração, também, a criminalização generalizada das condutas que levam a uma intensificação geral da penalização. Com essa concepção, de intervencionismo constante do Poder Judiciário, torna-se, por exemplo, “impossível distinguir o que é uma transgressão grave de uma simples falta profissional” (Garapon e Salas, 1966, p. 96), ou seja, reafirma-se a necessidade de trazer para o mundo jurídico as questões que efetivamente são essenciais, para evitar a banalização, a generalização que pode se tornar um empecilho para a realização da justiça remetendo para outros espaços (Conselhos Profissionais, por exemplo) a decisão de questões que não necessariamente precisariam chegar até o Judiciário (Garapon e Salas, 1966). É preciso, portanto, garantir que as questões institucionais que chegarão ao Poder Judiciário sejam as questões importantes, transcendentais para a vida social.

Por outro lado é necessário reconhecer que muitas questões deram ao Poder Judiciário a possibilidade de ocupar esse lugar de produção de uma concepção de

direito, de justiça, ao terem que responder as demandas que cristalizam em agravos diversas experiências daninhas vividas pelos cidadãos.

Este novo protagonismo judiciário traduz-se num confronto com a classe política e com outros órgãos de soberania, nomeadamente o poder executivo. Estamos perante uma judicialização dos conflitos políticos que não pode deixar de traduzir-se na politização dos conflitos judiciários. Para além da judicialização dos conflitos políticos, a notoriedade dos tribunais está relacionada com a explosão da litigiosidade, induzida pelas dividas de consumo e pela pequena criminalidade contra a propriedade, directa ou indirectamente relacionada com o trafico e o consumo de drogas. (...) crime econômico organizado, as associações criminosas, a corrupção, o tráfico de drogas e de armas, de crianças, de prostitutas e de órgãos para transplantes” (Santos, 2005, p. 97-98).

A implementação do Estado democrático de direito apresenta novos desafios para o Poder Judiciário, entre eles a necessidade de assumir um papel de destaque na defesa dos direitos fundamentais (Rocha, 2010). “Alguns desses direitos são intimamente relacionados à administração da justiça, como a igualdade perante a lei acesso a um poder judicial imparcial e independente, proteção contra detenções arbitrárias e tortura, mecanismos de controle contra a corrupção” (Azevedo, 2005, p. 215). Outros referem-se a própria garantia dos direitos que ainda não encontram na ordem jurídica positiva o tratamento adequado.

A nova configuração da atuação deste poder exige o aprofundamento do estudo dos direitos que foram alcançados pela produção do Poder Legislativo e dos que foram decorrentes de rupturas provocadas pelo Poder Judiciário. Entende-se a importância dessa temática quando se localiza temporalmente a consolidação do Estado democrático de direito, no Brasil, por exemplo, nos períodos posteriores a promulgação da Constituição de 1988.

Estabelece-se, assim, uma relação entre as demandas apresentadas ao Poder Judiciário e as demandas produzidas nas relações sociais. Produz-se, assim, uma formalização legal até então não existente para certas relações sociais correspondentes a novos formatos da vida social e que frequentemente são o resultado da elaboração coletiva das demandas, graças à intervenção do Poder Judiciário. A análise das limitações e dos avanços que essa intervenção pode

representar para o conjunto das relações sociais é o que estudaremos no próximo item. Para isto abordaremos a estrutura do Poder Judiciário no Brasil, buscando compreender os condicionamentos que o fenômeno da judicialização acha neste espaço institucional.

## 2.2 O Poder Judiciário no Brasil

No Brasil há um crescente processo de jurisdicionalização das relações sociais, por um lado pelo número crescente de demandas apresentadas ao Poder Judiciário, especialmente nas questões que envolvem a vida privada dos cidadãos, e cada vez mais, pelo número de ações que tratam dos direitos difusos, dos direitos coletivos. Por outro lado, através da criação, pós Constituição de 1988 de instrumentos que levam a organização de setores da sociedade que passam a responder pelas demandas sociais (PROCONS, por exemplo). Portanto, a jurisdicionalização não é oriunda só do crescimento do papel do Poder Judiciário, mas provém também de práticas de resiliência da sociedade civil, buscando aumentar a sua representatividade. Essa relação é compreendida, pelo resgate de formação da democracia brasileira. O regime militar (1964-1985) trouxe consequências na formação das relações sociais, consolidou uma indiferença pela política por parte da população, complexificando a noção de cidadania. Esse processo de construção da democracia sem uma cultura de participação política tem produzido reflexos nos processos de construção das relações entre direitos e política.

A jurisdicionalização das relações sociais está, portanto, relacionada à forma como as relações entre os poderes são construídas e, especialmente, em relação aos Estados democráticos de direito como são os procedimentos de participação política dos cidadãos. O que se pretende é compreender como essas relações ocorrem no Brasil, pós Constituição de 1988, e em que medida os processos de jurisdicionalização das relações sociais são produtores da cidadania.

Percebe-se, pelo contexto das informações que cercam o “mundo do Judiciário”, que se acrescentam as demandas apresentadas ao Poder Judiciário, demandas que, a princípio, deveriam dirigir-se ao Poder Legislativo, ou Executivo. Cita-se, como exemplo, o crescente número de ações demandando entrega de medicamentos que teriam que ser fornecidos pelo Estado; o número de ações que discutem os direitos previdenciários, decorrentes de leis que permitem diferentes interpretações, mas especialmente de normas que alteram ou modificam direitos adquiridos; o número de incidentes de inconstitucionalidade que tem sido invocados nas demandas Judiciais, pois a legislação infraconstitucional produz entendimentos que diferem do texto constitucional; o número de ações judiciais que estão discutindo a legalidade das usinas hidrelétricas no RS, pois há divergência entre os laudos técnicos emitidos pelos órgãos de fiscalização e o efetivo impacto ambiental que irão gerar; as inúmeras demandas judiciais envolvendo direitos dos consumidores; as demandas por moradia; as ações decorrentes da opção relativa a orientação sexual; etc. Tais exemplos, são um epifenômeno das transformações que estão ocorrendo na organização jurídica do Estado Brasileiro.

O estudo do Poder Judiciário no Brasil pressupõe, portanto, a compreensão de um poder que tem duas funções bem definidas: uma, de poder de Estado e, outra, de instituição prestadora de serviços (Sadek, 2004a, p. 79). Exige considerar, também, que a função deste poder “não é apenas limitar o poder absoluto e assegurar direitos, mas ser um instrumento para a realização da justiça social e para a promoção de direitos, incorporando valores como a igualdade social, econômica e cultural.” (Sadek, 2004a, p. 79). O modelo adotado pelo Estado democrático de direito é um modelo independência e autonomia entre os poderes, mas a CF/88 modificou os limites que estes poderes podem sofrer: “Isto porque, ao mesmo tempo em que fortaleceu o Legislativo, ampliando sua capacidade de fiscalizar e controlar o Executivo, facultou ao Executivo a possibilidade de legislar por meio de medidas provisórias. Essas potencialidades aumentaram a responsabilidade do Judiciário de exercer a mediação política entre os dois outros poderes e no controle constitucional dos atos legislativos e de governo” (Sadek, 2004a, 80), outorgando um novo papel para o Poder Judiciário. “Dessa forma, a Constituição de 1988 pode ser vista como um ponto de inflexão, representando uma mudança substancial no perfil do Poder Judiciário, alçando-o para o centro da vida pública e conferindo-lhe um papel de

protagonista de primeira grandeza” (Sadek, 2004a, p. 81). “Este novo protagonismo judiciário traduz-se num confronto com a classe política e com outros órgãos de soberania, nomeadamente o poder executivo. Estamos perante uma judicialização dos conflitos políticos que não pode deixar de traduzir-se na politização dos conflitos judiciários” (Santos, 2005, p. 97). A solução para os conflitos sociais passa a ter, no olhar do poder judiciário, uma dimensão importante, pois produz o direito para os demandatários.

A ocupação deste espaço de relevância social do Poder Judiciário não pode deixar de reconhecer as críticas que existem a atuação e intervenção deste poder no Brasil, como afirma Tereza Sadek (2004a, p.85), “são frequentes as críticas segundo as quais vive-se em um “manicômio jurídico”; a magistratura age “ideológica e irresponsavelmente”, como se os recursos públicos fossem inesgotáveis, ou alheia às conseqüências de suas decisões na economia ou na máquina administrativa; juízes julgam-se os “verdadeiros representantes do interesse do povo”. Estas críticas representam a necessidade de um olhar atento a atuação do juiz como autoridade que se constitui garantidora das promessas da democracia. “Em um país com uma ampla agenda de reformas e que adote um modelo institucional que combina a judicialização da política e a politização do Judiciário, como é o caso do Brasil, os problemas oriundos da dimensão política do Poder Judiciário são mais do que esperados, tornam-se inevitáveis” (Sadek, 2004b, p. 8).

Atribui-se como tarefa ao Poder Judiciário a tomada de decisões em matérias litigiosas, pois no processo de jurisdicionalização das relações sociais, é este o poder que é “chamado a descobrir o direito do caso concreto, não simplesmente por meio da formal subsunção do fato à norma, mas mediante valorações e a adaptação da norma à dinâmica da realidade social. Nesse sentido, o juiz fortemente vinculado à lei é substituído por um juiz modelador da vida social, com sensibilidade para captar e atender as múltiplas necessidades sociais” (Verbicaro, 2008, p. 395). Esta atuação próxima dos demandantes, de poder responder e assegurar logo o direito também deve ser considerado na análise do fenômeno da jurisdicionalização. Os demandantes são sujeitos que precisam de respostas mais rápidas do que as políticas públicas podem atender, por exemplo.

Partindo da premissa que as relações de poder são explicitadas pelo direito, é importante entender os processos como procedimentos que permitem a produção de determinadas normas, a proteção de determinados interesses em face de silêncios do direito cuja ocorrência seria importante conhecer. O que leva ao não dizer do direito? Ou, por que na atualidade é o juiz, o Poder Judiciário, que é chamado para dizer o 'justo', para pronunciar o direito. Esta análise nos conduz para o estudo do segundo elemento importante para essa compreensão, que é o que se relaciona com a participação: quem participa da produção das normas? Como se dão tais processos? Quais as relações que são prevalentes? No Brasil, a tarefa para a produção do direito é, inicialmente, competência do poder legislativo. Em alguns casos do poder executivo. O que ocorre para tal tarefa, de forma tão acentuada, esteja sendo transferida ao Poder Judiciário?

### 2.3 Poder Judiciário no Brasil - aspectos histórico

Um olhar sobre a formação e atribuições da Justiça em nosso país exige identificar como foram estabelecidas as relações de poder entre os diferentes poderes do Estado brasileiro, desde a sua formação até a atual configuração do Poder Judiciário.

A Justiça no Brasil Império era um 'lugar a mais de poder' do Poder Executivo, funcionava como uma extensão deste poder. O Poder Judiciário deste período era competente para julgar as relações privadas, vedava-se o julgamento das questões que envolvessem o poder político. É importante destacar que, apesar da função dos magistrados estar restrita à resolução das controvérsias particulares, de aplicação de um direito que tinha um viés técnico, os magistrados, em números significativos ocupavam cargos do corpo político e administrativo do Estado Imperial: "o protagonismo em termos político e administrativo fez-se presente não apenas na magistratura, mas militares e sacerdotes também ocuparam um lugar de destaque na construção do Estado Brasileiro" (Carvalho, 2010, 179). Percebe-se que a relação com o Poder Político, neste período, não nos julgamentos, mas nas relações de

poder já estava presente: “Caso o magistrado desempenhasse um papel relevante para a Coroa teria boas chances de ocupar um bom cargo na administração pública imperial e até de ingressar na carreira política” (Carvalho, 2010, p 179).

Com advento da República, em 1889, diminui-se sensivelmente a atuação política dos magistrados brasileiros nos cargos de Estado. O estabelecimento do controle de constitucionalidade difuso da Constituição de 1891 atribui aos magistrados uma função que é a de partícipes políticos e os afasta, portanto, da visão anterior que era de serviço à Coroa. Esta nova configuração traz uma maior autonomia ao Poder Judiciário o que permite “uma participação política mais discreta e teoricamente imparcial. Pois, apesar de ser afastada do sistema político tradicional, a magistratura brasileira é convidada a participar desse sistema por outra via, mais afeita à doutrina liberal da época e revestida de garantias funcionais (Carvalho, 2010, p. 180).

A Constituição de 1934 foi a seu turno antecedida por relações políticas do Estado brasileiro caracterizada por disputas pontuais que, de certa forma, influenciaram nas determinações do texto constitucional, entre as quais pode ser destacada a política dos Governadores (relações estabelecidas entre os estados de São Paulo e Minas Gerais) e a Revolução de 1930. Tais circunstâncias levam à assinatura de decretos presidenciais que modelam a Justiça do Estado Novo: Decreto de 08/11/31 (redução dos ministros do STF de 15 para 11); Decreto de 23/11/31 (aposentando de forma sumária 6 dos ministros do STF – com posições políticas contrárias ao governo getulista); decreto de 03/02/32 que instituiu o Código Eleitoral (permitindo uma participação do Poder Judiciário no processo eleitoral). Tais decretos demonstram alterações que interferem ou modificam as relações entre os três poderes no Brasil.

Em 1934, com o texto constitucional, reafirma-se a divisão dos poderes e amplia-se o espaço de intervenção do Poder Judiciário com a possibilidade do Procurador da República apresentar representação interventiva<sup>9</sup> referente aos conflitos federativos, poder que ampliaria significativamente a atuação do Poder Judiciário caso não estivesse acompanhada de uma restrição: à declaração de

---

<sup>9</sup> A representação interventiva é uma ação de inconstitucionalidade que possui natureza jurídico-política e que deve ser proposta exclusivamente pelo Procurador da República. Caso seja julgada procedente obriga o Presidente da República a expedir decreto que suste os efeitos da lei.

inconstitucionalidade por parte dos tribunais passa a necessitar de maioria. Neste sentido reconhece-se legislativamente uma postura sobre o enquadramento do Poder Judiciário que corresponde à teoria clássica de divisão dos poderes: “ele não deve estar tão próximo a ponto de participar das questões de cunho político e não deve estar tão longe a ponto de não se imiscuir na estrutura formal das decisões políticas” (Carvalho, 2010, p. 183).

A seguir, a Constituição de 1937 vai se caracterizar pelo fortalecimento da centralização do poder nas mãos do Executivo. Apesar de prever a necessidade de uma reforma do Legislativo e do Executivo não tem maiores relevâncias porque todo o período até a Constituição de 1946 é marcado pela ditadura e absoluto descumprimento dos preceitos Constitucionais (Carvalho, 2010).

A Constituição de 1946 parece trazer consigo os primeiros passos de uma mudança que vai tornar-se mais nítida na Constituição de 1988. É na Constituição de 1946 que se encontram os primeiros sinais da participação do Poder Judiciário no controle e na intervenção que até então eram restritos ao mundo político. Tratava-se, porém, de uma intervenção muito contida, como afirma Ernani Carvalho (2010, p. 187) “podemos notar, na dinâmica do controle de constitucionalidade, o fortalecimento da experiência de uma forma de controle (o concentrado) e, paralelamente, a existência, nessa nova forma de controle, de um processo de judicialização tutelado pelo poder Executivo”. Era uma experiência que se alastrava pela Europa, e que no Brasil foi objeto de implementação a partir da previsão do que poderia ser judicializado, ou seja, a judicialização era referente às esferas municipais e estaduais (o conflito entre os entes federados, continuavam no controle do Poder Executivo, através do procurador Geral da República, com competência exclusiva para a proposição das ações) (Carvalho, 2010).

No regime militar que se instaura a partir de 1964, podem ser mencionadas algumas alterações no que tange ao Poder Judiciário: o número de ministros do STF aumentou de 11 para 16; foram suspensas as garantias de vitaliciedade e inamovibilidade de toda a magistratura brasileira, ampliaram-se os controles das normas estaduais e federais (maior poder ao Procurador Geral da República). É importante assinalar, sobre este período o que, como destaca Ernani Carvalho (2010, p. 190), “apesar da dependência política do Presidente da República e do

regime de exceção que vigorava no Brasil, o Procurador-Geral da República foi, sem sombra de dúvida, a grande figura das alterações constitucionais ocorridas no Regime, foi o maior protagonista da engenharia institucional patrocinada pelos militares no controle de constitucionalidade. Tornou-se o garante, ou o único intérprete, da constitucionalidade abstrata das leis”.

Para tratar da constituição de 1988 e do processo de redemocratização do Estado brasileiro devem-se retomar algumas das limitações que o atual texto constitucional apresenta e que traz consequências à análise do processo de Judicialização dos conflitos sociais. Entre essas limitações podem ser destacadas as assinaladas por José Eduardo Faria (1989, p. 18 e 19) “o projeto aprovado pela Assembléia Constituinte peca por sua falta de unidade lógico-formal, pela ausência de fios condutores entre suas normas, incisos e parágrafos, pela carência de um espírito balizador entre seus capítulos, pela a inexistência de identidade e ideologias próprias, pela profusão de casuísmos, arcaísmos e corporativismos ao lado de medidas inovadoras, modernas e democráticas, pela confusão entre temas materialmente constitucionais e temas formalmente constitucionais e pela conjugação desarticulada entre propostas de caráter estrutural e medidas de natureza meramente conjuntural”.

Apesar destas críticas que devem ser reconhecidas, o texto constitucional de 1988 apresentou, também, muitos avanços no processo de consolidação da democracia no Estado brasileiro. Sobre o Poder Judiciário, nosso objeto de estudo, Manoel Gonçalves Ferreira Filho (1995, p. 29) afirma: “A reestruturação do Poder Judiciário não era prioridade de qualquer das correntes que predominavam na Constituinte de 87-88. Por isso, o tema não suscitou maiores controvérsias. Mas, apesar dessa apatia, uma reestruturação de monta houve, decorrente de uma combinação de propostas desconexas e de variada inspiração”. Entre estas alterações é de destaque o papel que o juiz passa a ocupar no cenário do Poder Judiciário. Em sintonia com o que está ocorrendo no mundo afora e que faz do juiz o último representante das garantias da democracia, o texto constitucional, de alguma forma, amplia o papel político do magistrado. Não têm escapado sua transcendência para alguns autores como Manoel Gonçalves Ferreira Filho (1995, p. 30) que reconhece que: “Quanto à função de julgar trouxe a Constituição nova um outro enfoque, bem distinto do tradicional (...) Com efeito, o texto importou o *due process*

*of law* substantivo do direito anglo-americano (art. 5º, LIV), afora o aspecto formal, de há muito presente no nosso sistema por meio dos princípios de ampla defesa, do contraditório etc., mantido no art. 5º, LV da Constituição. Assim pode hoje o magistrado inquietar-se sobre a razoabilidade da lei, a proporcionalidade dos encargos que acarreta etc. Quando antes não lhe cabia senão ser a voz da lei.”

Dentre as alterações que a Constituição de 1988 trouxe para o Poder Judiciário podem ser destacadas algumas: a primeira refere-se a quebra da doutrina clássica da separação dos poderes, no texto atribui-se ao Poder Judiciário o controle da administração pública, com base na proteção dos interesses individuais e dos interesses gerais. É uma alteração significativa porque permite o alastramento do poder do Judiciário, ainda que no texto legal esteja prevista a separação e autonomia dos poderes. É um paradoxo do próprio texto constitucional. A segunda alteração refere-se a previsão expressa da ação popular para a defesa do patrimônio público e dos interesses relacionados com a moralidade administrativa, as questões do meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural. Por fim, como uma terceira alteração significativa, pode-se elencar as atribuições que o Ministério Público passa a ocupar detendo a legitimidade para propor inquérito civil e ação civil pública, remédios jurídicos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. Tais alterações atribuem ao Poder Judiciário um papel importantíssimo para a democracia brasileira.

Para destacar a importância destas alterações Manoel Gonçalves Ferreira Filho recomenda (1995, p. 33): “Tire-se desta análise o primeiro registro de algo que repetirá, o papel do Judiciário torna-se acentuadamente de caráter político. No caso do controle de constitucionalidade, a ação direta de inconstitucionalidade, que se generaliza, e a ação direta de constitucionalidade, fazem dele um legislador negativo, enquanto a ação de inconstitucionalidade por omissão e o mandado de injunção o impelem a tornar-se legislador ativo”.

Com efeito, o Poder Judiciário, após a Constituição Federal de 1988, ocupa, também, espaço de intervenção política. Tanto pelo controle de constitucionalidade das leis, como pelas demandas apresentadas, que o constituem em um Poder que obriga ao cumprimento das diretrizes normativas, interferindo, assim, diretamente sobre os demais poderes (Executivo e Legislativo). Como afirma Ernani Carvalho

(2010, 195): “De uma forma geral, não há como negar a participação cada vez mais ativa do Judiciário na política (...)se considerarmos o controle de constitucionalidade como o ponto chave desse processo, a principal alteração nesse sentido foi, sem dúvida, a ampliação da capacidade de propositura da ação direta de inconstitucionalidade, ou mais especificamente, o art. 103 da Constituição Federal”<sup>10</sup>.

Mas, ao tratar do papel do Poder Judiciário não podemos, em um trabalho de cunho sociológico como o presente, limitarmos a registrar o referencial normativo-constitucional. Estamos estudando a ação real dos magistrados e esta, precisamos reconhecer está sujeita a limitações que fazem a eles próprios como corpo, pois “quanto à mentalidade, o Judiciário não difere de outras instituições igualmente fechadas, com traços aristocráticos. O figurino da instituição tem se mostrado um ponto problemático, uma vez que, longe de encorajar o substantivo, prende-se à forma; em vez de premiar o compromisso com o real, incentiva o saber abstrato. (...) Sublinhe-se, contudo, que nos últimos anos têm crescido as reações internas a esse modelo. Tanto assim que, hoje, dificilmente, pode-se afirmar que a magistratura constitua um corpo homogêneo” (Sadek, 2004a, p. 89). Na medida em que o Poder Judiciário é buscado para responder as demandas, as respostas acabam considerando as questões levantadas pelos demandatários. Nas entrevistas que temos feito com os ambientalistas, um elemento recorrente nas respostas é a confiança no Poder Judiciário. Os demais poderes não respondem, os conflitos estão aí e o Poder Judiciário, ainda que com suas limitações, é o depositário das expectativas de atendimento aos direitos sonogados.

Maria Tereza Sadek (2004a, 89) aponta todavia, que “muitos juízes têm se mostrado críticos da instituição e sensíveis a propostas de mudança, mesmo que

---

<sup>10</sup> Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV - a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

afetem diretamente interesses corporativos e tradicionais. Ainda que esses grupos não sejam majoritários, constata-se uma significativa renovação interna, no sentido de um maior pluralismo e a uma conseqüente quebra no modelo de mentalidade tradicional”. Portanto, podem ser implicados nas respostas que são apresentadas por um número crescente de ações que vem sendo apresentadas ao Poder Judiciário, especialmente no que tange a este estudo, nas demandas referentes às questões ambientais.

É importante destacar que esta esperança depositada no Poder Judiciário pode, porém não ser atingida por algumas limitações, entre elas as que destaca Swarai Cervone de Oliveira (2009, p. 117): “O Poder Judiciário, tal como estruturado em nosso país, não tem – isso deve ser ressaltado – condições financeiras, técnicas ou de pessoal para acompanhar a implementação das políticas públicas e corrigir eventuais desvios”. Difere de tal entendimento Álvaro Filipe Oxley da Rocha (2010, p. 29) quando afirma que a “atuação judicial ou “controle” das políticas públicas pelo Judiciário é, então, necessária e parece mais benéfica que prejudicial à democracia”

No entanto, não cabem dúvidas que o Poder Judiciário, no processo de redemocratização do Estado brasileiro, tem assumido um papel relevante como bem afirma Luiz Werneck Vianna” (1999, p. 9) “[...] o Judiciário, antes um Poder periférico, encapsulado em uma lógica com pretensões autopoieticas inacessíveis aos leigos, distante das preocupações públicas e dos atores sociais, se mostra uma instituição central à democracia brasileira, quer no que se refere à sua expressão propriamente política, quer no que diz respeito à sua intervenção no âmbito social”. Este papel é de relevância, porque demonstra que os direitos que não são assegurados pelos poderes auto assumidamente políticos do Estado podem ser alcançados pela via do Poder Judiciário: “O incentivo do ingresso em juízo, a propagação da ideia que os conflitos devem ser resolvidos pela via legítima e a facilitação do acesso à justiça (...) trazem a noção da existência de direitos e obrigações de cada cidadão” (Oliveira, 2009, p. 8)

Ainda nessa perspectiva atribui-se ao Poder Judiciário a responsabilidade de oferecer respostas as demandas que são apresentadas no processo de redemocratização do Estado brasileiro: “[...] o Poder Judiciário começa a ser percebido como mais um estuário para as insatisfações existentes com o ativismo

legislativo do Executivo, sendo convocado ao exercício de papéis constitucionais que o identificam como guardião dos valores fundamentais” (Viana *et al*, 1999, p. 11).

Este é o cenário do renovado papel e da importância crescente que o Poder Judiciário cobra no Estado brasileiro de nossos dias. Importa, portanto tentar identificar as implicações desta posição e, especialmente, identificar na pessoa do magistrado o exercício das atividades deste poder, questões que são desenvolvidas nos itens a seguir.

#### 2.4 Implicações da Jurisdicionalização e conseqüente judicialização dos conflitos sociais

Amplia-se, portanto, a própria concepção das funções dos Poderes, pois a princípio o papel do Poder Judiciário em um sistema jurídico próprio do *civil law* como é o nosso seria mais de expectador, já que a competência relevante do processo de produção legislativa compete ao Poder Legislativo. O que se verifica, porém, na atual realidade brasileira é o contínuo processo de inserção do Poder Executivo e do Poder Judiciário na produção do ordenamento jurídico. Acreditamos fundamental por de ressaltar aqui que, além da intervenção autorizada pelo ordenamento jurídico há um obrar jurídico em prol da garantia dos direitos – para assegurar a eficácia da norma ou dos princípios constitucionais, que podemos identificar como uma autêntica judicialização dos conflitos sociais na sociedade brasileira. Essa judicialização das relações sociais acaba sendo definida, em boa parte, pela judicialização das relações políticas e sociais, fenômeno que deve ser analisado pela importância que apresenta nos contornos de um Estado democrático de direito, no qual as relações deveriam ser previstas *a priori* pelo Poder Legislativo, mas acabam sendo definidas pelas correlações de forças entre os poderes e, muitas vezes, pelo domínio das relações políticas que não se exteriorizam necessariamente através do respeito formal do princípio de maioria. Surge, assim, com toda nitidez o papel ‘contra majoritário’ do Poder Judiciário (Gargarella, 1996).

Com efeito, não só a legitimidade democrática dos juízes não depende do voto cidadão, mas os jogos de 'pesos e balanças' do poder republicano fazem deles os guardiões dos direitos das minorias que, sem sua tutela, poderiam ser esmagados pela ação excludente de maiorias ocasionais.

Essa expectativa de que o Poder Judiciário pode garantir direitos e, inclusive que pode assegurar certo controle sobre os demais poderes, tem acentuado o processo de judicialização dos conflitos sociais no Brasil. A assertiva é confirmada por Swarai Cervone Oliveira (2009, p. 8): “a veiculação de notícias pela imprensa, o contato com as pessoas que já consumiram os serviços jurisdicionais, tudo contribuirá para que a população se conscientize da importância de se recorrer ao Poder Judiciário”. É uma tendência muito forte da sociedade moderna: esperar do Poder Judiciário a satisfação de suas demandas insatisfeitas.

Nesta perspectiva destaca-se a necessidade de algumas mudanças em relação a postura referente ao Poder Judiciário. Inicialmente em relação a um papel neutro e imparcial que lhe era atribuído, passa a ser agora um lugar ativo. O novo lugar deste poder exige uma nova postura da sociedade em relação a ele e de uma nova postura dos seus membros em relação às funções que lhe são atribuídas. Em relação a sociedade seria, assim, necessária uma formação que assegure que as demandas apresentadas sejam relevantes, desenvolver mecanismos que evitem o processo de banalização da judicialização.

Ou seja, se o Poder Judiciário tem este papel de autoridade para dizer o direito deve-se ter critérios sobre quais os direitos e por quais mecanismos que as demandas serão apresentadas, considerando que a banalização levará à pleora de ações judiciais e à conseqüente impossibilidade de dar conta destas demandas. Confirmando: “A aspiração de exercer influência política através do processo pressupõe a educação da sociedade para fazê-lo – papel educador do processo (...)” (Oliveira, 2009, p. 11).

Exige, também, uma nova atitude do juiz, que deverá sair da tradicional postura de neutralidade e imparcialidade e deverá assumir a transcendência política de dizer 'o direito', para a qual será indispensável uma postura de comprometimento com o modo adjudicatório de agir, que é o que lhe corresponde em um Estado democrático de direito, especialmente no que tange aos mecanismos de controle social sobre as decisões proferidas. Poder sem responsabilidade no modelo de

Estado brasileiro é, também, um grande risco. Como diz Swarai Cervone Oliveira (2009, p. 11) cabe ao juiz “adotar postura ativa na condução do processo e abandono da posição de neutralidade que tradicionalmente marca sua atividade jurisdicional. Da mesma forma, é importante que o juiz detenha consciência política e engajamento social, ao mesmo tempo em que sofrerá controle da sociedade, já educada”.

Percebe-se que o novo papel do Poder Judiciário tem como uma das principais consequências a expectativa de um novo juiz. Que, aliado ao poder que possui, esteja engajado com os compromissos que a democracia moderna impõe junto à garantia dos direitos fundamentais. É importante, portanto, analisar qual o modelo de juiz que se quer. Quais deveriam ser suas atribuições? Quais os limites de sua atuação? Com quais mecanismos de controle de suas atribuições?

## 2.5 Um olhar sobre o papel do juiz no processo de judicialização dos conflitos

Como já afirmado há um novo papel do Poder Judiciário nas democracias modernas, no caso em estudo, do Poder Judiciário brasileiro. O que exige olhar para a atuação dos magistrados de nosso país, especialmente sobre a atuação que vem desenvolvendo ao decidir as novas demandas que lhes são apresentadas pela sociedade em busca de solução para seus conflitos.

No primeiro capítulo tratou-se de identificar o juiz na concepção que vê nele uma nova figura de autoridade que, paulatinamente, vem substituindo às magistraturas tradicionais que se encontram ausentes ou fragilizadas nas sociedades atuais. Agora se trata de olhar para os magistrados como agentes titulares de poder pela função que exercem no Poder Judiciário. Entende-se que são dimensões distintas, uma vez que neste caso encontra-se o agir do Estado e naquele caso, revela-se uma crise de autoridade que pode ser substituída por ‘qualquer’ terceiro que agindo de modo adjudicatório possa dizer o que é justo.

O novo papel do Poder Judiciário exige, para o exercício da magistratura, um profissional que considere as consequências práticas de sua decisão. Mais importante do que brilhantes decisões interessam decisões aplicáveis, que produzam efeitos no momento da execução. Não interessam abordagens teóricas e

conceituais do direito se não podem ser cumpridas. Ou seja, “o juiz não é profissional instituído para tecer brilhantes considerações literárias, doutrinárias ou de erudição. (...) a tônica deve ser decidir e executar, razão pela qual, aliás, é preciso pensar, em cada decisão, já na maneira da execução segura” (Beneti, 1997, p. 12-13). Passa a ser uma preocupação do juiz os efeitos que a sua decisão irá gerar. É, portanto, uma participação efetiva nos rumos das relações sociais. É a garantia dos direitos presentes no agir do magistrado.

Não interessa uma ciência jurídica repleta de procedimentos complexos, nem um ordenamento jurídico permeado de garantias simbólicas. É indispensável o direito que se implemente. Poder-se-ia afirmar que interessa mais a garantia da justiça do que o lineamento dogmático, a técnica jurídica.

E a concepção de justiça está vinculada a uma noção que faz do juiz um sujeito importante no processo de produção do direito. “Não obstante o respeito às normas constitucionais e infraconstitucionais, é certo que sobra espaço de criatividade aos juízes na interpretação da lei. E ao interpretar a lei, o juiz estará, na verdade, criando o direito, na medida em que (...), interpretação e criação do direito não são conceitos contrapostos” (Oliveira, 2009, p. 59). Importante destacar que o autor retoma a concepção clássica das atribuições de cada um dos poderes do Estado democrático de direitos, mas reclama para o magistrado uma função diferenciada: a dimensão participativa de criar o direito, na tarefa de interpretar o direito.

Para essa dimensão presente e participativa precisamos de um sujeito atuante que não olha para os conflitos e mantém-se neutro e imparcial, mas que passa a ocupar um lugar de atuação: “não existe a figura do juiz estanque, alheio às influências políticas e sociais que forjaram sua personalidade. (...) É na fundamentação que se encontra a maior garantia do jurisdicionado de controle da atividade jurisdicional” (Oliveira, 2009, p. 99). Este com certeza é o grande desafio, porque não é só uma tomada de decisão para produzir o direito. Mas é o desafio de produzir sentenças que sejam fundamentadas. Que se crie o direito eficaz, que se implementa e que muitas vezes não se encontra no ordenamento jurídico. É processo de produção a partir dos métodos de interpretação que asseguram ao magistrado o poder criativo.

É importante destacar que não se está falando de um poder que extrapola o poder que é constitutivo do Poder Judiciário. Não é fazer o direito, é assegurar e individualizar o direito a partir do ordenamento jurídico e especialmente pela compreensão que se tem de que o direito precisa garantir a justiça. Do que se trata de almejar a decisão adequada aos casos que chegam até o magistrado. “Não se trata de falar em um governo da Magistratura, função para a qual os juízes, seja pela sua formação, seja pela atividade que exercem, não estão preparados. Aí, realmente, a legitimidade só se dá pelo voto. O papel do Poder Judiciário não é o de administrar, senão o de corrigir os desvios e dar efetividade ao direito” (Oliveira, 2009, p. 115).

Nesta competência de produzir o direito a partir da interpretação e da atuação criativa dos magistrados é indispensável à compreensão sobre a responsabilidade dos juízes. Como construir mecanismos que assegurem que esse processo de produção do direito esteja em conformidade com as responsabilidades que o Poder judiciário deve possuir em responder pelos atos de seus servidores. Historicamente, no sistema do *civil law*, asseguram-se garantias aos magistrados como forma de lhes assegurar autonomia, independência e neutralidade na atividade de dizer o direito. Com a ampliação do papel do poder Judiciário é que se acentuam as preocupações com mecanismos que levem a responsabilização destes nos processos decisórios.

A formação de um Poder judiciário independente foi limitada no Estado-nação moderno tal como ele se instituiu a partir das Revoluções Norte-americana e Francesa. Diferente do modelo anglo-saxão (importante porque foram os federalistas norte-americanos quem conceberam um Judiciário com poder de Estado), na França a independência é, sobretudo, formal e decorrente da pretensa segurança da não interpretação da lei. A independência do Poder Judiciário não se reduz ao controle das ações dos magistrados ao julgar, mas refere-se à independência da instituição judiciária (Conde-Pumpido Touron, 1994).

Acentuam-se, portanto, na modernidade as responsabilidades dos magistrados. Como diz Cappelletti (1989, p. 23): “Bem se pode dizer, em conclusão, que as responsabilidades (no sentido de poderes) processuais e substanciais dos juízes expandiram-se extremamente nas condições modernas”. E continua afirmando sobre responsabilidade a partir da atuação dos magistrados: “a

peculiaridade do problema humano da responsabilidade judicial, em nosso mundo contemporâneo, outra coisa não é, portanto, em substância, senão uma questão de *acentuada* agudeza e *alargada* sensibilidade ao problema mesmo, acentuação e alargamento derivados, exatamente, da expansão da função jurisdicional” (Cappelletti, 1989, p. 23).

De certa forma a preocupação com a responsabilidade dos magistrados aponta para uma preocupação com os limites neste processo de tomada de decisão e, conseqüentemente, com a criação do direito. Pensando a aplicação do direito no Brasil poder-se-ia afirmar que a responsabilidade dos magistrados pode ser alcançada pelo duplo grau de jurisdição, ou a certeza de que sobre uma decisão tomada serão possíveis recursos processuais que permitirão que outros magistrados manifestem-se sobre o mesmo caso.

Outro elemento que pretende exercer certo controle sobre a magistratura é o referente aos processos de ingresso dos magistrados na carreira. A qualidade e a eficiência da magistratura poderia advir de processos seletivos rigorosos e de controle posterior sobre a eficiência e disciplina destes magistrados no trato das questões judiciais (Cappelletti, 1989, p. 78). No Brasil é necessário que se intensifiquem os mecanismos de controle e fiscalização da atuação dos membros das carreiras jurídicas. O olhar externo pode assegurar o controle do agir dos magistrados. A decisão deve ser de responsabilidade dos magistrados e, principalmente, do Estado, por quem o magistrado fala.

Diante do papel do poder Judiciário nas sociedades modernas é imprescindível discutir a responsabilidade como uma questão central. Mauro Cappelletti (1989, p. 80-93) propõe três modelos de responsabilidade que podem ser atribuídas aos magistrados modernos. O primeiro modelo caracterizado pela “dependência, ou sujeição” do magistrado e do Poder Judiciário. Ou seja, é um modelo no qual só se responsabiliza o juiz por atos graves ou ilícitos. Um modelo que só responsabilizaria o juiz “indolente, incapaz, negligente e fraudulento”. Tal modelo protege a sociedade de graves danos. É importante destacar que neste modelo a responsabilidade só ocorre quando processualmente não houver remédios, é um modelo que exige que a vítima demonstre impossibilidade de reparação por mecanismos jurídicos.

Este modelo também protege o magistrado: “mostra-se imperativo, portanto, que sejam estabelecidas certas proteções e limitações como condição *sine qua non* da independência judicial no confronto de ações de responsabilidade civil aforadas contra os juízes, especialmente quando tais ações se baseiem em alegações de erros de direito substancial” (Cappelletti, 1989, p. 85). Pressupõe ainda um magistrado que não erra, que está alicerçado no modelo de jurisdição na qual a ação do juiz é um trabalho mecânico, cercado pela neutralidade e imparcialidade que faz da interpretação um mero ato de revelação do direito.

Nesta perspectiva o fenômeno da jurisdicionalização dos conflitos sociais deveriam ser a exceção, a proposição eventual, circunstancial. Este fenômeno revela as limitações deste modelo de responsabilidade, especialmente porque deposita no magistrado uma expectativa de criar o direito, de ir além dos modelos prescritivos do ordenamento jurídico. Neste modelo é preciso que aos magistrados lhes seja assegurado o exercício das suas ações submetidas ao império das leis (Conde-Pumpido Touron, 1994).

O primeiro modelo conflitua com uma nova configuração do Poder Judiciário, que passa a perceber na atuação deste poder “o papel criativo dos juízes na evolução e modernização do direito” (Cappelletti, 1989, p. 86).

Certamente, este papel implica certo grau de discricionariedade e, por isso, de ‘politicização’ e ‘socialização’ da atividade e, assim, do poder jurisdicional, mas permanece o fato de que o tipo de disciplina a que a sociedade democrática pode recorrer, para responsabilizar dito poder (*lato sensu*) político, não pode justamente ser desenhado sobre a base daquele mesmo mito, que foi destruído pela própria politicização (...). Ele deve ser essencialmente baseado em instrumentos dirigidos a tornar o judiciário mais ‘aberto’, ‘social’ e ‘politicamente’ mais responsabilizado (Cappelletti, 1989, p. 86).

Reconhece-se que este modelo busca a responsabilização do magistrado subordinado a formas e procedimentos de atuação, que no próprio processo podem ser evidenciados. Um Poder Judiciário mais atuante pode também acentuar os mecanismos de responsabilização do seu corpo de magistrados. A evidência, por exemplo, de um magistrado como o mencionado por João Gaspar Rodrigues (2007, p. 27): *estacionário*, ou ainda, *curandeiro judicial*, diante dos passes, gestos, palavras vazias e frases feitas que correm abundantes, sem esforço, denunciando sua inteligência sumária, mais afeita a repetir do que a criar” devem ter mecanismos

de responsabilização, porque tratam dos bens da vida dos cidadãos<sup>11</sup>. E, tudo prejuízo gerado pela atuação equivocada do magistrado deve ser de sua responsabilidade quando no correr do processo não se encontram mais mecanismos de defesa ou de proteção.

Ainda, neste modelo, acredita-se que no processo encontram-se mecanismos de controle da responsabilidade dos magistrados. Entre os mecanismos de controle do Poder Judiciário encontram-se os recursos processuais que permitem a revisão de decisões tomadas (Conde-Pumpido Tournon, 1994).

O segundo modelo de responsabilização do juiz encontra-se em outro extremo, no de absolutizar a independência dos magistrados e conseqüentemente ampliar as suas responsabilidades, como se estivesse isolado da organização estatal. É um modelo que protege as garantias dos cidadãos, mas de certa forma, coloca em risco a atividade do Poder Judiciário, que ocorre na atuação do juiz. Ou, reafirmando tais ideias no que diz Cappelletti (1989, p. 89): “Embora reconhecendo que este sistema pode ser bem menos perigoso às liberdades fundamentais dos cidadãos do que o sistema de sujeição do judiciário ao poder político, não estou seguro, porém, seja ele necessariamente menos danoso na sociedade moderna, que necessita de uma administração da justiça razoavelmente ordenada e eficiente”.

É no terceiro modelo que se encontra certo equilíbrio entre a responsabilidade do magistrado e o atual papel dos juízes a partir do que estamos tratando como fenômeno da judicialização dos conflitos sociais, pois responsabiliza o juiz, considerando a sua atuação como magistrado que cria o direito autorizado pela intervenção estatal. Quando o juiz diz o direito, neste novo papel do Poder Judiciário, está pronunciando o que é justo como uma das autoridades instituintes do direito. Há um fazer que é de responsabilidade do Estado.

O modelo pode ser descrito da seguinte forma:

um modelo que procura combinar razoável medida de responsabilidade política e social com razoável medida de responsabilidade jurídica, em todos os seus subtipos principais – penal, civil e disciplinar -, evitando, de um lado, subordinar os juízes aos poderes políticos, aos partidos políticos e a outras organizações sociais e também a ações vexatórias de litigantes irritados, iludindo, porém, de outro lado, o isolamento corporativo da magistratura e igualmente a anarquia incontrolada e

---

<sup>11</sup> “Bens da vida”: vida, saúde, honra, liberdade, propriedade.

irresponsável dos membros individuais do judiciário (Cappelletti, 1989, p. 90).

Há neste modelo a busca da justa distância entre a independência e a responsabilidade, face a magistrados que produzem o direito, que criam direitos ao mesmo tempo controlados por limites que os responsabilizam pelas respostas que são proferidas. Este modelo deve considerar o aumento da politização e a socialização das atividades da justiça, modelo que “impõe acentuada prudência nas relações entre o judiciário e o resto a organização estatal e social, também impõe, contudo, maior abertura e sensibilização e, assim, a responsabilidade da moderna magistratura perante o corpo social, suas necessidades e aspirações” (Cappelletti, 1989, p. 90).

Neste modelo, Cappelletti (1989) chama atenção para “*sed quis custodiet et ipsos custodes?*” Ou, em tradução livre: quem cuidará dos cuidadores? Se os magistrados passam, através de suas decisões, a fiscalizar e determinar ações para os demais poderes (Poder Legislativo e Poder Executivo) precisam ter mecanismos de controle para que suas ações também sejam controladas, fiscalizadas. Reconhece-se este como um dos princípios básicos da democracia, poder com controle, com limites, para que excessos sejam controlados.

Esse controle deve ser analisado como garantidor dos preceitos constitucionais do Poder Judiciário ou, “em função dos usuários, e, assim, como elemento de um sistema de justiça que conjugue a imparcialidade – e aquele tanto de separação ou isolamento político e social que é exigido pela imparcialidade – com razoável grau de abertura e de sensibilidade à sociedade e aos indivíduos que a compõem, a *cujo serviço exclusivo* deve agir o sistema judiciário” (Cappelletti, 1989, p. 91).

De certa forma a atuação dos magistrados permite atender uma expectativa de garantia dos direitos que se intensifica e fortalece na medida em que se desenvolve concomitante com mecanismos de controle e limites desta forma de se fazer justiça. O desenvolvimento de tais mecanismos deve ser visto “justamente para remediar o risco da clausura corporativa, particularmente ameaçador numa magistratura de carreira, deve-se adotar, por isso, os instrumentos normativos, organizativos e estruturais que possam tornar a autonomia dos juízes aberta ao

corpo social, e assim, às solicitações dos ‘consumidores’ do supremo bem que é a Justiça” (Cappelletti, 1989, p. 93).

A responsabilização dos magistrados pelo exercício de suas atividades, especialmente nos moldes deste terceiro modelo é condição para que este exercício possa ser de alguma forma, controlado. As prerrogativas da carreira da magistratura são condições para o exercício das suas atividades, mas um novo papel para o Poder Judiciário, sem controle pode ser uma ameaça a democracia, pois descaracteriza a relação de autonomia e independência entre os poderes de acordo com o modelo tradicional de tripartição dos poderes nos Estados modernos.

A busca do cumprimento da lei, ou o império da legalidade, não deve impedir que o Poder Judiciário esteja atento a realidade social, pois há necessidade, apesar do controle deste poder não estar submetido a vontade das majorias, de prestar contas aos anseios de uma sociedade alicerçada nos pilares da democracia. Portanto há que ser mantida uma relação constante entre Poder Judiciário e o conjunto da sociedade, através da manutenção de canais de comunicação que incluam a comunidade jurídica. O Juiz, deve também conhecer e participar da sociedade em que vive (Conde-Pumpido Touron, 1994).

Tomando como exemplo o caso italiano da reação do Poder Judiciário frente à corrupção política<sup>12</sup>, Cândido Conde-Pumpido Touron<sup>13</sup> (1994), trata da importância de um controle independente a partir do Judiciário, principalmente dos juízes de instrução<sup>14</sup>, nos processos de denúncia, investigação e responsabilização do poder político. Em suas considerações o mesmo autor reconhece que há uma insatisfação generalizada sobre a atuação do Poder Judiciário, a quem tanto se exige. Destaca que se devem reconhecer as limitações decorrentes da ineficácia da Justiça como serviço público, mas que se deve reconhecer que muitas das demandas que são apresentadas ao Poder Judiciário são alheias à funcionalidade da justiça, as que, por ser contraditórias, geram a insatisfação. Mas, ainda assim, na sociedade atual o Poder Judiciário passa a ocupar um lugar de destaque e deve estar preparado para responder as demandas da sociedade e do papel que deve ocupar para a garantia da democracia.

---

<sup>12</sup> Processo conhecido pelo nome de “mani pulite”: “mãos limpas”.

<sup>13</sup> Magistrado espanhol, atuando no Ministério Público como “Fiscal de Estado” (Procurador Geral da Nação) até o fim de 2011.

<sup>14</sup> Neste caso os juízes responsáveis pela condução do inquérito criminal.

Ainda sobre este terceiro modelo de responsabilidade dos magistrados é importante trazer as contribuições de Salvatore Senese (1995) que ilustra este tema com o ocorrido na Itália onde a partir da década de 1980 a magistratura assume um espaço importante nas investigações/punição das práticas de corrupção de políticos e empresários fazendo seu papel ativo nos processos políticos. Menciona o referido autor que, diferente de um governo dos juizes, a garantia da independência da magistratura e sua expressão como poder político é fundamental para que se impeça o poder absoluto a qualquer soberano.

Estas questões constituem o pano de fundo sobre o qual desejamos projetar a imagem da atuação dos magistrados nas questões ambientais. A análise que pensamos fazer da atuação dos magistrados nas questões ambientais apresentadas na justiça federal no estado do Rio Grande do Sul, recorte que viabilizou a pesquisa empírica, já descrita no início deste trabalho.

É preciso estabelecer como é que se relacionam ambientalismo e judicialização.

## 2.6 Judicialização e Ambientalismo na Justiça Federal do Rio Grande do Sul

Em primeiro lugar consideramos importante identificar a partir de que elementos são proferidas as decisões para os conflitos ambientais apresentados ao Poder Judiciário, pois estas são questões que envolvem diferentes campos do conhecimento, próprios do técnico, do cientista, do especialista ou perito. Quem são os demandatários? Quem são estes sujeitos? Como produzem fundamentos que pretendem subsidiar a íntima convicção dos magistrados? E, como os magistrados estabelecem relações com estes sujeitos? A própria noção de ciência pode ser discutida, reportando-nos para isso aos debates existentes entre diferentes autores, por exemplo, a produção de Bruno Latour e Luc Boltanski, que demonstram a complexidade destas questões para a temática do ambientalismo. “Assim, o problema da *expertise* ultrapassa a questão da pura informação porque inclui uma discussão sobre o que é aceitável, turvando a transparência dos laudos com interesses e valores díspares” (Silva, 2009, p. 798).

A legitimidade que se entende existir nos sujeitos que são mandatários dos conflitos ambientais provém da compreensão que os integrantes de organizações não governamentais (ONG) ambientalistas produzem nos movimentos sociais de defesa do ambiente. Acolhemos aqui a noção de movimentos sociais e ação coletiva de Touraine (1997), com apego à qual os movimentos sociais combinam um conflito social com um objetivo cultural e para isso dependem da identificação de um sujeito que combina a defesa das liberdades pessoais e participa das decisões coletivas. “É este duplo movimento de compromisso e de desprendimento, de luta contra as ameaças externas e de chamada a unidade do indivíduo como ator, que define uma ação coletiva conduzida em nome do sujeito” (Touraine, 1997, p. 136).

Os movimentos ambientalistas são “novos movimentos culturais [que] voltam as costas a qualquer identificação com uma categoria social; apelam ao próprio Sujeito, à sua dignidade ou à sua estima de si como força de combinação de papéis instrumentais e de uma individualidade” (Touraine, 1997, p. 146). São movimentos nos quais os conflitos internos são também conflitos sociais “na medida em que todas as manifestações de sacralização da ordem social, quer sejam iniciadas em nome de um deus, da razão, da história ou da natureza, tendem a ser ideologicamente recuperadas pela elite dirigente, enquanto o recurso a uma figura, exteriorizada ou não, do Sujeito se associa a uma contestação social” (Touraine, 1997, p. 148). As lutas sociais e políticas são a principal realidade do movimento cultural. São movimentos mais de afirmação do que de contestação. Identifica-se como um dos espaços de presença dos movimentos sociais o uso do instrumento da jurisdicionalização das relações sociais como uma das formas de apresentação das demandas que reivindicam. A questão é verificar se esse processo de participação tem produzido consequências. Tal desafio é justificável, pois reconhece-se “a existência de novas forças sociais representadas por importantes movimentos, organizações e grupos sociais que passaram a se mobilizar e a recorrer ao Poder Judiciário em busca do reconhecimento e da concretização dos seus direitos, o que demonstra a ampliação da participação política dos atores sociais e o engajamento da sociedade civil organizada, especialmente após a democratização do país” (Verbicaro, 2008, p. 400).

A escolha que temos feito do tema sobre as questões ambientais pelo Poder Judiciário gaúcho está relacionada com a crescente “crise ambiental que tem

repercutido nos estilos de vida e de consumo, na ética e na cultura, na dinâmica política e social e na organização do espaço em escala mundial” (Muniz, 2009, p. 182). Já que “a questão ambiental alcançou dimensão de problema global, mobilizando a sociedade civil organizada, os meios de comunicação e os governos de diversos países. Este movimento trouxe um enfoque eminentemente sociológico para a questão ambiental, contribuindo para a discussão sobre os processos de constituição de conflitos entre grupos sociais no embate pelo uso dos recursos naturais, os chamados conflitos distributivos, ou simplesmente conflitos sócio-ambientais” (Muniz, 2009, p. 183).

O crescimento da defesa das questões ambientais por diferentes grupos da sociedade civil está relacionado ao surgimento dos novos movimentos sociais.

Os movimentos sociais surgidos no mundo a partir da década de 1960 foram acompanhados por debates intelectuais que suscitaram novos desafios para as ciências sociais. De forma geral, tentou-se superar dicotomias como objetividade/subjetividade, indivíduo/sociedade e natureza/cultura. Os esforços para a superação da dicotomia natureza/cultura ligavam-se ao surgimento de uma crítica ambiental da sociedade industrial emanada de um movimento simultaneamente político e acadêmico denominado ecologia política e que trouxe para a discussão acadêmica e intelectual a “crise ambiental”, como resultante do colapso entre crescimento econômico e a base finita dos recursos naturais. (Muniz, 2009, p. 183-184).

Uma das estratégias do movimento ambientalista tem sido a de recorrer ao Poder Judiciário, nem sempre com a expectativa de vitória, mas de busca de uma resposta da “autoridade” que possa dizer o que é justo, pronunciar o direito. Matthew M. Taylor e Luciano Da Ros (2008, p. 827) reconhecem expressamente que: “As táticas judiciais (...) não estão necessariamente assentadas na expectativa de uma vitória judicial”. Buscam muitas vezes retardar, impedir, desmerecer ou tornar visível uma resposta esperada.

São estes alguns dos elementos que justificam ter como objeto de análise, a atuação dos magistrados nos conflitos ambientais. Antes desta análise das decisões e da abordagem empírica entende-se, porém necessária uma apresentação de como se entendem os movimentos ambientais na atualidade e da centralidade que eles possuem.

O próximo capítulo pretende contextualizar o movimento ambientalista nos estudos sociológicos dos últimos anos. Tal contextualização permitirá estabelecer a

relação com a hipótese que se levanta de que a jurisdicionalização é fruto de uma sociedade moderna que perde as referências das suas figuras de autoridade tradicionais e passa a ter nos juízes seus novos magistrados sociais de referência. Esta identificação faz com que os sujeitos que representam ou constituem o movimento ambientalista recorram a esta nova figura de autoridade como garantia de serem ouvidos: é um sujeito que pretende ser ouvido, depositando no juiz esta esperançosa demanda.

Para dar conta desta expectativa é preciso inicialmente definir de que movimento social trata-se e como se consolida no Rio Grande do Sul.

### III - O MOVIMENTO AMBIENTALISTA NO RS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA TEORIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Os problemas ambientais ocupam um espaço privilegiado de debate no mundo atual, especialmente porque representam um risco para a sobrevivência da própria humanidade. Estes não se reduzem a preocupações particulares de determinadas sociedades ou de determinados povos. Ao contrário, evidenciam uma situação de crise que afeta todo o planeta, tendo se tornado uma das principais questões da nossa época. Em face disso, generaliza-se o discurso de defesa do meio ambiente. Publicamente todos defendem e reconhecem a necessidade de estabelecimento de limites no uso e exploração da natureza e esse parece ser um tema amplamente aceito em relação ao qual praticamente ninguém (ou quase ninguém) possa se opor. Governos, organismos internacionais, grandes corporações, movimentos sociais e as populações em geral tem se manifestado de diversas formas e com alcances e objetivos os mais variados no sentido de enfrentar de alguma maneira uma situação que se caracteriza pelo menos como preocupante. Da mesma maneira, instituições acadêmicas e científicas têm produzido pesquisas e estudos que apontam para a urgência do tema. É talvez por isso, que o estudo das questões ambientais, dos atores envolvidos, seus interesses, suas estratégias de ação e a repercussão e eficácia dessas ações torna-se complexo, exigindo um exame detalhado das dimensões que oferece o fenômeno.

Neste capítulo, pela necessidade de compreender alguns dos elementos que envolvem a posição dos magistrados em relação às questões ambientais, apresenta-se a contextualização do tema e a forma como as questões ambientais aparecem no debate trazido pelo movimento ambientalista. O objetivo é apresentar uma compreensão deste movimento social como um processo social que evidencia e propõe alternativas a determinadas crises e certos conflitos sociais e verificar como

se constitui o movimento ambientalista, particularmente, o movimento ambientalista gaúcho, quais suas reivindicações, como define o campo de conflito, seus oponentes e aliados, quais suas estratégias de ação e, principalmente, como se relaciona com o Poder Judiciário. Parte-se, fundamentalmente, do pressuposto de que para compreender as posições dos magistrados gaúchos em relação ao tema (que é objeto e alvo de nossa pesquisa) resulta necessário contextualizar o surgimento e a importância que os conflitos ambientais possuem no Rio Grande do Sul, evidenciando quais as principais organizações, como elas surgem e a partir de quais conflitos.

### 3.1- Movimento ambientalista e conflitos ambientais

O movimento ambientalista pode ser compreendido no contexto das grandes transformações e conflitos de nossa época. Nesse sentido, para além das reivindicações específicas, das ações conjunturais e das lutas locais que empreendem suas organizações mobilizadoras, o movimento ambientalista pode ser compreendido tendo como referência os conflitos culturais que caracterizam o mundo atual. Este trabalho filia-se ao entendimento do movimento social como um tipo de ação coletiva diferente dos grupos de pressão ou de interesses, situando-se para além do caráter instrumental das necessidades reconhecidas por esses grupos e apontando para as orientações simbólicas que explicam e dão sentido a ação social. Assim, movimentos sociais serão compreendidos aqui como “um tipo muito particular de ação coletiva, através do qual uma categoria social, sempre particular, põe em causa uma forma de dominação social, simultaneamente particular e geral, apelando a valores contra ela, a orientações gerais da sociedade que partilha com o seu adversário para assim o privar de legitimidade” (Touraine, 1997, 128). O movimento ambientalista situa-se, pois, nas contradições geradas pela sociedade industrial moderna, que produz uma dissociação entre o econômico e o cultural, que reduz a mera instrumentalidade o homem e a natureza, que os toma como recurso a ser maximizado a partir de seus interesses, negando-lhes aos primeiros suas possibilidades de realização como sujeito, e privando à natureza de sua própria manutenção como ambiente no qual culturalmente o humano se realiza. “Esta lista

de problemas muestra [assim] que la crisis ecológica es de carácter global y que sólo puede ser abordada desde esa perspectiva” (Casquette, 1996, 113).

A partir da década de 1970 movimentos como o movimento pacifista, o movimento ambientalista, o movimento estudantil, movimentos animados por diversas minorias passaram a ser identificados como novos movimentos sociais, em decorrência da dimensão cultural presente em suas reivindicações. Os aspectos políticos das reivindicações desses movimentos, porém, acabaram prevalecendo em relação à dimensão societária dos conflitos que expressavam. “Os novos movimentos sociais dos anos 1970 depressa se esgotaram porque continuaram a ser movimentos pré ou para-políticos” (Touraine, 1997, 139)<sup>15</sup>. Procurando escapar a esse debate, este trabalho vai valorizar o caráter societário e histórico dos movimentos sociais como um elemento importante para considerar a amplitude e abrangência de suas lutas, situando o movimento ambientalista em um campo de conflito eminentemente cultural. Tomamos, pois, o ambientalismo como um movimento eminentemente cultural, na medida em que articula um projeto ético que questiona algumas das orientações culturais da sociedade contemporânea sem necessariamente assumir uma dimensão conflituosa de ruptura.

Os movimentos sociais que ganharam força a partir da década de 1970 passaram a apresentar demandas que tinham como referência não mais categorias pré-definidas, como classe social, mas a exigência de reconhecimento da autonomia dos sujeitos sociais, justamente para postular a orientação de suas ações. Enquanto sujeitos, tratava-se de atores que emergiam sem as amarras do partido político ou do sindicalismo.

O estudo dos movimentos sociais torna necessário que se considere alguns elementos que os caracterizam como tais e que os identifica como uma forma de ação coletiva. O campo da ação de um movimento social depende do sistema de relações a que se refere a ação coletiva em questão. Sistemas de referência não são os lugares concretos onde se dá a ação, mas estruturas analíticas que permitem perceber como e em que direção acontece a ação do movimento social. Melucci (2001) distingue nos movimentos sociais, três tipos de orientações: 1) os

---

<sup>15</sup>. Touraine considera de forma diferente o movimento de mulheres e o movimento ambientalista, o primeiro, que mantém, a dimensão de luta societária na medida em que coloca em questão formas seculares de autoridade e poder e o segundo, quando aponta os limites do modelo de desenvolvimento adotado pela sociedade moderna. (Touraine, 1997, 148).

movimentos reivindicativos, cuja ação se direciona para a distribuição de recursos no interior de uma organização social dada; 2) os movimentos políticos, cuja luta se dá na busca pela ampliação da participação nas decisões políticas e, 3) os movimentos antagonistas, cuja ação contestatória questiona a orientação da produção dos recursos materiais e simbólicos de uma sociedade<sup>16</sup>. Os movimentos sociais operam numa diversidade de sistemas organizativos e de sistemas políticos, combinando frequentemente essas diversas orientações. Muito embora isso, essa diferenciação permite visualizar o escopo e a abrangência das transformações pretendidas por determinado movimento social. A incorporação por um movimento reivindicativo dos aspectos políticos e sua passagem para uma feição antagonista envolve um caráter crescente dos conteúdos simbólicos de suas lutas.

Buechler (1995, p. 442) fazendo uma análise do que então se convencionou denominar novos movimentos sociais identifica seis pontos como características presentes no fenômeno. Identifica primeiro que a principal arena da ação coletiva desses movimentos encontra-se na ação simbólica a partir da sociedade civil, sendo que há uma ênfase para os processos culturais. Segundo, que os processos enfatizados nas ações dos movimentos são aqueles que promovem autonomia e auto-determinação, ao invés das estratégias para maximizar influência e poder. Terceiro, reforça-se os valores pós-materiais que passam a ser objeto das demandas dos movimentos sociais. Na continuidade, identifica a tendência destes movimentos a enfatizar as identidades coletivas produzidas a partir dos atores sociais. Ainda, como quinto elemento, salienta a natureza socialmente construída das disputas ideológicas e embates políticos, contrapondo-se à ideia de um lugar estrutural prévio dos atores sociais. Por fim, Buechler (1995) identifica uma multiplicidade de redes produzidas a partir do cotidiano e que fundamenta a ação coletiva.

As caracterizações feitas por Melucci (2001) e por Buechler (1995) podem ser compreendidas sinteticamente a partir da diferenciação, feita por Touraine (1997) dos três princípios característicos dos movimentos sociais: identidade; oposição; e totalidade.

---

<sup>16</sup> Esta caracterização dos movimentos “antagonistas” de Melucci (2001) os identifica com a categoria de movimentos “societais” de Touraine (1997).

Um movimento social define a si a partir da definição de quem ele representa, em nome de quem fala e de quais interesses defende. Todos esses elementos dizem respeito à definição do ator social, à sua identidade enquanto ator. Este é, pois o primeiro princípio a ser considerado na análise dos movimentos sociais. A identidade é, porém, construída a partir da oposição a outros grupos sociais. Um movimento social existe para que certas ideias sejam reconhecidas ou certos interesses atendidos, num campo de conflito pelo controle dos recursos materiais e simbólicos. A análise dos movimentos sociais torna essencial considerar, então, como um segundo princípio, quais os atores e constitui como oponentes e como define seus interesses em oposição a esses atores. Finalmente, um movimento social atua em nome de certo projeto, valores e ideais que são apresentados como universais pelo movimento. É a partir desses valores que o movimento constitui-se. Esses valores são produzidos tendo como referência o campo em conflito no qual se situa a ação coletiva e constituem o princípio de “totalidade” ou “enjeu” do movimento. A expressão “enjeu”, que pode ser compreendida como “o-que-está-em-jogo” (Rojo, 2009) indica que o movimento define a partir e voltado para uma situação de conflito frente a qual se apresenta tendo como referência as pretensões de universalidade dos seus valores. “Um movimiento social sólo puede reivindicar algo en nombre de cierta verdad básica, reconocida por todos los miembros de la colectividad en cuestión.” (Rojo, 2009. 3).

Enquanto movimento social, as lutas ambientalistas “apontam, não para um conflito de caráter econômico, mas cultural” (Mardones, 1996, p. 20). Significa, aqui, que a questão central, o que está em jogo, é o controle social dos modelos culturais que definem o sentido da vida social. O cerne da compreensão presente é de que os movimentos sociais não são um ator uniforme, racional, conscientemente organizado, mas são tomados como um esforço plural, fragmentado, eivado de contradições e inclusive, conflitos internos. Um esforço plural a partir dos diversos atores que constituem-se a partir e se localizam num campo em conflito. No ambientalismo isso torna-se evidente na pluralidade de organizações e orientações existentes, que acaba por caracterizar o ambientalismo como “uma nova forma de movimento social descentralizado, multiforme, orientado à formação de redes e de alto grau de penetração” (Castells, 1999, 143).

Uma perspectiva que deve ser considerada no estudo dos movimentos sociais é, justamente, o reconhecimento de que é a dimensão cultural que impulsiona o seu surgimento. Os contornos dos movimentos sociais decorrem das características da sociedade contemporânea. Entendida por Melucci (1985) como sociedade pós-industrial, a sociedade contemporânea leva a uma redefinição dos 'lugares' de controle social, onde novas contradições são constituídas (Melucci, 1985, p. 792, 793). Para o autor, os objetivos eminentemente econômicos ou políticos dos movimentos clássicos foram redefinidos por novas contradições conformadas a partir dos processos de construção simbólica, de formação das identidades sociais e individuais e pelos padrões culturais para a ação individual (Melucci, 1985, p. 796).

A sociedade pós-industrial conforma um modelo cultural específico. Isto quer dizer que ela se situa em – ou define – uma historicidade também específica. Touraine (1976, p. 121) localiza, nos tempos atuais, uma mudança em relação à historicidade, onde o vínculo do trabalho com a produção torna-se indireto, sendo que a informação passa a ter um papel importante para a produtividade e circulação dos bens. Da mesma maneira, o trabalhador como uma categoria se desloca para o operador de um grande sistema de comunicação, alterando também as reivindicações dos trabalhadores, que passa a ser menos a defesa do trabalho e dos trabalhadores e torna-se mais para o consumo e para o *status* social (Touraine, 1976, 121). A integração no trabalho passa a se dar muito mais através de um conjunto de papéis do que de pertencimento a grupos ou equipes de trabalho (Touraine, 1976, 122). A noção de sociedade pós-industrial permite compreender as novas estratégias e formatos organizativos do sindicalismo atual, que deslocam suas lutas da questão capital-trabalho para reivindicações qualitativas dos trabalhadores.

Eis por que os sindicatos que querem desenvolver uma ação contestatória são naturalmente (sic) levados a dar cada vez mais importância às reivindicações qualitativas dos assalariados no seu trabalho, mas sobretudo a se preocupar cada vez mais diretamente com problemas gerais da organização social: vida urbana, equipamentos coletivos, educação e sociedade são os problemas em que mais claramente se manifesta a dominação exercida pela classe dirigente sobre a sociedade (Touraine, 1976,126).

Neste sentido, Touraine identifica uma inversão das relações entre ação sindical e ação política. A ação sindical passa a ser mais específica e a ação política mais geral. Limitada a questões trabalhistas, a ação sindical conforma-se ao âmbito organizacional da produção social. Enquanto ação política, a ação coletiva adquire uma dimensão que ultrapassa essa dimensão organizacional, direcionando suas demandas para os processos de distribuição dos recursos sociais. As contradições típicas da sociedade industrial são então recolocadas pelos novos formatos históricos. A sociedade pós-industrial trás para o simbólico e cultural o campo das disputas societárias. Se na sociedade industrial o conflito histórico principal dizia respeito às contradições de classe, na sociedade pós-industrial o controle da produção simbólica e da orientação cultural da sociedade adquire centralidade histórica. Na sociedade industrial o ator social já estava previamente definido pelas contradições de classe, que naquele momento conformava o conflito histórico central. Na sociedade pós-industrial a definição do ator, suas oposições e o campo em conflito não estão previamente determinados e elas se realizam justamente pela capacidade dos atores colocarem-se como sujeitos no nível da historicidade. O caráter histórico e societário do movimento decorre, então, do caráter histórico e societário de suas lutas. Aqui, justamente, um elemento central é a capacidade do ator tornar-se sujeito dos processos sociais, no sentido de elaborar e afirmar uma nova perspectiva histórica.

A análise dos conflitos elaborada por Touraine (1976,150) é, segundo suas palavras, nova e tradicional, tradicional porque mantém a centralidade dos conflitos de classe, que só desaparecerão quando desaparecer a acumulação. Nova por que ela, agora, situa os conflitos sociais dentro do contexto da sociedade pós-industrial, o que recoloca os atores os problemas.

Os movimentos sociais são vistos como *sistemas de ação*, onde integração e interdependência entre indivíduos e grupos operam produzindo “redes complexas de relações entre níveis e significados diversos da ação social” (Melucci, 2001, 23). É a partir de sua inserção no sistema de ação social que a ação coletiva conforma-se enquanto movimento social na medida em que o ator social passa a definir o campo em conflito, a si e a seus oponentes. Nesse sentido, a identidade é o início de um movimento social (Touraine, 1976). Há, então, o que Touraine denomina de um “vínculo essencial entre identidade e conflito” (Touraine, 1976, 160). “A identidade

social só pode nascer do envolvimento nos conflitos que se formam ao redor do controle das orientações gerais de uma sociedade” (Touraine, 1976, 172). É na definição do campo em conflito que se define o ator e quem seus oponentes. “Podríamos decir que la identidad se forja en el yunque de la oposición” (Rojo, sd, 2).

A formação de uma identidade implica uma reflexividade acerca das normas e valores existentes, e daí, na contestação destas normas e valores. Contestação possibilitadora e possibilitada pela formação de novas identidades sociais, o que explica o surgimento de movimentos sociais produtores de novas relações sociais (Melucci, 1985). A Identidade coletiva é construída a partir de processos de relações sociais entre os atores, onde oportunidades e restrições (do meio) são consideradas elementos importantes. Para Melucci (1997, p. 70) a identidade coletiva é “uma definição compartilhada do campo de oportunidades e constrangimentos oferecidos para uma ação coletiva. ‘Compartilhado’ significando construção e negociação através de um contínuo processo de ‘ativação’ das relações sociais entre os atores” (Melucci, 1997, p. 70).

É central, para a compreensão dos movimentos sociais, a presença na sociedade moderna de uma reflexividade sobre os valores culturais que devem ser considerados na formação dos processos de identidade e ação dos diferentes grupos sociais. A centralidade do debate é, justamente, a compreensão de que “um movimento social é o esforço de um ator coletivo para se apossar dos ‘valores’, das orientações culturais de uma sociedade, opondo-se à ação de um adversário ao qual está ligado por relações de poder” (Touraine 1994, p. 253). Os conflitos sociais são conflitos pelo controle social de orientações culturais. As orientações culturais referem-se aos padrões culturais, às instituições e normas implicadas em um determinado contexto social. Nessas relações se estabelecem as condições para a formação dos movimentos sociais, identificados pelos valores que definem em relação aos conflitos sociais. Há nos movimentos sociais a presença muito forte da oposição, da contraposição ao adversário, na identificação de quem são os valores que devem prevalecer, na necessidade de ser propositivo, de gerar a mudança. Portanto, “ator não é aquele que age em conformidade com o lugar que ocupa na organização social, mas aquele que modifica o meio ambiente e sobretudo o meio social no qual esta colocado, modificando a divisão de trabalho, as formas de

decisão, as relações de dominação ou as orientações culturais” (Touraine (1994, p. 220)).

Para a compreensão da perspectiva de um ator que se faz sujeito resulta relevante a existência de uma sociedade programada<sup>17</sup>: “aquela em que a produção e difusão maciça dos bens culturais ocupam o lugar central que fora o dos bens materiais na sociedade industrial” (Touraine, 1994, p. 258). Ou seja, é um modelo de sociedade que exige um indivíduo que se contraponha ao sistema como alternativa de constituir-se como sujeito, portanto, “na sociedade programada o indivíduo, reduzido a não ser nada mais que um consumidor, um recurso humano, ou um alvo, opõem-se à lógica dominante do sistema afirmando-se como sujeito, contra o mundo das coisas e contra a objetificação de suas necessidades em demandas mercantis” (Touraine, 1994, p. 265). A oposição à lógica do sistema, que não é mais alicerçado nos bens econômicos, permite que se compreenda o surgimento dos novos movimentos sociais.

O que está em questão para Touraine (1997, 127-128) é que o conflito central da sociedade atual é aquele que “conduz um Sujeito em luta, por um lado contra o triunfo do mercado e das técnicas e, por outro, contra poderes comunitários autoritários”, é um conflito cultural que tem a mesma centralidade que a relação entre conflito econômico e político do início da modernidade. Os novos movimentos sociais põem em debate orientações gerais da sociedade: “O movimento social é muito mais que um grupo de interesse ou um instrumento de pressão política; ele põe em causa o modo de utilização social de recursos e de modelos culturais” (Touraine, 1997, 128).

A ação coletiva fragmenta-se nessa concepção de movimento social, pois ao mesmo tempo podem-se identificar três categorias distintas de ações: a primeira mira a defesa de interesses adquiridos, são ações defensivas sem um alcance mais geral; a segunda que busca manter ou ampliar espaços de decisão política, mais direcionada a manter ou conservar o poder alcançado, e a última relacionada ao sujeito, ao mesmo tempo “como liberdade e como cultura” (Touraine, 1997, 132). Como exemplo deste último tipo de ação, o autor cita o movimento das mulheres, que ao mesmo tempo traz a questão do gênero, da particularidade, do sujeito e

---

<sup>17</sup> Outro nome que Touraine dá a sociedade: “pos-industrial” ou da “informação”.

também, de disputa por igualdade, uma sociedade que não as discrimine pelo gênero.

As noções de ação coletiva e de sociedade civil<sup>18</sup> precisam ser consideradas a partir da afirmação de que o “sujeito fala a partir de agora por si mesmo” (Touraine, 1997, 138) ou que “os novos movimentos culturais voltam as costas a qualquer identificação com uma categoria social; apelam ao próprio sujeito, à sua dignidade ou à sua estima de si como força de combinação de papéis instrumentais e de uma individualidade” (Touraine, 1997, 146). Essa concepção é desenvolvida também em sua recente obra *Pensar Outramente* (Touraine, 2009), no qual o autor identifica que “os conflitos mais importantes não são mais sociais: eles se deslocaram em direção à vida pessoal. Os conflitos dentro da família se transformam em rejeição à família; a resistência à autoridade se transforma em rejeição da escola” (Touraine, 2009, 178). São os indivíduos que devem valorizar e reconhecer a capacidade de iniciativa e de rejeitarem a dependência, é o sujeito agindo. Daí que, “a ideia de sujeito não [seja já] um meio de escapar dos problemas sociais e das lutas políticas; ela é, ao contrário, aquilo que lhe dá vida após um longo período de confusão e enfraquecimento das lutas sociais sempre mais subordinadas às estratégias dos partidos políticos” (Touraine, 2009, 184). O sujeito se constitui pela afirmação de si pelo indivíduo e pelo ator social.

A reflexão sobre os problemas sociais “é nos termos do sujeito”, pois este é que dá sentido aos problemas sociais e aos comportamentos sociais (Touraine (2004, p.131). Na sociedade em que vivemos os grandes problemas “não são os dos mecanismos de socialização ou de gestão da mudança social, mas os do multiculturalismo e da relação entre globalização e identidades particulares” (Touraine, 2004, p. 133). Centralidade do sujeito, pois, já que este constitui-se pelo conflito. O que desaparece são os movimentos sociais que eram movimentos políticos e que tinham como estratégia a tomada de poder (Touraine, 2004, p. 160).

---

<sup>18</sup> Touraine (2004, p.276) afirma que a “sociedade já não é mais um ator todo poderoso, um princípio de unidade, mas apenas um espaço em que as esferas se encontram ou se afastam uma das outras, [enquanto] o sistema político é o conjunto dos processos de estabilização entre as esferas”. As esferas presentes: corpo; produção; poder e sujeito e o político é lugar onde se encontram as quatro esferas.

Outra dimensão que reforça o sujeito é a existência de um mundo cada vez mais distante das normas, o que reforça a conflitualidade e a necessidade de surgimento do ator (Touraine, 2004, p. 139).

A análise dos movimentos sociais, quando o sujeito se torna central, revela a dualidade destes movimentos: por um lado a afirmação do sujeito e por outro a contraposição cultural. Essa dualidade é exemplificada por Touraine (1997, 147-148) no movimento das mulheres e no movimento ambientalista. No movimento das mulheres a dualidade está na afirmação da mulher como sujeito, portanto tendo que afirmar a feminilidade, a individualidade, mas ao mesmo tempo a defesa de uma sociedade não machista, lutando pela igualdade, procurando minimizar a noção de gênero. No movimento ambientalista, a defesa da diversidade cultural, de preservação da diversidade cultural e das espécies (flora e fauna) busca eliminar qualquer controle econômico e político sobre estas questões. É, em definitivo, o desenvolvimento da liberdade humana, da livre expressão que estaria ameaçado pelo processo de destruição do ambiente natural em que vivemos.

Trazer o sujeito para o centro das questões dos movimentos sociais “não conduz ao esboroamento e à limitação das acções coletivas, mas sim à sua despolitização e à sua desmilitarização, à sua orientação cada vez mais directa para a afirmação e para a defesa de direitos fundamentais, cívicos, sociais e culturais” (Touraine, 1997, 170).

O que deve ser analisado é a forma como os atores formulam seus direitos e dirigem suas ações, em quais conflitos estão engajados, quais os meios que utilizam para dar visibilidade a um sujeito que não está mais limitado por um discurso ideológico, mas que se constitui como tal, especialmente quando defende sua liberdade e seu direito: sujeitos que são atores que se situam “no nível da historicidade, da produção das grandes orientações normativas da vida social” (Touraine, 1984, p.15). E, quando esse ator que se torna sujeito é coletivo bem podemos identificá-lo como movimento social, pois “um movimento social é uma convocação a si e à liberdade criadora de um ator que luta contra a desumanização, sua exploração e sua dependência” (Touraine, 2004, p. 159).

Eis que a reflexão *tourainiana* se cruza com outra que, distinta, mas não antitética, dialoga com ele. Referimo-nos à de Jürgen Habermans<sup>19</sup>. A reflexão elaborada por Habermans (1987) sobre sociedade como sistema e sociedade como mundo da vida é uma contribuição importante para a compreensão das ações dos movimentos sociais. Em sua análise, o autor propõe “que entendamos as sociedades simultaneamente como sistema e como mundo da vida” (Habermans 1987, p. 168). O mundo da vida pode, então, ser representado como “um acervo de padrões de interpretações transmitidos culturalmente e organizados linguisticamente” (Habermans, 1987, p. 176-177). A linguagem e a cultura são elementos constitutivos das relações sociais. Questões que aparecem para os sujeitos como: “uma rede intuitivamente presente e, portanto, familiar e transparente e, todavia, por sua vez inabarcável, de pressuposições que devem cumprir-se para que a emissão que se faça possa ter sentido” (Habermans, 1987, p. 186).

Uma contribuição ao estudo dos movimentos sociais de Habermans (1987, p. 190) é a dimensão culturalista do mundo da vida, que incorpora as noções de sociedade e da personalidade, compondo o que ele denomina de *elementos estruturais do mundo da vida* (cultura, sociedade, personalidade). Portanto, “da mesma forma que as tradições culturais, também as solidariedades de grupos integrados através de valores e de normas penetram na ação coletiva” (Habermans, 1987, p. 192). Os sujeitos atualizam, através do consenso, suas tradições e saberes e direcionam suas ações criando solidariedade e integração social e, a partir disso, constituem-se como sujeitos – originados de uma identidade que lhe é própria, e que se produz pelos processos de entendimento e coordenação de ações.

Outro elemento fundamental para o estudo da ação coletiva presente na teoria habermasiana esta relacionada com os processos de institucionalização seletiva gerada na modernidade, pois é através de um modelo de sociedade em dois níveis, mundo da economia e do Estado, e o mundo da vida, que as relações são estabelecidas (Cohen & Arato, 1992, p. 525). O processo de racionalização do mundo da vida não está, porém, livre de conflitos. As ações são criadas nos processos de entendimento, e por processos funcionais não almejados cujos

---

<sup>19</sup> Para o diálogo entre Touraine e Habermans pode se ver em especial Touraine (1994, p. 354-357 e 364-370) e Touraine (1997, p. 21).

mecanismos criam pautas de ações articuladas a partir das consequências que geram.

Neste processo, a integração social do mundo da vida, por manter a possibilidade de uma ação orientada para o entendimento, é garantida, então, pela racionalização dos elementos reguladores de conflitos, especialmente, pela moral e pelo direito (Habermas, 1987, p. 245-247). A especialização é de tal ordem que a moralidade e a legalidade separam-se. Enquanto que a moralidade está relacionada com a personalidade e com os controles *internos* de condutas, a legalidade ou o direito, transformam-se em um poder *externo* (Habermas, 1987, p. 246). Considerando estes elementos separados, a moralidade vai oferecer os princípios universais que são utilizados nas relações privadas e o direito aparece como “a única condição normativa que o ator há de cumprir nos âmbitos de ação formalmente organizados” (Habermas, 1987, p. 252). Separam-se, assim, a ação comunicativa dos elementos normativos de comportamento e o direito que, através de mecanismos sistêmicos, passa a exercer o controle da ação social (Habermas, 1987, p. 254).

Há, neste sentido, duas visões dos movimentos sociais. Primeiro, os movimentos são vistos como os elementos dinâmicos nos processos de aprendizagem social e de formação de identidade, relacionando tradições culturais e formas emergentes de socialização, que transformam a prática social e produzem as novas identidades sociais e novos padrões normativos. Uma segunda visão refere-se às possibilidades de revitalizar a esfera pública, envolvendo as diferentes instituições sociais (Cohen & Arato, 1992, p. 527). Este entendimento, porém, reduz os movimentos, pois remete a uma noção para a qual a centralidade dos movimentos estaria em sua capacidade de aperfeiçoar as possibilidades da própria modernidade, através da radicalização de sua dimensão comunicativa. O conjunto dos movimentos, dessa forma, situar-se-ia mais propriamente no campo cultural e tenderia a proteger e democratizar a infra-estrutura comunicativa da vida cotidiana (numa perspectiva defensiva), enquanto aos movimentos ofensivos restaria uma possibilidade de reforma institucional da modernidade, através da ênfase em suas potencialidades emancipatórias. (Cohen & Arato, 1992, p. 528).

As considerações realizadas sobre os princípios que caracterizam os movimentos (identidade, oposição, conflito), as dimensões de sua conduta

(organizacionais, políticos, societários), o caráter defensivo ou ofensivo do movimento, apresentam elementos importantes para a compreensão do movimento ambientalista. O espaço que caracteriza o surgimento do movimento social é a sociedade de conhecimento: “a sociedade da informação é uma sociedade produtora de bens simbólicos e, conseqüentemente, transformadora de nossas perspectivas e valores, do nosso sentido da vida e identidade” (Mardones, 1996, p. 22). Os movimentos sociais representam a contestação aos estilos de vida funcional, consumista, patriarcal e militarista, construindo um projeto social que se opõe ao dominante.

A construção do discurso ambientalista de defesa e preservação da natureza adquire sua força na medida em que se alicerça no caráter simbólico das demandas apresentadas: defende assim, por exemplo, marcos legais regulatórios como instrumentos de controle e de punição das empresas que exploram bens naturais a partir de um entendimento mais abrangente da necessidade de proteção dos recursos ambientais e da natureza. Ao mesmo tempo, são previstas as formas pelas quais a exploração pode ser autorizada, em nome do desenvolvimento, da geração de riqueza e do interesse coletivo. Não mais é o conflito de classe que está presente ou que é usado como ferramenta analítica para compreender os sentidos e as ações dos atores, nem meramente a destinação política dos recursos o elemento central para compreensão das ações do movimento, mas a capacidade dos atores em formular os sentidos das suas ações e apresenta-los para além de interesses particularistas e circunstanciais, constituindo-se a partir da correlação de forças dos atores envolvidos a universalidade de suas demandas.

### 3.2. O Movimento Ambientalista - dados históricos

O movimento ambientalista tem colocado em evidência as contradições produzidas pela sociedade moderna e os impasses a que se chegou em decorrência do modelo de desenvolvimento adotado. Ao longo da segunda metade do século XX, e principalmente nas últimas décadas, a questão ambiental tem tido um grande destaque na agenda dos organismos internacionais. O movimento ambientalista tem

assumido um papel importante na apresentação pública de demandas por proteção ambiental, na denúncia das consequências do modelo de desenvolvimento e na apresentação de uma nova cultura em relação ao meio ambiente e à natureza (Castells, 1999). Destaca-se em relação ao movimento ambientalista a disseminação de diferentes grupos de defesa ao meio ambiente e, também, as diversas formas de atuação na defesa dos objetivos dos grupos ambientalistas. Entre essas formas de atuação tem se destacado nos últimos anos a judicialização das demandas ambientais, processo que busca respostas a estas no Poder Judiciário. Para realizar uma análise das consequências que a judicialização pode produzir nas relações sociais pretende-se estudar o movimento ambientalista do Rio Grande do Sul, especialmente, das razões que levam o movimento ambientalista, através de diferentes organizações, a buscar que o Poder Judiciário “diga o que é justo”.

Sem contar com uma origem precisa, o ambientalismo surgiu como um movimento social particular relacionando-se com um contexto mais amplo. A partir da segunda metade do século XIX, na Europa Ocidental e nos Estados Unidos, o crescimento da produção industrial e a crescente urbanização, levaram ao surgimento das primeiras medidas legais de proteção a vida selvagem<sup>20</sup>. Ainda no final do século XIX foram criados nos Estados Unidos os parques nacionais, primeiro para recreação pública (Yosemite - 1864), depois como reservas naturais (Yellowstone - 1872) (McCormick, 1992, p. 30). A criação de algumas organizações de proteção da natureza, como *Sierra Club* (fundado em 1891, em São Francisco), entre outras, foram igualmente fundamentais para o início de uma percepção da importância do meio ambiente, vinculando nesse início a um sentimento de “amor a natureza”, independente de questões sociais (Castells, 1999, 145).

O ambientalismo norte-americano, em particular, no início do século XX dividia-se entre aqueles próprios dos preservacionistas, que propunham preservar áreas virgens de qualquer uso que não fosse recreativo ou educacional, e o próprio dos conservacionistas, que, por sua vez, propunham explorar os recursos naturais do continente, mas de modo racional e sustentável (McCormick, 1992, p. 30).

Avançando no tempo, veremos que o “conservacionismo” tem se mantido vigente como tendência, ao passo que outras correntes de pensamento aparecem

---

<sup>20</sup> No caso do parlamento inglês, entre 1869 e 1880, quatro leis foram formuladas para a proteção de pássaros e aves selvagens.

para dar substrato ao moderno ambientalismo. Nesse sentido Casquette (1996, p. 113-115) assinala que podem ser identificados três tipos de argumentos que sustentam o surgimento do movimento ambientalista. Um primeiro argumento seria o “conservacionismo”, vinculado a uma concepção de proteção da natureza por razões estéticas, éticas e/ou religiosas. Um segundo argumento é o desenvolvido pelos “meioambientalistas”, que está alicerçado numa concepção de que a natureza deve estar a serviço dos interesses humanos. Por fim, um terceiro grupo de argumentos é desenvolvido pelos “ecologistas em sentido estrito” que partem do valor em si que a natureza possui. Estas diferenciações vão exercer influências nas diferentes organizações de defesa do meio ambiente.

A segunda guerra alterou a agenda do ambientalismo, dando-lhe um sentido internacionalista. A partir daí, expectativas de organizações transnacionais que afirmassem com maior ênfase a necessidade de conservação dos recursos naturais, presentes, como vimos, desde antes da Primeira Guerra Mundial concretizaram-se. Em 1948 fundou-se a União Internacional para a Proteção da Natureza (IUPN), (híbrido de órgãos governamentais e não-governamentais, propondo-se promover a preservação da vida selvagem e do ambiente natural, o conhecimento público das questões ambientais, educação e pesquisa científica e legislação, além de pesquisas) (McCormick,1992, p. 51), com forte tendência à perspectiva da conservação de recursos; e em 1949 realizou-se a Conferência Científica da ONU sobre a Conservação e a Utilização de Recursos, organizada pela FAO, a UNESCO, a OIT e a OMS, considerada como o primeiro marco importante na ascensão do movimento ambientalista internacional (McCormick,1992, p. 53). Esta conferência, além de outros organismos e encontros internacionais que surgiram a partir daí, marca o momento de emergência do ambientalismo em escala mundial. Fortemente calcada no campo científico e acadêmico, bem como intrinsecamente atrelada a um sistema internacional de Estados-nação e distante dos movimentos populares, esta perspectiva do ambientalismo somente na década de 1960 vai a encontrar-se com o ambientalismo que emergia a partir dos atores sociais com disputas locais (Touraine, 1980; Leis,1996).

McCormick (1992, p. 65) descreve o surgimento do Novo Ambientalismo como *parte de um processo amplo e cumulativo de mudança social e política* onde tanto os perigos de uma guerra nuclear que se antevia possível como a degradação

ambiental apresentavam-se como forte ameaça à vida no planeta e à segurança material. A reação a sucessivos testes nucleares levados adiante no bojo da Guerra Fria e a grandes desastres ecológicos contemporâneos, a publicação de *best-sellers* ecológicos (principalmente nos Estados Unidos, com destaque para a publicação de *Silent Spring*, de Rachel Carson, em 1962), bem como a influência de outros movimentos sociais, principalmente na década de 1960, intensificaram o ativismo ambientalista, tornando-o mais dinâmico, com uma base mais ampla e com maior apoio público, deslocando o debate entre proteção e conservação para a questão da própria sobrevivência humana. O Novo Ambientalismo apresentava-se mais político e ativista, em detrimento dos objetivos essencialmente filantrópicos dos preservacionistas ou econômicos dos conservacionistas<sup>21</sup>.

Desenvolve-se também nesse contexto de divulgação e popularização do ambientalismo a mobilização de comunidades locais em defesa de seu meio ambiente, estabelecendo-se uma relação mais direta entre as preocupações imediatas e locais das pessoas com os processos de degradação do meio ambiente. O slogan “Não no meu quintal!” evidencia essa preocupação local, porém não necessariamente localista, na medida em remetia, de certa forma, aos problemas gerados pelo desenvolvimento e em relação ao poder do Estado (Castells, 1999, 147).

As inúmeras organizações ambientalistas que surgem a partir das décadas de 1960 e 1970 passam, então, a colocar os problemas levantados pelo ambientalismo em termos de políticas públicas. Em 1972 realiza-se em Estocolmo a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, primeira conferência temática da ONU, onde estavam presentes 113 países, órgãos intergovernamentais e muitas ONG, que desempenharam nesse momento um papel significativo, demarcando uma ação mais ativa e persistente junto aos governos e às organizações intergovernamentais. Após a conferência houve um rápido crescimento do número de ONG ambientalistas. Além deste impulso às ações não-governamentais, McCormick (1992, p. 111) assinala outros três resultados importantes da Conferência de Estocolmo: uma maior politização das questões ambientais, a maior penetração das

---

<sup>21</sup> Não será estranho à renovada importância que cobrou o Novo Ambientalismo para os jovens militantes pelo mundo afora após o desencanto destes com as organizações e os partidos da esquerda tradicional, notadamente depois da invasão soviética à Checoslováquia e o choque intelectual que representarão Arquipélago Gulag de Soljenítsin e os “Novos Filósofos” franceses (Bernard-Henri Lévy, André Glucksmann, Jean Marie Benoist, Gilles Susong e Jean-Paul Dollé).

necessidades dos países menos desenvolvidos economicamente, além de “um programa de meio ambiente da ONU”.

A década de 1970 foi marcada tanto pela emergência de atores políticos ambientais autônomos em relação aos Estados, bem como por uma maior estruturação de organismos ambientais estatais. Organizações não-governamentais passam a usar mais incisivamente do *lobby* político junto ao Estado e algumas organizações passam a se utilizar de táticas de ação direta. Além disto, criam-se na Europa, a partir dos primeiros anos desta década, partidos políticos “verdes”, tendo basicamente como eixos políticos o ecologismo, a responsabilidade social e a não violência (McCormick, 1992, p. 142). A emergência destes partidos relaciona-se tanto com a inadequação dos partidos tradicionais frente às demandas ambientais, como com a influência dos movimentos estudantis e dos valores *pós-materiais* que emergem contestando valores colocados pela modernidade (Inglehart, 1992).

Também, de acordo com Reichmann & Buey (1995) nas últimas décadas houve um notável incremento da consciência ambientalista na opinião pública mundial. Até algumas décadas atrás o debate a respeito do meio ambiente era limitado a alguns *experts*. Da Conferência de Estocolmo (1972) para cá, aconteceram grandes alterações.

Reichmann & Buey (1995) afirmam que houve primeiro, uma ação de biólogos e cientistas, que através de comunicações e livros, chegavam tanto à comunidade especializada como ao grande público. A ação de certos biólogos e de algumas entidades ambientalistas já chamava a atenção para a questão ecológica antes da conferência de Estocolmo<sup>22</sup>. Questionava-se, desde então, os riscos implicados ao desenvolvimento tecnocientífico e denunciava-se a orientação “biocida” do desenvolvimento industrial do capitalismo. Assim, o ensaio de Barry Commoner *Science and Survival* (1966), seus livros *The Closing Circle* (1971) e *The Poverty of Power* (1976) assim como o Relatório do Clube de Roma *Os Limites do Crescimento* (1972), que foi traduzido para os principais idiomas do mundo serviram para o desenvolvimento ambientalista. Desde o início já se colocava a questão da necessidade de interessar os cidadãos para o processo de discussão e aprovação de políticas científicas, e se falava de democratizar a tomada de decisões (Reichmann & Buey, 1995, p. 118). Falava-se também da necessidade de recolocar

---

<sup>22</sup> O biólogo americano Barry Commoner e o Clube de Roma, por exemplo.

a forma tradicional de proceder por *ensaio e erro* nas questões envolvendo o ambientalismo.

É importante destacar que, conforme afirmam Reichmann & Buey (1995), no início o movimento ambientalista era para os ideólogos da esquerda tradicional (socialista e comunista), uma manobra da direita para responsabilizar a humanidade inteira, e não só os capitalistas, pela crise ecológica. Países do terceiro mundo também se mostraram contrários aos reclames ecologistas<sup>23</sup>. Para estes países os problemas ecológicos eram problemas dos países desenvolvidos, que eram colocados como problemas mundiais. Quando na verdade, o problema dos países do terceiro mundo seria o desenvolvimento. Eram formas de resistência aos primeiros passos do movimento ambientalista, que como já visto anteriormente, precisa ser entendido no contexto do surgimento dos conflitos culturais que passaram a caracterizar a sociedade contemporânea e que traziam como dilemas centrais que não estavam mais vinculados exclusivamente às questões econômicas, mas à crise de valores da modernidade tardia.

Assim, numa compreensão que considere as possibilidades transformadoras dos movimentos sociais, o movimento ambientalista se torna efetivamente social quando é capaz de transformar uma corrente de opinião ambientalista em uma luta social definindo de maneira precisa os adversários e situando suas demandas em um conflito de escala societária (Touraine, 1997). O que caracteriza o ambientalismo como um movimento social é a possibilidade de encontrar, sobretudo, nas associações de defesa da natureza e na proposta das ações de seus militantes indicativos de uma mudança cultural. O que está em questão (quando realmente problematizado) são os processos que têm virtualidade para gerar mudanças nas relações sociais.

Essa característica do movimento ambientalista é tratada por Reichmann & Buey (1995, p. 124) quando reconhecem que este movimento inicia um processo de formação de opinião pública em regiões dos EUA e em países como França, Inglaterra, Alemanha, Países Baixos (Holanda) e países nórdicos. Trata-se, porém, de uma opinião pública ainda muito fraca, incapaz de traduzir suas ideias em sucessos concretos.

---

<sup>23</sup> Indira Gandhi colocou em Estocolmo: O grande problema ecológico dos países do terceiro mundo é a fome. (Reichmann & Buey, 1995)

A Conferência do Rio de Janeiro em 1992 já apresenta um panorama diferente da conferência de Estocolmo de vinte anos atrás. Há uma maior percepção da importância dos debates do movimento ambientalista e os elementos que contribuíram para esta mudança de percepção das questões ambientalistas é à força dos fatos, explicação científica dos mesmos, luta das organizações ecologistas, impacto dos desastres ecológicos, o medo pelo futuro (as chuvas ácidas, o buraco na camada de ozônio, as mudanças climáticas, o efeito estufa). Uma questão central que o ambientalismo levanta refere-se a consciência da existência de um limite no usufruto dos recursos naturais que contradiz a cultura expansiva do capitalismo. Isto quer dizer que o capitalismo, tanto em seu caráter de sistema cultural assim como modo de civilização entra em contradição com a base natural de manutenção da vida, de todo tipo de vida, na Terra (Reichmann & Buey, 1995, p. 127). É importante destacar que a crise ecológica é extraída pelo movimento ambientalista de uma dimensão estritamente local (poluição dos rios, desmatamento, extinção de espécies, consequências da produção de energia nuclear em determinados locais) e é trasladada para uma dimensão planetária, que alcança a opinião pública pelos desequilíbrios globais que estão em jogo. Em decorrência das grandes alterações do meio ambiente, alguns grupos passam a propor uma distribuição *intergeracional* dos recursos naturais não renováveis. E, desta forma, uma preocupação generalizada passa a ocupar o cenário dos debates públicos.

Em tal sentido, um dado de maior importância trazido por Reichmann & Buey (1995) é o de que, a diferença do que ocorria na época da conferência de Estocolmo, os países do terceiro mundo consideram que os problemas ambientais são, em última instância, questões mundiais. As grandes cidades do terceiro mundo defrontam-se com sérios problemas ambientais, como os que produzem as industriais poluentes do primeiro mundo que pretendem fugir de legislações mais rígidas, transferindo-se para a periferia promovida do sistema mundial.

Ainda, em consonância com o que já se abordou sobre o surgimento do movimento antinuclear na França, Reichmann & Buey (1995, p. 113) reconhecem que o movimento ambientalista, no início, limitou-se a apontar os desastres antevistos de uma guerra nuclear pressentida, com a denúncia de um perigo que Thompson chamou de “exterminismo”. A partir daí surgiu o movimento *ecopacifista* europeu e norte-americano. Na medida em que o ambientalismo foi crescendo,

creceu também sua dimensão política, chegando na década de 1980 a constituir-se em uma alternativa política partidária.

A esta altura de nosso estudo, acreditamos que resulta pertinente determinarmos em duas questões relevantes para o desenrolar de nossa argumentação e para cuja elucidação nos valeremos das contribuições de Manuel Castells (1999). Sobre a primeira questão, de índole terminológica, Castells (1999, p. 143) entende por ambientalismo “todas as formas de comportamento coletivo que, tanto em seus discursos como em sua prática, visam corrigir formas destrutivas de relacionamento entre o homem e o seu ambiente natural, contrariando a lógica estrutural e institucional predominante”. Nessa ordem de ideias, o autor entende por ecologia, do ponto de vista sociológico, o “conjunto de crenças, teorias e projetos que contemplam o gênero humano como parte de um ecossistema mais amplo, e que visa manter o equilíbrio desse sistema em uma perspectiva dinâmica e evolucionária”. Esta, seria uma visão mais prática, relacionada com a ação do movimento ambientalista (Castells, 1999, p. 144).

Em relação à segunda questão, referente à diversidade tipológica dos movimentos ambientalistas Castells (1999, p. 143 - 153) estabelece, a partir da teoria dos movimentos sociais de A. Touraine, uma “distinção entre cinco grandes categorias de movimentos ambientalistas, *conforme manifestados por meio de práticas observadas* nas duas últimas décadas, em âmbito internacional”. Esta categorização permite, assim, o estudo da *identidade*, do *adversário* e do *objetivo* dos diversos grupos. O primeiro grupo é o de preservação da natureza, são os amantes da natureza, fazem a crítica do desenvolvimento não controlado e têm como objetivo central a defesa da vida selvagem. O segundo grupo é o de defesa do próprio espaço, constituído por militantes conhecidos como “não no meu quintal”, pois estão voltados para a solução dos problemas locais, a defesa da comunidade local e têm como adversário os agentes poluidores e como objetivo central a defesa de vida com qualidade. O terceiro grupo está identificado com a produção de um *ambientalismo contracultural*, no qual podemos distinguir uma identidade vinculada ao “ser verde”, à produção de valores que se contraponham aos valores predominantes, tendo como adversários o industrialismo, a tecnocracia e o patriarcalismo. O quarto grupo está identificado com uma mobilização de defesa ao planeta (*save the planet*) e a sua identidade esta vinculada aos movimentos

internacionalistas de defesa das causas ecológicas, contrapondo-se ao desenvolvimento global desenfreado, tendo como objetivo central a busca do desenvolvimento sustentável. Por fim, o último grupo é o da “política verde” caracterizado pela reunião de cidadãos preocupados com o meio ambiente e que se articulam nos espaços políticos, buscando se opor ao poder.

Essa classificação permite perceber de imediato que a busca de objetivos diversos leva a ações diversas, como resulta de algumas ações que têm caracterizado o movimento ambientalista no decorrer dos anos. Reichmann & Buey (1995) apontam para o surgimento de um movimento ambientalista em escala internacional, de um ambientalismo que denuncia os problemas derivados do aumento da população, os limites da vida planetária, as desigualdades que o diverso aproveitamento dos recursos naturais têm acarretado. Enfrenta-se assim este *ecologismo social*, com interesses capitalistas ('o verde vende'), que buscam adequar o mundo empresarial às demandas do mundo contemporâneo. Confronta-se, também, ao ecocolonialismo, que identifica os países pobres como reservas ecológicas (com o argumento de que sendo os bens deste mundo de todos, não são de ninguém, pelo que devem ser controlados por aqueles que podem utilizá-los convenientemente. Mas, não por acaso, os que vão fazer este uso “conveniente” do planeta são os mesmos que fizeram uso “inconveniente” de “suas” terras há muitos anos. Além do mais, não parece plausível associar superioridade técnica com consciência ecológica da espécie...).

Casquette (1996, p. 120), por outro lado, identifica como uma das características da ação do movimento ambientalista a existência de organizações descentralizadas e sem lideranças formais entre os ativistas, prevalecendo nelas relações horizontais. Identifica, também uma segunda característica que se refere à existência de uma grande variedade de grupos locais que funcionam com pouca coordenação, sem o aproveitar as mobilizações locais, o que faz que as demandas sejam apresentadas localmente e careçam, via de regra, de maiores impactos. Em terceiro lugar, as redes estão conectadas através de relações interpessoais entre os membros das diferentes organizações, de forma descentralizada o que fragiliza as redes, pois são os mesmos sujeitos os que ocupam espaços em diferentes

organizações<sup>24</sup>. Apesar disso, o autor reconhece que, ainda que não com a expressividade que se poderia esperar pela importância das demandas apresentadas, existem algumas peculiaridades que fazem com que o movimento ambientalista possua espaços de inserção social.

Entre as formas de ação do movimento ambientalista trabalhadas por Casquette (1996, p. 123) pode-se constatar que no início eram estas de corte moderado, limitando-se a: abaixo-assinados, artigos de protesto publicados na imprensa e recursos ao Poder Judiciário. No decorrer da organização do movimento ambientalista é que as mobilizações foram avançando para ações mais violentas como ocupações e bloqueios, passando a perturbar a “boa” ordem. O crescente número de ações que são levadas ao Judiciário e as discussões entre os experts e as ações judiciais devem avaliar-se, assim, como uma arma a mais, ainda que cada vez mais importante, da panóplia dos movimentos ambientalistas. A busca do Judiciário, tem gradativamente ocupado um espaço importante nas ações dos movimentos ambientalistas.

Nos processos de busca ao Poder Judiciário um elemento importante é a fundamentação científica das demandas, os argumentos que apresentam as questões ambientais como questões sociais centrais que devem ser atendidas, porque estão relacionadas com a própria preservação do homem. Não só a ciência é utilizada como argumento pelo movimento ambientalista, mas também a busca aos tribunais tem se constituído em uma esfera privilegiada de atuação dos movimentos ambientalistas (Casquette, 1996, p. 124).

O movimento ambientalista tem utilizado uma diversidade de ações, especialmente se considerar os diferentes grupos de defesa as questões ambientais, a pressão ao Poder Legislativo para a propositura e aprovação de novos textos legais que tenham as questões ambientais como centrais, a pressão ao Poder Executivo com a ampliação da disputa por políticas públicas, políticas de proteção ao meio ambiente. O que interessa para o trabalho é o estudo detalhado da forma como o ambientalismo como um novo movimento social tem se constituído nos processos de pressão e busca de respostas a partir da judicialização das relações sociais. De que forma o movimento tem se organizado para a produção dos

---

<sup>24</sup> A descentralização e o “assemblismo” são notas típicas do movimento ambientalista decorrentes de um “democratismo de base” que está na origem de sua força, mas também de algumas fraquezas organizativas.

argumentos que tem sustentado as demandas sociais. Entender de que forma os argumentos produzidos pelo movimento ambientalista tem sido incorporado nas decisões proferidas pelo Poder Judiciário e em que medida essas ações tem produzido impactos nas relações sociais que evidenciam a importância do próprio movimento ambientalista.

### 3.3 Movimento Ambientalista no Rio Grande do Sul

O objeto empírico para a análise da judicialização dos conflitos ambientais é a judicialização dos conflitos ambientais no Rio grande do Sul. Nesta perspectiva é que se entende necessário um olhar sobre a história do ambientalismo gaúcho, buscando justificar a relevância que possui e, especialmente, como algumas ações do movimento podem em determinados momentos terem adotado a judicialização como estratégia.

Para tratar da história do ambientalismo no Rio Grande do Sul é necessário partir de alguns pressupostos, entre eles o recorte de fontes da história do movimento, que estão relacionadas com os recortes teóricos anteriormente referenciados. Reconhece-se, portanto, que este campo tem diversos enfoques possíveis. O estudo da história do ambientalismo gaúcho permite identificar dados que expressam um movimento com diferentes concepções teóricas, diversas interpretações de “fatos” ocorridos e revelam a disputa de vários interesses na construção do movimento. Os dados demonstram que são “diversas as ‘origens’, as ‘raízes’ e as ‘fases’ de constituição da luta ambientalista no Brasil e no Rio Grande do Sul que se encontram nos documentos, na literatura e nos relatos dos dirigentes” (Oliveira, 2005, p. 26).

Ainda nesta perspectiva de parcialidade, duas questões devem ser apresentadas. A primeira é que a história do movimento ambientalista está diretamente relacionada com o uso de diferentes termos para a descrição histórica do movimento, expressões que revelam concepções importantes do nascimento do movimento. Entre as expressões que exigem uma definição estão: ‘conservacionistas’, ‘ecologistas’ e ‘ambientalistas’. Estas expressões são

reveladoras dos “três períodos ‘fundadores’: uma era denominada de ‘conservacionista’, outra de ‘ecologista’ e uma terceira de ‘ambientalista’. No primeiro momento, a luta estava voltada para a proteção de ‘animais’, ‘bichos’, ‘plantas’, enfim, para a ‘preservação da natureza como tal’. Na segunda fase, da ‘ecologia política’, tratava-se de um questionamento global do modo de organização política e econômica da civilização industrial. No terceiro momento, as mobilizações ambientalistas são caracterizadas pela sua expansão para os mais diferenciados setores da sociedade, resultando na coexistência dos ‘ecologistas’ e dos ‘ambientalistas’ e na atuação de modo parcial em função de problemas específicos e de soluções pragmáticas” (Oliveira, 2005, p. 30). São expressões que para a presente tese, pelo seu peso semântico, não podem ser desenvolvidas em toda a sua complexidade, mas que são reconhecidas como relevantes e que, exclusivamente neste trabalho serão tratadas sempre como questões ambientalistas. Adota-se, por opção e, exclusivamente para facilitar a análise, o termo “movimento ambientalista” no decorrer do presente texto.

E a segunda questão que interfere na apresentação histórica do movimento ambientalista está na relação que se estabelece sobre a forma como os militantes atuam, ou as diferentes formas de intervenção do movimento ambientalista. Identificam-se, também neste caso, três formas predominantes de atuação: a primeira, relacionada com a denúncia de problemas decorrentes da questão ambiental; a segunda, fundamentada na politização do movimento, na qual estabelecem-se relações entre as questões ambientais e as questões sociais e políticas mais amplas e, por fim, a terceira relacionada com a inserção das questões ambientais em todos os setores da sociedade moderna (Oliveira, 2005). Também sobre esta questão é imprescindível deixar claro que se entende o movimento ambientalista como um movimento cultural, conforme já trabalhado no início do presente capítulo e que a contextualização histórica do movimento gaúcho não tem a pretensão de retomar tais questões.

É importante apresentar alguns fundamentos da importância do movimento ambientalista no Rio Grande do Sul. O primeiro elemento que justifica a importância aludida é “o caráter precursor de algumas das associações e lideranças que aí surgiram, como é o caso comumente citado da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (AGAPAN), criada no ano de 1971, e de José Lutzenberger, seu

primeiro presidente” (Oliveira, 2005, p. 28). O segundo elemento é a quantidade de associações existentes na região. A quantidade de associações unido ao pioneirismo colocam o Rio Grande do Sul em um a condição de destaque nas lutas ambientais.

Quando se trata de estudar o movimento ambientalista gaúcho normalmente as questões de participação e presença das lideranças em espaços de disputa pelas questões ambientais são bem avaliadas e se “diferenciam do que ocorreu no restante do país pelo ‘pioneirismo’ e ‘autenticidade’ de seus discursos e propostas e pela ‘qualidade’ e ‘consistência’ de suas intervenções” (Oliveira, 2005, p. 28).

De acordo com Augusto Carneiro (2003) as marcas do surgimento do movimento ambientalista no Rio Grande do Sul encontram-se em 1939, quando Henrique Luís Roessler, funcionário da Capitania dos Portos, publica boletins que discutem e acabam por produzir intervenções em questões como a pesca, a caça, o desmatamento e a poluição. Em 1955, também Henrique Luís Roessler, funda a União Protetora da Natureza, em Porto Alegre. De 1965 até 1975, Nicolau A. Campos, seguidor de Roessler, escreve crônicas sobre a defesa da natureza no *Correio do Povo*. Este seguidor de Roessler é um dos fundadores da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (AGAPAN), que é, como dito, pioneira no Brasil em defesa do ambientalismo, junto com José Lutzenberger entre outros, dos quais se citam, Augusto Carneiro, Juarez Romano Zimmermann e Hilda Zimmermann. É a entidade ambiental mais citada da década de 1970, e foi protagonista de muitas lutas em defesa do meio ambiente. Segundo Augusto Carneiro (2003, p. 17-18) “a orientação de luta dos iniciadores, somada à capacidade de Lutzenberger em fazer conferências, projetaram a AGAPAN nacional e internacionalmente”.

Ainda sobre a importância da AGAPAN para a história do ambientalismo gaúcho Pedro Jacobi (2003, p. 2) afirma que é uma associação “que tem um perfil mais abrangente do que as outras organizações que lhe precederam, destacando-se pela ousadia em formular um programa de promoção da ecologia e de questionamento dos impactos predatórios da poluição causada pelas indústrias”. Questão que reafirma o pioneirismo do Rio Grande do Sul no movimento ambientalista.

Outro fato que marca o início do movimento ambientalista no Rio Grande do Sul é a fundação em 1972, por influência de Lutzemberger, da Ação Democrática Feminina Gaúcha – ADFG, filiada a ONG Amigos da Terra, por um grupo de mulheres lideradas por Magda N. Rênner (Carneiro, 2003).

O movimento ambientalista gaúcho foi durante muitos anos forte e ativo. Alfredo Sirkis considera como marco inicial do movimento eco-político um fato ocorrido em Porto Alegre no dia 25 de fevereiro de 1975. Neste dia o estudante Carlos Dayrell subiu em uma árvore na Avenida João Pessoa, para impedir que ela fosse derrubada. No local seria construído um viaduto. No Brasil da ditadura militar, a coragem do estudante foi marcante pela contestação a um modelo de desenvolvimentismo que desconsiderava o ambiente. A árvore não foi derrubada e o movimento ambientalista teve um grande impulso (Carneiro, 2003).

O movimento ambientalista é marcado por demandas relacionadas ao questionamento sobre a preservação do ambiente, é a formulação, por parte da comunidade científica e de organizações ambientalistas, de demandas de políticas públicas adequadas para essa preservação. “Nesse contexto, destacam-se, a destruição dos ecossistemas naturais e o uso abusivo de agrotóxicos, uma luta que a Associação Protetora do Meio Ambiente (AGAPAN), no Rio Grande do Sul, tinha, desde a sua fundação, como uma das suas prioridades. A sua atuação foi muito intensa e não só concretizou uma pressão bem sucedida junto à Assembléia Legislativa daquele estado que culminou na aprovação da primeira lei estadual de agrotóxicos em 1983 como o seu exemplo se disseminou por Santa Catarina, Paraná e São Paulo, onde leis similares foram aprovadas em 1984” (Jacobi, 2003, p. 6).

O movimento ambientalista destes primeiros anos de atuação no Brasil (década de 70) é caracterizado pela participação dos setores mais esclarecidos da sociedade: militantes de partidos políticos, setores profissionais organizados, comunidade acadêmica e ativistas sociais. Porém, “um dos fatores que explica a pouca aderência do discurso ambiental na sociedade foi, sem dúvida, o isolamento das organizações ambientalistas dos outros movimentos sociais, uma vez que priorizava em seu discurso a necessidade de garantir a qualidade ambiental, ignorando as demais demandas sociais” (Jacobi, 2003, p. 8).

O socorro à natureza é um dos desencadeadores do início do movimento ambientalista: defesa dos animais e a luta contra o desmatamento aparecem como as primeiras bandeiras do movimento. Somente posteriormente entraram “na atividade global da defesa ambiental, abrangendo o problema mundial de maneira incompleta, mas com um princípio lógico” (Carneiro, 2003, p. 22). A identidade entre as diversas associações em defesa de interesses semelhantes foram de cunho ecologistas no início e preservacionistas mais tarde. Augusto Carneiro (2003) identifica como propulsores do movimento gaúcho: Paulo Nogueira Neto que em 1954 funda a ADEFLORA para defender o Pontal de Paranapanema e está na origem em 1974 da Secretaria Federal do Meio Ambiente; José Luís Belart que no Rio de Janeiro deu novos contornos à Fundação Brasileira para a conservação da Natureza (fundada em 1958); Vasconcelos Sobrinho que iniciou a difusão sobre a agressão ao meio ambiente no Recife; Aloisio Biondi que em São Paulo produzia crônicas em defesa da natureza; Paulo Ramos Derengoski que noticiava os desmandos contra a natureza em Santa Catarina enquanto que em Minas Gerais iniciavam os trabalhos de Roberto Silva Ramalho. Todos envolvidos com defesa da natureza, fortalecendo e disseminando o movimento ambientalista em gestação.

Augusto Carneiro (2003) afirma que desde a origem da AGAPAN (1971) até 1984 o trabalho não foi de conciliação com os contrários, foi um movimento de vanguarda, sem comprometimento com o setor público e também não foi financiado por nenhuma instituição ou qualquer pessoa. De forma tal que, se houve falhas na condução da entidade, estas não poderiam ser atribuídas a nenhuma parceria, como parecem sugerir algumas críticas provenientes dos dirigentes posteriores. O autor diz, com efeito, que foi só “em 1983, que surgem aqui os ecologistas socialistas, esquerdistas que achavam que bastava promover ‘coletivos’ [ou] reuniões regionais [já que] novamente foi no Rio Grande do Sul que tudo se iniciou: muitas assembleias regionais e estaduais de entidades, muita conversa, muitas ações, muitas diretrizes sem se conseguir as federações almejadas que, segundo alguns, abririam caminho para frente” (Carneiro, 2003, p.27).

Neste contexto, do surgimento dos ecossocialismo, surgem no movimento ambientalista várias novas entidades, criadas por “prefeitos, políticos, indústrias do fumo, Lyons e até juntas comerciais” não produziram maiores impactos porque “não viveram mais do que o dia do seu festivo e caro lançamento” (Carneiro, 2003, p. 28).

Tais afirmações demonstram as disputas internas do próprio movimento. As divergências estão relacionadas com as concepções do movimento: conservacionistas, ecologistas e ambientalistas, mas também, nas disputas políticas que se instalam entre os atores envolvidos e as entidades que representam.

Sobre as críticas que são feitas a AGAPAN em determinadas épocas, de não levantar as questões políticas, de não enfrentar o capitalismo, além do já dito, sobre a independência e autonomia financeira, Augusto Carneiro (2003, p. 53) afirma: “além do aumento da consciência coletiva, as nossas lutas parciais, tendo como resultado vitórias também parciais, nos oferecem a oportunidade de salvar habitats, espécies e paisagens que seriam abolidas definitivamente da face da terra, não fosse nossa luta parcial”.

A atuação do movimento ambientalista no Rio Grande do Sul é intensa e comprova-se especialmente pelo número de organizações que foram criadas. Sobre os números, como predomina a informalidade e a ação empírica, mais do que a formalização das associações, os dados foram buscados em diferentes fontes.

Como não existe um único órgão ou instituição responsável pelo cadastro e controle do número de organizações ambientalistas no Rio Grande do Sul, usamos como referencia o levantamento a partir do registro de quatro instituições que se propõem a este controle “a EcoAgência de Notícias sobre o Movimento Ecológico (ECOAGÊNCIA), a Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul (SEMA/RS), o Cadastro Nacional de Instituições Ambientistas (ECOLISTA), o Cadastro Nacional de Entidades Ambientistas (CNEA) e a Assembléia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul (APEDEMA/RS)” (Oliveira, 2005, p. 30).

A partir da comparação entre estas diferentes listagens Wilson José Ferreira de Oliveira (2005) afirma que existem atualmente mais de 200 organizações ambientalistas (entidades, associações, fundações, grupos, núcleos, etc.) no Rio Grande do Sul.

A ECOAGÊNCIA existe desde 2003 e procura organizar as informações sobre o movimento ecológico diariamente. Nesta lista encontram-se aproximadamente 130 associações ambientalistas, considerando tais aquelas “entidades cuja denominação faz referência a termos equivalentes à ‘ecologia’, ‘meio ambiente’ ou ‘causas ecológicas’”. A inclusão das ‘ONG’ é feita predominantemente pelos próprios

organizadores da ECOAGÊNCIA que procedem à busca de informações na Internet e que fazem o contato com os responsáveis pelas mesmas. Com o intuito de possibilitar o contato entre e com tais organizações, tal listagem não implica critérios formais, de modo que são inseridas quaisquer organizações que tenham alguma vinculação com a defesa ambiental, mesmo que suas designações e finalidades não tenham como objetivos prioritários a defesa do meio ambiente” (Oliveira, 2005, p 33).

De forma semelhante é a listagem na Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul, a mesma “é feita com base em informações disponíveis na Internet, a partir de contatos da secretaria com as ‘ONG’s’ (*sic*) e visando a realização de atividades nestes diferentes eventos comemorativos relacionados à defesa ambiental” (Oliveira, 2005, p. 33). Em 2002 havia nesta listagem 77 entidades (importante destacar que nesta lista, além da defesa das questões ambientais, encontram-se ONG de luta “contra a fome, a miséria e pela vida”).

A terceira é uma lista que apresenta um levantamento de todas as instituições ambientalistas do Brasil: é o “Cadastro Nacional de Instituições Ambientalistas que é denominado também de ECOLISTA. A elaboração desse cadastro foi executada pelo Instituto de Estudos Ambientais Mater Natura ou MATER NATURA de Curitiba, que se apresenta no seu site e na publicação do referido cadastro de instituições como uma “organização não-governamental” (Oliveira, 2005, p. 44).

A listagem teve início em 1992 (a primeira edição da Ecolista foi desenvolvida em parceria com o WWF – Fundo Mundial para o Meio Ambiente) e uma segunda edição foi lançada em 1996 (edição financiada pelo WWF, pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância e a Adolescência – UNICEF). O Instituto de Estudo da Religião – ISER forneceu suporte técnico para a execução do projeto e colaboraram as empresas Xerox do Brasil, Microsoft do Brasil e Companhia Telefônica do Paraná - Telepar (atual Brasil Telecom), atualizada a partir de 2005 em uma parceria da Petrobrás<sup>25</sup>.

---

<sup>25</sup> “Reconhecendo a importância deste instrumento para o fortalecimento da sociedade civil, a PETROBRAS firmou parceria com o Mater Natura para realizar, ao longo de 2005, a revisão e a atualização da segunda edição da Ecolista (1996) e disponibilizá-la permanentemente na rede mundial de computadores, através de seção exclusiva neste site do Mater Natura” (2005, <http://www.maternatura.org.br/ecolista>, acessado em 30/10/2012)

A quarta lista é o “Cadastro Nacional de Entidades Ambientistas (CNEA) que foi criado pela resolução nº 006/89 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com o objetivo de manter um banco de dados com o registro das entidades ambientalistas “cuja finalidade principal seja a defesa do meio ambiente” (Oliveira, 2005, p. 35).

A última das listas é a da Associação Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul ou APEDEMA/RS que foi criada em 1990 para organizar as entidades ecológicas do Estado do Rio Grande do Sul, produzindo uma instância de articulação e implementação de decisões das entidades ambientais.

Concluindo as análises das cinco listas Wilson José Ferreira de Oliveira (2005) constata que há uma grande variação do número de entidades que cada uma das listas aponta. A ECOAGÊNCIA apresenta cento e vinte e três associações, a SEMA e a ECOLISTA, registram respectivamente setenta e três e setenta e uma. Por fim, a lista das entidades cadastradas no CNEA soma trinta e uma instituições e somente vinte e cinco são formalmente filiadas à APEDEMA/RS. Outro elemento que deve ser destacado é que só três entidades aparecem em todas as listas: AGAPAN, o CEA e o ROESSLER.

Reafirma-se, portanto, a atuação permanente, desde 1971, do movimento ambientalista gaúcho, que em muitos momentos destacou-se por ser pioneiro nas suas lutas. No próximo item faremos uma análise da relação deste movimento com o fenômeno da jurisdicionalização das relações sociais.

### 3.4 O movimento ambientalista e sua relação com o Poder Judiciário

Uma última análise neste capítulo permite identificar que ao longo dos anos de atuação em defesa das questões ambientais algumas entidades têm adotado como uma de suas estratégias a apresentação de demandas ao Poder Judiciário como forma de defesa das questões ambientais. Esta estratégia aparece nas entrevistas, que mais tarde serão analisadas, mas aparece já na divulgação das atividades de muitas das entidades que constam nas listas mencionadas como

associações de defesa ambiental. Para ilustrar esta constatação, identificaremos alguns casos exemplares.

O primeiro exemplo é o manifesto pós-audiências públicas pela negativa à licença da hidrelétrica de Pai Querê assinado por 52 entidades ambientalistas. No manifesto se expressa que as justificativas técnicas dos oponentes ao licenciamento foram bem fundamentadas ao longo do processo judicial nº 02001.002831/2001-21, assim como pelos diversos pareceres protocolados, ou por meio das manifestações registradas nas audiências públicas<sup>26</sup>.

Um segundo exemplo é o manifesto da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (AGAPAN) que apoia a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul “contra a Prefeitura de Porto Alegre, baseada na conclusão de um inquérito civil, onde os valores relativos às compensações ambientais dos empreendimentos, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMAM), são utilizados na compra de material e de mão de obra terceirizada”, com base no Decreto municipal 17.232/2011<sup>27</sup>.

Esta estratégia do movimento ambientalista é identificada claramente pela ONG Amigos da Terra que promoveu uma palestrante no II Seminário de Orientação Preliminar para os novos Juízes Federais Substitutos com o tema: “A Ecologia e o Judiciário”<sup>28</sup>.

Ainda, ilustram esta estratégia duas informações colhidas no site do Grupo Sentinela dos Pampas<sup>29</sup> a primeira reconhecendo que uma das atividades do grupo é subsidiar o Ministério Público Estadual, através de denúncias, laudos técnicos, relatórios ambientais e organização de eventos. Tais subsídios estão relacionados com o ajuizamento de ações referentes aos conflitos ambientais. E a segunda, é a notícia fornecida pela mesma entidade sobre uma ação judicial referente a informações que devem constar em produtos geneticamente modificados. A ação procura que a União edite normas que “devem passar a prever o acesso completo

---

<sup>26</sup> Informação acessada no site da ONG Curicaca e pode ser acessado na íntegra no seguinte endereço, [http://pwwweb2.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/curicaca/usu\\_doc/manifestocontrapaiquere.pdf](http://pwwweb2.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/curicaca/usu_doc/manifestocontrapaiquere.pdf) acessado 23/10/2012:

<sup>27</sup> Consulta ao site da AGAPAN, <http://agapan.blogspot.com.br/> acessado em 25/10/2012.

<sup>28</sup> Maria da Conceição de Araújo Carrion, no site da ONG Amigos da terra, [http://www.natbrasil.org.br/historico\\_2.htm](http://www.natbrasil.org.br/historico_2.htm), Porto Alegre, 1994, acessado em 20/10/2012.

<sup>29</sup> Informação do site: <http://www.sentineladospampas.eco.br/p/acoes.html>, acessado em 30/10/2012),

do teor dos documentos solicitados, com exceção apenas das informações que tiverem sigilo deferido”.

Por último, um exemplo não menos importante, de uma Ação Popular impetrada pela coordenadora-presidente da MIRASERRA, bióloga Lisiane Becker, que obteve sentença favorável contra a redução dos limites para plantio de soja e algodão transgênicos no entorno de Unidades de Conservação<sup>30</sup>.

A análise dos documentos e dos textos informativos das associações ambientais do Rio Grande do Sul e as informações colhidas no decorrer das entrevistas justificam, pois, um estudo mais detalhado sobre a judicialização dos conflitos ambientais. Especialmente porque trata-se o movimento ambientalista como um movimento social. De que forma nestes processos de judicialização dos conflitos ambientais aparecem os elementos de identidade do movimento? Como os valores sociais são apresentados e defendidos? Como aparecem os sujeitos aos quais se opõem? Quem são os atores neste processo? E, ainda, quem é o terceiro que julga o que está em jogo?

---

<sup>30</sup> Informação no site: <http://www.miraserra.org.br/home.html>, acessado em 27/10/2012).

#### IV - A JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS AMBIENTAIS: UM OLHAR A PARTIR DOS SUJEITOS ENVOLVIDOS NESTE FENÔMENO

Neste capítulo analisam-se as entrevistas realizadas com magistrados da justiça federal que respondem por questões ambientais, na Vara Especializada (Porto Alegre) ou de acordo com a Competência por matéria nas Varas Federais no interior do estado no Rio Grande do Sul. A escolha pela justiça federal se justifica por duas razões, a primeira por ter sido em 2004 criada em Porto Alegre a Vara Especializada em questões ambientais e a segunda porque a justiça federal responde pelos conflitos ambientais no estado quando uma das partes é a União. Nesses casos supostos, de competência da justiça federal ela responde pelos conflitos ambientais em Varas especializadas, como o caso da Vara Ambiental de Porto Alegre, ou nas Varas que conhecem no interior do Estado do Rio Grande do Sul os conflitos ambientais. Esta opção permitiu delimitar o nosso objeto empírico, deixando de lado os magistrados da justiça estadual e limitando as entrevistas aos juízes federais, que entendemos, ilustram bem a visão dos magistrados nas relações de judicialização dos conflitos ambientais em nosso estado.

Foram 9 entrevistas<sup>31</sup> realizadas em diferentes regiões do Rio Grande do Sul, abrangendo cidades que tem varas da justiça federal e regiões nas quais também foram entrevistados militantes envolvidos no movimento ambientalista gaúcho. Foram 4 homens e 5 mulheres, com idades entre 29 e 46 anos e com tempos de atuação distintos: um dos entrevistados estava em seu primeiro ano de atuação na magistratura federal enquanto que o magistrado que estava na função há mais tempo tinha 18 anos de atividade.

---

<sup>31</sup> Os entrevistados serão identificados como Entrevistado 1; Entrevistado 2; em números ordinais.

#### 4.1- A magistratura dos sujeitos: histórias de vida dos magistrados gaúchos envolvidos com os conflitos ambientais

As entrevistas realizadas com estes magistrados permitiram algumas constatações relevantes para o estudo da judicialização dos conflitos ambientais. Segundo vimos os juízes, ao julgar, constituem-se em referências de autoridade. Como magistrados, como decorrência do fenômeno da jurisdicionalização, convertem-se na última das garantias dos direitos dos cidadãos nos Estados democráticos de direito.

Um primeiro conjunto de categorias utilizado para a análise do ato de julgar diz respeito à formação familiar e profissional dos magistrados, sua trajetória profissional prévia ao ingresso na magistratura e o envolvimento e formação específica no campo do direito ambiental. É importante identificar a origem familiar dos magistrados entrevistados. Os magistrados, em um número significativo, são filhos de funcionários públicos. O entrevistado 1 é filho de pai militar e de mãe professora da rede pública estadual do Rio Grande do Sul. Os entrevistados 4 e 9 são filhos de servidores do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul: o entrevistado 4 é filho de um promotor público (de mãe professora do mesmo Estado e o entrevistado 9 filho de uma juíza, sendo o pai servidor público, também). O entrevistado 8 é filho de uma professora universitária (servidora Federal) e de pai que trabalha na área de comunicação, com curso superior na área.

A mãe do Entrevistado 3 também era professora, mas de ensino primário, com estudo só de segundo grau na época. Constata-se esta realidade nos demais entrevistados, com pais que não chegaram a ter formação universitária. Um dos entrevistados, ao falar da origem dos pais menciona:

“O Magistério habilitava então, ela [minha mãe] dava aula e o meu pai (...) era comerciante, tinha uma empresa de materiais de construção aqui em (local) mesmo, mas ele gostou da [ideia de fazer o curso de Direito], eu acho até por me ver estudando e comentando as matérias, ele entrou na faculdade logo que eu me formei” (Entrevistado 3)<sup>32</sup>

---

<sup>32</sup> O uso de (...) representa partes da entrevista que foram suprimidas; e o uso de [ ] indica informações que foram acrescentadas para permitir a compreensão do contexto da citação.

Os pais dos entrevistados 2, 5 e 6 não têm formação universitária. Os pais do entrevistado 2 tem curso técnico (segundo grau na época). Os pais do Entrevistado 6 e os do Entrevistado 5 são trabalhadores rurais. O entrevistado 6 os identifica como pequenos agricultores e o Entrevistado 5 como minifundiários. Em ambos os casos, trabalhando na agricultura e morando no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

Somente o entrevistado 7 tem o pai com formação universitária (é contador) e não é servidor público.

Pode-se constatar que os entrevistados, na maioria, provêm de famílias da classe média. Os dois entrevistados que são filhos de pais com atividades rurais, mencionam que passaram por dificuldades e sabiam que era necessário estudar para modificar a realidade na qual estavam inseridos. O entrevistado 5 menciona expressamente:

“(...) eu tive pais que tinham até a quinta série, mas a questão do ensino era muito valorizada (...), a minha mãe sempre dizia que era para eu ter uma vida melhor do que ela tinha”.

O Entrevistado 6 relata que mesmo sem uma formação escolar seus familiares eram envolvidos com a vida pública. Isso demonstra, de certa forma, que a ausência de escolaridade não os retirava dos espaços de participação social:

“e o pessoal lá de casa, tinha uma parte da minha família que sempre foi muito com inserção social, o meu pai mesmo foi da vida comunitária, subdelegado, subprefeito. Era sempre um pessoal envolvido com as coisas”

Sobre a atividade profissional das mães dos entrevistados verifica-se que, com exceção da mãe do Entrevistado 2, com curso técnico, e da mãe do entrevistado 9, que era juíza, todas as demais mães eram professoras (quatro mães) e donas de casa (três mães), ou seja, atividades ainda predominantemente femininas na geração dos pais dos entrevistados.

Como o exercício da magistratura exige a formação em Direito, todos os entrevistados tem curso superior. Algumas particularidades são importantes para identificar o perfil dos magistrados entrevistados. É importante destacar que somente um dos entrevistados tem outra formação universitária (entrevistado 5) e um dos entrevistados está cursando um segundo curso superior (entrevistado 8). O

entrevistado 5 formou-se em Ciências Contábeis, cursadas em uma universidade pública do Rio Grande do Sul. Segundo o entrevistado, era condição para estudar fazê-lo em uma universidade pública uma vez que a família não teria condições de custear seus estudos. O curso de Direito do mesmo entrevistado, mais tarde, também realizado em uma universidade pública:

“Morei em casa de estudante e depois eu fiz concurso, passei na Caixa Econômica Federal e quando eu me formei em Contábeis, comecei fazer Direito. [Com o curso de Contábeis] eu passei no concurso de Fiscal do ICMS, eu tenho 10 anos de fiscal do ICMS do estado, e aí eu fiz o Direito, aí eu tinha até condições de pagar” (Entrevistado 5).

O entrevistado 8 está cursando Psicologia, como uma segunda formação:

“Mas eu gosto bastante de Psicologia, então eu resolvi fazer a graduação de Psicologia, até pra eu sair um pouco do ambiente de trabalho, porque o trabalho vai absorvendo a gente e a gente fica com pouco tempo assim pra viver outras coisas. Então eu estou no quinto ano de Psicologia e agora os meus estudos têm sido mais focados nessa área”.

O Curso de Direito dos entrevistados foi realizado, na grande maioria, em universidades públicas do Rio Grande do Sul. E os três que cursaram Direito em universidades privadas, também o fizeram no mesmo estado.

Muitos dos entrevistados têm alguma formação posterior: Escola da Magistratura, Escola do Ministério Público ou especialização *stricto sensu*. Um deles está concluindo o doutorado em uma universidade pública fora do Rio Grande do Sul (Entrevistado 1). Além do entrevistado 1, mais dois magistrados (Entrevistado 2 e Entrevistado 4) possuem mestrado. Nenhum dos três mestrados é específico da área ambiental.

Sobre as especializações destaca-se que três dos entrevistados fizeram escolas específicas preparatórias para concurso público: O entrevistado 2 e 8 fizeram a escola da magistratura, o entrevistado 3 cursou a escola do Ministério Público. O entrevistado 9 tem especialização *stricto sensu* em uma universidade pública.

Nas entrevistas buscou-se identificar como se deu a formação dos magistrados. Uma situação destacável que aparece nelas é que a busca pelo curso de Direito não foi, em grande parte, a primeira escolha para a atividade profissional.

O entrevistado 5 cursou primeiro Ciências Contábeis. O entrevistado 6 menciona expressamente:

“Não tinha até a minha situação, não tinha ninguém ainda [da família fazendo Direito]. E aí eu resolvi fazer o curso, até porque tinha um colega do 2º grau muito inteligente também, que também era um cara bem articulado, resolveu fazer, sabe acho que é uma coisa que eu me identifico e tal, vou fazer. E aí acabei fazendo o curso de Direito (...)”.

O Entrevistado 3 chegou a iniciar outro curso antes de começar o curso de Direito:

“Então eu sou aqui de (local de residência), eu sempre estudei aqui na mesma escola, sempre fui boa aluna e eu gostava muito de química. E aí na época eu pensei o quê que eu podia fazer com química e investiguei e fui atrás, e conhecia algumas pessoas que tinham feito Farmácia, que era um campo amplo, e fiz vestibular na UFRGS em Farmácia. E fui fazer, fiz um semestre de Farmácia (...)”.

O mesmo acontece com a Entrevistada 9 que inicia o curso de Fisioterapia antes de ingressar no Curso de Direito.

Outra preocupação era a do entrevistado 8 que cursou Direito em uma universidade que estava com o curso recentemente implantado. Como ele já tinha a expectativa do concurso, a escolha pelo local do curso superior parecia um elemento importante:

“Isso eu gosto de destacar porque era um curso novo aqui da universidade, quando eu me formei, eu acho que era quarta ou quinta turma, e quando pretendi seguir esse caminho de concurso público ficava assim certa dúvida se isso seria ruim ou se seria bom, um ingresso em um curso assim tão novo (...)”.

Mais da metade dos entrevistados tinham dúvidas sobre a escolha do curso de graduação que deveriam seguir. Os entrevistados 1, 2, 4 e 7, no entanto, apresentam a escolha pelo curso de Direito como um dado sem maiores preocupações.

Definida a escolha, com maiores cautelas ou buscando claramente o Curso de Direito, pareceu-nos necessário analisar como se dá a trajetória desta formação até o ingresso na magistratura. Neste aspecto são relevantes a trajetória de alguns dos entrevistados. O Entrevistado 1 quando conclui o curso, exerceu a advocacia como primeira atividade, cujo exercício trouxe-lhe satisfação:

“Me formei em 1998 e no ano seguinte eu cheguei a advogar durante um período de uns 8 meses, eu acabei optando por fazer concurso público e ao mesmo tempo eu estava me preparando pra seleção do Mestrado. E aí no ano, eu logrei êxito (...) passei para Procurador Federal do INSS, e fui aprovado na seleção do Mestrado. Então em 2000, em fevereiro, eu comecei como Procurador do INSS e em março comecei no Mestrado. A minha ideia era ficar 4, 5 anos como Procurador, e nesse meio tempo eu já teria concluído o Mestrado e Doutorado pra voltar a advogar.”

O percurso de carreira parecia definido:

“Mas aí, no decorrer da vida, acabou nos levando pra Magistratura, assumi em 2004, em (local), onde fiquei até outubro de 2005. Terminou eu sendo transferido para (local).” (Entrevistado 1)

O Entrevistado 1 reconhece que chegou à magistratura pela dificuldade que enfrentou no cargo anterior:

“Eu sofri com alguns problemas na condição de Procurador. Quando eu trabalhava na Procuradoria de (local), nós éramos em seis Procuradores, e por aquelas coisas que só o Executivo poderia explicar, eu acabei ficando sozinho. Hoje deve ter dezesseis Procuradores em (local). Seis estavam atuando, já a situação era ruim e aí dos meus outros cinco colegas dois se aposentaram, dois foram pra Magistratura e uma para o Ministério Público. Isso me deixou numa situação bem constrangedora, porque por mais que eu trabalhasse, eu não conseguia exercer bem a minha profissão, eu fui uma pessoa muito responsável. Então eu, mais ou menos, ficava fugindo de oficial de justiça, aí eu achei que não era isso pra minha vida.”

O entrevistado 1 estabelece uma relação entre sua trajetória e sua formação profissional. Menciona que sua formação ocorreu muito cedo e por isso a sua escolha no início pela advocacia, que inclusive identificava como ‘a escolha profissional’, mas que no decorrer do exercício das atividades foi revelando as suas limitações:

“Está, está resolvida, não tenho, não conseguiria [hoje fazer outra coisa], eu não sei se é, às vezes, acho que eu me formei muito cedo, eu saí da faculdade com 21 anos, talvez a gente não esteja maduro ainda, a concepção do que quer pra vida, mas eu sei que evolui da vontade de advogar, que é uma coisa mais dinâmica, mais, às vezes até requer do profissional uma audácia, uma dedicação às vezes até extemporânea, não ter o horário, tudo.”

Ainda no mesmo sentido o Entrevistado 1 menciona que o estudo para um concurso permitiu passar em outros e que foi este o caminho que o levou até a magistratura:

“Eu nunca quis ser juiz, nunca me interessou muito, eu sempre tive vontade de ser, eu gostava muito do Ministério Público da União, queria ser Procurador da República, e quando tu estudas pra um concurso tu acabas estudando pra outros.”

O entrevistado 3 tem um percurso semelhante, tendo ingressado muito cedo na carreira da magistratura:

“Naquela época eu tinha 23 anos, fui fazer a primeira prova, passei, fui fazer a segunda, passei, fiz a prova lá, passei, e daí, e agora? Por que, por isso que todo mundo me pergunta: O quê que foi mais difícil? Como é que tu passaste no concurso tão rápido? Eu digo difícil não foi passar no concurso, difícil foi trabalhar depois.”

A trajetória profissional do entrevistado 3 é muito breve antes de ingressar na carreira da magistratura. Concluiu o Curso de Direito, recebeu como prêmio (láurea acadêmica) um ano na Escola do Ministério Público. Ao mesmo tempo ingressou no Mestrado, como bolsista, em uma universidade pública. Depois prestou concurso para servidor da justiça federal e assumiu como assessor de gabinete. Neste momento a escolha já começou a dirigir-se para a possibilidade de continuar fazendo concurso público:

“Eu quero trabalhar no gabinete. Aí no fim foi muito bom, porque daí eu pude trabalhar direto com o Juiz, que era uma pessoa muito bacana no sentido de incentivar os estudos, tanto que ele disse: todo mundo que é formado em Direito aqui vai fazer o próximo concurso pra Juiz. E todo mundo se inscreveu, [mas] ninguém foi fazer a prova, só eu.” (Entrevistado 3)

O entrevistado 2 cursou a Escola da Magistratura e destaca que tinha uma boa formação da graduação. O concurso público para ele era uma escolha profissional. Também o entrevistado 4, por vir de uma família de servidores públicos, tinha o concurso como uma escolha profissional.

“Formei em [19]92, com essa ideia de fazer concurso para Procurador da República ou para Promotor de Justiça, saí em [19]92, então fiz concurso para Procurador do Banco Central, trabalhei três meses aqui em (local) como Procurador do Banco Central, trabalhei quatro meses como Procurador da Fazenda também aqui (local), concursado, e daí tinha passado para Justiça Federal, entrei com 23 anos.”

O mesmo ocorre com o entrevistado 7 que concluiu o curso de direito e prestou concursos públicos, chegando a assumir como procurador do INSS:

“Como Procurador Federal havia muito trabalho, muita repetição. A estrutura que possui não é suficiente para o trabalho que exige.”

O entrevistado 5 também tinha o concurso público como uma expectativa profissional, pois já era servidor público (Fiscal do ICMS do Rio Grande do Sul). E o concurso, após o curso de direito, surge inclusive por vontade de exercer uma atividade sem chefia. A magistratura possibilita esta escolha:

“Até que um amigo meu que era da fiscalização, que é colega hoje da Justiça Federal, ele entrou antes. Mas daí eu disse, do jeito que eu entendo, que a minha consciência de íntimo né, e eu vou tentar fazer a Justiça e eu vou dormir tranquila no travesseiro. Então assim um pouco assim essa questão de independência, de estudar, de ler bastante, que é uma coisa que eu gosto muito (...). Por eu considerar que a Magistratura me possibilitasse isso (...) até a psicóloga daqui me perguntou o quê que eu queria, porque de alguma forma eu estava bem no estado [fiscal do ICMS]. (...) **eu não tenho chefe, (...) metas, (...)** essa questão de **tu ser um órgão de poder**, de ter certa independência, de expor suas idéias (...) **expor o que pensa**, da necessidade de expor sobre alguns assuntos, de se debruçar e fazer um entendimento razoável.” (Entrevistado 5) (destaque do autor)

O exercício da magistratura aqui apresenta os elementos da autoridade como um dado na escolha profissional. Há a clareza de estar ocupando um ‘órgão de poder’. O poder de decidir, de dizer ‘o justo’.

O entrevistado 6 menciona expressamente que as dificuldades financeiras de sua família o impulsionaram a prestar concurso público para viabilizar sua futura atividade profissional:

“E aí acabei fazendo o curso de Direito, e aí no curso eu tive assim bem claro desde o início duas situações, como eu era de família humilde não tinha muitas condições, eu não teria condições de fazer escola magistratura, esse tipo de coisa, naquela época não tinha, até porque no interior de (local) não existia, essa é a primeira questão. A segunda questão não tinha ninguém para escorar na questão da advocacia no início. Então sobrava o que era mais tranquilo, bom eu acho que eu vou seguir a carreira de servidor público, enfim.”

É importante destacar que a opção de prestar concurso, em regra é motivada pelo incentivo de amigos (Entrevistados 3 e 6) ou por influência da família

(Entrevistados 4, 5 e 9). O incentivo dos amigos fica evidente na observação do Entrevistado 6:

“Aí, concurso, até porque teve um amigo, que inclusive agora é aposentado, foi diretor da secretaria (local), um dia compareceu lá na nossa chácara e disse: guri por que tu não fazes o concurso, é bom, é serviço público. Eu nunca tinha pensado. Aí eu fiz, foi aí que eu passei pra Servidor da Justiça Federal, e comecei trabalhar. (...) Eu tinha bastante leitura, eu gostava de ler e tal, então eu vou fazer pra Magistratura, mas era um negócio assim natural da idade também, porque a gente não tem certeza do que quer.”

O incentivo da família aparece muito forte em duas entrevistas. O entrevistado 4 que menciona expressamente a influência da vida no fórum decorrente da atividade profissional do pai:

“sempre tive aquela vivência de Fórum, aquela vida de filho de promotor, acompanhando aquilo ali, sempre quis fazer direito, sempre que tinha vontade de ser Promotor de Justiça, pela imagem do pai, fiz faculdade em (local)”.

E o entrevistado 5 que menciona o incentivo da família por conta de suas características pessoais: personalidade forte, busca de independência. Características que o entrevistado aponta como relevantes para a escolha da carreira da magistratura:

“eu tenho uma personalidade forte e que de alguma forma ia acabar sendo juíza (...) eu resolvi que eu ia fazer concurso. Até para ter um pouco mais de independência”.

O entrevistado 9, por outro lado, teve o concurso público como alternativa profissional desde o início. Passou em um concurso para servidor público federal, que assumiu por alguns anos até ingressar na magistratura:

“[estou na Justiça Federal como juíza] Há um ano. Eu fui servidora no Tribunal Regional Federal antes, por seis anos e meio, como técnica e depois analista (...)”

De todas as entrevistas é o Entrevistado 8 quem evidencia com mais detalhes o ingresso na magistratura a partir da opção de prestar concursos públicos, especialmente nesta perspectiva de que o concurso público é um investimento que viabiliza a carreira profissional, apesar das dificuldades deste percurso:

“Eu fiz depois aqueles cursos preparatórios pra concursos, fiz a Escola da Magistratura, acho que foi algo muito bom também pra mim assim, que pude concentrar, estruturar o meu pensamento jurídico, isso foi uma coisa boa. Depois segui estudando sozinha, fiz outros concursos (...)”

Evidencia ainda, o mesmo entrevistado, que não foi resultado de uma escolha posterior ao curso de Direito:

“Quando eu entrei na faculdade eu parei de trabalhar e fiquei só estudando. (...) eu estudei Direito e em seguida fiquei me preparando para os concursos.”

Apesar desta escolha definida ainda no decorrer do curso de Direito, conseguir passar em concursos não foi uma tarefa fácil. Afirma que foram alguns anos prestando concursos e que reprovou em vários deles. A medida que ia se preparando para os concursos, ia também fazendo aqueles que iam abrindo-se:

“E aí eu fui fazendo concursos, eu fiz muitos concursos, rodei em muitos concursos. Aí na verdade houve um momento que, como eu demorei muito pra passar, (...) quando eu fui passando, eu passei em vários concursos e aí naquele momento eu pude ir optando onde é que eu ficaria. Foi então que eu optei por ficar aqui na Justiça Federal. Nessa época, quando eu passei aqui, eu tinha passado no concurso do Ministério Público Estadual. Então eu era promotora e cheguei assumir, fiquei acho que uns quatro meses no Ministério Público só.” (Entrevistado 8)

Uma constatação importante na análise da trajetória profissional é a de que a escolha profissional dos entrevistados não é pela magistratura especificamente, mas pela aprovação no serviço público. A permanência na magistratura, ou seja, não continuarem fazendo outros concursos, em regra é porque avaliam que tem boas condições de trabalho e independência nas atividades. Essas questões serão analisadas a partir de agora, especialmente ao se abordar o exercício da atividade profissional quando do ingresso na magistratura.

Para os entrevistados o exercício da magistratura aparece como a possibilidade de exercício de uma atividade de poder, de mais independência, de melhores condições de trabalho (assessores, estrutura da justiça federal) e de segurança para o futuro. Estas avaliações podem ser ilustradas pelas respostas dos Entrevistados 1, 6 e 8:

“Então eu resolvi buscar uma profissão que me desse, por um lado, um respaldo pra eu poder exercer o trabalho e uma função um pouco mais destacada, ser um funcionário que tem poder de decisão”. (Entrevistado 1)

“Aí resolvi fazer o concurso para juiz federal, porque aí é mais estruturado, é outro padrão de trabalho, a gente tem mais pessoas, melhor assessorado, o pessoal tem melhores condições”. (Entrevistado 6)

“Eu sentia muita preocupação com a segurança no futuro da minha vida. Então eu pensava em algo que pudesse me dar estabilidade e conforto durante a minha vida e principalmente no momento em que eu me tornasse uma pessoa idosa”. (Entrevistado 8)

Estes aparecem como alguns dos motivos que fazem com que a escolha profissional possa ser definitiva. Em nenhum momento das entrevistas aparece expressamente a questão salarial como um dos motivos para não continuarem tentando outros concursos, especialmente porque a realização de outros concursos que antecederam o ingresso na magistratura é uma das características da maioria dos entrevistados. A estabilidade proporcionada pelo ingresso na magistratura aparece claramente na entrevista 8.

Outro dado relevante da atuação como juízes é a avaliação que os entrevistados fazem da atuação na magistratura. Em regra os magistrados entrevistados têm uma boa avaliação do trabalho que precisam realizar. Não identificam sobrecarga de trabalho. Os entrevistados inclusive elogiam a estrutura que possuem e as condições de trabalho.

“Assumi duas varas previdenciárias em [19]93, fiquei 9 meses nas duas varas previdenciárias e daí fui promovido para a (nova Vara e local) em Matéria Civil. (...) Então desde março de [19]94 eu estou nessa Vara Federal”. (Entrevistado 4)

Mesmo aparecendo que há muito trabalho, não aparecem reclamações em relação a este trabalho. Os entrevistados 5 e 8 reconhecem a independência como uma das características importantes da carreira. É o que fica evidente no comentário do entrevistado 8 que admite ter muito trabalho, mas que a independência que a atividade proporciona compensa a ressalva:

“Foi o fato da independência funcional que eu enxerguei aqui na Magistratura (...) o fato de a gente poder pelos próprios princípios, valores e conhecimentos técnicos decidir os processos. (...) pouca interferência externa (...) de a gente poder ter essa liberdade de decidir, foi um fato assim que foi definidor pra mim, e

não me arrependo disso. O trabalho é muito, talvez até [de] mais, mas eu não me arrependo disso”.

Os elogios à estrutura são acentuados em algumas entrevistas:

“A estrutura de servidor sempre foi melhor, isso aí é tranquilo. Quando eu trabalhava na Estadual não tinha nem estagiário, o pessoal não tinha ninguém de apoio, era chutar, cabecear e fazer tudo sozinho, não tinha ninguém. E na Federal sempre teve (...) claro que tem regiões na Justiça Federal do Brasil que são extremamente complicadas, que tem uma demanda absurda, mas nós temos mais condições de trabalhar com a demanda em função da qualidade dos servidores e da quantidade de pessoas”. (Entrevistado 6)

Ainda o entrevistado 7, ao falar do trabalho na magistratura:

“A atuação como magistrado permite uma maior reflexividade (a análise pode ser realizada com maior profundidade) tem mais tempo para o trabalho a ser realizado”.

Outro dado que aparece é que há possibilidade de conciliar os interesses pessoais com o trabalho em função das transferências que o serviço público proporciona. Parece ser também um aspecto de realização pessoal:

“Então eu vim pra cá quando abriram [Justiça Federal]. Era uma Vara só, depois disso passaram para três Varas, então eu vim numa dessas Varas novas e como eu sou daqui, eu e meu marido, nós ficamos aqui. Poderia ter ido embora, mas como a família é daqui, a gente ficou por aqui”. (Entrevistado 3)

Por fim, nesta perspectiva de atuação profissional na magistratura a realização pessoal parece um dado presente. Esta avaliação é externada pelo entrevistado 1, que a reconhece, apesar das características de uma atuação profissional solitária. Solidão que o entrevistado resolve dando continuidade aos estudos:

“a Magistratura hoje me realiza plenamente, não a ponto de me acomodar no meu gabinete (...) porque é uma vida muito solitária a do juiz, por mais que as pessoas acham que não, mas a gente fica praticamente o dia inteiro trancado no gabinete. Então eu optei por continuar os meus estudos, e sempre que possível eu convivo ou com o meio acadêmico ou com o meio social, até pra eu poder oxigenar as ideias”.

O discurso dos entrevistados parece, assim, que reconhece algumas limitações na atuação, mas de nenhuma forma representa crítica ou possibilidade de pensar em outra atuação para a realização pessoal.

Como a magistratura federal não responde exclusivamente sobre as questões ambientais buscou-se identificar as áreas de interesse dos entrevistados. Evidenciaram-se, desta sorte, interesses voltados para temas jurídicos específicos. O entrevistado 1 menciona que enquanto estava na atuação em uma Vara nos Juizados Especiais teve envolvimento específico com questões previdenciárias. O entrevistado 4 também menciona o interesse por matérias específicas do direito:

“Direito Constitucional, Processo Civil, Direito Civil, foi nessa linha aí, direito e obrigações” (...)

O entrevistado 5 menciona as áreas de interesse no decorrer da formação, mas menciona que a atuação determina as áreas de interesse:

“Eu sempre gostei de direito constitucional. O direito era a partir da Constituição. Na época da graduação eu entendia muito de direito tributário (...) porque eu atuava na área. Desde que eu entrei na magistratura nunca mais eu me debrucei sobre o direito tributário, eu estudei previdenciário, estudei penal, mas nunca mais o tributário. (...) o tema que eu sempre gostei e gosto mais é constitucional.”

Ainda o entrevistado 6 menciona expressamente a necessidade de estudar o direito processual civil. Sobre as áreas de interesse aprecem duas observações importantes que relacionam as áreas de interesse com a atuação profissional. O entrevistado 3 ao tratar deste tema menciona diretamente os processos judiciais que recebe:

“Como é que a gente faz quando precisa decidir alguma coisa? A gente vai atrás. Não tem um curso de formação específico, a escola da magistratura oferece curso a cada semestre com ênfase no direito administrativo, direito tributário, outros em matéria penal, já devem ter tido de matéria ambiental. Eu não fiz, eu gosto mais da parte de direito público (...). Eles não contam para fins acadêmicos”.

A relação de utilidade fica evidente. O estudo é realizado quando há necessidade de julgar uma determinada questão, sempre em áreas específicas das ciências jurídicas. Nenhum entrevistado mencionou interesse de estudo em outras áreas do conhecimento que possam de alguma forma estar relacionadas com sua atuação profissional. Essa dissociação fica clara no caso do entrevistado 8 que,

apesar de estar cursando psicologia, não parece relacionar esse campo de conhecimento com sua atuação como magistrado.

Outra unanimidade nas respostas dos magistrados foi a resposta negativa em relação ao envolvimento deles em alguma organização não governamental. Um dos entrevistados mencionou expressamente a orientação da justiça federal sobre essa forma de participação:

“Acho bacana que exista, mas não, nunca me engajei em nenhum deles, até porque a gente tem certa restrição em relação participação em movimentos de qualquer tipo. Logo que eu passei no concurso, eles dão umas palestrinhas e aí eles disseram: (...) nada que possa vincular o juiz a alguma questão de partido político até time de futebol (...) a ideia é que a gente fique o mais imparcial possível”. (Entrevistado 3)

Sobre a participação especificamente nas questões ambientais, ou seja, o envolvimento do magistrado nas questões ambientais, os motivos para a não participação são mais diversificados. Para alguns dos magistrados é uma escolha relacionada com a própria tentativa de manter a imparcialidade, enquanto que para outros é por falta de oportunidade. O entrevistado 4 menciona expressamente que o envolvimento é um risco porque pode parecer uma posição sobre os conflitos de forma antecipada:

“Eu adotei uma linha, eu não fui a nada, eu não fui a palestra, eu não dei palestra, eu não fui a nada. (...) Caso eu vou lá eu descubro que o empreendedor que está no lado está respondendo um processo. Ou, se eu estou indo do lado do empreendedor, a ONG vai dizer: mas ele tinha que vir aqui. Se eu vou no lado da ONG, o empreendedor vai dizer: esse cara está na ONG”.

A participação é entendida como necessária quando dirigida aos eventos organizados pela justiça federal. Nestes casos o entrevistado entende que tem o dever de participar, inclusive para dar conta da importância da Vara Especializada nas questões ambientais:

“Convidavam para palestra disso, palestra daquilo, eu dizia: não vou. (...) Eu fui num congresso em (local), que fizeram uma mesa redonda com os (...) juízes das varas ambientais da 4ª região, organizada pelo [nome] daí o quê que eu vou dizer, não tinha como não ir (...). Agora o [nome] tinha me indicado para um grupo de direito ambiental também representando o (órgão), mas foi praticamente isso aí”. (Entrevistado 4)

É uma participação definida pela ocupação do cargo na instituição. Não há, no caso dos magistrados entrevistados, voluntariedade ou comprometimento com a área em questão. Mesmo o estudo na área de direito ambiental é definido pela atuação de forma mais específica na área:

“E a especialização que fiz na área de direito ambiental foi a partir da atuação aqui (local)”. (Entrevistado 5)

A única manifestação de não participação pela inexistência de ONG no local de atuação na justiça federal foi do entrevistado 7:

“Não tenho nenhum envolvimento com o movimento ambiental porque não existem ONG ambientais em (local)”.

Sobre a atuação específica nas questões ambientais destacam-se algumas questões mais gerais sobre o direito ambiental. O contato inicial com as questões ambientais é considerado sem maiores implicações, ou seja, nas entrevistas a questão ambiental não tem um impacto diferenciado das demais áreas de atuação. Em algumas situações inclusive os magistrados reconhecem que o número de ações não é expressivo, outras porque tratam de matérias sem maiores impactos:

“Tem algumas outras questões ligadas ao Parque (nome do parque), mas mais em relação à titularidade do próprio Parque. As desapropriações, indenizações, não como a questão de meio ambiente mesmo.” (Entrevistado 3)

O entrevistado ainda menciona um caso de improcedência da ação na justiça federal pela inexistência de competência processual para a demanda apresentada:

“A questão das marrecas, da barragem que vai ter agora, teve um processo que entrou aqui, mas era uma questão de utilização de verbas do BNDS pra divulgação, panfletos (...). Entendemos que o BNDS não tinha como fiscalizar o conteúdo do panfleto, então ele não teria legitimidade, e não tendo o BNDS no pólo passivo, o processo foi pra Justiça Estadual.” (Entrevistado 3)

O entrevistado 8 também faz referência aos conteúdos apresentados como questões casuais da justiça federal:

“questão ligada à pesca, pesca irregular, tem também assim a extração de areia, que são irregulares (...). Têm algumas questões de exploração de terreno de marinha, sem autorização, algumas questões possessórias ou então nesse sentido, envolvendo áreas da União.

O mesmo entrevistado, apesar do casuísmo, destaca que há um certo número de ações:

“Aparecem sim, principalmente algum crime ambiental, algumas questões ambientais cíveis aparecem, mas elas são pontuais, elas não são muito frequentes.” (Entrevistado 8)

Para dois dos entrevistados a questão ambiental aparece como relevante. O entrevistado 4 demonstra um envolvimento maior com a questão ambiental, destacando o início da atuação nesta área:

“O Meio Ambiente apareceu para mim na (local), antes (...) algumas ações de esgoto que eu peguei para julgar do litoral que eram muito interessantes em 1994, 1995. A primeira ação ambiental grande que eu lembro é um desmatamento de araucária que houve lá em (local) eu tinha dado uma sentença, uma sentença difícil de fazer, em 1994, foi o primeiro contato”.

Afirma que sempre teve esse amor pela natureza e considera importante esta relação com o ambientalismo:

“Depois de casado, eu e a minha esposa, a gente gostava de caminhar, de fazer coisas fora da cidade, então eu não tinha uma relação com o ambientalismo institucionalizado (...) **mas sempre tive um sentimento de respeito pela natureza, respeito pela vida, respeito pelos bichos.** Eu não sou daquelas pessoas que gosta de bicho, de ter cachorro em casa então, mas eu tenho um respeito pelo animal. (...) acho que o lugar de bicho é na natureza (...) eu sempre tive essa sensação de respeito à natureza, de fazer parte de uma coisa maior.” (Entrevistado 4) (destaque do autor)

O outro magistrado que se distingue no envolvimento com as questões ambientais é o Entrevistado 5 que menciona que a escolha por este tema está relacionado com a sua condição pessoal, familiar. Foi uma área que lhe permitiu definir o local de atuação e uma estabilidade funcional:

“Acho que eu vou pra uma nova área, quando tem filhos pequenos [ir para uma nova vara traria esta segurança], uma preocupação, sei que a partir dali, antes disso não, eu, de fato, não tinha nenhum envolvimento, foi a partir de 2005, quando fui para a (local).

Os entrevistados foram questionados sobre a formação específica na área ambiental. Todos reconhecem que não possuem uma formação específica nesta área. Somente o entrevistado 8 faz menção a disciplina de direito ambiental que era obrigatória durante a graduação. O contato com a área, para a maioria dos

entrevistados, é por conta da prática profissional, da necessidade de julgar matérias de direito ambiental:

“No Mestrado não tive nenhum contato, eu tive contato agora mais com a seleção para o doutorado e procurando estudar um pouco, porque a demanda acaba te compelindo.” (Entrevistado 1)

O entrevistado 4 chega a mencionar que para tratar das matérias precisou estudar sozinho:

“[Curso de direito ambiental] Nem antes nem depois, eu sou autodidata, autodidata do trabalho, eu nunca fiz um curso assim formal sobre Direito Ambiental.”

Alguns entrevistados (os Entrevistados 2, 6 e 9) mencionam expressamente não terem a formação e não estarem buscando essa área específica por não sentirem necessidade:

“Então não participei, mas já existiam algumas opções e durante o curso também, durante o período da Magistratura também surgiram diversas opções de cursos, atualizações a respeito dessa matéria, inclusive por causa da publicação na época da lei dos crimes ambientais O assunto começou ser muito discutido, mas não tenho nenhuma formação específica.” (Entrevistado 2)

“Não tive uma formação mais densa e também não estou com necessidade disso por enquanto, justamente pelo motivo que não tenha sido provocado nessa área.” (Entrevistado 6)

“[Direito Ambiental era uma das disciplinas do curso da (universidade)] Não era uma disciplina obrigatória. [Pergunta: Chegou a cursar ?] Não. A gente teve assim alguma abordagem no Direito Administrativo, mas dentro dessa cadeira.” (Entrevistado 9)

Reconhecendo a inexistência de uma formação específica, os entrevistados procuraram justificar onde buscam a formação para o julgamento das questões ambientais. O entrevistado 1 reconhece que a Justiça Federal promove cursos de formação específica. Destaca o motivo pelo qual não tem mais participado destes cursos:

“Eu participei apenas de um curso nesses 6 anos de Magistratura, 7 anos de Magistratura, inclusive um curso patrocinado pelas hidrelétricas, depois desse eu não fui mais (...) em Manaus, à beira do Rio Negro. Então, foi interessante, mas eu não gostei, achei meio incompatível, mas como foi patrocinado pelas centrais elétricas, por essas outras empresas. Embora não tenha sido organizado pelas próprias empresas [era um curso da Justiça Federal], havia

representantes dos mais diversos segmentos, permitiu-se inclusive o contraditório, visões opostas, mas eu achei um pouco complicado.

O entrevistado 8 reconhece a importância das decisões anteriores do próprio Poder Judiciário:

“Eu particularmente uso bastante a jurisprudência que nos fundamenta, o que os Tribunais já decidiram o que vêm decidindo, tanto os Tribunais Regionais Federais como o STJ, o STF(…).”

A tendência parece ser a busca de respostas a medida que as questões são apresentadas aos magistrados. É o estudo a partir das demandas:

“Eu tenho essa preocupação da formação dos magistrados na área ambiental (...) o que acontece na maioria dos casos, você pega um tempo, vai olhar, vai se debruçar e aí vai estudar (...).” (Entrevistado 5)

Finalizando esta análise da origem e da formação, do envolvimento pessoal dos magistrados com as questões jurídicas, e de forma mais específica, com as questões ambientais, destaca-se a afirmação de um dos magistrados que reconhece a inexistência de uma formação específica na área ambiental e a necessidade de fundamentar-se para o julgamento. Ele afirma que o juiz deve buscar uma inspiração no ‘senso comum’:

“Onde o juiz tem que buscar inspiração? O juiz tem que buscar na rodoviária. (...) aqui em Porto Alegre o juiz tem que ir é na rodoviária (...) ali tem tudo que é tipo de gente (...) o senso comum vai estar na rodoviária. E é essa experiência que preciso (...) o juiz tem que resgatar isso aí.” (Entrevistado 4)

E afirma ainda:

“Eu acho que matéria ambiental das sentenças que eu dei, (...) nunca citei nada de doutrina assim, porque a doutrina brasileira ela está perdida. Agora eu citei várias coisas, por exemplo, coisa de literatura, coisa de filme, coisa vivida das pessoas, aquilo ali é fundamental para mim.” (Entrevistado 4)

Nesta primeira parte da análise estão presentes as questões pessoais dos sujeitos entrevistados. Na continuidade da análise, o olhar será dirigido mais especificamente sobre a forma como os conflitos ambientais são apresentados, quem são os sujeitos envolvidos nos conflitos ambientais, sobre a relação que o Poder Judiciário tem com as questões ambientais na atualidade.

## 4.2 O Poder Judiciário e os conflitos ambientais: o olhar dos magistrados sobre as questões ambientais

A primeira questão a ser analisada quando abordamos a relação do Poder Judiciário com os conflitos ambientais é sobre quem apresenta ao Poder Judiciário as demandas ambientais. De acordo com a maioria dos entrevistados as demandas ambientais são apresentadas ao Poder Judiciário pelo Ministério Público, especialmente através de ações civis públicas. Alguns dos entrevistados (identificados com os números 3, 4 e 5) mencionam a presença das organizações não governamentais apresentando as demandas ambientais. Outros entrevistados (identificados com os números 2 e 9) mencionam como demandatárias as empresas que são atingidas por órgãos de fiscalização do governo.

Alguns entrevistados (identificados com os números 2, 3, 5, 7) mencionam que o Estado é um dos demandatários através de seus órgãos de administração, destes, o órgão mais citado é o IBAMA (O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis). Essa percepção confirma, de certa forma, que o fenômeno da judicialização tem como uma das características a presença do Estado (através dos seus órgãos de administração direta ou indireta) como um dos grandes demandatários. É o próprio Estado (Poderes Executivo e Legislativo) que busca respostas do Poder Judiciário.

Outra questão a analisar versa sobre a importância que possuem as demandas apresentadas ao Poder Judiciário. Os entrevistados reconhecem a importância das questões ambientais. Entre os motivos desta importância, temos a imprensa que põem em evidência o tema:

“A imprensa cada vez mais noticia o meio ambiente. Eu via lá pela (local), era um interesse enorme de divulgação. Então primeiro é que aquilo vai chamar a atenção e segundo porque o problema ambiental está muito sério.” (Entrevistado 4)

Um sentido aproximado enfatiza a relevância que as questões ambientais representam para a sociedade atual:

“É como se houvesse um impacto realmente coletivo, eu noto que há uma sensibilização das pessoas em relação a essas questões ambientais. Alguns porque acham uma bobagem, mas comentam

nesse sentido e outros porque enxergam uma relevância muito grande e também comentam nesse sentido.” (Entrevistado 8)

Em algumas entrevistas (identificados com os números 4, 5, 6 e 7) a importância desta questão está relacionada com a gravidade que as questões ambientais têm assumido. O entrevistado 4 menciona que a sociedade ainda não se deu conta da gravidade destas questões e dos impactos que podem produzir:

“Então tem esse interesse de toda a sociedade que ainda não acordou bem para isso aí, para se dar conta de que vai faltar comida, vai faltar água, que a coisa é séria (...). **A gente não se deu conta ainda que haverá uma catástrofe**”. (destaque do autor)

O entrevistado 6 chama a atenção para o despreparo para a atuação nesta área:

“Aqui é muito diferente [na localidade onde está a preocupação com as questões ambientais não é a mesma da localidade anterior]. E eu vejo então, pegando como analogia a minha atuação em outras matérias difíceis que nós já pegamos, que o Judiciário não está preparado pra esse tipo de coisa.”

Outra questão é a decorrente do fato de que as demandas ambientais apresentam um conflito entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade. O entrevistado 7 ao mencionar a importância das questões ambientais apresenta como uma questão central os valores que predominam na sociedade atual e de como esses valores refletem-se nas decisões que são tomadas pelo Poder Judiciário nas questões ambientais:

“No conflito entre a preservação e o desenvolvimento, prevalece o último, porque é uma sociedade que vive uma crise de solidariedade, na qual o consumismo intoxica o ser humano. A preocupação com as questões ambientais não é suficiente para modificar a prevalência dos interesses econômicos.”

A judicialização dos conflitos é um fenômeno presente na sociedade moderna. Uma das categorias de análise das entrevistas é identificar quais são os conflitos ambientais que têm sido de forma preponderante apresentados ao Poder Judiciário. Há uma diversidade de questões que são apresentadas. Neste item fica evidente a presença do Poder Judiciário resolvendo questões complexas que exigem a intervenção de um terceiro para dizer ‘o justo’.

Um conflito ambiental muito apresentado à Justiça Federal é o que envolve a construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH), realidade que existe pelas

características das bacias hidrográficas gaúchas. Como são áreas que envolvem remanescentes de mata atlântica, áreas de propriedade da União, é competência da justiça federal a análise destas questões. O entrevistado 1 menciona ações que tramitam na sua região de atuação com este conflito:

“Temos na região um potencial hidrelétrico muito grande, que embora a malha hidroviária não seja de grande volume, são rios de queda, rios de corredeira, isso transforma eles em potencial hidrelétrico muito grande e o custo pra captação de energia é baixo, porque ele não necessita de alagamento e necessita da construção de pequenas barragens, eles chamam de PCH, são barragens de pequeno potencial hidráulico, mas aparentemente mais fáceis de serem levadas a cabo, porque envolvem menores investimentos financeiros. Sobre este conflito têm vários [processos tramitando], nem sei a quantidade pra colocar.”

O entrevistado 1 chama atenção que são áreas de interesse econômico e que os empresários esperam que a tramitação seja breve:

“Nota-se também (...) que as empresas normalmente querem tocar o quanto antes, chamar atenção, que buscam agilidade nesse ponto, justamente porque o processo judicial sempre causa algum transtorno pra eles, alguma desconfiança entre os acionistas ou a questão de ir buscar algum financiamento bancário. Eu não sei como é que está essa questão de liberação de recursos subsidiados pra empreendimentos com discussão judicial [é um impeditivo?].”

A atuação do Poder Judiciário acaba tendo como consequência retardar o empreendimento. No comentário acima o entrevistado 1 diz que a empresa busca agilidade no processo. Normalmente, porém, resolve-se a questão e se dá continuidade da obra. É o mesmo sentido do comentário abaixo no qual o entrevistado chega a avaliar que a sua decisão “postergou” a inundação por alguns meses:

“Temos hoje um elevado número [de processos] discutindo desde a qualidade da água até o impacto de vizinhança, a questão do desvio do leito do rio. Discussões a respeito do alcance, da extensão dos estudos do impacto ambiental que foram apresentados pelas empresas. Já proferi algumas decisões suspendendo algumas dessas atividades, em especial teve uma que trancou por um período que correspondia à identificação das árvores. Então se **postergou o corte e a inundação pra alguns meses depois.**”  
(Entrevistado 1) (destaque do autor)

O entrevistado 4, de forma diversa, menciona que recebeu uma ação envolvendo uma PCH, no qual era discutido que o impacto ambiental seria violento.

O empreendedor ainda não tinha começado, pois não tinha a licença ambiental necessária:

“A briga das ONG era para que considerasse tudo, porque afinal não dá para convencer os bichos de que [é] para eles [ficarem] só [n]um pedacinho. (...) Eles queriam fazer uma avaliação integral, uma avaliação integrada de tudo, etc. Não tinha licença (...) não tinham feito nada ainda. Daí eles [a ONG] entraram com uma liminar, uma ação civil pública, contra essa licença prévia, dizendo que é o mesmo caso de Barra Grande, que tinha que fazer tudo (...) eu dei, porque afinal (...) vai evitar o dano, [a obra] não começou.”

O entrevistado 9 comenta sobre uma ação envolvendo PCH, na qual até que a decisão foi tomada, o fato já estava consumado. Nestes casos a decisão não protege o meio ambiente pelo princípio do fato consumado:

“O desembargador decidiu não manter a liminar, determinaria que deveriam parar de encher, mas já tinham começado, e segundo as informações técnicas não tinha mais como reverter aquele processo. Então isso acaba gerando muitas vezes a versão final de uma predominância não do direito ambiental, porque já se consumou aquele fato.”

Outro conflito apresentado pelo Entrevistado 1 é o que envolve a exploração de basalto, minério presente e explorado em algumas regiões do Rio Grande do Sul. Neste caso o entrevistado chama a atenção porque o conflito ambiental decorrente desta atividade está relacionado com o crime contra o patrimônio da União. O número de ações sobre este conflito é expressivo:

“Eu cheguei a ter mais de cento e oitenta processos naquela região.”

O que chama a atenção é que o crime ademais de ambiental pressupõe a usurpação do patrimônio público:

“a falta dessa licença que é concedida pela União, pois o subsolo é propriedade da União, o fato de não ter essa licença, acaba fazendo com que a conduta de exploração ilegal do basalto, faça incidir a lei do crime ambiental, crime de ocupação de bem público da União, cuja pena, diga-se de passagem, é bastante elevada (...).”  
(Entrevistado 1)

O conflito central neste caso é de ordem econômica e social porque a exploração do basalto é importante para a economia local:

“Mais do que a questão ambiental, também tem a questão econômica muito forte, uma questão social, porque é a base da economia da região.” (Entrevistado 1)

Ainda o entrevistado reconhece que neste conflito existem alguns casos que são insignificantes:

“Alguns casos isolados, é claro, eu acabei constatando a insignificância, não do crime ambiental, mas sim do crime de usurpação, porque diz respeito ao bem, e o bem, não sobre o aspecto ambiental, mas sim sobre o valor econômico dele. (Entrevistado 1)

O entrevistado 2 também chama a atenção para a insignificância de algumas questões que chegam até o Poder Judiciário. Questiona inclusive a medida adotada pelo órgão fiscalizador:

“Aconteceu de uma pessoa daqui de (lugar), um morador na vila popular, estava criando um animalzinho que ficava perto da família, uma caturrita, e o IBAMA apreendeu o animal e, com fundamento na legislação ambiental (...) além da apreensão do animal, aplicou uma multa de 5 mil reais. E a pessoa analfabeta, com um salário não muito alto, através da defensoria pública, impugnou esse pedido. (Entrevistado 2)

O entrevistado 3 menciona um dos conflitos que precisou julgar que envolvia um programa do governo federal (Luz para Todos). O programa previa a instalação de redes de energia elétrica para regiões do Brasil que não tinham acesso a luz elétrica. A instalação das redes levou a apresentação de uma demanda na justiça federal local porque previa a derrubada de muitas árvores que se encontravam na região. O questionamento do entrevistado é no sentido de entender que as populações desatendidas de energia elétrica tinham o direito de ter acesso a este bem, inclusive prometido em campanhas eleitorais. Ao mesmo tempo era procedente a afirmação de que algum impacto ambiental seria acarretado:

“E aí a gente fica naquela, existe um programa de governo que prometeu que as pessoas não ficariam sem luz, e por outro lado, vão derrubar tantas árvores pra levar luz pra todos.”

O entrevistado 3 ainda menciona que os conflitos atendem as características locais:

“Em (local) nós tínhamos vários processos de índios, a questão indígena, era muito forte. Aqui quase não tem índio.”

Outro entrevistado também apresenta como exemplo conflitos ambientais que envolvem indígenas e nos quais sua decisão foi bem diferenciada. Em um primeiro

caso, entendendo a procedência do direito de indenização pleiteado pela comunidade indígena envolvida no conflito:

“Na estrada estavam acampado, uma comunidade Guarani, e eles resolveram que iam tirar os guaranis dali também. (...) Eram 4 mulheres, 10 crianças e ele. A brigada disse para ele sair, e ele disse que não ia sair, que ia chamar a FUNAI, que tinha que ter a FUNAI, que a justiça estadual não poderia tirá-lo dali (...). Não adiantou.” (Entrevistado 4)

Em um segundo caso de conflito, ainda que houvesse o envolvimento de um grupo de índios guaranis, o processo não conseguiu comprovar o direito que estava sendo pleiteado:

“Tinha um grupo de guaranis que entrou em confronto com a brigada, e um brigadiano feriu os guaranis, então ali eu fiz o contrário. Eu julguei contra os indígenas. Por isso eu lhe digo, eu não estou a favor nem contra os indígenas. Eu olho o processo legal, vamos fazer prova, vamos provar. Nesse da (local) não tem prova conclusiva para mim de que tenha que dar uma indenização, então eu não vou dar.” (Entrevistado 4)

As decisões demonstram a solução do conflito buscado caso a caso e a importância das provas processuais que vão sendo produzidas. É um mesmo magistrado julgando sobre comunidades indígenas, mas que de acordo com a natureza das demandas profere decisões completamente distintas.

Nos conflitos ambientais, pelas respostas apresentadas pelos magistrados, as questões que estão em jogo, em regra, estão relacionadas com os interesses econômicos:

“o (...) interesse econômico é grande. Essa questão de condomínio do litoral, de extração de areia, o interesse econômico é grande ali, é uma pressão muito forte. As pessoas vêm dinheiro (...) em produzir dinheiro, então isso aí é um motivador.”(Entrevistado 4)

Para ponderar sobre a questão ambiental e econômica, o entrevistado 9 menciona que:

“O qual acaba sendo predominante? Ambiental ou econômica? Eu acho que as duas são gotejadas. (...) Eu estou dizendo da minha experiência (...).”

O entrevistado 5, por sua vez, coloca sua posição sobre a relação entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental:

“Então assim, essa questão de dosar, (...) não abrir mão de certos confortos (...) mas de alguma forma você tem que (...) ser radical na questão (...) meio ambiente como uma questão primordial e essencial. Ela não pode ser uma questão secundária.”

Nesse aspecto da relação entre questões econômicas e ambientais o mesmo entrevistado, em vários momentos da entrevista, chama a atenção para a necessidade de planejamento e a responsabilização da administração pública sobre os empreendimentos. Para o magistrado, sempre que houver planejamento o risco de dano ao meio ambiente é reduzido, porque permite uma avaliação do todo:

“A administração pública tem que ter condições de averiguar, por exemplo, o impacto de um empreendimento dentro de uma visão do todo, dos seus efeitos cumulativos, cinéticos o quê que eu posso ou não posso fazer, enfim. Tem que partir do todo, poder avaliar um empreendimento não só pontualmente ali (...).” (Entrevistado 5)

Exemplifica este planejamento com a situação do zoneamento no caso da suinocultura:

“A questão da suinocultura envolve o zoneamento necessário para a exploração da atividade, tem que ter um planejamento.” (Entrevistado 5)

E afirma, ainda:

“Então se cada vez mais, quando você está falando de uma crise ambiental, um esgotamento da natureza, de intervenção sobre a natureza, você tem que ter um planejamento que possibilite olhar o todo. A repercussão do empreendimento pontual, local, no todo. E essas ações elas (...) revelam que não há muita eficiência dos órgãos ambientais.” (Entrevistado 5)

Evidenciam-se, a partir desse caso, as questões que já foram tratadas nos capítulos anteriores que demonstram que a judicialização é resultado da falta de respostas que o Poder Executivo (através dos órgãos ambientais), ou mesmo o Poder Legislativo, deveriam oferecer para determinados conflitos. A ausência destas respostas intensifica esta busca do cidadão pelo Poder Judiciário.

O entrevistado 4 ainda menciona dois conflitos nos quais atuou e que tinham como problema o envolvimento de animais. No primeiro dos casos era uma ação sobre a proibição da caça esportiva no Rio grande do Sul e que, como magistrado entendeu que não era aceitável manter a caça amadora. Descreve como um absurdo alguém sentir prazer com a morte de um animal. Essa ação teve muita repercussão, segundo o entrevistado, especialmente porque envolvia animais:

“Uma ação que foi muito polêmica (...) de todas as que eu peguei foi a que mais envolveu paixão, não minha, das pessoas.(...) a questão da caça. De um modo geral as ações que envolvem plantas e vegetação, ninguém dá muita bola, mas as ações que envolvem animais, a questão da fauna é uma coisa assim, as pessoas são quase doentias por aquilo ali. Vamos pegar então fauna/caça.”

O segundo caso também envolvia animais. Trata-se de um aluno do curso de biologia de uma universidade pública do Rio Grande do Sul que se recusou a matar, para as análises do curso, os ratos que eles tinham para os experimentos. Entendia o aluno que poderia ser um biólogo sem matar os animais. O Entrevistado, neste caso, também entendeu a procedência do pedido e autorizou o aluno a concluir a disciplina sem matar o animal:

“Então lá numa determinada matéria da Biologia, ele tinha que criar um ratinho e tirar uma enzima do fígado do ratinho. Eu não o conheço, nunca falei com ele, eu nem sei quem é, mas eu vejo, eu só vi a questão pelo lado do juiz que julgou a ação. O quê que ele fez? Isso deve acontecer todo dia e em tudo que é lugar, segundo ele, ele era uma pessoa, um Biólogo que quer preservar a vida (...)”  
(Entrevistado 4)

O que o entrevistado destaca é que estas ações produzem reflexos na sociedade. Há pessoas que os elogiam pela sentença e que mandam cartas comentando a decisão:

“(...) essa decisão percorreu o Brasil inteiro. Em resumo, eu passei a receber cartas. Durante um ano depois daquela decisão, eu recebia carta escrita a mão, do Rio de Janeiro, do Ceará. De tempo em tempo vinha de um determinado lugar, porque acho que era onde divulgavam a decisão. Então as pessoas diziam que estavam rezando por mim (...). Porque as pessoas [gostam de] bicho, não é?”  
(Entrevistado 4)

Como surge do exposto mais acima, entre os atores envolvidos nos conflitos ambientais, os mais citados pela maioria dos entrevistados é o Ministério Público, tanto o estadual como o federal, os órgãos do Poder Executivo (mais citado o IBAMA) e as organizações não governamentais. Um elemento que aparece de maneira recorrente é o reconhecimento de que nas organizações não governamentais há um envolvimento comprometido dos seus integrantes:

“Tem essa gente que eu lhe digo, que eu admiro a coragem deles, que cada vez são menos (...) dessas ONG, eles estão ali com um fim em si mesmo, eles acreditam naquilo ali, aquela coisa do futuro.”  
(Entrevistado 4)

Como dito, os entrevistados evidenciam que nos conflitos ambientais a questão econômica colide com outra de alcance social. Um dos entrevistados menciona que há em alguns casos o envolvimento de pequenos empresários em situações que caracterizariam dano ambiental, mas que os autores envolvidos buscariam a própria sobrevivência:

“A gente tem alguns empresários, até pequenos empresários, que são as pessoas que vão construindo seu negócio em terrenos irregulares, terrenos da união principalmente, que vão explorando essa atividade, pescadores, alguns assim já com uma empresa um pouco melhor aparelhada assim já na pesca, aparelhos de pesca, algo nesse sentido, mas basicamente são essas pessoas.”  
(Entrevistado 8)

O entrevistado 8 chega a mencionar que em uma das ações gostaria de ter mantido uma pastelaria construída irregularmente porque era a atividade familiar:

“Tem uma pastelaria muito famosa (local), muito boa até, de um senhor que é pescador (...) Ele tem um imóvel, é possuidor já há bastante tempo, (...) ele tem autorização pra explorar, porque ele tinha uma peixaria ali e iria ter uma pastelaria depois. Só que ele fez uma extensão desse imóvel na margem da lagoa. Ficou bem bonito, porque ele construiu um prédio basicamente entrando já na lagoa e que as pessoas poderiam sentar-se ali nas cadeiras em volta da mesa e tomar sua cerveja e curtir um fim de tarde (...) a União ingressou com a ação pedindo a interrupção da obra e (...) uma ação criminal e outra ação civil, pedindo que ele também desfizesse a construção.”

O que o entrevistado 8 salienta é que mesmo entendendo que é atividade familiar, entendendo que não deveria suspender a obra, no processo é comprovada a irregularidade da obra e que por conta disso teve que determinar a suspensão da obra:

“É um lugar realmente bonito, mas que por enquanto aparece que a construção dele estava gerando um dano e vai perpetuar um dano ambiental.”

E finaliza dizendo que depois da sentença (se não houver uma composição) provavelmente ele terá que desfazer a obra:

“Depois na sentença, se a gente não conseguir chegar a uma composição, possivelmente ele tenha que desfazer mesmo a obra e fazer alguma compensação ali pelo dano.”

Sobre a presença de outras instituições que deveriam envolver-se com as questões ambientais são mencionadas, principalmente, as dificuldades que estas

instituições têm em apresentar demandas ambientais. O entrevistado 4 evidencia certas dificuldades, especialmente nos aspectos referentes à estrutura destas instituições:

“Tem o Ministério Público (...) são dois procuradores, mas só tem um. A delegacia da Polícia Federal, o delegado foi promovido, saiu (...) delegados substituídos, mas a matéria ambiental não é prioridade, porque eles têm tráfico, tem assalto a banco, tem [mais coisas], tem o IBAMA (...) que não tem recurso para vir(...) não tem equipamento(...), a FEPAN não tem gente para fazer as coisas. Então existe uma demanda muito grande, o Judiciário se aparelhou (...) mas a gente acaba quase que ficando ocioso, porque novas ações (...) são muito trabalhosas de propor, e as que a gente já tem, elas são difíceis de dar conta.”

O entrevistado 8 menciona a parceria com as instituições de ensino superior, que segundo ele auxiliam na elaboração de laudos, na produção de conhecimento que serve de auxílio para decidir sobre as questões ambientais que são apresentadas.

“Tem a Universidade (nome), a Universidade (nome), tem a Universidade (nome), que está (distância) daqui e tem a Universidade (nome) de (local) também, que está (distância). Então eu acho que nesse sentido a gente é privilegiado aqui na questão de acesso ao conhecimento. Eu acho que isso faz toda diferença.”  
(Entrevistado 8)

São instituições que segundo os entrevistados auxiliam nas decisões sobre questões ambientais. No sentido de identificar mecanismos de auxílio para as decisões sobre conflitos ambientais buscou-se identificar a perspectiva dos magistrados sobre a existência de Varas especializadas para resolver as questões ambientais. Todos os entrevistados afirmaram a importância da especialização para qualificar a intervenção dos magistrados. Somente os entrevistados 1 e 4 fizeram uma ressalva, afirmando não estarem tão certo da vantagem de contar com Varas especializadas.

Assim, o entrevistado 1 entende que:

“o fato dos problemas principais estarem sendo concentrados em Varas especializadas, acaba acho que direcionando uma maior preparação pra esses juízes especializados. Eu também não tenho certeza.” (Entrevistado 1)

E a justificativa para a preocupação do entrevistado 4 é que a especialização reduz o número de juízes que tratam da matéria. Ele explica que antes da vara

especializada na comarca haviam dezesseis juízes recebendo os processos por distribuição. Dividiam a responsabilidade. Com a especialização reduziu para dois juízes e a preocupação do entrevistado é que as posições desses magistrados são mais fáceis de serem identificadas, o que pode trazer alguns problemas:

“eu sempre tive muito medo de me especializar na vara, eu não sou favorável [à especialização], eu acho que não queria ter especializado, por quê? Porque tirou o poder. Aqui em (local) nós tínhamos, eram 8 varas, eram 16 juízes, tirou o poder de 16 cabeças decidirem, cada um pensando de um jeito, e botou em duas, [nomes]. Então são só 2 juízes decidindo, a hora que eu sair de lá, quem vai para lá? **Dali um pouco aparece algum com interesse de empresa, dali a pouco aparece algum com interesse de ONG, vai dar uma confusão.**” (Entrevistado 4) (destaque do autor)

Os demais entrevistados apontam razões que justificariam a especialização, principalmente porque esta levaria a uma maior qualificação já que a atividade se concentraria sobre a atuação em uma determinada matéria:

“Favorece porque se trata de um recorte da realidade jurídica (...) e não é fácil aprender tudo sobre tudo ou dominar bem tudo. A especialização (...) traz uma maior serenidade um trato melhor do processo, exatamente porque a tendência natural é que haja uma especialização, e as pessoas que trabalham também nestas Varas, os Juízes, por exemplo, que vão se dedicar, começam a lidar mais com essa matéria.” (Entrevistado 2)

O mesmo entrevistado chega a mencionar expressamente que uma atuação generalista traz certas dificuldades:

“A gente tem uma brincadeira que diz: faça o Judiciário não saber tudo. Ter que saber tudo sobre tudo, na verdade chega a ser uma generalização dos assuntos em que a gente não sabe nada sobre nada, tem que saber de tudo um pouco, mas acaba sabendo nada. Havendo a especialização há uma tendência que ali se consiga evoluir mais nisso, de saber tudo sobre aquele recorte da realidade, sobre aquele assunto, aquele tema.” (Entrevistado 2)

Pela colocação do entrevistado, esta exigência de “saber de tudo” seria uma fonte de fragilidade na atuação dos magistrados. Neste sentido vai a observação do Entrevistado 8:

“Acho que nessas questões de relevância como a questão ambiental quanto mais preparo específico a gente tem pra lidar com a matéria é melhor.”

A necessidade de especialização também é justificada pelo tempo de dedicação que as novas demandas representam. Há um reconhecimento dos magistrados que o julgamento de matérias novas exigem uma maior cautela:

“Aqui na Vara de competência comum, quando vem uma questão específica, que demanda um conhecimento especializado, isso é difícil para gente, porque a gente pára todo o resto e lida com a aquela questão. E se atualizar, e estudar e a gente não tem, na realidade, tempo pra isso. A gente vai equilibrando, mas se a gente trabalha numa Vara especializada, bom, é aquele conhecimento que a gente exercita todo o dia e se aprimora todo o dia. Então eu acho que é mais eficaz sim.” (Entrevistado 8)

Apesar do receio do entrevistado 4, já informado acima, ele reconhece aspectos positivos da especialização. Ela leva a uma atuação privilegiada do Poder Judiciário e permite que a atuação coloque em destaque a área de atuação, porque nestes casos a ação ambiental passa a ser a mais importante:

“O Poder Judiciário ter uma vara especializada em matéria ambiental em (local), isso é um luxo para trabalhar. (...) E aquilo ali era bom de fazer, me dava retorno, não é aquela coisa de pegar uma pilha de processos iguais e ficar julgando, ficar repetindo. É um trabalho diferente, é um trabalho que o juiz faz a diferença. (...) A vantagem da vara ambiental, [é que a ação ambiental] é a mais importante que existe, porque é a única que eu tenho.” (Entrevistado 4)

Nesta análise da relação do Poder Judiciário e os conflitos ambientais uma última questão analisada diz respeito a como os entrevistados percebem o movimento ambiental. O primeiro dado apresentado é em relação a uma mudança sobre a postura e o discurso ambiental. O entrevistado 4 faz um resgate sobre a origem do movimento ambientalista, na sua visão, e aponta que nos anos de 1970 fazer parte do movimento ambientalista era assumir um discurso contrário ao desenvolvimento:

“Em [19]70 (...) o movimento ambientalista era (...) de quem estavam contra a corrente. A indústria não precisava dizer que ela preservava o meio ambiente. Era o progresso e pronto. (...) Todo o mundo era muito honesto no fazer as coisas, porque as pessoas faziam e diziam o que estavam fazendo. Mas daí a coisa vai indo, o meio ambiente quase virou uma mercadoria, hoje é uma mercadoria, uma coisa de marketing que as pessoas, muitas empresas têm.” (Entrevistado 4)

Segundo este entrevistado não é mais desta forma que as questões ambientais aparecem. O movimento ambiental é sustentado por um discurso que, de certa forma, tornou-se consenso:

“[caso consiga] me apontar alguém que é contra o meio ambiente, eu lhe dou um prêmio, porque eu não encontro. Todo o mundo é favorável, todo o mundo usa esse discurso.” (Entrevistado 4)

O que o entrevistado aponta como problema é que apesar deste discurso, o tratamento das questões e a proteção ambiental não vêm ocorrendo segundo o que seria necessário:

“Porque que tem tanto problema, se todo o mundo é favorável? Por que as empresas e as pessoas viram nesse produto, nessa coisa verde, **uma moeda forte para marcar o seu nome.** (...) o maior degradador do meio ambiente ele tem uma fundação que tem responsabilidade socioambiental.” (Entrevistado 4) (destaque do autor)

“A sustentabilidade virou uma coisa falsa, mascarada, porque as (...) pessoas usam aquilo ali, se apropriaram daquilo e o mais sem-vergonha usa (...). Para o juiz é difícil olhar quem está a favor e quem está contra, porque está todo o mundo a favor, as pessoas não assumem isso aí. (...) Só que se a gente às vezes for olhar isso aí, isso aí é um **discurso retórico**, vazio que está legitimando outras mil e uma condutas.” (Entrevistado 4) (destaque do autor)

O reconhecimento deste discurso que não modifica a realidade e que é apenas retórico também parece exteriorizar-se na avaliação que o entrevistado faz da postura do Poder Judiciário sobre as questões ambientais, pois reconhece que como magistrado concede a procedência para as demandas ambientais, mas afirma categoricamente que não é esta a postura do Tribunal da 4<sup>a</sup>. Região da Justiça Federal. Mais do que isto, o entrevistado reconhece que em instância superior também **teria receio de manter as suas decisões.**

“A maioria das minhas decisões o Tribunal reformou. Como juiz de primeiro grau é muito diferente do juiz do Tribunal. Como juiz do tribunal eu torço para não pegar uma matéria ambiental, porque daí a gente ia estar como última instância. Agora, **às vezes como primeiro grau, a gente tem o dever de ousar.** Tem uma barragem lá, está quase concluída, está quase concluída, mas eles começaram errado, o juiz vai julgar, e eu vou mandar desmanchar a barragem, o Tribunal vai reformar (...)” (Entrevistado 4)

Os demais entrevistados reconhecem a importância do tema, mas avaliam a situação a partir do direito positivo material, inclusive reconhecendo que existem ‘degradações lícitas’:

“Tem degradação que é lícita. A questão é cumprir a Constituição Federal. O caso concreto é que permite identificar qual a decisão mais adequada.”(Entrevistado 7)

Ou transferem para outros órgãos de Estado a responsabilidade pela ausência de uma maior proteção às questões ambientais. É o que afirma o entrevistado 5:

“[a questão ambiental] é uma questão colocada (...) me parece que ainda não internalizada pelos governos como deveria ser (...) um paradigma novo, atual e que perpassa todas as áreas.”

Somente os entrevistados 6 e 8 situam-se claramente em uma posição de também serem responsáveis pela proteção ambiental a partir do cuidado que a questão exige. O entrevistado 6 coloca:

“A preocupação com o ambiental deve ser de todos os segmentos da sociedade. Só pra dar um exemplo, (local) não tem coleta seletiva de lixo. É uma vergonha isso aqui, é uma vergonha! Eu vim de (local) é uma cidade bem mais humilde do interior (local) já tinha coleta seletiva há 15 anos. Aqui mesmo eu vejo pelos servidores, eu cheguei aqui, estou na direção do Fórum desde a metade do ano, ninguém tem preocupação com nada, ninguém tem assim um pouco de cultura de separação de papel.”

E o entrevistado 8, que parece ter uma preocupação com o meio ambiente, inclusive a partir de uma concepção distinta da predominante, que é em regra antropocêntrica<sup>33</sup>:

“Acho que a gente pode imaginar o que pode acontecer com todos nós e com as gerações futuras, se a gente não tiver um ambiente cuidado e preservado. Então eu acho que isso toca profundamente (...) somos parte integrante desse ambiente.” (Entrevistado 8)

A leitura das entrevistas, a partir das categorias de análise e as questões abordadas, revela o reconhecimento da importância das questões ambientais na atualidade, assim como, o reconhecimento dos magistrados sobre o aumento de

---

<sup>33</sup> A discussão sobre a visão antropocêntrica de ambientalismo que está presente na visão de muitos juristas (e mesmo predominante na concepção dos textos legislativos no Brasil) não é central neste trabalho, mas é uma questão importante no debate sobre direito ambiental. Ver: Dias, Eugênia Antunes. Visão de natureza: uma análise sobre práticas jurídicas antropocêntricas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Pelotas, 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais).

ações na área ambiental (o que leva muitos a defenderem a necessidade de um trabalho especializado do Poder Judiciário) e aponta para as questões centrais que estão em jogo: ainda a dicotomia que há entre a questão ambiental e as necessidades de desenvolvimento . Estas constatações reafirmam o fenômeno da judicialização dos conflitos ambientais e confirmam a necessidade e a procedência da análise sobre o ato de julgar, questão que será central no próximo item.

#### 4.3- A decisão nos processos sobre conflitos ambientais: características do ato de julgar

Neste item analisa-se especificamente o ato de julgar e as implicações deste ato. Diferente das questões anteriores que procuravam trazer para o debate as relações dos conflitos ambientais com o Poder Judiciário, neste item o tema é o vínculo pessoal do juiz com a tarefa de julgar. Para este desafio as categorias de análise estão distribuídas em: fundamentos para julgar, subsídios que são utilizados para julgar, recursos técnicos, os procedimentos adotados para decidir, a relação pessoal do juiz com os conflitos, com o Ministério Público e com as partes no processo.

Sobre a primeira questão de análise, os fundamentos para julgar, a maioria dos entrevistados deixa claro que o ato de julgar é uma tomada de decisão pessoal. Há nesta análise elementos que evidenciam o empoderamento deste ato: “eu sou o juiz”; “preciso convencer”; “eu passei no concurso”; “eu presto conta às instâncias superiores”. O entrevistado 2 menciona que a decisão é uma tomada de decisão política e ideológica:

“O Juiz é uma pessoa inserida no meio social e nas suas decisões depende muito da sua ideologia, como todas as pessoas que manifestam a suas opiniões. (...) Eu não posso dar uma decisão (...) eu preciso demonstrar que linha de pensamento, o quê que eu estou adotando, quais os diplomas que eu estou seguindo (...) eu preciso fazer uma sustentação política que convença alguém, que tente convencer ou que pelo menos expõe as razões que formaram o meu convencimento.”

O entrevistado 2 apresenta como um desafio o ato de convencimento do que está decidindo:

“E elas [as razões da sentença] é claro, dependem do meu modo de pensar, da minha formação, (...) de ser quem eu sou. (...) A obrigação do Juiz é fazer com que os motivos sejam transparentes, sejam colocados na sentença.”

O ato de decisão como um ato de poder aparece nas respostas do entrevistado 4:

“Então eu como juiz, eu tinha a seguinte linha, de ver o processo legal, eu não estou ali para salvar o mundo, eu estou ali para julgar. **Quem tem que salvar o mundo é o MPF, são os advogados das ONG, os advogados dos empreendedores, é a FUNAI, é o IBAMA, o problema é deles, eu tenho que julgar.**” (destaque do autor)

Ainda entende a decisão como um ato de autoridade que a sua condição de juiz apresenta, pois foi aprovado no concurso (teve uma boa colocação) e tem anos de experiência.

“(...) a vírgula do artigo tal ali pode mudar tudo, e tem duas possibilidades, a gente, principalmente quem **chega à Justiça Federal, Procurador da República, ele tem, eu tenho concurso, eu passei bem colocado no concurso, eu tenho 18 anos de experiência, eu sou o mais antigo da (local).**(...) “Então eu não tenho que dizer o quê diz artigo tal, **eu não sei e não quero saber. Quando eu preciso, eu pego um texto legal ali, pego a resolução e dou uma olhada e resolvo isso é mais um trabalho para advogado.**” (Entrevistado 4) (destaques do autor)

Outro elemento muito presente é a da decisão como uma escolha pessoal que deve ser aceita:

“Então eu usei isso aí, matar sem ter uma finalidade social relevante, é uma coisa cruel para os bichos, pronto, foi bem polêmica e tal.” (Entrevistado 4)

O entrevistado 4 ilustra bem o ato de julgar como uma decisão pessoal do magistrado quando exemplifica dizendo que o processo permite duas possíveis respostas e que qualquer resposta pode ser razoável de acordo com a fundamentação. Ele menciona que chegava a fazer o esqueleto das decisões, que inclusive avaliava como razoável as duas decisões e que a partir daí iniciava o processo de escolher qual a decisão mais adequada:

“E às vezes eu fazia os esqueletos das decisões [concedendo e negando], fazia num sentido e fazia no outro. (...) as duas estão razoáveis, juridicamente. **Onde está a decisão? A gente, eu passava pensando, que de repente dá um estalo na gente assim de dizer: não, aquela decisão é a correta a tomar. E daí o quê que a gente faz? Tem que fundamentar tem que dizer por que, agora de onde vem a decisão correta?** Vem do pensado, do contraditório, do argumentar.” (destaque do autor)

Alguns entrevistados (Entrevistados 1, 3 e 7) reconhecem expressamente que são as provas do processo, que cada caso é diferente e que o magistrado tomará a decisão em função dos elementos que constituem o processo. Nestes casos aparece a necessidade de análise das situações específicas. Os entrevistados reconhecem que não são casos fáceis.

“Então o impacto ambiental sempre vai existir, a questão de buscar qual o ponto de equilíbrio entre as necessidades do ser humano, as necessidades humanas de consumo de energia elétrica ou o lado da necessidade também humana de preservação do meio ambiente, ela é uma situação bem peculiar e são processos extremamente difíceis.” (Entrevistado 1)

“Um equilíbrio é ver o caso concreto, por exemplo [Luz para Todos], essa pessoa que está lá pensando, a vida toda lá, não tem acesso à nada, ele vai ficar lá no escuro porque vão derrubar tantas árvores, não é possível fazer de uma outra forma que não cause tanto impacto e que atenda a necessidade.” (Entrevistado 3)

O entrevistado 7 menciona expressamente que não existem decisões pré determinadas, volta o poder do julgador.

“A Constituição Federal protege o desenvolvimento sustentável, na prática o que ocorre é um choque entre sustentabilidade econômica e sustentabilidade ambiental. No julgamento das questões ambientais deve haver uma ponderação entre os princípios. Não há decisões pré determinadas (...). **O juiz julga pelas provas.**”(Entrevistado 7) (destaque do autor)

O entrevistado 3 destaca ainda a prestação de contas às instâncias superiores como uma preocupação envolvida com este ato de poder. Essa parece ser uma preocupação importante, pois o entrevistado menciona que prefere que a parte o julgue um juiz ruim do que ouvir a parte e o processo ser revisto.

“Então pra nós é difícil essa questão. Ainda bem que eu não me considero nem muito pró-ambiente, nem muito pró-empresa. O quê que a gente faz num caso concreto? A gente vê o quê que tem ali, os elementos que vêm para o processo. E também tem isso, eu sempre digo isso nas audiências: não adianta vir aqui chorar, me

explicar. Isso não. Vou ser só eu que vou decidir. (...) O Juiz lá é muito ruim, eu fui lá contei toda a minha história pra ele e ele não deu o que eu pedi. (...) Eu vou decidir com o que tem no processo, isso vai pra Porto Alegre, e muito provavelmente vai depois pra Brasília. Tem que estar tudo no processo (...).” (Entrevistado 3)

Esta preocupação com as provas que devem estar no processo também se evidencia na observação que o entrevistado 4 faz, pois ele menciona que a relação entre fato, valor e norma precisa estar devidamente comprovada para que a questão seja julgada:

“A norma que protege os índios existe, está na Constituição, (...) o valor também é importante proteger, mas o fato tem que estar presente. Tem que estar provada a culpa daquele que eu vou condenar. Se não está provado o fato, não adianta ser uma ação bonita, em tese, não dá para condenar, então isso é outra coisa.”

O mesmo entrevistado admite que muitas vezes o magistrado não sabe como julgar:

“Agora eu estou assumindo aqui no (local), tem vários processos que eu não sei o que fazer. Sabe o quê que a gente faz quando não sabe o que fazer? A gente pega e estuda o processo.”

Mais adiante este mesmo magistrado reafirma que a decisão compromete mais a própria convicção do que a fundamentação. Sobre a fundamentação o entrevistado busca, ainda, explicar quais os subsídios que usa ao julgar:

“Para julgar, isso é uma coisa que eu cheguei à conclusão, (...) precisa muito pouco de legislação e de doutrina. A doutrina no começo eu tentei pegar uns livros para dar uma lida: vou estudar um pouco, mas é uma coisa tão burocrática, tão formalizada, tão lugar comum, que eu não encontrei uma obra que valesse a pena. O que eu encontrei em outras leituras, pega indígenas, por exemplo, tem que ler esses trabalhos de Mestrado, de Doutorado, que tem essas pessoas que estudam, a própria experiência das pessoas, a experiência de mundo, isso aí que faz falta.”

O entrevistado 7 considera que os subsídios são provenientes da formação que os magistrados possuem: estudam para os concursos e fazem os cursos ofertados pela Justiça Federal e que preparam para a decisão:

“Os magistrados estão preparados para julgar as questões ambientais, porque estudam, preparam-se para o concurso (são cobradas questões de direito ambiental). Estão preparados porque proferem sentenças bem sedimentadas. A preparação também acontece porque a Justiça Federal oferece cursos de atualização.”

Um elemento que aparece como instrumento que subsidia os magistrados são os próprios documentos que instruem o processo. O entrevistado 8 ilustra essa afirmação quando diz que a União, quando autora, instrui o processo com laudos que permitem identificar as irregularidades e o dano ambiental que está ocorrendo.

“A União [como autora] já traz uma fundamentação que tem componente jurídico, é muito técnica, eles já vêm, como regra geral, fundamentados em alguns laudos, para que a gente possa ter uma compreensão da situação de irregularidade e do dano ambiental.”

Outra questão de análise importante é o que os magistrados chamam de ‘conhecimento técnico’. Nas entrevistas o conhecimento técnico está basicamente relacionado com os laudos, com as perícias, com a própria iniciativa de diligências que são presentes nos processos e que influenciam o ato de julgar.

“Em alguns casos eu já fiz diligências. Não consigo recordar de um caso específico, embora não necessariamente se faça. Normalmente fico satisfeito com as provas apresentadas pelas partes.” (Entrevistado 1)

Sobre o custo das provas o entrevistado 1 menciona que devem ser por conta do empreendedor. Menciona, ainda, que entende ser esse um dos riscos do negócio:

“Tenho determinado que o empreendedor pague esses custos, porque bem ou mal como o risco faz parte do negócio, é interesse dele que isso funcione o quanto antes. Então eu tenho solucionado esses problemas. Não tenho tido reclamações das empresas para custear essa prova, que eu mesmo entendo imprescindível.” (Entrevistado 1)

Os entrevistados (individualizados com os números 2, 5, 8, e 9) mencionam a inexistência de peritos da Justiça Federal e fazem referência à forma com são constituídos os grupos dos “auxiliares da justiça”:

“A Justiça Federal não tem um setor especializado de perícias técnicas (...) os profissionais das diversas áreas interessadas se inscrevem e forma-se um quadro de peritos, banca de peritos (...) que em geral são funcionários da confiança do Juiz (...) é um procedimento aberto ao público (...) os juízes avaliam a competência dos profissionais (...). Contamos aí com a colaboração dos chamados auxiliares da Justiça, que são os peritos nomeados.” (Entrevistado 2)

“E eventualmente a gente também precisa ter alguma perícia. Não tem muita facilidade de técnicos que estejam cadastrados nos nossos quadros, agora até vou ter que fazer uma delas, e eu estou

pensando assim para quem é que a gente vai fazer, vou ter que me informar sobre isso” (Entrevistado 8)

O entrevistado 9 reconhece a importância dos laudos.

“Na verdade são os dados técnicos que vão subsidiar nossa decisão. A gente pode não acatar um laudo, claro que pode, até porque tem outros fatores a considerar também. (...) Mas eu acho que o laudo tem uma relevância bastante grande.

O entrevistado 5 ainda chama atenção para a presença de especialistas de outros setores (da administração pública) que auxiliam nas informações que são utilizadas para o ato de julgar.

“Tem profissionais do IBAMA, qualificadíssimos, tem o pessoal da FEPAN, do Ministério do Meio Ambiente, por exemplo, tem algumas pessoas ali que são da área e que também te alcançam conhecimento.”

“Então ele [o juiz] dialoga com várias áreas, inclusive as ciências naturais. (...) um geólogo, um oceanógrafo, um biólogo, na questão da fauna e da flora e, ao mesmo tempo, tem o [aspecto] sociológico, que muitas vezes tem ocupações de pessoas ali e que tem ações pra tirar essas pessoas, tem várias ações nesse sentido. Mas ele é interdisciplinar, e de alguma forma você tem que ter pelo menos um apanhado das diferentes visões, tem uma multidisciplinaridade. É importante essa questão técnica, ela é fundamental.

É unânime o reconhecimento dos entrevistados em relação à importância desses ‘conhecimentos técnicos’ para o ato de julgar. A posição dos entrevistados 7 e 8 sobre o uso dos conhecimentos técnicos parece ser clara:

Os critérios técnicos são decisivos para as decisões judiciais. As provas periciais são colocadas em primeiro plano. Neste caso, os critérios científicos são os mais relevantes. (...) o juiz precisa segui-los.(Entrevistado 7)

“Se não for o laudo não tem a possibilidade de avaliar. E até às vezes assim de uma proposta da composição do dano, de redução do dano, também a gente precisa muito dessa avaliação técnica. (Entrevistado 8)

Já o entrevistado 2 reconhece a importância dos critérios técnicos, mas chama a atenção para a autonomia do magistrado no ato de julgar que não se subordina nem a este subsídio:

“Geralmente é um bom subsídio, mas o Juiz, por exemplo, não está obrigado a vinculação da opinião do perito.”

Sobre os procedimentos para decidir, chamam a atenção algumas reflexões que os magistrados fazem de novos procedimentos para resolver os conflitos ambientais. Os entrevistados 1 e 7 mencionam as audiências públicas que envolvem os diversos atores sociais no entendimento e encaminhamento de determinadas questões. O entrevistado 1 menciona que ainda não adotou esta medida, mas que pode ser um bom recurso:

“Tenho um colega em(local) ele marcou audiências públicas para discutir o impacto e eu confesso que ainda não tive coragem de fazê-lo, (...) me penitencio, porque teria que parar e estruturar, eu ainda não fiz. Em algumas outras áreas eu adotei, não é bem audiência pública, mas audiências coletivas, mas em matéria ambiental eu ainda não tomei essa iniciativa, mas está dentro dos meus planos.”

O mesmo entrevistado destacou que sobre um conflito ambiental do qual tinha mais de 180 processos tramitando, chamou o Ministério Público Federal e através de um termo de ajustamento de conduta suspendeu todos os processos através do acordo:

“Particularmente optei por chamar essas lideranças e conversar com o Ministério Público Federal, para tentarmos medidas que não seguissem a risca a rigidez da pena do crime de usurpação que é muito alto. (...) Então se viabilizou a assinatura de termos de ajustamento de conduta, bem como a suspensão condicional dos processos para o caso de crime de usurpação.”

Os demais entrevistados mantêm no processo de decidir o cumprimento dos ritos regulares do processo: instruem o processo, ouvem as partes, manifestam-se quando necessário sobre a produção de novas provas, permitem o contraditório, a ampla defesa. É o cumprimento dos procedimentos e dos papéis definidos pelos ritos processuais do direito brasileiro.

Outra dimensão da análise do ato de julgar é a relação com o Ministério Público, que já apareceu como mandatário nas ações ambientais, mas que aqui aparece como um sujeito importante para a relação que o magistrado estabelece com o processo. O entrevistado 1 chega a expressar que a presença do Ministério Público facilita a atuação do juiz no processo, porque produz as provas:

“Sempre que tem o Ministério Público Federal no pólo ativo a situação fica mais facilitada, porque normalmente eles produzem provas, têm um corpo técnico que os apoia.”

O entrevistado 1 menciona também que o Ministério Público inclusive permite que os cidadãos apresentem as suas demandas, porque representam essas demandas:

“O que eu noto é que o Ministério Público, tanto Estadual quanto Federal, é muito receptivo a receber encaminhamento dessas demandas, de pessoas, às vezes até pessoas particulares (...) já vi a insatisfação partir de forma individual, mas encontrar ecos no Ministério Público.”

Nesta relação do juiz, no ato de julgar, com o Ministério Público o entrevistado 5 afirma que as ações apresentadas pelo *parquet* têm geralmente fundamentação de outras áreas, o que qualifica as demandas:

“O Ministério Público têm assessoria, inclusive de outras áreas, e também vêm notas técnicas com fundamento do Ministério Público.”

No mesmo sentido o entrevistado 9 reconhece que as demandas de maiores repercussões tem o Ministério Público no pólo ativo.

Há situações de maior repercussão mesmo, pelo menos do que eu já trabalhei, que costumam ser por ações públicas, a maioria vem do Ministério Público.”

Dos entrevistados, dois (identificados com os números 3 e 6) fazem críticas severas a intervenção do Ministério Público. O entrevistado 6 pela ausência de atuação do Ministério Público nas questões ambientais na sua vara de atuação:

“Inclusive o Ministério Público não faz absolutamente nada. Ninguém fala nada, aqui ninguém fala nada.”

E o entrevistado 3 porque entende que há certa irresponsabilidade pública com as demandas que são propostas pelo Ministério Pública na sua região de atuação:

“O Ministério Público aqui entra com muitos processos para construir um viaduto, ampliar estrada: e o orçamento, e licitação, e questões orçamentárias? É fácil pedir e o Poder Judiciário mandar. E aí? E a efetivação? A concretização? E todos os outros efeitos decorrentes disso?”

De forma geral, porém, os entrevistados manifestam-se de forma elogiosa em relação ao Ministério Público. O entrevistado 4 chega a dizer que nas questões ambientais “quem faz o gol é o Ministério Público”. Utilizando a analogia e considerando sermos ainda o país do futebol, em que pesem algumas ressalvas, fazer o gol é estar em uma condição especialíssima:

“O juiz não faz gol, o juiz não bate pênalti e o juiz não comemora gol, ele fica ali com o apito apitando, quem faz o gol e quem chuta é o Ministério Público.” (Entrevistado 4)

Esta relação com o Ministério Público remete para a análise da maneira como os magistrados estabelecem a relação que mantém com os diferentes oponentes nos processos que precisam julgar. Todos os entrevistados afirmam que recebem as partes, ouvem os procuradores. O entrevistado 1 recebe as partes e afirma que não são questões fáceis de resolver:

“As soluções não são fáceis e não existem soluções milagrosas. Eu recebo, ontem mesmo recebi um advogado, de uma das empresas, o lado deles tinha um investimento, às vezes buscando um financiamento bancário, precisam prestar conta para os seus acionistas. Do outro lado tem toda a população que deseja o meio ambiente saudável, mas que também não abre mão de pegar o automóvel pra andar duas quadras, ao sair de um determinado lugar, não desliga o ar condicionado.”

O entrevistado 5 menciona que receber as partes ajuda na percepção dos diferentes olhares que a questão apresenta:

“Então a gente acaba tendo os diferentes olhares. Nessas ações a gente recebe sempre as duas partes. Aqui (local) (...) a gente recebe as partes, não tem dificuldades das pessoas serem recebidas. Então elas vêm expor suas questões.”

O entrevistado 8 deixa claro que normalmente as partes o procuram para esclarecer alguma questão. A procura do juiz dificilmente é a exteriorização de uma oposição ao magistrado:

“Normalmente as pessoas vêm com uma preocupação ou outra e dificilmente elas vêm realmente manifestar uma oposição, mas já aconteceu sim. Algumas vezes alguns advogados se manifestaram.”

Somente dois dos entrevistados (os identificados com os números 4 e 8) exteriorizam algumas das dificuldades que este contato com as partes pode trazer. O entrevistado 4 quando diz que às vezes os procuradores tentam passar as informações que não podem apresentar no processo. Nestes casos o entrevistado entende que não pode ouvi-los, pois o que não está no processo não pode existir para o juiz.

“[o advogado diz] (...) eu tenho que dizer coisas que eu não posso escrever: Bom então se o senhor não pode escrever eu também não posso ouvir.(...) Eles vêm com razões que não podem colocar (...) então eu não posso considerar, e as pessoas não têm esse cuidado,

é o trabalho do advogado conhecer aquilo ali, não é trabalho do juiz, a função dele é ganhar a causa.”

E o entrevistado 8 identifica uma situação em que foi procurado pela parte em um local público. Afirma que foi uma situação pontual:

“Eu mesmo me lembro de ter sido abordada por uma parte. Uma vez num lugar público, não no trabalho. Mas aquilo foi muito pontual.”

A última questão de análise relacionada com o ato de julgar é a avaliação que os entrevistados fazem das implicações que suas sentenças produzem nas questões ambientais. Os entrevistados, em regra, reconhecem que existem repercussões das decisões que produzem. Alguns dos entrevistados (os identificados com os números 3, 6 e 8) destacam aspectos negativos que este ato de julgar questões ambientais pode produzir. O entrevistado 3 menciona que a intervenção dos juízes nas questões ambientais é gerado pela omissão do poder Legislativo e Executivo, e que a decisão é intervencionista.

“É por isso que a gente não pode ocupar esse espaço de omissão do administrador ou do legislador, porque cada um tem a sua formação. A nossa formação é jurídica, para solução de conflitos, e não para efetivação de medidas concretas. Veja bem que a gente vai além da solução do conflito, a gente vai na implementação, na administração.”

O entrevistado 6 também destaca este lugar que o Poder Judiciário acaba ocupando ao julgar temas que seriam de outras instâncias de poder:

“às vezes a Justiça é jogada contra a parede. Isso há muito tempo. O Judiciário está freando o desenvolvimento. É uma guerra. Já houve época, no plano de desestatização, que focaram milhares de liminares no país sobre o que [consideravam como] absurdo vender a Vale [do Rio Doce] a preço de banana, foi tudo caçado [pelos Tribunais Superiores].”

As considerações do entrevistado 8 salientam que as decisões podem produzir efeitos diversos:

“E o sentimento da gente se mistura, se mistura com sentimentos de quem vem buscar também uma decisão. E eu acho isso muito complexo. Então se a gente não consegue lidar com os sentimentos que giram em torno de tudo isso. E eu acho que as questões ficam bem mais difíceis de serem resolvidas, e às vezes até de solução duvidosa.”

O entrevistado 4 apresenta considerações sobre as suas decisões que podem ser divididas em duas grandes contribuições: a primeira é a de que as demandas ao

Poder Judiciário colocam as questões ambientais em evidência, o que o entrevistado chama de 'abrir portas':

“As pessoas, por exemplo, esse rapaz que eu falei, dos ratinhos, com o negócio de sair notícia da vara ambiental. O rapaz se anima e ele entra com a ação, **ele perdeu**, acabou perdendo aqui no Tribunal. Mas aquilo ali que ele construiu, aquela porteira que ele abriu, **é uma coisa que vai mudar comportamento** lá dentro. Devem ter falado muito mal de mim na faculdade de Medicina, em faculdade de Biologia, em faculdade..., por quê? Mas não sou eu, é o rapaz que fez, o rapaz que fez, e ele abriu portas, ele abre portas.” (destaques do autor)

“Então hoje existe clamor popular nessas coisas aí, isso é uma mudança. Então às vezes a pessoa entra com uma ação perde a ação, **mas ela criou um espaço para discussão daquilo**, que as coisas não se fazem mais.” (destaques do autor)

“Poder Judiciário deu respaldo para ele, as outras pessoas que **podem estar na mesma situação, com medo**, eles acabam lutando por aquilo ali, eles começam a olhar por aquilo ali. Então **essa mudança social** é uma coisa que eu sentia, essa cobrança.” (destaques do autor)

E uma segunda contribuição que o entrevistado 4 aponta é a de quê a medida que o Poder Judiciário começa a julgar determinadas questões, sendo rigoroso, começa a interferir no comportamento dos demais poderes:

“uma das grandes coisas que eu senti na vara [ambiental], foi uma repercussão social das coisas. Repercussão legislativa assim vai demorar muito para sair, eu não dei nenhuma grande colaboração assim de dizer que fiz, mas repercussão no Executivo, por exemplo, muda a conduta. No momento que as pessoas, que os agentes públicos, eles olham, o Poder Judiciário está sendo rigoroso. (...) **Todo mundo começa andar na ponta dos cascos**, como se diz, todo mundo começa tomar cuidado (...).” (destaques do autor)

A análise das questões tratadas neste item evidenciou que muitos dos conflitos ambientais envolvem as partes e que a sociedade se mobiliza sobre determinados temas. O entrevistado 4 ilustra novamente isso falando da decisão que proibiu a caça esportiva no Rio Grande do Sul:

“[sobre a caça] Então essa aí eu julguei há um tempo, teve uma repercussão, dentro do estado foi uma das maiores que eu tive, de sentir que as pessoas **ou odiavam ou amavam**, faziam um abaixo assinado a favor, faziam um abaixo assinado contra.” (destaques do autor)

Reforçam-se os elementos de que o ato de julgar é produzido pelo convencimento do magistrado e que existem diferentes elementos que servem para fundamentar as decisões que são proferidas. Salienta-se especialmente uma reflexão de confiança em relação às decisões que proferem. Nas entrevistas estavam presentes vários elementos de justificativa do ato de julgar como a decisão certa. Em alguns momentos mesmo as mudanças da decisão do Tribunal não impedem os magistrados de afirmar que estavam certos e que a decisão tinha sido a correta.

#### 4.4- Judicialização e ambientalismo: o olhar dos magistrados sobre esta relação

Neste item busca-se identificar o olhar dos entrevistados sobre o fenômeno da judicialização dos conflitos ambientais, analisar como percebem as limitações da atuação do Poder Judiciário, como tem ocorrido a atuação do Tribunal, ou seja, como essas questões são abordadas em grau recursal e qual a percepção que possuem do papel que a sociedade deve ter em relação aos conflitos ambientais.

Todos os entrevistados expressam a percepção de que a judicialização dos conflitos ambientais é um fenômeno que vem se acentuando. O entrevistado 2 menciona que este não é um fenômeno local mas decorrente das relações entre as instituições políticas da sociedade moderna.

“Essa judicialização da política me parece é um fenômeno que não é só brasileiro é mundial. É um fenômeno dos nossos tempos. Com o crescer do processo democrático chegaríamos a uma situação de maior equilíbrio. Não acho que isso implique que o Poder Judiciário está crescendo demais ou avançando em termos que não deveria. Parece-me que há que dar uma solução para os conflitos da sociedade. O Judiciário é um dos elementos para tanto.

O mesmo entrevistado procura evidenciar algumas razões que justificam este fenômeno e o fortalecimento deste papel de solucionar conflitos sociais que tem sido atribuído ao Poder Judiciário.

“Realmente há [aumento das demandas], tanto nessa matéria como em outras, **esse deslocamento da instância decisória**, de que o executivo não consegue resolver pendências vindas ao Poder

Judiciário trazidas pelas partes que, por exemplo, não se conformam ou querem execução das políticas públicas, ou por exemplo fiscalizar, exigem a atuação fiscalizatória.” (destaque do autor)

O deslocamento destas instâncias decisórias pode ser compreendido, segundo o entrevistado citado pela forma como se consolidam os Estados democráticos de direitos.

“(…) Eu falava que o nosso sistema me parece que é estruturado no sistema de freios e contrapesos. Um poder controla o outro. O Judiciário, o Executivo, o Legislativo, cada um tem a sua atividade primordial. Digamos: o executivo executar as leis, o legislativo fazer as leis, o Judiciário na atividade judicial. Mas me parece que o fato de eventualmente ter que haver uma atuação maior do Poder Judiciário decorre de certa estabilidade, que acho um pouco natural na nossa política. Viemos de muitos anos de ditadura, estamos crescendo ainda. Como as nossas instituições democráticas ainda se encontram fragilizadas me parece, e as demandas na sociedade cresceram muito e às vezes eu acho que o executivo não consegue está um pouco engessado por nosso país ser tão grande.”

Este entrevistado busca explicar porque o Poder Judiciário acaba ocupando este lugar de confiabilidade de garantidor de direitos.

“Os juízes são escolhidos por concurso público, passam por concursos severos. O Poder Judiciário é um poder que está sujeito ao controle dos demais e da sociedade, porque sobre o controle, tem grau de recurso, todas as ações judiciais estão sujeitas a recurso. Então há um controle da sociedade nas decisões do Judiciário.” (Entrevista 2)

Frisa-se que o entrevistado 2 menciona claramente que o fenômeno da judicialização decorre da ausência de uma administração pública que responda às demandas da sociedade. Uma gestão mais eficiente reduziria esta procura ao Poder Judiciário.

“Há demandas que vêm pra cá em razão da má atuação da administração pública. Ainda em crescimento, ainda com dificuldades, vindo de muitos anos de intransparência, a gente sente esse fenômeno no INSS parece que são um número bastante grande, talvez se tivesse uma correção dos procedimentos administrativos, uma melhor adequação do atendimento à sociedade, não precisasse que muitas pessoas recebendo negativas do INSS viessem bater no Poder Judiciário. Eu acho que isso vai se resolvendo com o processo político e alguma resposta as pessoas precisam ter em relação aos seus direitos. Algum recurso há que ter e é natural, ser uma segunda instância, instância judicial, em relação

aos processos pré-judiciais, extrajudiciais ou administrativos. Faz parte do sistema deles.”

No mesmo sentido o entrevistado 1 percebe o crescimento das demandas ao Poder Judiciário no que se refere aos conflitos ambientais:

“Então eu acabei centralizando a competência para as últimas hidrelétricas, todas aqui. Algumas foram solicitadas novas medidas, novos laudos, mas também não saberia lhe precisar, até porque é um número muito grande, bem elevado (...)”

Sobre o crescimento das demandas os entrevistados 8 e 9 também identificam esse fenômeno.

“Tem crescido muito. Até chega num ponto que a gente realmente não sabe se vai dar conta.” (Entrevistado 8)

“Há uma judicialização maciça da sociedade.” (Entrevistado 9)

Como justificativa desta intensificação da judicialização, o entrevistado 1 menciona que este fenômeno está ocorrendo também em outras áreas e destaca que o fenômeno está relacionado com a impossibilidade das partes em resolverem os conflitos que existem. No exemplo citado pelo magistrado, ele invoca a necessidade do acordo, da composição, porque também o Poder Judiciário está construindo caminhos na maneira de como resolver determinadas demandas.

“Eu considero a área ambiental muito semelhante ao problema que a gente enfrenta no sistema financeiro. O sistema financeiro sempre colocou que o problema não é jurídico, o problema é econômico. As pessoas têm o imóvel, querem pagar e não têm renda, não conseguem. O banco sabe que não vai conseguir cobrar aquele valor, sabe que se retomar a casa da pessoa, vai depender de um leilão. Então em matéria de sistema financeiro, a Justiça Federal, em especial da 4ª região, ela adotou toda uma sistemática (...) de conciliação, criou Varas especializadas e está revendo a questão de como solucionar esse problema.”

Este entrevistado acaba também identificando como um dos motivos da judicialização a ausência de uma administração pública mais eficiente.

“Em matéria ambiental eu imagino um grande **descrédito dos órgãos do governo** responsáveis pelo licenciamento ambiental. Esquece por parte da população, não necessariamente descrédito por parte do Poder Judiciário, mas coloca-se sempre em dúvida nessas ações a realização do trabalho pela FEPAN ou pelo IBAMA. A grande maioria das demandas que envolvem questões ambientais, já houve uma análise do organismo estadual e se questiona a

correção desse procedimento do órgão.” (Entrevistado 1) (destaque do autor)

O entrevistado 1 salienta ainda que muitas das demandas que chegam ao Poder Judiciário já passaram pela administração pública. Neste sentido, tanto ele como o entrevistado 2 concordam sobre a necessidade de correção de determinados encaminhamentos da administração pública que permitiria uma redução das demandas.

“São empreendimentos que já passaram pela avaliação do órgão ambiental e que mesmo assim se questiona os motivos pela concessão, que questiona o alcance da decisão administrativa. Então nós ficamos numa situação, às vezes, complicada, porque tem todo um corpo técnico que se presume ter agido conforme a lei. A gente acaba sempre ficando numa situação que se procura afastar aquilo que está errado, mas com o **cuidado de não substituir função da administração**, a tarefa do Magistrado.” (Entrevistado 1) (destaque do autor)

Nesta intervenção o entrevistado levanta um problema que pode estar presente neste fenômeno, qual seja, o risco do Poder Judiciário ocupar um lugar de substituto do administrador, ou até do legislador. Esta é uma preocupação que aparece para vários entrevistados (Os identificados com os números 1, 3, 5 e 9). O entrevistado 1 destaca essas dificuldade dizendo que os magistrados viram substitutos de órgãos da administração pública:

“Bom, não só na área ambiental, mas a gente tem percebido nas mais diversas áreas também uma judicialização. Em determinadas situações, eu não vejo com bons olhos. Pega, por exemplo, algumas questões que envolvem aspectos técnicos, medicamentos, por exemplo, está basicamente, nós viramos substitutos de portarias do SUS.”

O entrevistado destaca, porém, que isto é necessário quando há problema em determinados atos administrativos.

“O meio ambiente, os bens disponíveis, mas eu acho que a função é quando há o impacto ambiental com o resultado em prol de toda a sociedade. **Então eu vejo com certa preocupação ou simplesmente substituir a minha vontade pela do administrador.** Agora dentro dos limites da atuação, eu acho que aí é essa a função do judiciário mesmo, é rever atos administrativos, quando eles têm algum vício, sempre dentro desse cuidado.” (destaque do autor)

O entrevistado 3, além deste risco de substituição do administrador, afirma que os magistrados não tem formação específica para ocupar o lugar do

administrador e portanto podem proferir decisões com implicações que desconhecem.

“Eu não sou favorável à questão da judicialização, porque a gente não tem a formação específica pra isso. E outra coisa, o quê que acontece hoje, há as demandas próprias, as instâncias próprias pra isso, não resolve, passa pro Poder Judiciário. Simples assim. A gente pode até mandar, façam assim, mas a gente não sabe lá na frente que impacto isso pode causar.”

Esse risco seria inexistente se cada um ocupasse as suas atribuições, em opinião do mesmo magistrado:

“Que cada instância cumprisse o seu papel, e não o Judiciário fazer coisas que não são da sua atribuição. (...) quanto mais antigo o juiz for, mais esta visão, ele vai ter.

Ainda segundo o entrevistado 3 a busca pelo Poder Judiciário deveria ocorrer somente nos casos limites:

“Eu acho que em situações limites (..) um problema ambiental de grandes proporções e as instâncias próprias não estejam tomando as medidas necessárias, bom, alguma coisa a gente tem que fazer. (...) a gente também não pode ficar apático, porque não é da nossa competência, da nossa atribuição. Mas também não pode, em nome disso, extrapolar esse poder que a gente tem.”

O entrevistado 5 menciona a tarefa dos magistrados como indutores, também no sentido de substituição, da administração pública:

“a gente está de alguma forma substituindo ou está fazendo um papel de indutor para que a administração pública tenha instrumentos de gestão. Eu acho que falta instrumento de gestão na questão ambiental.”

E finalmente, neste item de substituição, o entrevistado 9 explica porque isto ocorre:

“A sociedade está com pouca confiança nas demais instituições, nos demais poderes de Estado. O legislativo é aquela coisa (...) tem uma eleição (citou nomes) de pessoas que tem um papel popular, mas que a pessoa não tem nenhuma formação pra estar lá. Enfraquece a questão legislativa. A questão Executiva eu acho que existe uma promiscuidade partidária muito grande. (...) Então eu acho que o Judiciário, apesar das críticas, apesar de problemas também, é ainda desses três o que mais inspira confiança, é assim, o último guardião da democracia.”

Destaca que a substituição é também uma desconsideração dos processos democráticos de escolha dos representantes pelo voto dos eleitores.

“(...) Mas acho que também que a gente não pode substituir o legislador e o administrador, porque são escolhas. Por mais que haja problemas do Executivo, Legislativo, Na verdade o povo escolhe seus representantes conforme as escolhas que ele apresenta e as propostas, enfim, que sejam mais relevantes. Se o presidente entendeu que é mais correto colocar dinheiro aqui pra saúde eu não posso dizer que não (...) Então não adianta também a gente querer fazer a justiça pelo que eu entendo que é o certo. Só individualmente isso tem que ter um limite.” (Entrevistado 9)

O entrevistado 4 afirma que a judicialização é gerada pelas limitações do Poder Legislativo na elaboração das leis:

“O problema começa quando as pessoas não encontram o consenso no fazer a lei, ninguém sabe o que vai fazer na lei. O código ambiental (...) vai ser uma confusão, tira artigo bota inciso, fica uma confusão, as pessoas não são claras no fazer.”

Continua afirmando que o Poder Executivo ao assumir as suas atribuições não consegue dar conta por falta de recursos.

“Chega para o Executivo, não tem recursos, os empreendedores são muito espertos, essas pessoas sabem que existem dois mundos. Um mundo da formalidade e um mundo da informalidade. A coisa formal, direitinho, com licença e tal, vai ter que cobrar mais caro, vai demorar para fazer, não vai sair e tu não tem a garantia que vai dar certo. Se fizer na informalidade vai sair, vai funcionar e de cada 90, vamos pegar 10. Assim que as pessoas calculam, porque só no olhar, por exemplo, crime ambiental na rua se vê um monte de crime ambiental.”

De acordo com este entrevistado esses problemas acarretam a busca do Poder Judiciário:

“Vão bater na justiça, vai chegar na justiça. Então não é papel, mas chegou um ponto que não tem o que fazer. Dos males, o menor.” (Entrevistado 4)

Os entrevistados 6 e 8 apresentam explicações para o fenômeno da judicialização bem distintos, ambos reconhecem que existe essa ampliação das demandas mas apontam razões e consequências diferentes para o fato. O entrevistado 6 menciona o despreparo do Poder Judiciário de tratar destas questões e conseqüentemente a proteção dos interesses econômicos em detrimento de outras questões.

“Parece-me que o Poder Judiciário não está preparado pra lidar com essas questões ambientais, como não está preparado para uma série de matérias, considerando a complexidade e que a gente depende na realidade, de terceiros, de peritos, que muitas vezes têm interesse direto ou indireto em matérias ainda mais, aí quando se coloca a questão do lucro que vem no desenvolvimento, em contraposição com a questão ambiental. (...) uma situação bem clara (local), aqui os condomínios dos ricos destruíram todas as árvores da cidade.”

O entrevistado 8 também reconhece o fenômeno e atribui a intensificação da busca ao Poder Judiciário a atos de exercício da cidadania.

“Acho que há uma consciência maior de resguardo de direitos e de exercícios de direitos. Acho que talvez se deva assim ao nosso modelo mais democrático de governo e uma maior consciência de cidadania mesmo. E a gente pode observar isso no crescente número de demandas judiciais.”

Percebe-se que o fenômeno da judicialização é entendido no contexto de um Estado democrático de direito e que apesar das ressalvas e preocupações há o entendimento de que o Poder Judiciário, resguardadas as limitações, pode constituir-se neste ‘terceiro’ que passa a dizer o ‘justo’.

Outra questão de análise importante para entender o fenômeno da judicialização dos conflitos ambientais são as dificuldades que os magistrados identificam nas limitações de atuação no Poder Judiciário. Nas entrevistas não aparecem muitas limitações para esta atuação.

O entrevistado 1 apresenta como uma limitação a dotação orçamentária do Poder Judiciário que poderia ser maior para auxiliar na produção de provas, especialmente nos conflitos ambientais:

“As dificuldades orçamentárias, estar custeando essa prova técnica, porque em tese teria que ser custeado com verba do próprio orçamento, mas nós temos um limite, e o limite é muito baixo, e normalmente nesse tipo de demandas envolve uma produção bem, bem complicada e onerosa.

O entrevistado 3 também faz uma ressalva em relação a estrutura do Poder Judiciário, mas toma o cuidado de falar no passado:

“A Justiça não tinha equipamentos, ou na época, na Justiça do Trabalho eles faziam ainda, era com ficha, o controle dos processos no papel. Ainda que a Justiça Federal seja mais informatizada nessa questão há mais tempo, mas mesmo assim era bem difícil.”

Em relação ao número de processos da Justiça Federal, somente o entrevistado 3 menciona este como um limitador do trabalho e aponta essa limitação em dois sentidos: primeiro em relação a quantidade e, segundo em relação a dificuldade de acompanhar o trabalho, o que de certa forma interfere na qualidade do trabalho que é realizado.

“Nossa, tinha 500 processos esperando pra fazer a sentença. Não tinha servidores, era um caos total. Então essa primeira parte foi difícil, mas enfim, fiquei lá um tempo, também a vida no interior é mais difícil do que aqui.”

“Outro problema é da gente trabalhar com volume muito grande de processos é que a gente acaba perdendo um pouco do estágio, onde ele está, onde ele foi parar.”

O entrevistado 2 assinala como uma dificuldade de atuação a apresentação de demandas que em sua opinião não estariam na esfera do Poder Judiciário.

“Não só nesta matéria ambiental, em todas as matérias a Justiça Federal sente-se muito isso, estão sendo deslocadas pra nós muitas esferas de decisões e de políticas públicas, seja com relação à saúde, seja com relação à matéria previdenciária, matéria social, atuação do Estado, tributária.”

O entrevistado 4 aponta como outra limitação a eventual ineficácia das decisões que são proferidas, ressaltando que determinadas decisões terão dificuldades de serem cumpridas:

“às vezes **brinca de dar sentença**, porque a gente dá uma sentença mandando, por exemplo, construir esgoto em (local), e daí, como é que vai executar isso aí? Lá na Vara nós estamos tentando executar. (local) vai tirar dinheiro de onde, vai tirar recurso de onde? Quando tem a sentença o executivo sinaliza uma coisa diferente (...) o fiscal sério, ele quer uma sentença contra ele.” (destaque do autor)

Ainda no sentido da eficácia das decisões, o entrevistado 4 afirma que a instrução, o tempo que um processo consome até o momento de ser julgado, muitas vezes leva à impossibilidade da decisão porque o fato já se consumou.

“(...) quando veio para mim (sic) julgar 5 anos depois, 4 anos depois, porque a instrução é uma coisa complicada, (...) quando veio para mim julgar, já estava quase em licença de operação, daí está aquela barragem feita. Ah, mas daí eu não posso mais cassar, antes eu não podia dar liminar, porque não tem o dano ainda, quer dizer, que não tem o dano. Agora que passaram alguns anos, eu não posso cassar porque já está acabada.”

Outra limitação que o entrevistado 4 aponta é a liberdade que o juiz de primeira instância tem de proferir uma sentença. Essa liberdade é assegurada por saber que em casos politicamente “delicados” o Tribunal vai reformar e se terá que cumprir a decisão do Tribunal, ou seja, que haverá uma instância revisora. O entrevistado destaca que neste processo o magistrado estaria cumprindo muitas vezes um papel retórico.

“**Feliz do juiz de primeiro grau**, que ele toma a decisão e vai ter que cumprir depois o que vem lá de cima, (...) a gente ocupa o **espaço retórico importante**, mesmo, quase como Dom Quixote, vai contribuir, **azar, vai perder depois.**” (destaque do autor)

Esta afirmação remete para a categoria que identifica a perspectiva dos entrevistados sobre a atuação do Tribunal da 4ª Região da Justiça Federal e como os magistrados observam as posições que em grau recursal a Justiça Federal vem decidindo. Conforme a citação já mencionada, o entrevistado 4 entende que o papel do Tribunal é de proferir as sentenças factíveis e por isso o entendimento deste entrevistado é de que, em regra, o Tribunal reforma as decisões.

“(...) O Tribunal **vai** reformar porque ele acaba **tendo** que reformar. Chega num ponto assim que, por exemplo, uma barragem construída lá, um negócio enorme. Essa da barragem, por exemplo, essa da barragem (...) lembra a de Barra Grande (...).” (destaque do autor)

Os entrevistados 3 e 5 entendem de forma diferente e defendem que a postura do Tribunal tem sido no sentido de preservar o trabalho desenvolvido pelos magistrados de primeira instância.

“Então o Tribunal pelo menos tem essa política de defender ou preservar, o que a primeira instância faz. Sabe, eles não saem mudando. Claro que tem alterações do que a gente decide, mas pelo que eu sinto assim, pelo que eu percebo, eles tentam valorizar o que a gente faz.” (Entrevistado 3)

“[O Tribunal reconhece a complexidade dos temas] Vocês têm problemas complexos, não queriam isso? Mas também tem um certo reconhecimento pelo trabalho desenvolvido. Então o pessoal considera assim muito importante.” (Entrevistado 5)

Somente o entrevistado 6 aponta uma avaliação crítica relacionada a falta de política institucional de preservação/proteção ambiental da Justiça Federal do Rio

Grande do Sul. Entende que esta política deve fazer parte do planejamento estratégico do Tribunal.

“Muito embora já seja dos planejamentos estratégicos do nosso tribunal a questão ambiental já há alguns anos, claro que isso ainda é uma maneira meio incipiente. Mas a situação foi melhorando. Já existem iniciativas há bastante tempo, mas percebe-se assim que a coisa é meio difusa, uns aderem outros não. Agora que o cerco está se fechando, cerco no sentido de tornar isso uma realidade palpante, não, nós temos que fazer, nós temos que nos preocupar, enfim.”

Como última questão de análise sobre este fenômeno tenta-se analisar se, na perspectiva dos entrevistados, a sociedade brasileira está envolvida e comprometida com as questões ambientais. O que se constata nas respostas dos entrevistados é que não há ainda uma preocupação mais acentuada da sociedade brasileira em relação a estas questões. O entrevistado 3 aponta que, talvez, com alguma catástrofe de grandes proporções isto poderia servir de alerta.

“Eu acho que ainda não. Talvez se nós tivéssemos questões de grandes proporções, como aconteceu no Japão ou naquele vazamento de óleo nos Estados Unidos, assim que as pessoas se sentissem mais atingidas, de alguma forma, talvez isso houvesse, mas agora acho que não.”

O entrevistado 4 destaca que as questões ambientais ainda estão muito relacionadas as questões econômicas e que em função disso a sociedade não tem maiores poderes de pressão.

“E essas obras quando, quando, alguém decide que vai fazer alguma coisa e tem recurso para bancar aquilo ali, é muito difícil dizer que não vai conseguir. A sociedade não tem força para reagir.”

O entrevistado 8 trata da questão a partir da formação, salientando a dificuldade pelas diferenças de formação que encontramos no Brasil e porque entende que seria um trabalho cotidiano, trabalho a ser construído.

“Eu acho que a gente ainda precisa de muito trabalho de conscientização. O Brasil é muito grande e uma formação ainda também muito eclética assim em todos os lugares. Eu acho que a gente precisa de uma unidade maior nesse sentido de conscientização, de formação, de acesso popular das questões importantes, pra que a gente possa também nesse trabalho pequeno do dia-a-dia, ir construindo essa consciência e proteção. (...) Mas não me ocorre assim uma coisa mais efetiva, mas eu acho que essa formação popular é uma das mais importantes.

A análise das entrevistas evidencia as diferentes perspectivas que os magistrados têm do fenômeno da judicialização dos conflitos ambientais. São perspectivas que revelam, apesar de alguns entendimentos diversos, qual o lugar do Poder Judiciário na sociedade moderna.

No próximo capítulo a análise das entrevistas com membros do movimento ambientalista gaúcho identifica como estes sujeitos analisam o fenômeno da judicialização, como percebem o olhar da sociedade em relação ao fenômeno e especialmente, qual a leitura que possuem da relação com o Poder Judiciário gaúcho.

## V - O MOVIMENTO AMBIENTALISTA E A JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS AMBIENTAIS: UM OLHAR A PARTIR DOS SUJEITOS ENVOLVIDOS

Neste capítulo analisamos as entrevistas realizadas com militantes do movimento ambientalista no Rio Grande do Sul. As entrevistas foram realizadas em diferentes cidades do estado, procurando abranger as mesmas regiões das entrevistas realizadas com os magistrados. O contato com os militantes foi feito a partir da confirmação de envolvimento com alguma ONG ambientalista constituída e atuante no Rio Grande do Sul.

Foram realizadas nove entrevistas com militantes que tem entre 47 e 90 anos de idade, com atuação ativa no movimento ambientalista gaúcho. Dos entrevistados, o militante mais recente já milita há 10 anos no movimento e o que tem maior tempo de militância já ultrapassou os 40 anos militando em defesa do meio ambiente. Todos os entrevistados ocupam ou já ocuparam cargos de direção nas entidades em que atuam. As entrevistas foram realizadas com sete homens e duas mulheres<sup>34</sup>.

### 5.1- Militantes ambientalistas: histórias de vida

Inicialmente buscamos identificar quem são os militantes entrevistados em relação à formação pessoal e profissional, procurando evidenciar o início da atuação no movimento ambientalista e a concepção que tinham sobre o movimento.

---

<sup>34</sup> Os ambientalistas entrevistados serão identificados a partir do número 10, dando sequência à numeração dos magistrados.

Em praticamente todas as entrevistas apareceu, de forma muito evidente, a importância de uma relação com a natureza na infância e juventude. Todos os entrevistados destacam que desde muito cedo tinham contato com animais e plantas. Esse contato com a natureza é algo que está presente na formação pessoal dos entrevistados, seja pela relação que a família vai possuir com a natureza, seja por experiências marcantes sobre essa relação de cuidado com a natureza nessa fase de suas vidas. Muitos dos entrevistados (entrevistados identificados com os números 10, 11, 12, 13 e 16) relatam fatos que marcaram suas vidas relacionadas com algum tipo de agressão à natureza ou o início da percepção de que não são todas as pessoas que tem a mesma relação com a natureza, algumas agridem, destroem.

O entrevistado 10 menciona que na sua família havia pessoas que caçavam, relata inclusive que muitas vezes carregou cartuchos de espingarda para a caça. Ao mesmo tempo, porém, relata que na sua casa havia um cuidado com os animais, que possuíam gatos, cachorros, galinhas e vacas. Menciona que sua mãe criava galinhas e que não tinha coragem de matá-las para comer. O entrevistado 10 lembra, ainda, de uma situação em sua adolescência em que sua família recebeu em casa um senhor que, na sua frente, bateu em seu cavalo. Não recorda porquê, mas lembra que brigou por causa deste ato:

“Eu lembro que eu tive a impressão que o sangue subiu nos meus olhos. Eu “avancei” pra cima do cara, e era uma criança. É uma coisa que eu não aceitava.”

O entrevistado 11 também da caça aos passarinhos como uma prática da qual chegou a participar. Recorda dois fatos que marcaram a sua adolescência nesta relação com a natureza: a primeira foi um passeio que fez com amigos para tomar banho em um rio e viram uma árvore imensa cortada. Recorda que aquela cena lhe remeteu a percepção de que nem todos gostavam da natureza como ele, que gostava muito de árvores. A segunda lembrança refere-se ao seu “bodoque” que havia desaparecido. Ele teve um com o qual chegou a caçar passarinho mas depois que sua “arma” desapareceu, nunca mais teve o segundo.

“E teve um dia, enfim, que eu ia a pé [para a casa do avô] pelo mato, e quando eu cheguei próximo de lá, tinha uma bergamoteira e eu deixei o meu bodoque ali e subi na árvore para colher umas bergamotas. E quando eu desci eu fui procurar o meu bodoque e eu

não achei mais o bodoque, não achei mais, sumiu, procurei de tudo que foi jeito. E aquilo lá me deixou intrigado. E eu nunca mais tive bodoque, foi o último, não matei mais passarinho, eu deveria ter os meus 13 anos.”

O mesmo entrevistado diz que o início de sua preocupação com o cuidado da natureza acontece nesta fase de sua vida, na adolescência, pois recorda que gostava muito de fazer trilha, e certo dia, correndo pela trilha deparou-se com uma árvore imensa e recorda que naquele momento teve a certeza que teria que fazer alguma coisa pela natureza:

“E a partir daquela experiência ali, para mim ficou muito forte que eu deveria fazer alguma coisa porque cada vez mais percebia que o que está acontecendo em nosso entorno estava cada vez pior.” (Entrevistado 11)

O entrevistado menciona que este mesmo sentimento o movia quando em 2000 fundaram a ONG na qual participa.

A relação com as plantas e animais também marcou a infância e adolescência do entrevistado 12, que apesar de residir na cidade, conseguia estar próximo da natureza. Também no seu caso, o que marca sua infância foi uma percepção sobre a forma como as pessoas tratam a natureza:

“E tem até um episódio que eu considero bem marcante, quando eu tinha uns 10, 11 anos, a gente tinha uma árvore que ficava na frente do armazém, o armazém era no centro do bairro lá. Então vinha pessoal do interior fazer entrega de produtos agrícolas e comprar coisas, e eles acampavam debaixo dessa árvore e a gente, as crianças do bairro, usávamos essa árvore também como espaço de lazer. Ela era uma árvore gigantesca (pelo menos que eu lembro quando criança). E quando projetaram a rede elétrica, que foi estendida naquela rua, aquela árvore ficou no caminho e os caras cortaram. E isso foi uma coisa assim de uma hora para outra, eu me dei conta de que as pessoas, tinha gente que não gostava de árvores. Aquilo foi um fato que me marcou.” (Entrevistado 12)

O entrevistado 12 menciona que, ainda na infância, a relação de sua família com a natureza ajudou na sua formação. Recorda que, além da árvore, teve uma situação com a morte de um passarinho que lhe incomodou muito:

“Meu pai criava animais, tinha horta, a minha mãe gostava muito também de vender material reciclável. Então a gente brincava muito, andava no meio do mato, e coisa e tal, eu desde criança nunca gostei de caçar passarinho, essas coisas me incomodavam. Teve uma vez que eu sai numa expedição com uns amigos, um deles

“tinha uma arma de pressão, eu não sabia o que eles iam fazer, e eles mataram um sabiá e aquilo pra mim foi muito chocante, ver aquele bicho morto.”

O entrevistado 13 também teve a infância e a adolescência marcada pelo contato com a natureza e atribui a esse contato a sua busca de formação na área da botânica. O entrevistado identifica esse contato como tendo sido importante para a sua atuação no movimento ambientalista:

“Quando eu nasci os meus pais moravam em (local), a minha avó morava (local) em uma chácara ali no centro. Lá, tudo foi feito por eles, o meu vô plantava, enxertava (...). A minha avó adorava flores (...) me criei sempre no pátio, tive todo o tipo de bicho, tudo que é tipo de coisa. Primeiro era os bichos, depois as plantas, depois mais tarde que eu despertei para o lado da botânica.”

O entrevistado 14 menciona que a sua vida no meio rural durante a infância lhe permitiu um contato com a natureza que foi importante para a sua aproximação com o movimento ambientalista. Até hoje uma das principais atividades da ONG na qual está envolvido é a apresentação e a discussão com crianças sobre os cuidados com a natureza. O entrevistado entende que se aprende na infância a cuidar da natureza.

O entrevistado 16 é outro que atribui o seu gosto e cuidado com a natureza às experiências que viveu com a sua família na infância:

“O meu pai era caixeiro viajante, então quando eu era pequeno, uma das coisas que eu me lembro, que me marcou muito dessa relação com a natureza é que a família saía pra viajar e ficava viajando entre municípios para vender, eu tinha uns 3 anos por aí, e ficava ligado na paisagem e ficava muito atento. Quando a viagem era durante a noite (...) o meu pai parava e dizia:, olha lá um coelho, olha lá um veado, olha lá um pássaro, assim por diante (...) E além disso, minha família era muito ligada em bicho, então tinha em casa porquinho-da-índia, passarinho, (...) Eu sempre fui muito sensibilizado por essa área da relação com o lado da natureza e do ambiente, não de uma maneira proposital, porque era a vivência”

E afirma que é na infância que se consolida esta vontade de proteger a natureza, de sensibilizar-se com as questões ambientais:

“Eu acho que isso foi lá pelos meus 12, 13 anos quando essas coisas, dessa inspiração do meio ambiente, começaram a se tornar um pouco mais consciente, quer dizer, a luta pela proteção das baleias, dos oceanos, assim por diante, era uma coisa que me

sensibilizava muito quando eu tinha essa idade, 13 anos por aí.  
(Entrevistado 16)

Essa sensibilização pelas questões ambientais parece ter tido certa influência mais tarde, ao longo da formação escolar e acadêmica dos entrevistados. Do conjunto dos entrevistados, três (identificados com os números 11, 14 e 17) não tem formação universitária e seis (identificados com os números 10, 12, 13, 15, 16 e 18) têm formação universitária. As áreas de formação são bastante diversas: Entrevistado 10 – arquitetura; Entrevistado 12 – agronomia; Entrevistado 13 – biologia e arquitetura; Entrevistado 15 – direito; Entrevistado 16 – agronomia; Entrevistado 18 - direito. O que caracteriza todos os entrevistados é um anseio imenso pelo estudo. Todos os entrevistados reconhecem que a atuação no movimento ambiental faz com que estejam permanentemente buscando uma formação mais qualificada. Algumas das trajetórias de formação precisam ser trabalhadas mais detalhadamente para dar conta desta afirmação.

O entrevistado 13 ilustra a exigência do movimento ambientalista de conhecimento em diferentes áreas:

“Então eu comecei, eu fiz uma longa trajetória na universidade, eu comecei por Engenharia, (...) Fiz 2 anos e aquilo não me serviu. Depois entrei no Direito, depois entrei na Biologia, depois entrei na Arquitetura, mas as minhas opções são sempre muito a ver com a minha vida e com meu espírito. Eu acabei Biologia porque tinha tudo a ver, embora a Biologia era muito conservadora na época, com pouca ecologia e a ecologia que tinha deixava a desejar”

O mesmo entrevistado destaca que quando ingressou na universidade já tinha uma vivência no movimento ambientalista e isto contribui para que buscasse a formação mais aproximada aos desafios que o movimento lhe apresentava:

“Eu não queria fazer nenhum curso, eu só queria estudar, porque eu via que a questão ambiental, a ecologia era um estudo da complexidade e era necessário ser generalista. Então na universidade eu tenho muito mais do curso de Arquitetura, que é um curso de 5 anos extremamente pesado. O curso de Biologia é outro curso de 5 anos muito pesado. Eu tenho muito mais cadeiras de disciplinas e horas em outros cursos. (...) Então eu fiz o meu curso universitário, eu fiz, estudei solo em Agronomia, estudei clima na Geologia, todas essas coisas que não tinha e que eu achava que deveria ter, era a Geologia inclusive eu fui buscar nos lugares, na literatura, enfim, fui lendo e fui indo, construindo o meu próprio curso.” (Entrevistado 13)

Esta necessidade do estudo aparece nos demais entrevistados, mesmo os que não têm formação universitária reconhecem a importância de continuarem estudando. O entrevistado 11, por exemplo, tem dois anos do curso de Direito que não conclui porque não viu no curso uma relação mais próxima com as questões ambientais. Mas salienta a necessidade de manter-se estudando:

“Então eu, pessoalmente, eu gosto de ler muita coisa (...) quando eu vou para uma livraria eu já vou pro lado dos livros de meus interesses (...)”

Outro entrevistado, que também não tem formação universitária, comenta que nesta área do movimento ambiental estudar é importante e fazer é imprescindível:

“E não busquei estudar sobre ecologia quando era jovem, mas eu procurava plantar árvores. Depois quando eu comecei estudar, quando frequentava o 2º grau me despertou mais ainda, numa palestra que eu assisti de um professor, e aí eu tive mais um despertar sobre a consciência, sobre o que cada cidadão deveria fazer.” (Entrevistado 14)

O entrevistado 17, que também não tem formação universitária, menciona que após ter iniciado sua militância no movimento ambientalista sentiu necessidade de continuar estudando. Estava, quando da entrevista, no décimo semestre do curso de Direito:

“E a partir do momento que eu comecei a militar na (nome da ONG) eu comecei a sentir uma necessidade muito grande de agregar outros elementos e conhecimentos em de ter ido parar Conselho Municipal do Meio Ambiente de (local), onde aconteceram as coisas mais terríveis que eu já vi na minha vida. As pessoas costumavam justificar toda a sorte de arbitrariedade citando números de leis, e parágrafos, e artigos, e versículos da bíblia. Então aquilo me deu uma indignação tão grande, tão grande. E também essa questão da caça foi determinante para eu decidir estudar Direito.”

Dos entrevistados que tem especialização algumas questões merecem ser destacadas. Todas as especializações estão relacionadas com a área ambiental. Há uma preocupação com a especialização na área de atuação;

“Sou Agrônomo (local). Eu tenho Mestrado em Ciências do Solo e tenho especialização em Gestão Ambiental na Alemanha que eu fiz um tempo, uma especialização no Japão outro tempo, uns cursos grandes assim um de 1 ano e pouco, outro de 4 meses, tenho especialização na área de Gestão de Conflito, alguns cursos aqui na América Latina. Depois uma especialização temática assim na área de Gestão Ambiental, principalmente onde eu me aprofundi mais.” (Entrevistado 16)

Outra questão importante é que os militantes reconhecem que a formação que possuem, é em grande medida consolidada na luta ambiental:

“Eu acho que o Mestrado, apesar de academicamente ter um grande peso, por ser Mestrado, não considero que a minha formação tenha sido na academia. Eu acho que a minha formação foi fora da academia. A academia me deu muito suporte teórico e me ajuda até hoje. Eu estou com um pé dentro da academia e um pé fora, me ajuda muito a dar base para ação, mas a minha formação realmente foi na luta ecológica. Essa é a minha formação.” (Entrevistado 15)

Ou ainda:

“A minha formação é a (ONG), 40 anos de (ONG), essa é a mais importante que eu tenho. Além disso, eu sou Biólogo, pós-graduado em Meio Ambiente e sou Arquiteto. Tem outras coisas, mas essas outras coisas todas vieram depois da (ONG).” (Entrevistado 13)

Todos os entrevistados que tem formação acadêmica apontam limitações da formação no que se refere às questões ambientais. O entrevistado 10 menciona que no curso de Arquitetura não houve nenhuma formação ambiental:

“Na Arquitetura isso sequer era cogitado. O ambiental não fazia parte.”

Ou ainda:

“Eu não tive aulas de Direito Ambiental na academia. Isso foi acontecer muito depois. No caso da (nome da universidade) onde eu estudei, até por participação minha aconteceu essa conquista de criar a disciplina. E naquela época que eu estudei não existia nem a disciplina, nem pós-graduação, nem especialização.” (Entrevistado 15)

“O curso de Agronomia da (nome da universidade) era naquela época muito fraco na questão ambiental. Então tudo o que a gente aprendeu lá foi por opções de explorar as disciplinas certas e manter os contatos certos, de buscar as oportunidades. (...) eu que tinha essa relação com essas questões sociais já tive que fazer opções dentro da universidade (...) tem o grupo de ruralistas, tem os grupos da área social, com ligação com o movimento sem-terra (...). Nós só tínhamos uma disciplina que gostávamos de fazer era uma disciplina da área de silvicultura, era uma opção que a gente tinha pra visitar algumas áreas do Rio Grande do Sul, íamos no Parque do Turvo para conhecer as árvores. Íamos no Parque em Barracão para conhecer as florestas de araucárias. Era a única oportunidade que a gente tinha.” (Entrevistado 16)

Não é o curso superior que permite a melhor formação para os militantes, mas é um espaço onde esta formação pode ser aprimorada.

“Não exatamente na faculdade, mas no ambiente da faculdade, com os estudantes, com as lideranças da Sociedade de Agronomia (local), aqui de (local).” (Entrevistado 12)

O que se evidencia nas entrevistas é que apesar destas limitações e o reconhecimento de que a formação acadêmica não é o único caminho para o aprimoramento todos os entrevistados apontam a necessidade de continuar estudando, o que de certa forma é o que vai qualificar a inserção nos enfrentamentos que a entidade precisa realizar.

Sobre a atuação no movimento ambientalista buscamos identificar como os militantes iniciaram as suas participações. A grande maioria dos entrevistados foram os criadores das ONG onde estão atuando. Somente três dos entrevistados ingressaram na ONG depois que ela já estava constituída. O entrevistado 15 que inicia a sua atuação no movimento ambientalista como assessor jurídica da ONG em que, depois, continuou atuando como militante e inclusive, ocupado cargos de gestão:

“Eu comecei na área jurídica. No final dos anos [19]80 prestando assessoria ou consultoria, hoje se usa mais consultoria jurídica no (ONG), gratuitamente, voluntariamente.” (Entrevistado 15)

Atualmente o entrevistado ocupa um cargo de coordenação na ONG:

“Eu faço os dois papéis: da área jurídica junto com outros colegas do (ONG), e hoje, institucionalmente, eu sou da coordenação do (ONG). São três coordenadores, e eu sou um dos três coordenadores.” (Entrevistado 15)

Outros dois entrevistados que ingressaram na ONG depois dela já estar constituída realizaram este ingresso pelo interesse nas questões ambientais:

“Quando eu estava no primeiro grau, um amigo das minhas irmãs, que já estava na faculdade, um cara brilhante, que participou do começo da (ONG) lembrou-se de mim, foi no colégio me procurar porque eu era uma das raras pessoas que falava de ecologia. Estou falando de 1971, só em 1975 saiu o primeiro livro de ecologia em português. Eram poucas as pessoas que conheciam sobre o tema.” (Entrevistado 13)

“Eu tenho uma tia que era muito ligada a (ONG), irmã da minha mãe, e ela participava daquele período antigo. Então quando eu comentei essas coisas [meu interesse neste tema ambiental] ela disse que eu deveria conhecer as pessoas envolvidas com a (ONG).” (Entrevistado 12)

Até por essa longa trajetória, em regra, atualmente os entrevistados estão nos cargos de gestão das ONG em que participam:

“Hoje eu sou presidente, eu já fui vice-presidente, já exerci quase todas as funções de diretor. Eu já participo dele desde 1985, então já fui presidente mais de uma vez, até nem sei te dizer quanto tempo.” (Entrevistado 12)

Um dos entrevistados destaca que esta repetição dos dirigentes está relacionada com dois fatos: forma de trabalhar coletivamente e a qualificação que é necessária para a atuação no movimento.

“Mas se tu fores para dentro das ONG, tu vais ver que ainda é a mesma geração, a minha geração que ainda está liderando essas ONG, com exceção de algumas, mas que são as pessoas que cresceram dentro desse conceito de um grupo, de trabalhar coletivamente. Hoje a coisa está mais individualizada também. Então também tem que ter mais conhecimento hoje, porque hoje encontram-se pessoas capacitadas agindo nas indústrias, no governo. Então hoje é diferente nesse sentido.” (Entrevistado 12)

Sobre a concepção ambiental que possuíam no início do movimento, o entrevistado 14 menciona que o seu primeiro ato em defesa do meio ambiente aconteceu na infância, junto com seu pai, que desmatava uma área para o cultivo de alimentos:

“o pai estava cortando mato para plantar milho, para ter polenta, pão para comer e para plantar feijão (...) Eu observava e disse: quando as árvores grandes caem elas destroem as plantinhas pequenininhas, eu chamei as plantinhas de filhotinhas, e perguntei: não daria pra gente tirar as pequenininhas daqui e plantar num outro lugar? E o meu pai apesar de ter pouco estudo, mal e mal alfabetizado, concordou comigo e me ajudou a fazer esse transplante, quer dizer, retirava de um lugar e plantava no outro, e essas árvores, muitas vivem, tem mais de 50 anos, estão com 52, 53 anos algumas ainda existem e outras o progresso levou, ceifou por alguma razão. Bem aí eu acho que aí despertou e eu gostei da natureza como um todo, da água, mas sempre fui apaixonado pelas árvores. (Entrevistado 14)

Os entrevistados revelam algumas diferenças em relação a percepção do início do movimento, diferente do entrevistado da citação anterior, um dos entrevistados menciona o seu desencanto no início da atuação na ONG. A sua expectativa era diferente das ações que o movimento adotava:

“eu via a ecologia como uma coisa que revolucionaria o mundo. Uma mudança total do modo de viver, dos valores, da forma de se

desenvolver, da forma de tudo. E aí eu cheguei na (ONG) e, óbvio, as lutas eram contra as pedreiras de (local), contra a poda de árvores, e não sobre coisas importantes. Eu vejo isso aí uma coisa maior, temos que preservar essas coisas, senão nós não vamos conseguir fazer essas transformações na sociedade, não vai mais ter o que proteger. Então, claro o imediatismo da minha juventude com a sabedoria do movimento...” (Entrevistado 13)

Mas o entrevistado reconhece que, no próprio movimento, os demais colegas o fizeram perceber que estas intervenções eram necessárias para o objetivo maior de mudar as concepções, os valores:

“Não gostei muito no início porque eram coisas muito pequenas, fiz essa crítica na primeira reunião que eu fui, eu achei que era muito conservador, que tinha muito tapa-buraco, daí ele [dirigente] me convenceu que era importante fazer isso, porque eu já via a ecologia como uma revolução total da cultura, de toda a forma de viver.” (Entrevistado 13)

O entrevistado 12 ao avaliar o início do seu envolvimento com o movimento também menciona que as pautas do movimento eram voltadas a uma atuação de proteção ao ambiente natural, relacionado com a educação:

“Então eu comecei trabalhar com um projeto de educação. Eu fui me envolvendo nesse aspecto. Essas eram as grandes pautas da época. A questão desse parque, a luta por uma arborização melhor, também estava nesse período o processo de redemocratização do Brasil.” (Entrevistado 12)

O mesmo entrevistado atribui ainda a importância no seu início e o crescimento do movimento ambientalista ao contexto político que o Brasil vivia:

“Eu acho que o movimento ecológico foi muito feliz e eficiente quando surgiu na sua articulação com os meios de comunicação. Ele cresceu junto com o desenvolvimento dos meios de comunicação de massa, que mais ou menos são contemporâneos. (...) como o momento histórico era de ditadura militar e a imprensa era contra o governo, havia poucas vozes nos anos de 1970 de pessoas com posição política de esquerda que tinham coragem de falar, porque a maioria ou estava preso, ou estava fora, fora os que morreram. O movimento ecológico foi um dos primeiros a criticar o modelo de desenvolvimento que era o modelo do desenvolvimento da ditadura, que eram grandes complexos, tipo a Itaipu, essas grandes obras, a Transamazônica. O movimento ambientalista foi uma das primeiras vozes que falou contra esse modelo.” (Entrevistado 12)

Nesta perspectiva parece-nos importante destacar que três entrevistados (14, 15 e 18) mencionam a relação do movimento com a militância política partidária. O

Entrevistado 14 destaca que a partir do envolvimento com o movimento ambientalista, na participação do Grêmio estudantil durante a vida de estudante, chega a eleição para vereador, o que lhe possibilitou o desenvolvimento de ações de defesa ao ambiente:

“E então aí eu tive mais um despertar [pelo contato com militantes das questões ambientalistas – fundar a (ONG)]. Quis depois, o destino que com esse movimento estudantil, que eu participava, com essa vocação ecológica, eu concorri a vereador e me elegi vereador, também no ano de 1976.” (Entrevistado 14)

“Então, como vereador, organizava jornadas, trazíamos palestrante de renome como o ex-prefeito de (local e nome), cientistas, trazíamos bons palestrantes e jogava na Câmara de Vereadores e conclamava os empresários para assistir as palestras, chamava os estudantes.” (Entrevistado 14)

De forma diversa o entrevistado 15 afirma que em períodos em que ocupou cargos de gestão no governo por conta de indicação política partidária foram os momentos que se afastou do movimento, da sua participação na ONG:

“Eu só não atuei no (ONG) em momentos que eu estive ocupando cargos no poder executivo. Então quando eu ocupei cargo no poder executivo estadual e cargo no poder executivo municipal, eu me [afastei das atividades] da (ONG).” (Entrevistado 15)

O mesmo entrevistado faz uma crítica à influência política partidária em alguns dos órgãos de proteção ambiental, entendendo que esta influência existe e pode estar a serviço de interesses que não estejam mais aproximados das questões ambientais:

“E então existe a influência política partidária e econômica em todas as instituições. E a FEPAM não está longe dessa influência.” (Entrevistado 15)

Neste mesmo sentido é a avaliação do entrevistado 18. O entrevistado destaca muito fortemente que em determinados momentos do movimento, partidos políticos que ele considera “oportunistas” tentaram fazer uso do movimento. O entrevistado, inclusive, cita nome de lideranças políticas que criticaram o movimento por prestarem contas ao partido e aos interesses que estes partidos eventualmente precisavam defender.

Uma última questão referente aos militantes entrevistados é a preocupação que possuem com a contribuição pessoal que devem apresentar ao movimento.

Todos tem no discurso a questão ambiental com concepção de vida. O entrevistado 11 salienta que esta luta produz reflexos na sua atividade profissional. Seu empreendimento (a atividade empresarial com que trabalha) está todo adequado à legislação ambiental. Mais do que isto: antes das exigências legais já estava todo voltado ao tratamento ambiental adequado:

“Eu tenho que ser coerente com essa minha posição [preocupação com o meio ambiente], isso tem que refletir na minha vida pessoal, que é a questão de separar lixo em casa, fazer todo esse tema de casa, e também no trabalho. (...) Então o meu processo industrial hoje ele é um processo relativamente controlado com sistema de fluentes líquidos fechado.” (Entrevistado 11)

“Eu investi realmente, fui buscar dinheiro no banco para chegar ali. E eu vejo assim que é possível a gente sim ter um mundo diferente do que se tem, basta uma atitude e ter responsabilidade também. (...) Eu comecei sozinho. Hoje tem 40 funcionários, a coisa funciona e funciona bem. Eu priorizei ter um negócio limpo e não diminui o meu comércio. Somos bem vistos no mercado, exatamente por essas atitudes. Eu quero ligar isso ao fato de ser coerente também com o discurso, que é fundamental. Na medida em que as pessoas tiverem um pouco mais de coerência com o próprio discurso, eu acho que começa a ter uma melhora na questão ambiental.” (Entrevistado 11)

O entrevistado 12 e 13 mencionam expressamente suas participações na criação dos órgãos de Estado que tem importância para a proteção ambiental:

“Eu estava no DNA, que deu origem a (nome do órgão). Haviam dado um prazo que iria vencer no final de 1985. E os políticos e também os fiscais lá do bairro estavam fazendo uma grande pressão no estado para que esse prazo fosse prorrogado, porque não havia recursos, aquelas coisas de sempre. E aí a gente então começou a fazer junto com o pessoal de (local) um trabalho para pressionar pra que essas indústrias tivessem seu sistema de tratamento. Até a criação. (Entrevistado 12)

“Eu participei (...) da pressão para ser criada a primeira secretaria Municipal (...) depois foi criado o primeiro órgão Estadual do Meio Ambiente (...) (Entrevistado 13)

Todos os entrevistados reconhecem a importância da militância que realizam e das consequências que este movimento pode gerar para o conjunto da sociedade.

## 5.2 O Movimento ambientalista: estratégias e ações

Na análise deste item buscamos identificar um conjunto de questões relacionadas com o olhar que os ambientalistas têm da função da ONG na qual participam, da relação que a instituição mantém com outras entidades e um olhar sobre a própria estrutura da organização. Todos os entrevistados relacionam a sua participação e comprometimento no movimento com a necessidade de defesa das questões ambientais.

Sobre a função da entidade os entrevistados destacam algumas atribuições que entendem ser do movimento ambientalista. Uma primeira atribuição que aparece é com a educação, com uma mudança de concepção com a própria relação com as questões ambientais.

“No primeiro momento nós direcionamos as nossas ações para a educação. Fizemos educação através de impressão de folders, de folheto e saímos nos feriados, sábados e domingos na colônia, íamos nas casas dos agricultores conversar sobre caça predatória, pesca predatória, que os desmatamentos tinham que ser observados, o licenciamento, quer dizer, saímos em grupos, um carro com quatro pessoas em um lado, outro carro no outro. Quer dizer, passamos um ano fazendo esse trabalho muito cansativo.” (Entrevistado 14)

“Eu acho que a coerência entre a atitude, o modo de pensar, e a ação é que vai te transformar numa pessoa comprometida. É a relação entre o mostrar e o ser. Se não for coerente não vai mudar nada. Que é isso que me parece que tem que ser feito.” (Entrevistado 10)

“A gente nunca teve esse perfil policiaisco. Existe dentro do movimento ambiental várias vertentes e o nosso movimento sempre foi uma vertente que trabalhou muito com a questão da conscientização, da mobilização, da educação e da tentativa de construções de articulações, de soluções políticas, de negociação com o poder público, com a própria indústria.” (Entrevistado 12)

As manifestações revelam uma concepção do ambiental que faz da ONG uma entidade com a função muito fortemente voltada para a educação, na defesa de uma nova postura frente às questões ambientais. O entrevistado 13 destaca esta função da ONG da qual participa, entendendo inclusive, que a função da ONG não é captação de recursos, mas tem na luta ambiental sua maior missão:

“Aconteceram muitos repasses na (ONG) nos anos 1980. Foi quando todo mundo começou a pegar projeto, pegar dinheiro e nós não pegamos. Nós entendemos, eu fui um dos que defendi e venceu. A nossa opinião até hoje, pelo menos, que a função da (ONG) não é fazer projetos de captação de recursos. A nossa função é luta, é visão, é dar um destino para sociedade e não fazer projetos, que quem faz projetos deve favores e não é o nosso estilo. Então por isso que a (ONG) teve um processo educativo mais importante que o estado já teve, os cursos da (ONG) no final dos anos 1970, anos 1980, foram pelo estado inteiro.” (Entrevistado 13)

A atuação essencial do movimento é voltada para a questão da educação ambiental:

“Outra coisa que marcou bastante esse trabalho foi todo o processo de educação ambiental. Os primeiros passos em educação ambiental que a instituição começou a dar apoio foi nesse projeto, inclusive o projeto, inicialmente na concepção de 1995 ele nem previa a educação ambiental como uma vertente muito forte, mas o grupo que se reuniu achou que isso era importante e a gente começou a trabalhar com isso, e acabou sendo os primeiros passos de fundamentação de toda uma metodologia, um trabalho bem extenso e que marca o trabalho da (ONG).” (Entrevistado 16)

O que fica evidente no olhar que os ambientalistas têm sobre a própria atuação são algumas concepções distintas sobre os mesmos temas. Enquanto a maioria dos entrevistados tem uma visão de que qualquer agressão à flora e a fauna deve ser rechaçada, outros entendem, por exemplo, que a caça é um tema que deve continuar sendo debatido. Um dos entrevistados, ao tratar desta questão evidencia este problema:

“Mas as pessoas preferem muito mais dizer que bichinho não se pode caçar, mas eles criam gatinhos e cachorros que são exóticos. Eu não tenho nada contra, eu tenho cachorro. Eu gosto de cachorro, mas não defendo o cachorro. Se quiserem eliminar, inclusive eu sou parceiro, porque infelizmente ele não é daqui, não é feliz aqui. Ele nem faz bem ao nosso meio. Uma seleção negativa das nossas espécies. Então a gente tem que ser controlável pra não prejudicar a natureza. (...) Então com essa visão a (ONG) sempre teve a coragem de ser a favor da caça, mas na verdade dava para gente oportunidade de requintar a luta (...). Tem muito exagero e muita bobagem no meio, e corajosos só são aqueles que conseguem estar na luta, enquanto eles não lutam, quer dizer, não é ser desunido, é requintar, aprimorar a discussão, aprofundar e querer chegar mais longe. Então essa é uma característica da (ONG) e essa é uma característica minha também. Eu perco os pontos, mas não perco a chance de dizer o que eu penso.” (Entrevistado 13)

O mesmo entrevistado destaca que o controle da caça, em alguns casos, é necessário, pois permite a recuperação de algumas espécies:

“Então nós conseguimos fazer o maior milagre no Rio Grande do Sul, que é voltar a perdiz, voltar todos os animais que estavam se extinguindo, através da caça.” (Entrevistado 13)

O entrevistado 17, por outro lado, destaca que é uma violência o que fazem com os animais, e que nenhum tipo de morte provocada pode ser tolerada. Uma das atividades que o entrevistado destaca como forma de sensibilizar as pessoas com o meio ambiente é a coleta de restos de animais e plantas destruídos pelo homem.

Um dos entrevistados destaca as inúmeras ações desenvolvidas pela entidade que demonstram a importância do movimento ambientalista, especialmente no sentido de contribuir com a construção de uma sociedade melhor.

“Já tínhamos ali como estratégia a coisa do valor das unidades de conservação da natureza e da importância de uma interação positiva da unidade de conservação com a comunidade, com o que acontece no entorno dela. Isso é uma situação bem clara para nós. Outra estratégia também era a de uma abordagem de gestão regional do território com várias interfaces multidisciplinares. (...) A gente trabalhava ao mesmo tempo geo-processamento, mapeamentos, planejamento para conservação, planejamento para recursos, gestão pra recursos hídricos, planejamento para gestão de resíduos sólidos, implantamos uma unidade de reciclagem de resíduos. Fizemos um projeto de um aterro sanitário, trabalhamos com diversas atividades. Apicultura, pecuária conservacionista. Trabalhamos com educação ambiental, envolvendo a qualificação de professores, trabalhamos com a frente do turismo. Trabalhamos com arqueologia, com História, com Sociologia (...)” (Entrevistado 16)

Esta forma de atuação tem sido ampliada e está sendo implementada em outras regiões do Rio Grande do Sul. O entrevistado afirma que há um reconhecimento das populações atendidas com o trabalho desenvolvido.

“Continua sendo a estratégia de abordagem regional que usávamos naquela época e que também usamos em outra região. Nós fizemos um aperfeiçoamento (...) para a região do litoral norte, (...) na região de (local). Então a gente continuou aplicando essa abordagem de inserções regionais vinculado a um conjunto de unidades de conservação com essas estratégias que integram várias frentes na área mais de conservação, de desenvolvimento sustentável, de educação e cultura e de políticas públicas.” (Entrevistado 16)

O entrevistado 13 destaca que uma das questões importantes para ONG que participa é a de que em toda a história da instituição nunca teve um parecer que

tenha sido equivocado. O entrevistado evidencia uma preocupação com a fundamentação científica, da análise das implicações ambientais das lutas que a ONG assume:

“A (ONG) sempre pensou em desenvolvimento, em tecnologia, em visão, em valores e sistema de valores. E essa complexidade é a marca maior da (ONG). E nós nunca perdemos, nunca perdemos nesses (tempo de existência da ONG) anos um parecer científico contra nós, nós derrubamos e nunca alguém derrubou as nossas opiniões.”

O reconhecimento do trabalho desenvolvido pelas entidades ambientais também é destacado nas afirmações dos entrevistados que salientam o atendimento às denúncias propostas pela ONG e o reconhecimento da comunidade por determinados trabalhos desenvolvidos.

“Nós fazemos constatações com ofício, às vezes encaminhamos para a polícia, dependendo da gravidade, e às vezes a gente vai para o Ministério Público, a Promotoria Pública, que sempre tem nos dado atenção. Nunca deixaram de dar atenção para uma denúncia nossa.” (Entrevistado 14)

“A gente tem até hoje um reconhecimento das pessoas que moram lá naquela região, o reconhecimento em relação a esse trabalho é imenso assim. Toda vez que nós vamos lá, quando as pessoas encontram a gente dizem: Aquele trabalho que vocês fizeram deve voltar pra cá! Quer dizer, é uma coisa que marcou muito, em várias frentes.” (Entrevistado 16)

Como já dito anteriormente por um dos entrevistados, no período da ditadura militar do Brasil houve no início do movimento ambientalista uma relação de proximidade com a imprensa, porque, segundo o entrevistado, a própria imprensa entendia que o movimento poderia ser uma forma de resistência à ditadura. Eram as primeiras vozes de resistência ao modelo. Havia então, no início, uma proximidade com a imprensa.

“E teve nesse processo [de formação no ambientalismo no Brasil] o apoio da imprensa brasileira, que viu uma forma de parceiros numa luta pra acabar politicamente com a ditadura. Com o fim da ditadura isso começou a mudar. E o movimento ecológico até [19]90, [19]92 ainda teve uma boa parceria com os meios de comunicação. A partir daí a gente começou a ter bastante dificuldade. Então hoje a gente está na internet, que é uma outra ferramenta de comunicação bastante interessante.” (Entrevistado 12)

“Na verdade não tínhamos especificidades. Nós fazemos a luta, que a luta era de rua, de fazer manifesto de rua, que era tudo uma coisa, mas tinha muito espaço na mídia. Tudo o que se falava, eles publicavam.” (Entrevistado 13)

Os entrevistados identificam nos meios de comunicação esse poder de divulgar e de colocar em evidência. Porém, segundo os entrevistados, quando interesses econômicos passa a fazer uso dos meios de comunicação para o enfrentamento com o movimento ambientalista, não será pela imprensa que o movimento irá conseguir se impor.

“Para se voltar contra aquela imagem [veiculada pelos meios de comunicação], eu tenho que falar dias e às vezes não adianta. Então é muito bom esse mundo, porque o mundo é pró destruição. Porque as propagandas são rápidas e eficazes e nós não temos forças para contrapor. Porque o tempo que nós levamos para dizer as coisas é muito reduzido. Esse recurso só funciona se botar uma criancinha doente com o transgênico (...). Então vira uma discussão superficial que quem tiver mais dinheiro para botar propaganda ganha e nós perdemos sempre.” (Entrevistado 13)

O entrevistado 15 reconhece esta perda de espaço e a necessidade de desenvolver outras ferramentas para o enfrentamento. Uma delas passa a ser a internet, as redes sociais, vistos como instrumentos importantes, mas que ainda apresentam limitações:

“(...) porque o movimento ambiental perdeu muito espaço na mídia tradicional. Tanto que hoje em dia se busca uma a série de outras mídias alternativas, que são as redes sociais, os blogs, os sites e tal, e conseguir ir onde o movimento consegue ter inserção. O blog do (ONG) tem 2 ou 3 anos, tem visita diária de 2500 acessos. Então isso aí a gente nunca conseguiria num jornal local, mas o problema do jornal local é que ele que ainda que dá a notícia para grande maioria da população que não tem acesso à internet. (Entrevistado 15)

No mesmo sentido de uma avaliação de que o movimento perdeu espaço na mídia está a ponderação do entrevistado 16:

“A gente não consegue espaço na mídia. (...) A mídia está completamente comprometida com esses grupos contra os quais nós estamos atuando. Então a mídia não vai dar visibilidade a uma ação judicial contra uma empresa de energia eólica. E a empresa agiota fazendo um monte de propaganda com eles lá, e assim por diante, e eles não estão nem aí pra isso. Eu não me lembro de uma situação que a gente tenha conseguido. O quê acontece, às vezes, é como gerar um fato muito grande, aí o fato sai, e a gente fica

sabendo que ele foi consequência da judicialização, mas não aparece, por exemplo, na matéria que a interdição da [rodovia da] Rota do Sol, foi uma ação nossa também de denúncia [promovida por uma denúncia da ONG].”

Constata-se que o que pode gerar a divulgação do movimento pela imprensa é, atualmente, muito controlado pelo poder econômico. As denúncias que atingem quem sustenta os meios de comunicação são poucas, ou nem são noticiadas pela imprensa. De forma geral os entrevistados não identificam a imprensa uma parceira do movimento. O entrevistado 18 menciona que o trabalho do ecologista é o trabalho “formiguinha” de divulgação, de informar, mas pela ação de cada um dos militantes. O que tem aparecido como um instrumento são as novas mídias. Inclusive alguns dos entrevistados mencionam que as mobilizações tem usado o recurso das redes para a divulgação das atividades.

Sobre as articulações do movimento com outras entidades, buscamos agrupar a análise da relação que se estabelece entre as diversas ONG, a relação do movimento com as entidades do Estado e a relação com as empresas.

Sobre a relação com outras ONG do movimento ambientalista, duas questões são apresentadas: a primeira relacionada com as diferentes vertentes do movimento ambientalista gaúcho. Nas entrevistas aparecem algumas referências às diferenças de concepções entre as entidades, por exemplo, quando o entrevistado 13 menciona os entendimentos diversos sobre a caça. Nem todos tem a mesma concepção. Quando o entrevistado 18 diferencia os conservacionistas dos preservacionistas, reconhece que esta diferenciação continua presente nas estratégias de algumas entidades. O entrevistado 16 menciona que na entidade na qual ele milita a judicialização só não é uma estratégia mais utilizada por falta de recursos econômicos para sustentar uma assessoria jurídica permanente que acompanhe o andamento das ações e quando necessário a proposição de novas ações. Essa visão que é diferente da dos entrevistados 10, 11 e 15, que reconhecem que a estratégia da judicialização não é o remédio mais eficaz para os conflitos ambientais. Estas diferenças ilustram algumas concepções diferenciadas entre os militantes entrevistados.

A segunda questão está relacionada com uma identidade coletiva que solidariza as diferentes ONG, ou seja, os entrevistados reconhecem uma identidade

do movimento que os unifica e que permite ações conjuntas, ou até mesmo o auxílio para certos enfrentamentos. Os entrevistados 10, 11 e 17 reconhecem a existência de uma relação com outras ONG, identificando que não é de continuidade, mas parceria, que auxilia o movimento ambientalista:

“Nada assim de continuidade, de um processo contínuo, mas na verdade os (Nome da ONG) auxiliaram em diferentes momentos” (Entrevistado 11)

“Os (Nome da ONG) na época do aterro sanitário, foram parceiros da gente, fizeram uma análise, um pessoal deles que era geólogo.” (Entrevistado 10)

“Porque por incrível que pareça eu encontrei mais apoio de outras ONG do que dentro da nossa própria ONG. Porque as pessoas das outras ONG elas estavam mais interessadas em animais. E (nome da ONG) as pessoas, a começar por mim que vinha das árvores, elas estavam mais interessadas em árvores, em vegetação, em plano diretor de (local), que estava também começando a pipocar aquela questão que era muito importante, e nós éramos muito poucos pra poder dar conta. E o que acabou acontecendo então assim, que eu fui me unindo aos (nome da ONG), que eu estava falando, ao (nome da ONG), tem um outro grupo (nome da ONG), que também tinha uma bióloga.” (Entrevistado 17)

Salientam ainda que as vezes não é a ONG que ajuda mas que indica pessoas que podem auxiliar na luta que enfrentam

“Então a gente acabou sendo assessorado e tendo contato com pessoas. De ONG nós não tivemos nada, porque são as pessoas que acabam auxiliando. A (Nome da ONG) nos indicou.” (Entrevistado 10)

“a gente conseguiu outro amigo que se chama (nome), que é do (Nome da ONG). E o (Nome da ONG) foi quem nos deu auxílio em algumas coisas e acabamos daí conseguindo o advogado por ali. Não que ele tenha sido encaminhado por eles, mas nos deram os nomes e foi ele que entrou em contato com a gente e foi o nosso advogado nas questões ambientais. E depois a gente aproveitou o (nome) que é Biólogo também, que veio nos dar assessoria.” (Entrevistado 10)

Mesmo reconhecendo estas diferenças entre as ONG, os entrevistados percebem que para alguns enfrentamentos é necessária a mobilização de todo o movimento:

“Não, eles dizem [hoje]: esse aqui não é da nossa turma, nós não concordamos com o que ele diz. Antigamente era em bloco, as representações, os setores, as organizações maiores defendiam um

bloco. Os bons e os maus se uniam, vamos dizer assim, usando uma metáfora. Isso é um retrato dessa conscientização, a gente vê que tem outra forma de ver.” (Entrevistado 12)

Na relação com as empresas, somente o entrevistado 14 menciona uma parceria. Identificando que há uma participação das empresas na proteção ao meio ambiente.

“No primeiro momento nós tínhamos as pessoas físicas e não jurídicas, só pessoas físicas. Então começamos pensar: por que não trazer as empresas para nós trabalharmos com mais facilidade? Se nós trouxermos para perto de nós, eles vão começar entender melhor o quê nós queremos. Se nós ficarmos divorciados ou batendo nas empresas, nós não vamos alcançar os resultados que nós queremos. Como ambientalista, eu fui um dos que deu muito apoio para a criação (nome da empresa), que é uma instituição dos empresários que recebem o resíduo industrial.” (Entrevistado 14)

“(nome da empresa) tem uma importância muito grande, hoje ela é reconhecida no Brasil inteiro como uma instituição muito bem organizada. Porque, veja bem, quando nós começamos entender o processo, nós sentimos que, se a empresa gera resíduo, o lixo industrial, em algum lugar ele tem que ser colocado. Como nós sabíamos não dava para levar para outro planeta. Nós tivemos que começar, junto com os empresários, a encontrar soluções. Aí que os empresários se organizaram e entenderam que eles tinham que encontrar uma solução.” (Entrevistado 14)

Todos os demais entrevistados identificam dificuldades na relação com as empresas nos moldes que são constituídas e geridas no Brasil. Destacam inclusive que as empresas, em muitos casos, são financiadas pelo Estado e que, mesmo quando têm obras embargadas, o investimento que realizaram é de fontes estatais, o que permite constatar que o prejuízo tanto do dano ambiental gerado, como do recurso já investido é de toda a sociedade.

“Nós temos o (órgão de fomento), por exemplo, que financia direto todas as obras, seja o custo que for. E nós pagamos a conta e o empreendedor não paga nada, porque ele financeiramente ele tem o respaldo do (órgão de fomento). Então se ele destrói, se ele consome, depois igual vai aproveitar. É assim com as estradas, é assim com as hidrovias, é assim com as hidrelétricas, é assim com tudo. O dinheiro vem do nosso bolo geral, não sai dos bolsos deles, eles vivem uma vida muito tranquila, então eles não sentem a falta de nada. E o governo está ali para servir o poderoso.” (Entrevistado 10)

O entrevistado 11 destaca que esta relação de exploração das empresas deve-se ao nosso modelo de desenvolvimento:

“Então na verdade o que falta é vontade de quem tem o poder. Tem alguns países que já estão mais adiantados na questão da preservação, de tentar retomar o próprio desenvolvimento, que seja mais sustentável. O Brasil ainda está longe, bastante longe, porque tem muito recurso natural ainda. Então só quando a gente chegar talvez lá no fundo do poço, é que aí a consciência vai bater mais, e talvez seja tarde demais, ou já esteja tarde demais.” (Entrevistado 11)

Esta concepção de desenvolvimento é o que fundamenta o modelo de empresa que temos, o que significa dizer que as organizações serão geridas dentro deste modelo, onde o que predomina é a busca do lucro e a exploração dos recursos naturais.

“Eu não acredito em seres humanos inimigos, até porque seriam desumanos. Eu acredito em criações humanas que são inimigas. E eu diria que todo o poder instanciado é um inimigo potencial (...). São as empresas, é o processo mais burro que nós criamos e mais eficaz [na lógica do desenvolvimento neste modelo] . (...) na lógica de existência, os donos não têm noção do que a empresa é. Os dirigentes da empresa não têm poder. O poder deles é só para fazer coisas que gerem lucro.” (Entrevistado 13)

O entrevistado 15 chama, ainda, a atenção sobre as empresas que desenvolvem a chamada economia verde, destacando inclusive que esta crítica também pode ser aplicada para as instituições que possuem políticas de cuidados com o meio ambiente, mas que em seu fazer cotidiano trabalham em uma perspectiva de desenvolvimento que não é o da sustentabilidade:

“Temos posicionamento claro em relação à economia verde. A gente sabe que tem muitas empresas que faz de conta, que é um fingir que tem compromisso ambiental, mas na verdade é só de fachada. Tem empresas que fazem isso. A gente entende que se não mudar a base da relação, tudo o que for feito: reciclar lixo, plantar uma árvore, essas coisas são insuficientes, ou menos que insuficientes, são até inúteis. Porque não mudam a relação de apropriação, de poder, de degradação. Então não adianta nada ter, por exemplo, um Tribunal de Justiça que tenha um sistema de eficiência energética, ou recolhimento de lixo, se o Desembargador lá sistematicamente, ou as câmaras, ou o próprio Tribunal decide pró-economia.” (Entrevistado 15)

O entrevistado 16, da mesma forma, reconhece que há necessidade de uma nova concepção, de mudança de paradigma para pensar a relação com as empresas.

“Teria que partir para uma mudança de paradigma em relação com a sociedade, outra visão da relação de produção com o meio, com a natureza.”

Por fim, na análise da relação com as empresas o entrevistado 13 faz uma denúncia sobre a cooptação que as empresas fazem das instituições de ensino, privatizando o conhecimento, o que permite que passem a utilizar o conhecimento em defesa da empresa, conseqüentemente dos interesses definidos pela economia.

“A (ONG) foi criada praticamente por professores da (nome da Instituição) em pleno período militar, porque eram as únicas pessoas que tinham alguma liberdade de manifestar alguma coisa. Hoje com a universidade com um contrato sigiloso de resultado de pesquisa com a (nome da empresa), acabou deixando a sociedade órfã da ciência.” (Entrevistado 13)

Na relação com o Estado os entrevistados reconhecem que atualmente existem mais órgãos de fiscalização e que em alguns casos há uma maior presença destes no controle das questões ambientais. Os entrevistados 10 e 11 destacam uma relação conflituosa com o poder público local. Tal conflito decorre dos interesses que o poder público tem na instalação de algumas PCH<sup>35</sup> na região. É a proteção ao desenvolvimento econômico local em detrimento das questões ambientais, segundo os entrevistados. Esta concepção acaba tendo respaldo, segundo eles, dos órgãos estaduais e federais.

“Desde o começo foi sempre muito problemática [relação com o município], porque até o aterro sanitário era uma ideia do poder municipal. E eles não aceitavam a nossa colocação que ia comprometer a parte da água, da captação de água. Foi aí que entrou todo o sistema de acessar a via judicial. Então já tinha atrito naquela época.” (Entrevistado 10)

“A gente tentou abaixo assinado, a gente tentou FEPAM, buscamos a força municipal, tudo o que eram possibilidades para dizer assim: não, por favor não façam a usina em cima da nossa captação de água!” (Entrevistado 10)

“O próprio prefeito que se reelegeu disse que para ele o ambiental não tem importância nenhuma. E aí entra todo o sistema de corte de árvores, podas de árvores, autorização para qualquer barbaridade. Aí eles queriam fazer de novo uma usina ali no (nome do rio), que ia destruir o rio. Então para nosso conceito a atual gestão é um descalabro ambiental total, um desastre.” (Entrevistado 10)

---

<sup>35</sup> PCH: Pequenas Centrais Hidrelétricas.

São observações que revelam a relação com o poder público local. O entrevistado 11 comenta que as escolas municipais não estão mais chamando a ONG para tratar de questões ambientais e que isto decorre de uma orientação da atual administração.

O entrevistado 18 menciona a independência da ONG e conseqüentemente a inexistência de uma preocupação com as concepções dos órgãos de Estado.

Os entrevistados 12, 14, 15, 16 e 17 descrevem algumas situações em que a relação com o Estado possibilita avanços na luta ambiental, ou seja, reconhecem que o modelo de Estado brasileiro permite que a luta ambiental também aconteça a partir da atuação dos órgãos de poder.

“Os estados, a União e os próprios municípios começaram a atuar mais firmemente, tanto é que velhas legislações como é o caso do Código Florestal, que ninguém fiscalizava, passaram a fiscalizar e a partir daí houve uma reação. Uma reação de muitos setores.” (Entrevistado 12)

“Nós recebemos também verbas da Justiça Federal, nos auxiliam na compra de impressoras, na compra de notebooks, até material educativo. (...) O Ministério Público Federal também nos recomenda, a Promotoria Pública Estadual também, [tem o órgão do governo do Estado] é um braço da Brigada Militar. É um grupo, um agrupamento que se especializa só para fiscalizar as questões ambientais. Então com esse advento, com essa criação, o nosso trabalho reduziu um pouco na área fiscalizatória. É o Estado mais presente.” (Entrevistado 14)

Em alguns casos a atuação da ONG é de provocar esses poderes de Estado na defesa das questões ambientais:

“Sim, já nos fazíamos presentes e conduzíamos os fiscais, mas eles não gostavam das nossas ações porque nós dávamos trabalho à eles, então eles não gostavam.” (Entrevistado 14)

Ainda no sentido de cooperação na relação entre a ONG e o poder público, destacam-se interesses de alguns dos órgãos de Estado:

“Então tinha pessoas do município, do estado e do Ministério do Meio Ambiente. Com o Ministério do Meio Ambiente e com o estado nós sempre tivemos uma relação muito positiva. Eles tinham um entendimento da complexidade que se dá nas relações com o poder público no âmbito local, porque envolve um conjunto de interesses muito mais fortes, e porque naquela época o poder público estava muito mais interessado nesse tipo de iniciativa (voltada para o meio ambiente) por causa do recurso disponível do que propriamente por

causa de uma vontade de fazer alguma grande notificação.”  
(Entrevistado 16)

O entrevistado 12 ainda destaca que havia uma relação de parceria com o poder público municipal, uma relação que levava a mediação, a solução dos conflitos pela negociação:

“A prefeitura também não estava totalmente oponente. A prefeitura estava na função de, bom, vamos ver, vocês se entendem e nós vamos executamos o que vocês entenderem, que foi o que exatamente acabou acontecendo. Como a empresa sinalizou que sim, nós concordamos com esse processo, então a prefeitura moveu, tomou as medidas legais. Criou, desapropriou a área, fez uma captação, a gente teve que conseguir na câmara uma lei para (...), um fundo pra pagar a área, então tinha um valor a ser coberto. Então tudo isso foi negociado, mas a partir de mediação.”  
(Entrevistado 12)

Um dos motivos para que esta relação seja harmoniosa com o Estado deve-se a concepção que o entrevistado tem da organização política do Estado:

“[os ecologistas] acreditam naqueles princípios da democracia dos três poderes, num Estado organizado e forte, que regula a sociedade e que equilibra protegendo os mais frágeis do poder econômico ou militar, por exemplo, enfim, dos mais fortes. E o meio ambiente está do lado dos mais fracos, porque os animais, as plantas, os rios não votam. Não, eles não têm um advogado. Quem sempre foi, de certo modo, esse advogado foi o movimento ambientalista, atuando com as suas limitações. De gente que não tem, muitas vezes, muita formação na coisa, movidos muitas vezes só pela emoção.” (Entrevistado 12)

O entrevistado apresenta uma noção de Estado que representa os interesses da maioria, mas que tem a função de defender as minorias, como uma forma de garantia da democracia.

Os entrevistados 12 e 16 destacam como relevante nesta relação da ONG com o Estado a participação dos militantes nos órgãos colegiados do Estado, como forma de participação na disputa das políticas públicas.

“Hoje nós estamos atuando principalmente, o movimento (ONG) uma das **ações políticas principais é a participação em órgãos colegiados**. Então a gente atua no Conselho Municipal do Meio Ambiente na cidade, nós temos um representante lá, que ocupa uma das cadeiras, eu participo do Comitê (...), como representante das (ONG), dentro do Comitê a gente tem tido uma participação histórica bastante importante lá e muitos dos membros do movimento (...) alguns são simpatizantes, ou dirigentes, ou militantes, alguns hoje

não estão ativos, mas já foram mais ativos, outros participam desses processos. Alguns como professores nas escolas, outros como pesquisadores ou executores de projetos. Então a nossa atuação hoje tem sido muito nessa esfera assim.” (Entrevistado 12) (destaque do autor)

São espaços de participação direta dos militantes:

“Os espaços de diálogo como o poder público são muito mais ricos e amplos hoje. Nós não tínhamos espaço de diálogo naquela época, na verdade eram instâncias de poder completamente distantes, era só um enfrentamento. Por exemplo, nós não usaríamos essa estratégia de hoje de poder demandar e dialogar e buscar soluções internas. Naquela época não tinha espaço pra isso. Então isso modificou muito. Agora, claro que isso varia um pouco a capacidade desses espaços de colegiados, de fóruns, de poder efetivamente atuar conforme a disposição de um ou de outro governo e interagir com ele, porque assim de repente tu vai ter um governo em qualquer instância, **federal, estadual ou municipal que respeita e interage mais com esse colegiado, ou outro que trabalha com aquela percepção do faz-de-conta que vocês estão participando**, dando algum tipo de encaminhamento, de solicitação, quando na verdade eles continuam fazendo o que querem, e tem outros que até acho que são mais francos, prefiro lidar com esses, do que de uma vez, logo inicial não estão nem aí pra esse colegiados, e tocam a coisa do jeito que querem.” (Entrevistado 16) (destaque do autor)

O entrevistado 13 aponta uma crítica muito forte em relação a composição dos órgãos de governo que teriam a função de proteção das questões ambientais. Salienta que a estrutura política do Estado brasileiro tem hoje instâncias que devem proteger e gestar a questão ambiental. O problema é que quem ocupa estas instâncias não são ambientalistas e afirma que para estas questões a sensibilização ambiental é indispensável.

“Lembro-me de uma coisa que me assustou. Eu fui técnico da (órgão do estado) e eu era o único ambientalista. Eu fui para o Centro de Ecologia da (local) eu era o único ambientalista pós-graduado, e pensei: esses caras estão virando burocratas dessas áreas e nunca sentiram nada por ela. Às 5 horas da tarde eles vão embora para casa, eles estão vendo destruírem o mundo e não se tocam. Como é que nós lutamos tanto pra criar todos esses cargos, todos foram frutos da nossa luta (os órgãos ambientais do estado e dos municípios também) e colocam neles pessoas que não tem conexão com a natureza. (...) Mas também pensei que é responsabilidade de uma sociedade que tem que pensar a forma de educar as pessoas, a forma de sensibilizar as pessoas, porque as pessoas não podem se auto-sensibilizar, isso não é uma coisa que existe.” (Entrevistado 13)

No mesmo sentido, o entrevistado chama a atenção para o papel do movimento ambientalista de se manter atento as ações dos governos, cobrando a proteção ao meio ambiente, fiscalizando as iniciativas nas áreas que envolvem questões ambientais:

“Então nós somos o maior amigo dos governos desde que eles estejam bem intencionados, Nesse sentido é que nós entendemos. E [mesmo] no governo mais amigo, quando faz bobagem nós batemos. Porque a nossa função é essa (...) E mesmo naqueles que estão fazendo uma coisa bem aqui e estão fazendo outra ruim lá. A correta nós aplaudimos e a ruim nós batemos. Eu acho que também não existe um governo que se possa dizer esse é bom, esse é ruim. Mas existem, com certeza, tendências. Tem gente que despreza o meio ambiente profundamente e tem gente que respeita o meio ambiente razoavelmente.”(Entrevistado 13)

O entrevistado 16 aponta como uma limitação na relação com o Estado uma certa resistência dos poderes constituídos em tratarem da coisa pública como efetivamente pública, predominando, em alguns casos uma concepção patrimonialista, de apropriação privatista e troca de favores. Novas formas de gestão parecem ameaçá-los e há, em alguns casos, resistência:

“Então isso desafiou muito fortemente as intenções daquele governo municipal, porque se baseava na troca de favores, de um sistema de um domínio paternalista. Então como nós trabalhávamos, e ficou claro depois de certo tempo que a gente tinha essa proposta ideológica e essa ação prática de sustentabilidade, de autogestão da comunidade, isso conflitou bastante com o poder público.” (Entrevistado 16)

Em relação ao financiamento da ONG, todos os entrevistados salientam que os mantenedores são os associados das entidades. O entrevistado 18 destaca que isto é o que mantém a autonomia e a independência do movimento. Nesse sentido o entrevistado 13 afirma:

“[o financiamento] tem se dado através de associados. Nós na verdade nem temos muito financiamento de ações, mas a manutenção da entidade é isso. As ações são voluntárias.”

O entrevistado 14 destaca que buscam o financiamento através de captação de recursos e que as empresas têm sido parceiras, como associadas, para o financiamento de algumas ações da ONG:

“E aí nós, inclusive, trouxemos as empresas, até como uma forma de estar nos ajudando. As empresas são nossas associadas, quer

dizer, dão uma parcela de mensalidade que fazem com que nós possamos tocar os projetos.” (Entrevistado 14)

O que alguns entrevistados destacam é a contribuição voluntária que excepcionalmente subsidia algumas ações da ONG:

“Na verdade a gente sente assim, como a gente gosta do que faz, e a vida inteira que a gente está nessa, a gente tira do bolso mesmo. Então a gente financia as nossas viagens, quando precisa elaborar alguma coisa a gente tem, eventualmente, alguma ajuda espontânea de algum componente.” (Entrevistado 11)

“Sempre teve pessoas que ajudaram a pagar o advogado, que a gente não tinha, nem eu nem o [nome de pessoa] não tínhamos como manter.” (Entrevistado 10)

O movimento ambientalista, segundo os entrevistados, historicamente foi mantido pela ação voluntária dos militantes associados e, em algumas situações, pela captação de recursos para projetos eventuais. Essa continua sendo uma das estratégias do movimento:

“A gente continua desde aquela época. Infelizmente eu te diria que é uma coisa que a gente não conseguiu mudar, mas continuamos muito dependentes da proposição de projetos e captação de recursos. Então o quê tem de diferente é uma estratégia institucional. A gente começa a atuar em uma determinada região vinculada a esse [projeto específico], como eu estava dizendo, uma unidade de conservação, ou várias, e a gente vai com concatenando uma sequência de buscas de recursos complementares que estão dentro de uma estratégia integrada.” (Entrevistado 16)

“Vai para o nível federal, para iniciativa privada, Ministério Público, o quê estiver disponível. A gente trabalha com uma cartela de fontes possíveis de recurso, e aí a gente vai buscando, e elas vão complementando. A gente inicia um projeto numa região, (...) então essa fonte de recurso me permite esse caminho por enquanto, daqui um pouco tem outro que complementa aqui. Esse aqui vai até um determinado período e outro de repente vem pra continuar.” (Entrevistado 16)

Como o financiamento de grande parte das ações é dos associados é importante manter este quadro. Este é um dos desafios do movimento. Por isso o entrevistado 16 afirma que a instituição tem associados de 70 anos e associados de 15 anos. Para que isto ocorra a ONG tem uma política para o ingresso de associados na entidade:

“Nós temos um procedimento para isso, regimental, que é assim: um associado ele se dá por convite de dois associados que estejam em

dia com as suas situações. (...) Quando dois associados acham que eventualmente é uma pessoa que está inserida na dinâmica da instituição, que tem seu comprometimento com o engajamento, com as causas, a gente faz esse convite.” (Entrevistado 16)

O mesmo entrevistado continua:

“Outra forma é a filiação, aí a filiação é voluntária. Essa é a nossa parte, vamos dizer aberta, mas a estratégia institucional é que a associação se dê numa atmosfera de construção de pró-ativa.”

Percebe-se que existe a preocupação de agregar militantes ao movimento. O próprio entrevistado 16 deixa clara as duas formas em que isto pode ocorrer: convite (já é alguém atuante no movimento) ou por adesão, que é a filiação.

Sobre assessoria jurídica como um dos suportes da ONG, dois dos entrevistados dizem que a instituição tem ou teve assessoria jurídica. Os demais entrevistados reconhecem a importância, identificam a necessidade e a existência de ações que demandaram a presença de advogados, mas que foram atividades voluntárias. Algumas vezes de voluntários associados, outras vezes de advogados de outras ONG que auxiliaram nas demandas que eram apresentadas.

“Sim, um departamento jurídico, é uma banca de advocacia, e temos, também, amigos avulsos. Na verdade isso a gente quase não utiliza, muito pouco.” (Entrevistado 14)

O entrevistado 15 aponta a importância da assessoria jurídica informal e que essa era na época uma das estratégias da ONG. O entrevistado destaca que foi uma estratégia importante porque o conhecimento técnico acabava tendo um alcance e relevância para a luta do movimento:

“Isso foi muito importante para nós porque, como o outro lado não tinha assessoria jurídica, era relativamente, não vou dizer fácil, mas a resistência no trato da questão do Direito Ambiental, da construção do Marco Legal, era bem menos difícil. Como existe uma crença no tecnicismo, na ciência, na técnica, e ainda que o Direito seja renegado nesse aspecto por muitos, vindo então uma palavra de alguém da área técnica, ligado à área do conhecimento específico para aquela questão, ou seja, alguém do Direito Ambiental, [isso] facilitava o fazer acontecer e dificultava muito para o outro lado, porque não tinha o contra-argumento.” (Entrevistado 15)

Os demais entrevistados (identificados com os números 10, 11, 12, 13, 16, 17 e 18) informam que as ONG onde atuam não têm na estrutura da organização a assessoria jurídica, mas todos reconhecem que utilizam este recurso da assessoria.

Em alguns casos o uso deve-se para a defesa da ONG ou de algum associado que falava em nome da ONG e que era acionado judicialmente, outras para a proposição de ações quando havia necessidade de demandar em juízo.

“Nunca tivemos um assessor jurídico, somente um que é militante, mas ele sempre nos ajudou assim em questões muito pontuais. Ele nos ajudou em algumas ações que a gente teve, mas até como advogado de defesa, por processos contra a entidade.” (Entrevistado 12)

“Nunca tivemos um advogado (...) nem condições de pagar, e nem alguém que se oferecesse para eventualmente entrar com processo contra A, B ou C. A gente usou muito o judiciário, muitas vezes para nos defender, aconteceu algumas coisas de gente que nos acionou.” (Entrevistado 12)

Para alguns entrevistados, a necessidade da assessoria jurídica aparece como uma necessidade ainda que não tenham este trabalho na entidade:

“Não de estrutura. (...) Mas o que acontece é que nós temos pessoas, temos vários advogados, diárias diferentes inclusive, que topam pegar determinadas causas ou apoiar determinadas causas. Então é um processo um a um, praticamente. Então já tivemos criminalistas, constitucionalistas, tivemos tudo isso.” (Entrevistado 13)

“Não temos. É uma das grandes lacunas nossas. Tem um apoio jurídico voluntário em determinadas situações. Então, por exemplo, quando nós temos uma situação muito grave que a gente precisa ajuizar uma ação, a gente tem algumas pessoas para recorrer, para eles ajudarem. Mas não é uma disponibilidade contínua. A nossa atuação no âmbito das políticas públicas demandaria um setor jurídico permanente dentro da instituição.” (Entrevistado 16)

Um aspecto interessante nas entrevistas é o reconhecimento da dificuldade de encontrar advogados da área ambiental, com o comprometimento com as questões ambientais:

“Nós estamos sem advogados ambientais, pois [o envolvimento com a defesa do meio ambiente] volta a ser importante. Eu acho que como não é levado em conta nada do ambiental neste mundo econômico, nós não estamos conseguindo ninguém que tenha interesse como advogado nesta área.” (Entrevistado 10)

“Falta de gente, falta de advogados interessados nessas causas, falta de dinheiro para pagar laudos, falta de equipamentos pra fazer, como é que eu vou dizer, falta GPS, falta carro para pegar e levar a

pessoa que vai fazer o laudo, para isso ou para aquilo. Falta esse tipo de coisa assim, mas basicamente falta gente.”(Entrevistado 17)

E outro aspecto interessante é o de que, ainda que esteja, no campo das estratégias do movimento, da ONG, manter uma assessoria jurídica apresenta investimento que a entidade pode não dar conta:

“A assessoria jurídica é uma estratégia nossa. Acontece que nem todas as nossas estratégias nós conseguimos viabilizar. O grande problema nosso em relação à assessoria jurídica é o seguinte, há três listas no mesmo campo do problema da sustentação administrativa da instituição. Jurídico e administrativo são coisas que não tem como cobrir com projetos. **Então não significa que nós não tenhamos a estratégia jurídica, sim, nós temos.** Está lá no nosso organograma a necessidade de ter um departamento jurídico.” (Entrevistado 16) grifo do autor.

Outro questionamento apresentado aos entrevistados está relacionado com a questão da assessoria técnica do movimento. Como buscam este conhecimento, fontes, subsídios. Os entrevistados mencionam que o movimento sempre contou com associados que são profissionais de diferentes áreas e que auxiliam nas informações necessárias para as diversas áreas de atuação da entidade:

“A (ONG) sempre foi múltipla, sempre os grupos de trabalho (...). Tivemos um grupo de arquitetos, por exemplo, uma coisa muito específica, mesmo assim não era um grupo fixo, foi para aquele fim.” (Entrevistado 13)

“A gente ia contando com pessoas, tentando falar com pessoas que conheciam o assunto. Alguém soltava um fiapo de informações aqui, a gente ia atrás. São coisas que se prestar atenção e se tiver interesse num assunto, as coisas vão sendo compreendidas.” (Entrevistado 10)

“Às vezes o juiz precisa de uma peça técnica pra se sentir firme naquela decisão. (...) É difícil encontrar uma pessoa hoje que vai dizer que não tem que proteger o meio ambiente, todo mundo é favorável, só o que varia é a compreensão do que seja essa proteção.” (Entrevistado 12)

O entrevistado 15 ressalta a importância da assessoria técnica e da necessidade da ONG manter a estratégia de contar com pessoal para a assessoria:

“Porque antes tinha mais condições de profissionais para isso. Hoje o nosso número de profissionais não é o mesmo nessa área. Então é mais difícil de acompanhar. Mas isso não seria assim o grande impedimento político, seria um impedimento gerencial. A partir do momento que resolver esse problema profissional, estava resolvido.”

O que se pretendeu neste item foi identificar como os entrevistados percebem a ONG na qual atuam. No próximo item abordaremos a percepção que possuem do movimento ambiental na atualidade.

### 5.3- O Movimento ambientalista: expectativas e desafios

Neste item buscamos fazer uma leitura da forma como os entrevistados avaliam o movimento na atualidade, especialmente nas questões referentes à atualidade do tema, a relação com as empresas, a relação com a legislação e especialmente no que diz respeito a importância da educação ambiental para a continuidade ou fortalecimento do movimento.

Em relação à atualidade do tema, todos identificam que há um reconhecimento da importância da temática, mas a grande maioria avalia que não houve avanços na forma como os indivíduos agem em relação às questões ambientais. A maioria dos entrevistados (Identificados com os números 10, 11, 13, 15, 16, 17 e 18) possuem uma avaliação bastante negativa o comprometimento da sociedade com às questões ambientais.

“[Importância da questão ambiental] Porque ele interfere em tudo, e nós vamos ter carência de alimentação. E o planeta Terra não está mais aguentando.” (Entrevistado 10)

“Eles não tão nem aí se desmatam o resto da mata Atlântica porque para eles isso aí é uma falácia. **Ele [o meio ambiente] só é importante pra te mostrar nas campanhas** [usam nas campanhas políticas as bandeiras do movimento] porque as pessoas que tem consciência ambiental, elas agem.” (Entrevistado 10)

“Na verdade eu acho que pela natureza do homem, ele quer sempre mais, independente das consequências. Então a exploração está num tal ponto que o pessoal não está nem aí se os recursos naturais são finitos, se eles não conseguem se renovar. O importante é o momento agora, vamos aproveitar, vamos faturar, vamos explorar o máximo. Esse ainda é um pensamento que está predominando.” (Entrevistado 11)

“É chocante, nos sinais que são deixados, a capacidade do homem de destruir a natureza.” (Entrevistado 17)

O entrevistado 13 menciona esta concepção equivocada que ainda existe com as questões ambientais:

“A concepção ainda é muito ruim, ela passou a ser uma questão importante, ela se espalhou na sociedade, mas ela não consegue combater os interesses (...). Então o que eu quero dizer é que se fala muito do meio ambiente, mas o que se fala é muito primário ainda.”

E procura evidenciar o motivo para a dificuldade da questão ambiental alcançar uma condição de gerar mudanças:

“Olha a questão ambiental, a questão da sustentabilidade especificamente ela requer uma coisa muito difícil na nossa sociedade hoje em dia, ela requer 100% das pessoas. Unanimidade, isso é uma coisa muito difícil, hoje em dia é totalmente minoritária, nós conseguimos fazer grandes coisas, porque algumas coisas as minorias conseguem, às vezes vencer. Mas a sustentabilidade só se faz com 100% das pessoas.” (Entrevistado 13)

Ainda percebiam um descomprometimento dos setores do Estado com as questões ambientais, os entrevistados destacam:

“A gente não vê o poder público e a coletividade defendendo e preservando o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. E a gente não vê por várias questões, a gente não vê porque as políticas do executivo que são as que determinam isso de forma mais direta, mais forte, não contemplam essa premissa na sua elaboração e muito menos na sua execução, às vezes até contempla na elaboração, mas na execução dificilmente acontece.” (Entrevistado 15)

Um dos entrevistados verifica esta falta de mudanças em relação à temática como decorrente de certa estagnação do próprio movimento ambientalista:

“A gente permaneceu, eu falo a gente no sentido do movimento, usando ferramentas ultrapassadas durante muito tempo. Acho que a velocidade com a qual os nossos oponentes de enfrentamento se aperfeiçoaram, em termos de domínio de conhecimento, de construção de novas estratégias, de entendimento das nossas fragilidades (...)eles evoluíram muito rapidamente enquanto a gente não conseguiu evoluir com essa rapidez. Acho que as causas de motivação naquela época eram muito mais intensas. Hoje está um pouco difusa. Então eu acho que é uma coisa realmente muito diferente, que nós enfraquecemos.” (Entrevistado 16)

Diferem desta avaliação dois dos entrevistados (12 e 14). O entrevistado 14 afirma que estamos vivendo um novo momento em relação à questão ambiental:

“Nós estamos vivendo outro momento. Hoje eu acho que despertou a consciência. Nós temos que destacar assim: tem o pecado da omissão e tem o pecado por falta de conhecimento. E às vezes é o pecado de quem conhece e faz errado. Mas eu diria que hoje isso reduziu muito. Hoje eu observo empresas que eram empresas problemas, elas não são mais problemas. Hoje a própria empresa está sentindo que ela ganha marketing se ela for ecologicamente correta.”

E, insiste, afirmando que quando uma empresa não está adequada as normas, muito facilmente é convencida a modificar a forma de agir:

“E isso vem a facilitar o nosso trabalho, porque hoje é economicamente válido para a empresa não ser poluidora. Mas na verdade nós temos ainda pequenas empresas, às vezes, ou que estão estabelecidas há muito tempo, que estão iniciando, que não observam todos os lados. E aí nós temos um papel, nós procuramos orientar, nós levamos empresas pra elas buscarem orientação no escritório ambiental. (...) Isso nós fizemos quase que diariamente, esse processo de educar.” (Entrevistado 14)

O entrevistado 12 tem uma avaliação inicialmente otimista do movimento ambientalista. Para o entrevistado, houve avanços, as questões ambientais estão tendo mais espaços institucionais de discussão:

“Antigamente tinha o enfrentamento que era com o setor econômico, meio mediado pelo poder político, mas não havia espaços institucionais onde isso se dava frente a frente. Era sempre através da imprensa, através de atos de ação mais direta. Hoje esse enfrentamento, se é que há, ele se dá muito mais dentro desses espaços institucionais (...). Hoje tem vários espaços (...) encontrar gente dos movimentos ecológicos atuando nessa perspectiva de conseguir avançar a questão a partir do diálogo [o movimento já avançou] conseguiu nesse processo mobilizar muitas e muitas pessoas para ações, para discussões, para debates ao longo desses 20 anos que ele atua.”

“Estamos em outro tipo de contexto, hoje é uma luta quase de política, de pressão, de atuação em fóruns, espaços institucionais e também é outro momento. Quer dizer, hoje está mais diluído, não temos tanta facilidade de mobilizar fisicamente as pessoas, às vezes mobilizamos virtualmente, temos grande facilidade de mobilizar campanhas pela internet.”

“Hoje, a questão ambiental, a partir da ECO 92, houve uma universalização da temática meio ambiente. Ela passou a fazer parte das agendas políticas, das agendas de empresas, das agendas de diversos setores. Antes isso era só uma pauta quase que exclusiva dos ecologistas, que eram tidos como inimigos do progresso, chatos. Mas o que a gente vê é que os problemas ambientais têm se

tornado cada vez mais evidentes. Já eram problemáticos no passado. Na época o conceito de desenvolvimento estava em choque, em crise, vamos dizer assim, hoje ele é muito mais questionado.”

A avaliação do entrevistado pode ser vista como otimista também em relação ao alcance que as questões ambientais acabam atingindo:

“Tem também um reconhecimento dos grandes capitais de que essa questão ambiental é uma oportunidade de negócios. Vamos ter desde empresas que são realmente comprometidas com isso até gente que simplesmente quer surfar em cima dessa onda e faturar em termos de imagem, então acaba investindo em alguma unidade de conservação, apoiando alguma campanha de separação de lixo, algum projeto que dê retorno de imagem, que é bom, não é ruim isso, mas que no fundo o objetivo dessas empresas é continuar tendo lucro.” (Entrevistado 12)

O que o entrevistado faz, no entanto, é dividir a sua leitura do movimento em três momentos. O primeiro momento que está relacionado a descrição da luta contra o setor econômico, sem maiores espaços; o segundo momento de avanço e de conquista de espaços institucionais e um terceiro momento de retrocesso por algumas constatações que podem ser feitas em relação ao momento atual do movimento ambientalista:

“Eu te diria que no momento a gente está vivendo um processo de retrocessos, porque a gente avançou muito, principalmente nessa questão legal, a gente conseguiu constituir o Ministério Público, que começou a entender a partir de interesses difusos.” (Entrevistado 12)

“Há um reconhecimento pelos governos, por todos... reconhecem que realmente temos esses problemas, mas ainda temos tempo, não é o momento, a economia não nos permite, existem razões pra gente não implantar o que precisa ser feito. E o resultado disso foi essa conferência [Rio + 20], eu tive lá e foi uma frustração para quem esperava avanços. Foi feito um balanço que saiu de lá e que pouca coisa foi feita e que quem realmente avançou foi a sociedade hoje. (Entrevistado 12)

O entrevistado acrescenta ainda duas dificuldades para avanços na luta das questões ambientais: a primeira relacionada a formação individualista que predomina na sociedade moderna:

“O que a gente enfrenta hoje de dificuldade é essa questão da dificuldade das pessoas se organizarem, que hoje é uma tendência do individualismo exacerbado. E aí o movimento ecológico ele precisa pressionar, pressupõe certa articulação entre pessoas e elementos, e isso hoje em dia não está tão fácil.” (Entrevistado 12)

A segunda relacionada com o contexto de desenvolvimento econômico e social que o Brasil está vivendo, um contexto de desenvolvimento dos países emergentes:

“Eu acho que esse valor do meio ambiente, da proteção da natureza era um dos valores que moveu, ou que esteve presente nesse momento histórico do Brasil e que, de certo modo, deu uma linha. O que talvez hoje está em recuo é que essa linha, os que naquela época calaram, porque não se sentiam autorizados, vamos dizer assim desmoralizados por essa força, agora estão se sentindo um pouco com mais coragem, porque a crise econômica, alguns aspectos, ao desenvolvimento do país, essa condição nova (país emergente). Então estão surgindo desafios: há necessidade de mais infra-estrutura, de mais energia. Aí tu tens ofertas de como fazer e caminhos. Então tem um pouco das velhas soluções que voltam a ter força. A energia nuclear poderia ser uma solução pras grandes empresas, esses grandes projetos e essa massa crítica é gente que não pensa a questão ambiental como uma coisa central, retornando.” (Entrevistado 12)

Na avaliação sobre a importância da legislação ambiental as opiniões se distinguem. Os entrevistados reconhecem a importância da existência de legislação para a proteção do meio ambiente. Alguns entrevistados reconhecem que houve avanços em relação à legislação que está em vigor no Brasil e que teve a participação do movimento ambientalista na sua elaboração:

“Mas a gente sempre trabalhou nesse sentido e a proteção ambiental, com base, a legislação é uma estratégia importante, até para consagrar a humanidade de conservação, pra criar territórios protegidos. Tudo isso tu tem que se valer de legislação.” (Entrevistado 12)

“Uma legislação rigorosa está apertando, e deve. Então eles sabem disso que quem trabalha ecologicamente correto, que busca o desenvolvimento sustentável, ganha retorno. Então eu acho que são os avanços interessantes que nós temos tendo.” (Entrevistado 14)

“A gente conseguiu aprovar várias leis, várias resoluções, decretos, enfim, várias conquistas, que ainda estão aí, algumas, ou a maioria ainda está, ainda que muitas estejam ameaçadas. Porque o outro lado não tinha essa capacidade de entender e, por consequência de contra-argumentar, mas isso durou pouco tempo. Logo em seguida eles, aqueles que se sentiam prejudicados com isso ou que, de alguma forma, não queriam que isso fosse adiante, acabaram então buscando assessoria para isso, e conseguiram, evidentemente.” (Entrevistado 15)

O entrevistado 12 menciona que já tivemos leis mais severas na questão de proteção ambiental, e que nos últimos anos retrocedemos um pouco:

“E hoje a gente está tendo que ser, por força da lei, muito mais permissivo com relação ao que antes a gente era muito mais rigoroso, que a lei nos permitia ser mais rigoroso. Hoje a gente não tem um arcabouço jurídico que permita ações administrativas mais firmes. Então isso mudou. Há um retrocesso.” (Entrevistado 12)

Sem falar em retrocesso, mas na complexidade de compreensão e de instrumentos de controle na aplicação da lei, o entrevistado 16 menciona que lhe parece muito fácil fugir dos impedimentos legais:

“A legislação ambiental de hoje é muito mais complexa, nós fizemos essa legislação ambiental. Então nós temos um suporte muito grande, mas ter legislação ambiental não significa agir com legislação ambiental. E essa é uma grande dificuldade. Os órgãos, o poder empreendedor que busca alternativas pra conseguir fugir dos impedimentos da legislação ambiental associado com pessoas e pontos internos do processo de licenciamento que permite essa relação, encontraram diversas formas de passar por cima de uma legislação ambiental extremamente complexa.” (Entrevistado 16)

Um dos entrevistados salienta que uma sociedade sem sensibilidade ambiental e sem responsabilidades não terá uma legislação protetiva:

“É impossível fazer bem uma coisa, qualquer coisa ambiental na legislação, sem a sensibilidade ambiental. E isso é um problema que não é culpa de ninguém (...)” (Entrevistado 13)

Neste sentido é importante identificar como os entrevistados avaliam a existência de educação ambiental. De uma forma geral os entrevistados reconhecem como um grande problema da sociedade brasileira a educação que não consegue formar sujeitos mais comprometidos com as questões ambientais. Utilizaremos duas afirmações sobre esta questão. A primeira, do entrevistado 10, que afirma não conseguirem advogados comprometidos com as questões ambientais porque os cursos não são preparados para isso. Inclusive porque as questões ambientais podem não dar a sustentabilidade econômica profissional, mas também porque esta não é uma questão central:

“Eles não estão no rumo ambiental se o rumo ambiental existe dentro do jurídico, por que que eles não podem conhecer nada, que eles têm que começar aprender proteger o jurídico. É que nem a mulher que não é protegida, que nem a criança que não é protegida.

O ambiental é uma proteção do todo. Eu acho que eles não tem conhecimento do que é ambiental.”

“Eu tenho a impressão que as pessoas fazem faculdade de Direito porque é o que tem, porque alguns caras ganham dinheiro, ou porque talvez me dará um certo status, mas o ambiental, como não é levado em conta, como ele não é uma fonte de retorno financeiro.” (Entrevistado 10)

Para o entrevistado 11, por sua vez, há uma distância entre saber e fazer a preservação:

“Porque bem ou mal existe uma consciência de que as coisas têm que mudar, que a gente tem que cuidar do ambiente. Isso existe, agora quem cuida e quem de fato faz, faz a diferença.” (Entrevistado 11)

Todos os entrevistados identificam a educação ambiental como uma área prioritária do movimento ambientalista. O entrevistado 13 menciona que esta atuação precisa ser mais qualificada porque na atualidade as questões ambientais estão mais presentes:

“Eu aceitei a gestão, com a condição de que a gente, de alguma forma, tentasse reconstruir o lado educativo da (ONG). (...) Nós estamos organizando isso ainda, até porque naquela época tudo era importante, professores universitários não sabiam ecologia, os biólogos, não sabiam, enquanto que hoje uma criança de 5 anos de idade já sabe o que é ecologia, isso passou. Então os cursos hoje devem ser num outro nível.” (Entrevistado 13)

Também os entrevistados 12 e 14 mencionam que esta é a principal estratégia da sua ONG:

“Então nós temos inúmeros [projetos de] cunho ecológico educativo, todos eles direcionados à educação ambiental. (...) Hoje nós já temos duas gerações portando a carteirinha [projeto de formação de agentes de proteção da natureza] de agente da natureza.” (Entrevistado 14)

“A gente tem tido uma intervenção bem forte, apoiando projetos, questão do apoio, ou nas prefeituras, ou no próprio (local).” (Entrevistado 12)

Finalmente, nesta questão de educação e concepção ambiental, um dos entrevistados faz uma forte avaliação sobre o mercado de trabalho de algumas áreas e a prática das empresas para protegerem os interesses econômicos que possuem:

“Por isso que digo é muito mais fácil os biólogos e químicos se empregarem nessas usinas hidrelétricas, que fazem um estudo falso, que eles botam copiar colar no computador e botam as coisas de lá do norte aqui pra nós e os nossos pro norte, do que procurarem uma empresa e trabalharem com um grupo coerente, montarem um grupo de trabalho. Não têm interesse. É aquilo que nós falávamos dos advogados, cabem em qualquer profissão.” (Entrevistado 10)

A partir deste olhar sobre o movimento, com as críticas e percepções de avanços do ambientalismo no Rio Grande do Sul, faremos uma análise de como os militantes entendem a relação do movimento ambientalista com o Poder Judiciário.

#### 5.4- Judicialização e ambientalismo: uma visão a partir dos militantes ambientalistas entrevistados

Neste item analisamos a relação do movimento ambientalista gaúcho com o Poder Judiciário, especialmente em relação às implicações do fenômeno da judicialização dos conflitos ambientais. Analisamos, também, como percebem os conflitos em relação aos danos e proposição de ações judiciais, como tem ocorrido a relação da ONG com este poder e a avaliação sobre o tempo quando o conflito é dano ambiental e demandas judiciais.

Inicialmente analisamos como os entrevistados percebem e avaliam o fenômeno da judicialização. Todos os entrevistados reconhecem o uso do Poder Judiciário como um fato dado. Mesmo as ONG que não tem a judicialização como estratégia, eventualmente já utilizaram este mecanismo, ou, no limite precisaram defender-se de alguma ação, na qual tenham sido demandados. O entrevistado 15 reconhece que a judicialização já foi uma estratégia utilizada na sua ONG.

“Eu acho que foi de 1986 a 1995, por aí, foi um período que o (nome da ONG) acreditou bastante nessa questão da solução do conflito ambiental **via legislação, via Poder Judiciário, via Ministério Público**. Hoje a gente não acredita mais. (...) Naquele momento sim, naquele momento sim. **Essa fase já passou pra nós.**”

Não é esta a estratégia atualmente. Há um descrédito em relação a esta estratégia.

“Então essa é uma questão. Uma questão principal de gestão ambiental é que nós não temos eficácia nessas ações, nessas denúncias. E quando chega no Poder Judiciário é pior ainda; Porque se o Ministério Público é insuficiente para enfrentar isso, e em parte é por ser despreparado, ainda que existam exemplos de capacidade, o Ministério Público é importante. O **Poder Judiciário é muito mais despreparado.**” (Entrevistado 15) (destaque do autor)

“E hoje não é tão utilizado. Eu acho que não é tão utilizado porque o movimento ambiental, via de regra, tem visto com dificuldade, tanto por parte do MP como por parte do (nome da ONG) de fazer valer a lei ambiental. E como para nós isso é um esforço muito grande, porque a gente trabalha voluntariamente, sem recurso, sem estrutura.” (Entrevistado 15)

Esta mudança de postura em relação à judicialização está relacionada com a falta de estrutura da ONG, mas também por um novo momento do Estado democrático de direito no Brasil. Hoje contamos com o Ministério Público, uma estrutura do Poder Judiciário que pode fazer este enfrentamento a partir de suas atribuições institucionais de defesa dos interesses da sociedade brasileira. O Ministério Público teria uma estrutura própria e condições para certos enfrentamentos.

“houve sim um período de judicialização, isso é claro, para nós, para nossa atuação. Hoje a estrutura do Ministério Público não se compara com a nossa, o retorno financeiro do Ministério Público também nem se compara com o nosso. Então investir tanto numa ação que talvez não tenha resultado, tendo um órgão criado pelo Estado para fazer isso. Então a gente procura agir em outros lugares que não tenha essa estrutura, porque a princípio nós temos uma estrutura razoável, que é o Ministério Público Estadual e Federal, criados justamente pra defender os interesses difusos. Então, em tese, nós poderíamos ir pra casa tranquilo, ficar vendo novela, porque não tem essa estrutura para fazer isso.” (Entrevistado 15)

O entrevistado procura explicar quais têm sido as estratégias predominantes da ONG:

“As principais ações hoje tem sido buscar mecanismos de resistência. Então tudo o que tiver que fazer usando a lei para a resistência, a gente tem procurado fazer. E isso vai, objetivamente falado, tu acompanhar reuniões de colegiados, ainda de alguma forma colaborar na construção de legislação ambiental. **Ainda que a maioria das construções, últimas não tem sido bons resultados,**

**mas não temos mais procurado solução via judiciário, nem via Ministério Público.”** (Entrevistado 15) (destaque do autor)

Mas reconhece que algumas ONG continuam usando esse mecanismo como um instrumento a defesa das questões ambientais.

“O movimento ainda tem essas ações judiciais como estratégia, não é a prioridade. Só algumas ONG novas, que recentemente foram criadas e têm na sua frente pessoas com formação no Direito e com interesse no Direito Ambiental, que acabam usando então essa questão das ações como a principal estratégia de ação. E desconsiderando outras como a participação em conselhos, como articulação com outras ONG, pra outras atividades. Então ainda é mais por essas instituições que tem esse viés assim que seja mais recentes e por pessoas mais ligadas ao Direito Ambiental.” (Entrevistado 15)

O entrevistado 14 entende que a via judicial não é a mais adequada porque entende que resolver o problema deve ser a missão do movimento ambientalista e isto é mais facilmente alcançado quando as partes conseguem negociar.

“Eu acho que a judicialização não é a saída no primeiro momento, porque às vezes a orientação ela tem um peso maior, nós como ambientalistas procuramos trabalhar para não existir o problema. Eu tenho colegas ambientalistas que preferem mais fazer um escândalo do que ver o problema resolvido. Eu aprendi que é melhor resolver o problema. Mas eu tenho consciência de mais outro detalhe, que o Poder Judiciário tem muita coisa para se ocupar, muita matéria pra se ocupar. Então a gente não pode levar coisinhas assim pequeninhas, porque eu sei que chamo aqui pequenos empresários, eu chamo aqui o agricultor, faço vir à ele tudo o que ele vai incorrer, tudo o que vai acontecer e resolvemos o problema.”(Entrevistado 14)

O entrevistado 12 afirma que esta não é uma estratégia da sua ONG:

“A nossa entidade não, atualmente a gente tem algumas experiências assim de levar questões pra Promotoria Pública, tivemos agora um caso de um grande loteamento lá que também não estava protegendo nascentes. Mas nunca foi assim uma prioridade no nosso trabalho.” (Entrevistado 12)

“Tem o perfil das pessoas que compunham a (Nome da ONG) a gente tinha também uma base muito forte na questão da alimentação natural. (...) Essas pessoas eram as lideranças, então a gente nunca foi dessa briga a ponta de facas como outras, e que acaba muitas vezes redundando em ações judiciais.” (Entrevistado 12)

Apesar desta percepção o entrevistado reconhece que em alguns casos esta estratégia pode ser adequada. Não é estratégia para a sua ONG, mas reconhece

que quem defende esta concepção pode inclusive usar argumentos de que em algumas áreas houve resultados:

“Isso eu acho que é mais uma forma efetiva. Talvez demore um pouquinho no início, mas o que eu vejo no judiciário é assim, ele também é eficiente. Eu acho que, por exemplo, as intervenções nos lixões que tivemos no (local) em que houve interdição judicial isso também contribui, em um determinado momento pra criar um elemento de respeito à questão do meio ambiente.” (Entrevistado 12)

O entrevistado informa que não concorda com esta estratégia, por entendê-la agressiva:

“E o (nome de uma ONG) na época conseguiu uma parceria seria muito forte com eles [Ministério Público e a proposição de ações judiciais]. Nós não concordamos muito com essa linha e ficamos numa parte mais de mobilização popular, mas eles e vários prefeitos foram inclusive autuados.” (Entrevistado 12)

Ele aponta dois motivos para esta postura da ONG: a primeira pela lentidão do Poder Judiciário e a segunda é a de que quem julga fará de acordo com a sua visão de mundo.

“A justiça, o Poder Judiciário é muito lento na efetivação das coisas, infelizmente é uma tradição. A gente vê isso em todos os setores, não é só na área do meio ambiente. Às vezes as pessoas buscam, mas pela forma que ele é organizado acaba sendo muito lento na tomada de uma decisão, que é o que frustra a sociedade. Então as pessoas não conseguem acompanhar isso, então elas tendem a achar que nada acontece. Isso é bom pra quem está sendo penalizado, porque lá pelas tantas quando vai decidir a questão já não tem mais nenhuma pressão, aí solta o cara.” (Entrevistado 12)

“[juízes] são seres humanos, pessoas que conforme a origem, a formação dessa pessoa ela vai trazer esses valores pra sua atuação profissional, e como o Poder Judiciário tem natureza que permite certa independência, pelo menos nas instâncias mais iniciais, os juízes conseguem, em muitos casos, externar isso, essas visões.” (Entrevistado 12)

Neste mesmo sentido é a manifestação do entrevistado 13, ou seja, entende que pela visão de mundo que normalmente possuem os juízes, a decisão não será favorável às questões ambientais:

“O Poder Judiciário, pela sua característica conservadora, ele tende a ficar do lado dos poderes econômicos. Eu não estou dizendo que é corrupção. Eu estou dizendo que é visão do mundo.”

O entrevistado 13 difere do entrevistado 12 porque apresenta um argumento que indica a possibilidade de acionar Poder Judiciário pelas mudanças que este poder vem sofrendo nos últimos tempos.

“O Poder Judiciário como poder nem existia pra nós, porque ele nunca se apresentou à luta ambiental. Recentemente, pra minha alegria, porque eu sou muito otimista, ele está acordando, manifestando. Eu acho que são novas gerações, eu acho, na minha modesta opinião, que tem a ver com a feminilização do judiciário. Eu acho que tem vários fenômenos juntos acontecendo no judiciário e ele está acordando, esse gigante na área ambiental.” (Entrevistado 13)

É neste sentido que o entrevistado 16 defende a judicialização como uma estratégia muito importante para as ações da sua ONG:

“É uma estratégia. E a judicialização é uma estratégia em duas vias, a estratégia de fato, de nós apelarmos por ela em última instância, e a estratégia de que os órgãos sabem que nós temos o poder de judicialização. Então com isso eles trabalham em relação a nós com determinados cuidados.” (Entrevistado 16)

“Porque são muitas as demandas, assim, no mínimo uma vez por mês nós temos uma demanda de atuação judicial.” (Entrevistado 16)

Continua sua avaliação reconhecendo que são bons os resultados que esta estratégia tem gerado para o movimento ambientalista, reconhece a limitação para a proposição direta da ação, pois faltam os recursos necessários para a ONG.

“Nós temos tido bons resultados. Agora, por exemplo, nós conseguimos uma liminar revertendo uma licença de um Parque Eólico extremamente importante, nós conseguimos, não é que nós atuamos geralmente, nós não atuamos diretamente, nós não entramos com uma ação judicial direta, por que, porque nós não temos o corpo jurídico. Então sempre qual é a nossa estratégia, é fazer a denúncia ao Ministério Público e tentar fazer uma gestão com o Ministério Público pra que ele acate e ele judicialize.” (Entrevistado 16)

Os entrevistados 10 e 11 assinalam que já acreditaram no Poder Judiciário como uma alternativa de respostas e de atendimento dos direitos, mas que o resultado que obtiveram levou a frustração.

“Conseguimos segurar aquilo via judicial, fizemos um movimento municipal com escolas, com tudo, conseguimos segurar.” (Entrevistado 10)

“A gente achava que o Judiciário ainda era (eu, agora eu falo por mim, eu não quero dizer que toda (ONG) pensa assim) o último

**recurso de qualquer assunto que está te considerando atingido e injustiçado, seria via judicial.** (Entrevistado 10)

“O que precisa mais é agilizar [mais celeridade]. Claro que um Judiciário que está por dentro da causa a fundo, dá limite, por exemplo, pra quem está querendo a todo custo fazer a coisa acontecer. O Judiciário não está preparado, mas acho que quanto mais o Judiciário avançar nesse setor específico, só temos a ganhar, porque a coisa vai agilizar.” (Entrevistado 11)

E a partir dos resultados que foram obtidos em ações judiciais propostas pela ONG em que atua que um dos entrevistados é pessimista em relação a esta estratégia.

“[judiciário é parcial?] Para o meu conceito, sim. Sempre tem o interesse de quem tem mais força financeira.” (Entrevistado 10)

“A impressão é (...) que quando chega no juiz parece que ele leva mais em conta a decisão do (órgão do Estado), ele não vai contra. Mesmo que outros técnicos de monta, tipo universidades que fizeram laudos e tal, tivessem apresentado, e foi anexado os laudos. Parece que não vale, tem que ser só aquilo que **o sistema, a burocracia, o formalizado**. E eu tenho dúvidas se fosse o contrário, se eles entrassem contra nós, se ia ser levado agora em conta o que a (órgão do Estado) decidiu como padrão.” (Entrevistado 10)

Outro elemento que o entrevistado reafirma é o de que a questão ambiental não é central para o Poder Judiciário e isto faz com que as decisões não consideram os prejuízos que determinados empreendedores acabam gerando.

“O Judiciário não leva em conta, porque (...) o ambiental é considerado uma coisa de menos importância, porque não é financeiramente mensurável. Só que ele é. Têm estudos, pesquisas novas que permitem calcular o valor da natureza, ver o valor econômico dos ecossistemas e da biodiversidade.” (Entrevistado 10)

E que mesmo com todas as prova produzidas, com um investimento de tempo e de busca destas provas, elas são pouco consideradas pelos juízes no ato de julgarem.

“Porque por mais que os laudos técnicos que a gente montou antes e que foram usados posteriormente nos processos judiciais comprovem que a água vai ser problematizada, tanto é que agora nessa última seca teve essa prova cabal do que a gente falava que ia acontecer, o Judiciário acaba dando ganha de causa ao financeiro, ao empreendedor, porque eles alegam sempre o maldito **fato consumado**, mesmo sem o fato consumado ter acontecido, porque os caras começaram a obra ilegalmente. Nós conseguimos

suster as obras várias vezes. Eles fizeram um monte de coisas ilegais e não são punidos com isso.” (Entrevistado 10)

“Porque eu continuo dizendo que tenho muito medo do poder econômico interferindo na vontade judiciária, porque é levado pela justiça com um ponto assim: o empreendedor já gastou 1 milhão, eu te pediria de quem, do meu dinheiro, não foi do dinheiro dele. Porque o ambiental não é levado em conta como uma perda financeira.”(Entrevistado 10)

O entrevistado destaca ainda que deve ser reconhecida a diferença de papel que o Ministério Público tem desempenhado nas questões ambientais e a atuação da magistratura, que segundo o entrevistado, é um ato de poder.

“O Ministério Público me parece muito mais preparado, muito mais coerente, muito mais consciente, claro que não no total, mas em muitos casos muito mais consciente do que a maioria do Poder Judiciário. Eles têm, a gente tem tido respaldo do Ministério Público em coisas que se lê e a gente se encanta de ver a sabedoria, e quando chega na decisão. Eu acho que a fragilidade do sistema jurídico está na **prepotência do poder do Magistrado.**” (Entrevistado 10)

Sobre a apresentação das demandas em regra o demandatário das questões ambientais tem sido o Ministério Público que representa os interesses dos ambientalistas. Normalmente em questões que envolvem empreendimentos que não se encontram em conformidade da legislação ambiental.

“Mas ele (Ministério Público) contribui porque ele é um demandante importantíssimo, um demandante bastante confiável, de uma forma geral. E então é um universo que está se abrindo e eu estou muito esperançoso. Agora pra isso, pra que seja bem feito, não basta o domínio das leis ambientais.” (Entrevistado 13)

O entrevistado 12 informa quem são as partes que normalmente encontram-se nos polos das ações judiciais que interessam ao movimento ambientalista:

“De um lado estavam alguns ecologistas e do outro lado estavam lá os proprietários da área, e de interessados o poder público e a população também como partes.”

O entrevistado 16, como defensor da judicialização como uma das estratégias do movimento apresenta quais são os conflitos e as partes envolvidas nestas ações, e a forma como o movimento envolve-se com as ações, denunciando, subsidiando o Ministério Público:

“Porque o Ministério Público às vezes ele se sente frágil no processo, e nós temos muito aporte de conhecimento técnico. Então

é interessante pra eles ter um parceiro jurídico com aporte de conhecimento técnico. Isso tem acontecido frequentemente (...). Depois tem esse conjunto de coisas aqui na (local), (local) tivemos uma montoeira de confusão, de ação judicial, de ação junto ao Ministério Público em relação às questões específicas, em relação à forma de como o órgão ambiental estava tratando a transformação do parque, licenciamentos ambientais na unidade de conservação, a questão do extrativismo de areia no (local).

Ainda apresenta a necessidade destes subsídios porque a formação dos magistrados não é suficiente para o julgamento de questões que são técnicas.

“O juiz tem um conhecimento da legislação ambiental, mas a legislação ambiental não tem a fundamentação técnica. Ou seja, tem uma espécie ameaçada, agora pra saber se aquele empreendimento efetivamente altera o meio ambiente a ponto de comprometer aquela espécie ameaçada, eles não têm esse conhecimento.” (Entrevistado 16)

“E o juiz tem que entender, dentro desse confronto técnico, onde é que está o ponto de sustentação pra aplicação da legislação. Então esse é o limite muito complexo, porque o juiz não tem formação na área ambiental, ele tem uma formação muito superficial. Então pesa, por exemplo, a confiabilidade da fonte, a clareza da argumentação, a simplificação da argumentação técnica. São vários aspectos que influenciam no processo, na discussão judicial para a interpretação do juiz.” (Entrevistado 16)

Como a fiscalização é importante para evitar os danos ambientais o entrevistado 14 destaca que antes da propositura da ação, buscam o entendimento entre as partes:

“Nós fazemos a denúncia e vamos atrás, queremos o resultado, denunciemos loteamento irregular, o esgoto (...). Então o Poder Judiciário também dá oportunidade para a empresa se readequar, ficar dentro da legislação. Mas nós temos assim um bom relacionamento, quer dizer, fizemos relatórios, a empresa às vezes contesta nosso relatório, mas fizemos outro relatório.” (Entrevistado 14)

Neste sentido da negociação, também o entrevistado 16 menciona que antes da propositura de uma ação judicial buscam esgotar as alternativas de negociação, já de forma adjudicatória, tentam resolver, mediando:

“Aí a gente faz uma gestão de conversa com o órgão, a gente está dando a oportunidade que o órgão reaja em relação à nossa manifestação técnica, geralmente as nossas manifestações têm um conteúdo muito forte por trás. Então, quer dizer, tem uma justificativa para o procedimento dentro do âmbito administrativo do

licenciamento, vamos supor. Então a gente dá esse tempo pra isso acontecer. Se o órgão não reage, nós vamos pra via judicial.” (Entrevistado 16)

Sobre conflitos ambientais que o movimento ambientalista gaúcho está envolvido, segundo os entrevistados, encontram-se questões relacionadas à água, à energia, à caça, ao tratamento de esgotos, à adequação das empresas em relação aos resíduos, à extração de areia, à mata ciliar, à poda das árvores, às questões indígenas, aos loteamentos urbanos, à construção de rodovias, às queimadas, ao cuidado com as áreas de preservação permanente, à agricultura, à extinção de algumas espécies da flora e fauna, entre outras.

“Era a poluição industrial claro. Logo em seguida se abraçou outras questões, como a questão das dunas, a questão do tiro ao pombo, que foi uma ação que nós ganhamos em 1987. Certamente uma das primeiras ações nessa área com esse tipo de mecanismo processual.” (Entrevistado 15)

Um dos entrevistados levanta a hipótese de que a devastação do meio ambiente, sem maiores preocupações com as próximas gerações, está relacionada a uma crença de que a ciência criará um mecanismo de resolver estas questões de falta de cuidado:

“Muitos poluem com consciência, e até achando que a ciência ou o tecnicismo, em algum momento vai resolver isso. Então não há problema, nós podemos seguir fazendo isso, que é um momento assim, a ciência vai dar um jeito de resolver, como resolve tantas coisas, vai resolver esse também. Ou tem aqueles também que pensam: ha isso vai ter um resultado daqui há 50 anos, 60 anos, 30 anos, é o meu bisneto que vai resolver isso. Então vamos aproveitar e deixa que eles se virem, ou seja, não tem a solidariedade intergeracional, que é uma coisa realmente muito utópica. Se nós não temos nem solidariedade geracional, ou seja, com a nossa geração atual, como é que nós vamos querer que a humanidade pense no bisneto. Muito poucos fazem isso. E aí justifica também a não-solidariedade com os não-humanos. Se nós não temos solidariedade com os humanos, se nós permitimos as injustiças sociais que existem aí, como é que nós vamos estar preocupados com os não-humanos, que não são nem nós. Então eu acho que tem vários fatores que levam à isso, mas o principal são as relações de poder, relações de força dentro da sociedade estabelecidas pelo modelo econômico.” (Entrevistado 15)

Ou seja, não há uma consciência das consequências que a falta de cuidado com as coisas da natureza gerarão para todos. Neste sentido o entrevistado 10

também afirma que não consegue ver nada em quem não tem a natureza como um bem:

“Para mim, ele [membro da comunidade local] não vale nada como ambiental e não acredito que quem não preserve a vida sirva para o resto, mas tudo bem.”

Continuando na análise das questões referente aos conflitos que são enfrentados pelo movimento ambientalista, o entrevistado 15 afirma que teve um período que o grande parceiro para as estratégias do movimento ambientalista foi o Ministério Público e que entende que atualmente o grande parceiro é a universidade.

“O que a gente consegue fazer, de forma mais continuada e mais qualificada, são realmente mobilizações sociais a partir de mídias alternativas e também parcerias com universidade. E se o **Ministério Público** foi um grande parceiro, e eu falei **se** ele foi um grande parceiro lá nos anos 90, sem dúvida nenhuma hoje o grande parceiro do Movimento Ambiental **é a universidade**. Então eu acho que é eficaz o blog (nome da ONG), é eficaz, pra sensibilizar, a página do (nome da ONG) no facebook, são eficazes os grupos de pesquisas, pelo menos pra reflexão, pelo menos pra construção de teoria, de produção acadêmica.”

Por fim, nesta análise que os militantes do movimento ambientalista fazem do fenômeno da judicialização dos conflitos ambientais analisamos a avaliação que possuem do Poder Judiciário. Os entrevistados (identificados com o número 14 e 16) são mais otimistas, apesar de ressalvas, acreditam que estão acontecendo mudanças e que a relação com o Poder Judiciário pode acrescentar conquistas ao movimento.

“Então felizmente nós trabalhamos junto com os poderes, com o Poder Judiciário.” (Entrevistado 14)

“O Poder Judiciário ficou mais sensível às questões ambientais. Com isso, claro que varia de juiz pra juiz, a busca de conhecimento, aprofundamento. A gente vê que tem vários juizes que trabalham **com área ambiental**, que procuram oportunidade de ampliar seu conhecimento, de buscar informações, participam de seminários, de eventos, essas coisas assim. Então eu acho que **há uma evolução significativa do Judiciário**, mas a gente trabalha muito com a sorte. Qual é a questão que eu falo com sorte, isso não é uma coisa que seja nivelada no judiciário, e a escolha do juiz que vai tratar da causa, é casuística. Então eu posso uma hora cair na mão, de uma situação, na mão de um juiz que tenha essa sensibilidade, que tenha esse preparo prévio, que é mais de iniciativa dele, como posso cair na mão de um que não tenha nada disso, e o diálogo é completamente diferente.” (Entrevistado 16)

Os demais entrevistados tem uma avaliação bastante negativa do Poder Judiciário, de descrédito.

“Tem coisas assim brilhantes, mas quando chega no juiz, ou no Judiciário, na decisão, a coisa tranca, emperra e não vai. Eles até sustentam [a obra], pra dizer assim: **dar um pouco de contento pra esses idiotas, e volta tudo o que era antes.**” (Entrevistado 10)

“A decisão pende para o lado do direito econômico, proteger o aspecto social em detrimento de algum problema ambiental.” (Entrevistado 12)

Outro grande problema que os entrevistados apresentam é a morosidade do Poder Judiciário, especialmente nas consequências que esta morosidade acaba gerando para os conflitos ambientais. Danos ambientais são de difícil reparação, quando não irrecuperáveis.

“Eu acho que o grande problema do judiciário é a morosidade. Então a coisa está acontecendo, teria que ter uma decisão mais objetiva e vai, o tempo está passando, eles estão trabalhando, quando vê está tudo prontinho e não se tomou nenhuma decisão. E vai acontecer daqui um ano, dois, daqui cinco anos vem ganha de causa, aí está tudo já resolvido, não tem mais o que fazer. Então eu acho que o judiciário, nesse ponto ele teria que ser um pouquinho mais ágil, exatamente pra não deixar acontecer as coisas.” (Entrevistado 11)

“E a demora judicial no ambiental não pode acontecer. Eu sei que é um problema do Judiciário, mas só que ele tem que ter prioridades, porque como dizem, não adianta eu preservar 2 milhões de anos uma floresta, se em 5 dias eu cortar ela e nunca mais eu vou ter o que preservar. Não é uma coisa que tem retorno ou compensação. Então tem que haver a única lei que trouxeram pra prejudicar o real, é ambiental. Porque ela é diferente, ela é, na verdade o maior interesse que o ser humano tem, rege a nossa saúde, o nosso bem-estar, o nosso astral, todas essa quantidades de coisas. Então ela é uma lei que precisa ser priorizada.” (Entrevistado 13)

Somente o entrevistado 14 é que afirma que há mais celeridade nas questões julgadas pelo Poder Judiciário:

“A celeridade, eu diria que hoje melhorou também. Uma vez era mais demorado, tinha outras prioridades até, mas acho que hoje o judiciário está colocando essa prioridade no mesmo patamar de todas as outras questões, quer dizer, a gente não está observando assim que fazem vistas grossas, quer dizer, dá andamento.” (Entrevistado 14)

Os entrevistados 13 e 15 apresentam outras dificuldades na relação com o Poder Judiciário. O entrevistado 15 menciona que não há um controle sobre o que

acontece com as denúncias que são encaminhadas ao Poder Judiciário, via Ministério Público:

“O máximo que a gente recebe é um ofício do Ministério Público dizendo que a denúncia foi arquivada porque não tinha fundamentação, que se quiser recorrer ao Conselho do Ministério Público, a gente pode recorrer em 5 dias, ou 10 dias, via de regra, se recorrer o Conselho geralmente mantém a decisão, que o promotor de primeira instância, dificilmente o Conselho da Magistratura, do Ministério Público contraria, o promotor, até porque o promotor em primeira instância parte do pressuposto que tem muito mais condições de avaliar o caso aqui do que está lá em (local).”

E o entrevistado 13 destaca as consequências que sofreu porque fez uma crítica ao Poder Judiciário:

“Consegui ser processado pelo procurador geral do estado e o presidente do Tribunal de Justiça, **porque eu disse, e saiu no Correio do Povo, que o Poder Judiciário não julgava** (...) apenas comentei a realidade dos fatos e eles me processaram, e (...) foi arquivado.”

A análise revela o olhar do movimento ambientalista sobre o fenômeno da jurisdicionalização das relações sociais, mais especificamente a judicialização dos conflitos ambientais. Há uma diversidade na leitura que fazem do fenômeno, mas em regra ainda predomina a concepção que a educação ambiental é um caminho para o avanço do movimento. Com pequenas ressalvas, a avaliação sobre as respostas do Poder Judiciário revelam a compreensão de um poder conservador, ainda influenciado fortemente pelos interesses econômicos e mais preocupado em cumprir os trâmites processuais do que avançar na garantia de direitos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A jurisdicionalização das relações sociais é um dos fenômenos marcantes das democracias modernas, cuja característica é a busca de uma solução adjudicatória para certos conflitos gerados nas relações sociais. Neste estudo evidencia-se este novo lugar que o Poder Judiciário passa a ocupar intervindo e apresentando soluções para determinadas demandas que lhe são propostas, em alguns casos pela inação dos demais poderes que constituem a organização social e política dos Estados modernos, em outros por representar a última instância legítima que possa dizer “o que é justo”, que pronuncie o direito (convertido na última moral compartilhada).

O Poder Judiciário ocupa este novo lugar em decorrência das próprias transformações do Estado moderno, que no processo de consolidação da democracia fortaleceu suas estruturas institucionais e ampliou os espaços de controle destas. É a “resposta à maior complexificação da vida social e à juriscização das relações sociais em curso” (Vianna *et al*, 1997, p. 7). Este protagonismo do Poder Judiciário é “mais um efeito inesperado da transição para a democracia, sob circunstância geral – e não apenas brasileira – de uma reestruturação das relações entre o Estado e a sociedade, em consequência das grandes transformações produzidas por um surto de modernização do capitalismo” (Vianna *et al*, 1997, 12).

Confirma-se ao longo do trabalho que esta relação decorre, em parte da ausência das figuras tradicionais de autoridade (Arendt, 2011). Nas sociedades modernas identifica-se que o surgimento deste novo poder decorre tanto de uma crise das figuras tradicionais de autoridade como do receio de própria ausência destas figuras. Os juízes, na análise empírica, reconhecem que o espaço que ocupam é um espaço de poder e se reconhecem como figuras de autoridade. Em diferentes momentos das entrevistas as expressões “ser um órgão de poder”, “não

ter chefe”, “expor o que penso” permeiam as falas emitidas e revelam o lugar que entendem ocupar.

Essa consciência do próprio poder, de seu papel como figura de autoridade, está presente também nas entrevistas quando se identificam como “eu sou o juiz”; “preciso convencer”; “eu passei no concurso”; “eu presto conta às instâncias superiores”. São expressões que revelam esse lugar diferenciado que entendem ocupar e desde onde devem dizer “o que é justo”, pois se constituem no “terceiro” que deve proferir a sentença. A via judicial constitui-se, então, em uma (ainda que não a única) forma de gestão dos conflitos (Rojo, 2003). Ainda neste sentido, a faculdade de dizer o justo, de que se acham revestidos os juízes é claramente identificada quando os entrevistados afirmam que não estão presos a dizer o direito pelos laudos, ou limitados pelas provas técnicas que acompanham o processo. A sua é somente uma decisão proferida a partir da íntima convicção do julgador baseada na sua compreensão sobre qual a melhor decisão naquele caso (balizada, claro está, pelas provas factuais e o direito aplicável).

Esta avaliação, porém, não está em sintonia com o que percebem certos militantes do movimento ambientalista, que entendem que um dos problemas da judicialização dos conflitos ambientais está, justamente, na “prepotência dos magistrados”, quando identificam que o problema começa quando [o processo] “chega ao juiz”, ou ainda quando o entrevistado informa que foi processado porque afirmou “que o Judiciário não julga”. São percepções que revelam a fragilidade desta figura de autoridade, da forma como ela se apresenta atualmente. Apesar desta fragilidade, existe porém, o reconhecimento de que em determinadas momentos da luta ambiental, o Poder Judiciário constituiu-se em um espaço privilegiado para a busca dos direitos. Um dos ambientalistas entrevistado chega a afirmar que acreditava que buscar o Poder Judiciário era o caminho para todos os que sentissem injustiçados ou que tivessem um direito sonegado. Todavia, a expectativa dos ambientalistas de que as respostas destes magistrados iriam produzir mudanças radicais eram, parece-nos, maior do que na realidade elas têm representado.

O Poder Judiciário, na expectativa dos ambientalistas, seria um poder que serviria como um instrumento de controle e de fiscalização dos demais poderes (Sadek, 2004) sendo, portanto, garantidor dos direitos omitidos. O que parece ser

um complicador deste novo papel demandado aos magistrados, a partir das entrevistas, é que (se nos remitimos a elas) os próprios juízes reconhecem que não tem conhecimentos específicos sobre todas as demandas que lhes são apresentadas. Os militantes ambientalistas, por sua vez, identificam esta fragilidade, indicando que muitas vezes a decisão judicial não considera os danos em jogo, ou que muitas vezes a demorada decisão se torna abstrata, em face do “fato (...) consumado”. Esta circunstância, aliás, é invocada não só pelos militantes, mas também pelos mesmos magistrados que se sentem muitas vezes desbordados pela realidade.

A dificuldade que o juiz tem para agir como substituto das figuras tradicionais de autoridade aparece ratificada, ainda, pela própria avaliação que certos juízes fazem do caráter retórico de algumas de suas decisões. A tal ponto que, em uma das entrevistas, o magistrado entrevistado afirma que “como juiz de primeira instância” poderia arriscar-se a garantir certo direito altamente litigioso, mas que se formasse parte do Tribunal, em grau recursal, ele mesmo, adotaria uma decisão já consagrada e mais conservadora.

Quanto ao papel de autoridade supletiva dos magistrados, ele aparece claramente admitido pelos juízes que reconhecem que em muitas ações eles mesmos estão ocupando o lugar do Executivo e até do Legislativo (Rocha, 2010). Com efeito, nossos entrevistados admitem que estão ocupando, por exemplo, um poder que deveria estar sendo exercido através da edição de portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e decidindo sobre questões que normas gerais deveriam estar resolvendo. Os magistrados se inquietam também porque pensam que suas decisões em relação às políticas públicas podem talvez representar uma intervenção nas decisões do Poder Executivo. Um dos entrevistados questiona-se, assim, sobre a procedência da interferência do Judiciário em áreas de competência do Poder Executivo, pois tendo sido seu titular eleito pelo povo, a implementação ou não de determinadas políticas seria, em última instância, uma decorrência das escolhas dos eleitores. O entrevistado afirma que “é muito fácil dizer o que se deve fazer”, mas que não acredita que a intervenção judicial seja “a forma mais adequada de resolver as questões”.

Contrariando essa avaliação, porém, a maioria dos juízes afirmam que é o Poder Judiciário quem sofre o maior controle da sociedade e, portanto, que ele é a instituição mais autorizada a dizer sobre os direitos dos cidadãos. Um dos juízes entrevistados afirma, inclusive, que um Poder Judiciário mais atuante, mais enérgico em relação ao cumprimento dos direitos e garantias cidadãs fará os demais poderes “andarem na ponta dos cascos”, com maior preocupação com o cumprimento das garantias cidadãs. Em relação aos direitos que são demandados pelo movimento ambientalista, poderíamos então reconhecer que os magistrados têm assumido um novo papel adjudicatório, abandonando a confortável zona da imparcial neutralidade, responsabilizando-se com os resultados de suas decisões. Como dizem Vianna *et al* (1997, p.26): “legitima-se a desneutralização da função do Judiciário”, diante da responsabilidade de pronunciar-se acerca dos direitos sociais.

Esta confiança nas respostas do Poder Judiciário é reconhecida pelos magistrados nas entrevistas quando reconhecem o amplo escopo das novas demandas colocadas ao Poder Judiciário, circunstância que admitem também os ambientalistas que (ainda sendo críticos em relação aos resultados alcançados), identificam a busca do Poder Judiciário como uma das estratégias do movimento quando as outras já não produzem mais resultados. Os magistrados, apesar de todas suas fraquezas, são a última das esperanças de uma democracia em busca de fiador para seus direitos ou, conforme o título da obra de Antoine Garapon (2001), são os “guardiões das promessas” do pacto fundador das democracias.

A apresentação das demandas ao Poder Judiciário constitui-se em alguns casos na forma de dar visibilidade a um agravo que o Estado não atende pela simples existência das normas inclusas no ordenamento jurídico positivo. Pela judicialização, a demanda alcança visibilidade, passa a ser conhecida, independente do resultado que possa alcançar (Rojo, 2000b). Esta constatação confirma-se quando um dos juízes entrevistados menciona expressamente que ainda que certa ação proposta não foi procedente, e o autor perdeu a ação, mesmo assim a questão adquiriu pública notoriedade e com certeza esta demanda permitiu que o problema fosse percebido de uma nova forma. Aqui, a perspectiva de mudança situa-se mais propriamente no campo dos valores, trata-se de uma transformação que atinge os

diversos sujeitos envolvidos e que amplia o alcance das mudanças sociais levando-as além da resposta à demanda específica que deu origem à intervenção da Justiça.

O fenômeno da judicialização dos conflitos sociais exige, porém, que quem responda pelas demandas seja *expert* em relação ao tema apresentado (Rojo, 2003). Neste aspecto a pesquisa empírica é reveladora de uma situação que, com certeza, exige uma reflexão mais detalhada: os magistrados, em regra, reconhecem que não tiveram formação específica na área de direito ambiental. Além disso, fica evidente nas entrevistas que não é na doutrina jurídica que buscam a formação. Um dos entrevistados chega a mencionar que não se lembra de ter citado alguma referência doutrinária em suas sentenças porque entende que a “doutrina brasileira está perdida”, pelo que julga com base em filmes, livros e busca o “conhecimento da rodoviária”, do senso comum, para julgar questões ambientais. Outros entrevistados informam que até estudaram quando estavam em processo preparatório para os concursos que prestaram, mas parecem hoje conformar-se com a prática processual. Neste sentido é importante mencionar as contribuições de Fontainha (2006) quando evidencia como ocorrem as estratégias de preparação para os concursos, de como a questão central acaba sendo “conhecer o que querem que se conheça”, o que pensam os que compõem as bancas. O desafio passa a ser identificar com quais correntes do Direito os membros da banca estão alinhados. Por isso, quando nomeados, muitos deles deixam de preocupar-se com a formação ou a especialização em determinada área.

Sobre a aprovação no concurso para a magistratura, a análise das entrevistas com os juízes confirma um dado que outras pesquisas já apontavam: uma parcela significativa dos entrevistados antes do acesso à carreira da magistratura tinham ingressado nos quadros como serventários da Justiça, ou em outros cargos alcançados por concursos públicos, e continuaram apresentando-se a concurso para as áreas que entendiam que lhes brindariam mais “autonomia” e “poder de decisão”. Alguns até já ocupavam cargos que não exigiam nível superior, na maioria dos casos os de técnico judiciário (Fontainha, 2006, p 61).

Um dado revelador produzido a partir das entrevistas está relacionado com o ingresso na carreira para a magistratura. A escolha pelo concurso público ocorre ainda na graduação, ou em momento imediatamente posterior. De forma geral, logo

após a conclusão do Curso de Direito, os entrevistados participam de cursinhos preparatórios e são aprovados em outros concursos antes do ingresso da magistratura. Em nenhum momento, porém, os entrevistados mencionam que a permanência na magistratura é decorrente da questão financeira. O salário não é mencionado como um atrativo. Somente um dos entrevistados comenta a estabilidade que lhe oferece o cargo e que gostaria de ter uma “segurança para a velhice”. Esses dados levantam a questão sobre a forma de ingresso à magistratura e a necessidade de se aprimorar os mecanismos de controle da atuação dos juízes. Ou seja, os magistrados apesar de carecer de uma formação específica não veem em isso problema, pois revelam que estudam na medida em que os problemas lhes são apresentados, caso a caso.

Em contraponto a essa visão sobre o conhecimento específico, os ambientalistas revelam uma preocupação constante com a formação. Os percursos formativos que trilham apontam para a busca de um conhecimento específico qualificado, que envolve estudos acadêmicos, leituras nas áreas específicas, a busca por informações e o acesso às dimensões que envolvem as questões ambientais. Estes entrevistados indicam, justamente, como um dos grandes problemas a falta de conhecimento dos juízes, que julgam sem considerar os fundamentos científicos que muitas vezes estão presentes nos processos judiciais.

Ainda sobre a formação, os entrevistados ambientalistas valorizam o conhecimento que a luta ambiental lhes oportuniza. Um dos entrevistados afirma que a maior e a mais qualificada formação é a que foi forjada dentro da ONG onde atua. Outro menciona que o mestrado teve, para ele, importância acadêmica e que lhe deu a titulação, mas a formação que o diferencia é a que foi forjada na luta ambiental. Há um reconhecimento e uma valorização da aprendizagem que a luta ambiental oportuniza, mas também um reconhecimento do conhecimento científico produzido a partir da academia.

Um dos ambientalistas entrevistado menciona que em determinada fase da redemocratização do Estado brasileiro, o Ministério Público foi um grande parceiro do movimento ambientalista, mas que na atualidade o grande parceiro do movimento ambientalista é a universidade, pois ela oferece a possibilidade do enfrentamento pelo conhecimento. Este desencanto com o Poder Judiciário e, conseqüentemente

com o Ministério Público, decorre dos decepcionantes resultados obtidos nas demandas propostas, pois na época em que se implementou a estratégia da judicialização se depositou nela grandes esperanças de lograr por esta via garantir os direitos e a proteção ambientais, expectativas que as ações não conseguiram atingir.

Outro dado relevante da amostra empírica está relacionado a algumas características dos grupos entrevistados, entre elas a idade. Enquanto que os magistrados têm idades que vão entre os 29 e 46 anos, os ambientalistas têm entre 47 e 90 anos. Este dado revela que o acesso às carreiras da magistratura tem acontecido cada vez mais cedo (Vianna *et al*, 1997). Mas revela, também, que os dirigentes do movimento ambientalista permanecem muito tempo atuando no movimento. Um dos entrevistados menciona que já ocupou todos os cargos de gestão da ONG onde atua. Não estariam estes cargos precisando de renovação? A questão ambiental estaria perdendo a força que já teve em solos gaúchos? Algumas considerações dos entrevistados assinalam para uma disputa que tem acontecido mais nas instancias deliberativas do próprio Estado (conselhos, secretarias). Outro entrevistado denuncia a cooptação de muitos ambientalistas para uma atuação mais qualificada dos oponentes (empresas/ poder econômico), ou ainda uma fragilidade decorrente do fortalecimento de uma concepção individualista da nossa sociedade, na qual as questões sociais e coletivas não mobilizam como outrora.

Outro dado significativo da análise do material empírico diz respeito à sensibilidade em relação às questões ambientais. Tanto os entrevistados magistrados como os ambientalistas foram questionados sobre experiências que os marcaram durante seus primeiros anos, ou que falassem sobre sua formação na infância e adolescência. Todos os entrevistados ambientalistas mencionaram um apego pela natureza, uma relação com animais ou plantas que marcou a sua infância. Alguns, inclusive, tentam relacionar este apego a certos “sinais”, mencionando que foi “algo mais forte do que eu”, buscando justificar seu interesse em levar uma vida coerente de proteção, e de preservação da natureza. Um dos entrevistados ambientalista, ao fazer uma avaliação dos espaços institucionais de defesa das questões ambientais, aprofunda esta noção de que o apego deve ser construído e que sem uma sensibilização previa aquele nunca será alcançado. O

entrevistado diz isso ao criticar pessoas que estão ocupando os cargos de gestão no município, no estado e na União, nas áreas ambientais, pois afirma expressamente: “lutamos por estes espaços, para agora serem ocupados por burocratas, sem sensibilidade ambiental”.

Em contraponto aos ambientalistas, somente um dos magistrados mencionou que desde a infância tinha uma preocupação com as questões ambientais. Todos os demais neste ponto informam apenas dados sobre os pais, sobre o local de seus estudos e sobre a formação escolar.

Esta postura permite compreender a crítica que os ambientalistas fazem das decisões que são proferidas pelos magistrados e que não revelam este cuidado com as questões ecológicas. Um dos ambientalistas menciona que não adianta, por exemplo, o Tribunal ter uma política de proteção ambiental, se nas decisões que são proferidas continua predominando um discurso em defesa do desenvolvimento econômico em detrimento da sustentabilidade.

A centralidade da questão ambiental é revelada também na relação que os magistrados e os ambientalistas fazem da forma como dialogam com a imprensa. A relação com esta é outro elemento que a pesquisa empírica apresenta como relevante, tanto nas entrevistas com os magistrados como em aquelas realizadas com os ambientalistas, por razões e com significados, porém um pouco distintos. Os magistrados reconhecem que as questões ambientais são questões que possuem forte impacto e que em função do seu apelo são noticiadas pela imprensa. Um dos magistrados inclusive informa que atendia a imprensa para justificar o trabalho que era desenvolvido na Vara em que se encontrava, revelando que era um bom instrumento de divulgação. Os ambientalistas, por contra, ainda que revelam que no início do movimento ambientalista no Brasil (década de 1970) a imprensa também concedia bons espaços para seu movimento, reconhecem que este espaço já não existe mais. Segundo eles, porque o “poder econômico”, com a qualificação dos empreendedores nas questões ambientais<sup>36</sup>, vai adquirindo maior controle sobre a imprensa. À falta da grande imprensa, atualmente o movimento ambientalista tem utilizado para sua mobilização as novas mídias e as redes sociais.

---

<sup>36</sup> Os ambientalistas afirmam que os empreendedores se qualificaram em relação à temática ambiental e que, inclusive, cooptaram membros do movimento.

Os entrevistados (magistrados e ambientalistas) reconhecem que o discurso verde tem importância social a ponto tal que hoje parece que ninguém fala contra a proteção da natureza. O que ocorre é que muitas vezes essa defesa é retórica; e o discurso da reciclagem, do tratamento dos resíduos sólidos, dos selos de certificação, acaba sendo apenas isso: um discurso, enquanto as práticas continuam insistindo na exploração e na falta de cuidado como o meio ambiente.

O que fica evidente nas entrevistas (tanto dos ambientalistas quanto dos magistrados) é que o fenômeno da judicialização dos conflitos ambientais está relacionado aos novos contornos da democracia brasileira. Os ambientalistas reconhecem que há um espaço para a luta ambiental nas próprias instituições do Estado. Os magistrados admitem que, cada vez mais, são demandados para garantir os direitos sonogados. Esta dupla situação revela o fortalecimento da própria democracia brasileira, e a presença e controle dos movimentos sociais em novos espaços que se revelam legítimos e apropriados para a apresentação de suas demandas.

Todavia, as limitações que, segundo os entrevistados, sofre esse processo podem ser agrupadas em dois grandes eixos. O primeiro está relacionado com certo engessamento do movimento ambientalista que passa a atuar em espaços institucionais e a partir dos marcos legais, porque o direito positivo, nessa concepção de Estado, seria o espaço de promoção de mudanças. Neste caso os ambientalistas reconhecem certo retrocesso, assinalando que os marcos legais ambientais estão sendo reduzidos. Em nome, por exemplo, da proteção ao “agricultor familiar” reduzem-se as áreas de proteção ciliar do Novo Código Florestal, o que para os ambientalistas representa um prejuízo significativo na proteção das áreas de preservação permanente. Ainda neste eixo, pode-se mencionar (paradoxalmente) o sucesso da economia brasileira que remete o movimento a velhas lutas ambientais, pois em nome do desenvolvimento e do crescimento econômico se produz um investimento muito forte nas velhas matrizes de agressão ao meio ambiente, produção de energia, recepção do capital internacional, crescimento do investimento em turismo (em grande medida com impactos ambientais significativos). São velhos desafios para novos tempos.

O segundo eixo relaciona-se com os magistrados, pois esta solidez maior da democracia exige poderes fortalecidos. Cada vez mais são remetidas ao Poder Judiciário questões que não podem mais ser julgadas de acordo somente com a lei, característica do nosso sistema jurídico, de *civil law*. O velho princípio “errar, mas errar com a lei” já não é mais permitido, pois este novo momento retira do magistrado a segurança que a “neutralidade” e a “imparcialidade” lhe permitiam usufruir. O magistrado passa a ter a responsabilidade de fazer justiça, assegurar “direitos”. João Gaspar Rodrigues (2007, p. 42) apresenta criticamente este desafio: “no Estado atual da sociedade e seus múltiplos problemas, o magistrado deve procurar a Justiça, tendo em vista as coordenadas sociais.” Inaugura-se a necessidade de uma permanente vigilância sobre a atuação e responsabilização dos representantes deste poder de Estado.

Destaca-se, portanto, a necessidade de consolidar a percepção de uma magistratura que efetivamente assuma seu papel de “autoridade”, comprometida e envolvida com os problemas sociais da sociedade atual. “A justiça deve passar a encarnar, assim, ”o espaço público neutro, o direito, a referência da ação política, e o juiz, o espírito público desinteressado” (Garapon, 2001, p. 45).

A longa análise empírica dos ambientalistas entrevistados demonstra a qualificação que possuem e as esperanças na mudança de valores da sociedade na qual estão inseridos. É certo, porém, que há certo desencanto com as respostas do Poder Judiciário, com o despreparo dos magistrados para este novo papel a eles reservado, com as respostas que não superam o formalismo (Rocha, 2010). Para que os juízes possam constituir-se em verdadeiras autoridades será preciso que se comprometam com as questões que lhes são apresentadas, que superem o agir meramente burocrático. Mas a responsabilidade não é só deles: um dos ambientalistas entrevistados menciona que “é responsabilidade de uma sociedade (,,,) pensar (...) a forma de sensibilizar as pessoas”.

Relacionando o resultado das entrevistas com nosso referencial teórico, especialmente com o reconhecimento de uma crescente jurisdicionalização das relações sociais, podemos afirmar junto com Garapon (2001, 53) que “para prevenir o desmoronamento da democracia (...) é preciso analisar os paradoxos com os quais ela é confrontada, vindo em primeiro lugar, naturalmente, o poder inédito

atribuído aos juízes”. É necessário também que este poder seja exercido de forma qualificada, pois, como o mesmo Garapon (2001, 53) salienta o “mau uso do direito é tão ameaçador para a democracia como seu pouco uso”.

O que fica evidente no discurso dos ambientalistas é que esperavam da Justiça mais do que efetivamente alcançaram dela, obrigando, inclusive, às ONG a desistir em algum momento desta estratégia para a implementação de sua ação. Para que esta situação seja modificada é necessário que o poder dos juízes seja exercido de tal forma que permita à Justiça “proporcionar materialmente – e não mais apenas formalmente – a igualdade de direitos e a minorar o desequilíbrio entre as partes” (Garapon, 2001, p. 227).

Há um espaço para a construção de um novo juiz adequado a este modelo de democracia. A pesquisa aponta para esta necessidade, pois os magistrados que constituem nosso Poder Judiciário hoje carecem, por via de regra, do perfil requerido a seu novo papel. É necessário rever formas de ingresso, controle e responsabilidade sobre o fazer da magistratura para dar conta dos desafios colocados pelas mudanças que o Estado moderno vem sofrendo. “A justiça descentralizada testemunha uma política desencantada, no entanto mais realista, mais pragmática: ela é o sintoma de uma democracia mais associativa, participativa e mais deliberativa, a qual doravante é preciso adaptar nossas instituições, a começar pela posição do juiz” (Garapon, 2001, p. 241).

Finalmente, o desafio parece apontar para a necessidade de um magistrado que saiba mais que aquilo que as entrevistas assinalaram. O “senso comum da rodoviária” é manifestamente insuficiente e, em todo caso só fará sentido se pensarmos uma sociedade na qual os valores sejam outros em relação às questões ambientais. “A legitimidade da justiça não pode mais ser exclusivamente racional, mas deve proceder de uma combinação entre vários tipos de legitimidade: carismática, racional e representativa. O juiz não deve dominar apenas os conceitos jurídicos, mas também gozar de autoridade pessoal, para permitir que o grupo social se reconheça nele. A legitimidade do juiz depende então de seu status (...).” (Garapon, 2001, p. 262)

O magistrado é antes de mais nada uma autoridade da modernidade tardia em que vivemos e ocupa um lugar de destaque relacionado com a necessidade premente da sociedade de ter limites. Limites que sejam garantia dos direitos, limites dos poderes, controle e fiscalização das instituições que compõem o Estado democrático de direito, de consolidação da cidadania plena, na qual as situações percebidas como daninhas possam ser questionadas e resolvidas por “um terceiro incluído” (Rojo, 2004) que diga o que é justo. E a contribuição que a análise da dimensão empírica deste trabalho nos traz é a certeza de que é necessário um juiz que ultrapasse as formas processuais e se inspire em novos valores.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARENDDT, Hannah. **Entre o passado e o Futuro**. São Paulo: Perspectiva, 2011.
- ALLARD, Julie e GARAPON, Antoine. **Os juízes na mundialização: a nova revolução do direito**. Tradução Rogério Alves. Lisboa: Instituto Piaget, 2006.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Criminalidade e justiça penal na América Latina. **Sociologias**, Porto Alegre: UFRGS, Programa de Pós Graduação em Sociologia no.13, jan./jun2005, p.212-241.
- BUECHLER, Steven. New Social Theories. **The Sociological Quarterly**. V. 36, N. 3. pp. 441-463. 1995.
- BENETI, Sidnei Agostinho. **Da conduta do juiz**. São Paulo: Saraiva, 1997.
- BRUNO, Denise Duarte. **Jurisdicionalização, racionalização e carisma: as demandas de regulação das relações familiares ao Poder Judiciário gaúcho**. Tese de doutorado. Programa de Pós-graduação em Sociologia: UFRGS, 2006.
- CAPPEELLETTI, Mauro. **Juízes Irresponsáveis?** Tradução: Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Sergio Antonio Fabris Editor: Porto Alegre, 1989.
- \_\_\_\_\_. **Juízes Legisladores?** Tradução: Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Sergio Antonio Fabris Editor: Porto Alegre, 1993.
- CASTELLS, Manuel. **O Poder da Identidade**. 2ª. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- CASQUETTE, Jesús. Ecologismo. In: MARDONES, José M. **10 Palabras Claves sobre Movimientos Sociales**. Estella: Editorial Verbo Divino, 1996.
- CARNEIRO, Augusto. **A história do ambientalismo**. Porto Alegre: Editora Sagra Luzzatto, 2003.
- CARVALHO, Ernani Rodrigues de. Em busca da judicialização da política no Brasil: apontamentos para uma nova abordagem. **Revista Sociologia Política**, Curitiba, 23, nov. 2004. p. 115-126

\_\_\_\_\_. Trajetória da revisão judicial no desenho constitucional brasileiro: tutela, autonomia e judicialização. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 12, no 23, jan./abr. 2010, p. 176-207

COHEN, Jean. Strategy or Identity: New Theoretical Paradigms and Contemporary Social Movements. **Social Research**, V 52, N 4, 1985, pp 663-716.

COHEN, Jean e ARATO, Andrew. **Civil Society and Political Theory**. Massachusetts: The MIT Press, 1992.

CONDE-PUMPIDO TOURON, Candido. Sociedad, democracia y justicia, **Jueces para la democracia**. Información y debate: Madrid, 21, 1994, p. 19-24.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números**. Brasília: 2011.

DIAS, Eugênia Antunes. **Visão de Natureza: uma análise sobre práticas jurídicas antropocêntricas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Instituto de Sociologia e Política. Universidade Federal de Pelotas, 2008.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. O Poder Judiciário na Constituição de 1988: judicialização da política e politização da justiça. **Revista da Procuradoria Geral do Município de São Paulo**, São Paulo, 1995.

FARIA, Jose Eduardo. As transformações do Judiciário em face de suas responsabilidades sociais. In: Faria, José Eduardo (org). **Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça**. São Paulo: Malheiros Editores, 1989.

FONTAINHA, Fernando de Castro. **O “empreendedor” como novo tipo de juiz: um diagnóstico a partir da informatização dos tribunais brasileiros**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, 2006.

GARAPON, Antoine e SALAS, Denis. “Vers une autre justice pénale ? In : Antoine GARAPON e Denis SALAS. **La République Pénalisée**. Paris: Hachette, 1966. pp. 93-116.

GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia : o guardião das promessas**. Tradução: Maria Luiza de Carvalho. Rio de Janeiro : Revan, 2001.

GARGARELLA, Roberto. **La justicia frente al gobierno: sobre el carácter contramayoritario del poder judicial**. Buenos Aires, Ariel, 1996.

GUARNIERI, Carlo. **Magistratura e politica in Italia**. Pesi senza contrappesi. Bolonha, Il Mulino, 1997.

HIRSCHMAN, Albert O. **Bonheur privé, action publique**, Paris, Librairie Arthème Fayard, 1983.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria de la Accion Comunicativa**. Barcelona, Península, 1987.

HAMILTON, Alexander. **O federalista**. Belo Horizonte: Editora Líder, 2003.

INGLEHART, Ronald. Valores, ideología y movilización cognitiva en los nuevos movimientos sociales. In: RUSELL, Dalton J e KUECHLER, Manfred (org). **Los nuevos movimientos sociales**. Valência: Ediciones Alfons el Màgnanin, 1992, p. 71-99.

JACOBI, Pedro. Movimento ambientalista no Brasil. Representação social e complexidade da articulação de práticas coletivas. In: Ribeiro, W. (org.) Publicado em **Patrimônio Ambiental**. São Paulo: EDUSP, 2003.

LEIS, Hector R. **O Labirinto: Ensaio sobre Ambientalismo e Globalização**. São Paulo/Blumenau, Gaia/FURB, 1996.

MARDONES, José M. Los Nuevos Movimientos Sociales y la Sociedad Moderna. In: MARDONES, José M. **10 Palabras Claves sobre Movimientos Sociales**. Estella: Editorial Verbo Divino, 1996.

MATER NATURA. **ECOLISTA online**. Disponível em: <http://www.maternatura.org.br/ecologista>. Acessado em 30/10/2012.

MCCORMICK, J. **Rumo ao Paraíso: A História do Movimento Ambientalista**. Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1992.

MELUCCI, Alberto. The Symbolic Challenge of Contemporary Movements. **Social Research**, V 52, N 4, 1985.

\_\_\_\_\_. **Challenging Codes – Collective Action in the Information Age**. Cambridge: University Press, 1997.

\_\_\_\_\_. **A invenção do presente – movimentos sociais nas sociedades complexas.** Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

MUNIZ, Lenir Moraes. Ecologia Política: o campo de estudo dos conflitos sócio-ambientais. **Revista Pós Ciências Sociais**, v.6, n.12, 2009, p. 181-196.

NOBRE, Marcos e RODRIGUEZ, José Rodrigo. Judicialização da Política: déficits explicativos e bloqueios normativistas. **Novos Estudos: CEBRAP**, 91, novembro, 2011, p 2-20.

OLIVEIRA, Wilson. “**Paixão pela natureza**”, **atuação profissional e participação na defesa de causas ambientais no Rio Grande do Sul entre 1970 e início dos anos de 2000.** Tese de doutorado. Programa de Pós-graduação em Antropologia Social: UFRGS, 2005.

OLIVEIRA, Swarai Cervone de. Poderes do juiz nas ações coletivas. In: CARMONA, Carlos Alberto. **Coleção Atlas de Processo Civil.** São Paulo: Atlas, 2009.

PATERMAN, Carole. **Participation and democratic theory.** Cambridge University Press, 1970.

PERISSINOTTO, Renato M. Hannah Arendt, poder e a crítica da “tradição”. **Lua Nova**, 61, 2004. p. 115-138.

QUIVY, Raymond e VAN CAMPENHOUDT, Luc. **Manual de investigação em ciências sociais.** Tradução: João Minhoto Marques, Maria Amália Mendes e Maria Carvalho. Lisboa: Gradiva, 2003.

REICHMANN, J. e BUEY, .F. F. **Redes que dan libertad: Introducción a los nuevos movimientos sociales.** Barcelona, Paidós. 1995.

RIBEMBOIM, Maria Helena Urbano. **Judicialização da Política: concentração decisória e desequilíbrio entre os três poderes.** Paper apresentado no Congress of the Latin American Studies Association, Montréal, Canada September, 2007.

RICOEUR, Paul. **O justo 1: a justiça como regra moral e como instituição.** Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008a.

\_\_\_\_\_. **O justo 2: justiça e verdade e outros estudos.** Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008b.

ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da. Judiciário e políticas públicas: A concretização dos direitos fundamentais-sociais. **Revista da SJRJ**, Rio de Janeiro, n. 27, 2010, p. 19-32.

ROJO, Raul Enrique. La justicia en democracia. **Revista Sociologias**. Porto Alegre: v. 2, n. 3, p. 94-126, 2000A.

\_\_\_\_\_. Justicia, a pesar de todo. **Índice Revista de Ciencias Sociales**, Buenos Aires, v. XXXIV, n. 20, p. 363-377, 2000B.

\_\_\_\_\_. Jurisdicção e civismo: a criação de instâncias para dirimir conflitos no Brasil e no Quebec. In: ROJO, Raúl Enrique (org.) **Sociedade e direitos no Quebec e no Brasil**. Porto Alegre: PPGDIR/UFRGS, 2003. 234 p.

\_\_\_\_\_. Justice et citoyenneté: la juridictionnalisation des conflits sociaux au Brésil et au Québec. **Revue Juridique Thémis**. v. 38, n. 1, p. 125-189, 2004.

\_\_\_\_\_. Por una sociología jurídica del poder y la dominación. **Sociologias**. Porto Alegre: IFCH/UFRGS, ano 6, n 13, p. 36-81, jan/jun. 2005.

\_\_\_\_\_. **Sociedade, Poder e autoridade**, Manuscrito, 2009.

SADEK, Maria Tereza e DANTAS, Humberto. Os bacharéis em direito na reforma do judiciário: técnicos ou curiosos? **São Paulo em perspectiva**, n 14 (2), p. 101 – 111. 2000.

\_\_\_\_\_. Judiciário: mudanças e reformas. **Estudos Avançados**, n. 18 (51), p 79 – 101. 2004A

\_\_\_\_\_. Poder Judiciário: Perspectivas de Reforma. **Opinião Pública**, Campinas, Vol. X, nº 1, Maio, p. 01-62. 2004B

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os tribunais e as novas tecnologias de comunicação e informação. **Sociologias**. Porto Alegre: UFRGS, Programa de Pós Graduação em Sociologia, no. 13, jan./jun, p. 82-108. 2005.

SENESE, Salvatore. Democracia pluralista, pluralismo institucional y gobierno del poder judicial. In: ANDRÉS IBÁÑEZ, Perfecto (org). **Corrupción y Estado de Derecho. El papel de la jurisdicción**. Madri: Editorial Trotta, 1995.

SILVA, Gláucia. Expertise e Participação da população em contexto de risco nuclear: democracia e licenciamento ambiental de Angra 3. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 52, n. 3, 2009, p. 771 a 805.

TAYLOR, Matthew M. e DA ROS, Luciano. Os Partidos Dentro e Fora do Poder: A Judicialização como Resultado Contingente da Estratégia Política. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 51, n. 4, , p. 825 - 864. 2008.

TOURAINE, Alain. **Em defesa da sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

\_\_\_\_\_. **La voix et le regard**. Paris: Éditions du Seuil, 1978.

\_\_\_\_\_. **Le retour de l'acteur**. Essai de sociologie. Paris: Fayard, 1984.

\_\_\_\_\_. An Introduction to the Study of Social Movements. **Social Research**. v 52, no. 4, 1985.

\_\_\_\_\_. **A crítica da Modernidade**. 3ª. ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

\_\_\_\_\_. **Iguais e diferentes: Poderemos viver juntos?** Tradução Carlos Aboim de Brito. 2ª. Ed. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

\_\_\_\_\_. **Pensar outramente o discurso interpretativo dominante**. Tradução: Francisco Morás. Petrópolis/RJ: Vozes, 2009.

TOURAINE, Alain e KHOSROKHAVAR, Farhad. **A busca de si: diálogo sobre o sujeito**. Tradução: Caio Meira. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

VERBICARO, Loiane Prado. Um estudo sobre as condições facilitadoras da judicialização da política no Brasil. **Revista Direito GV**, São Paulo 4(2), p. 389-406, jul/dez, 2008 .

VIANNA, Luiz Werneck [et al.]. **Corpo e alma da magistratura brasileira**. Rio de Janeiro: Renavan, 1997.

\_\_\_\_\_. **A Judicialização da Política e das Relações Sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

WEBER, Max. **Economia y Sociedad**. Esbozo de sociologia comprensiva. México: Fondo de Cultura Económica, 1999.

## **ANEXO 1**

**UFRGS - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PPGS - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA**

Projeto de Pesquisa:

A jurisdicionalização das demandas sociais: uma análise da magistratura gaúcha a partir das demandas ambientalistas

Roteiro de entrevista – magistrados

1. Identificação da entrevista

Entrevista N.

Arquivo:

Data da entrevista:

Local:

Horário:

Duração:

2. Identificação do entrevistado

Nome do entrevistado:

Local de nascimento:

Ano de nascimento:

Entidade:

Função:

Quanto tempo na entidade:

Quanto tempo na função:

Formação:

## **1. Trajetória e envolvimento com o tema**

### **Dados de trajetória (breve biografia):**

Sobre a família

Sobre a formação escolar

Trajetória acadêmica

Inserção na magistratura

Percurso na magistratura

Temas de interesse na formação em Direito e na atuação como magistrado

### **Magistratura e ambientalismo:**

Familiaridade (proximidade) com a temática ambiental

Participa de ações sobre ambiente

Tem formação específica nesta área

## **2. Exercício da magistratura e temas ambientais**

Como as demandas chegam

A partir de quais critérios é realizado o julgamento

Peso dos critérios técnicos

Tem assessoria técnica

Há no decorrer do processo contato com entidades pessoas que tomam ponto de defesa das causas ambientais?

Pode citar um caso que considere emblemático e que tenha atuado?

Como a sociedade reage a decisões que afetam temas ambientais

Há situações de conflito: Quais ações? Quais demandas? O que estava em disputa?

Quem os oponentes?

### **3. Visão sobre o ambientalismo**

Qual a relevância da temática ambiental para o Judiciário hoje?

Como o senhor vê a posição do Judiciário sobre as questões ambientais?

Os juízes estão preparados para tomar decisões nesse âmbito?

Como é essa preparação?

## **ANEXO 2**

**UFRGS - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PPGS - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA**

Projeto de Pesquisa:

A jurisdicionalização das demandas sociais: uma análise da magistratura gaúcha a partir das demandas ambientalistas

Roteiro de entrevista – ONG

1. Identificação da entrevista

Entrevista N.

Arquivo:

Data da entrevista:

Local:

Horário:

Duração:

2. Identificação do entrevistado

Nome do entrevistado:

Local de nascimento:

Ano de nascimento:

Entidade:

Função:

Quanto tempo na entidade:

Quanto tempo na função:

Formação:

## **1. Trajetória e envolvimento com o tema**

### **1.1 Dados de trajetória (breve biografia):**

Sobre a família

Sobre a formação escolar

Trajetória profissional/ Trajetória acadêmica

### **1.2. Militância e ambientalismo:**

Inserção nas questões ambientalistas (inserção em ONG)

Participa de ações sobre ambiente

Tem formação específica nesta área

Temas de interesse na formação e no movimento ambientalista

## **2. Atuação militante e temas ambientais**

### **2.1. Inserção na ONG**

Com qual ONG está envolvido (mais de uma)?

Há quanto tempo? Qual cargo e função?

### **2.2. Sobre a ONG**

Dados históricos da entidade

Quais ações a ONG desenvolve?

Como ela está constituída (local, estadual, nacional)

Como relaciona-se com outras ONG

Que relações estabelece com empresas e / ou poder público

Como são financiadas as ações da ONG?

Tem assessoria específica para questões ambientais? (como atua?)

Tem assessoria jurídica? (como atua?)

### **2.3. Compreensão sobre ambientalismo**

Qual a centralidade da problemática ambiental hoje?

Como isso se reflete em nossa região (ou na região de atuação da ONG)

Quais os principais conflitos? Quais as principais questões? Quem são os principais atores ( em oposição e aliados)?

Quais tem sido as principais estratégias de ação do movimento ambientalista?

Como avalia estas estratégias?

Quais tem sido mais eficazes?

### **3. Sobre o Judiciário**

O Judiciário aparece com um mediador para as ações ambientais desenvolvidas pela ONG? (O Judiciário é utilizado como estratégia/ como recurso do movimento?)

Em que situações? Exemplos de ações?

Qual têm sido as posições do Judiciário? Resultados?

Os magistrados estão preparados para o julgamento?

Quais os fundamentos das decisões? (técnico/político?)

Quais os limites para o movimento da judicialização?

Quais os avanços para o movimento da judicialização?

## **ANEXO 3**

## **CATEGORIA DE ANÁLISE MAGISTRADOS**

### **1. Origem/formação**

- 1.1- origem dos pais
- 1.2- Formação dos pais
- 1.3- formação profissional
- 1.4 – trajetória profissional
- 1.5- vocação
- 1.6- ingresso na Magistratura (percurso dos concursos)
- 1.7- Atuação atual na magistratura federal
- 1.8- temas centrais de interesse
- 1.9- envolvimento com ONG, com Movimento Ambientalista
- 1.10- início da atuação com direito ambiental no Judiciário
- 1.11- justificativa pessoal sobre o interesse (envolvimento como juiz) ambiental
- 1.12- formação específica para Ambientalismo

### **2. Conflitos ambientais**

- 2.1- como as demandas ambientais chegam ao judiciário
- 2.2 - sobre a importância das questões ambientais
- 2.3- Conflito em questão
- 2.4 - posição dos atores
- 2.5 - outras instituições e ambientalismo
- 2.6- relevância dos casos
- 2.7- sobre o trabalho judiciário especializado nas questões ambientais
- 2.8 - envolvimento do juiz no movimento ambientalista
- 2.9 - movimento ambiental hoje

### **3. Do ato de julgar**

- 3.1- fundamentos para julgar
- 3.2- subsídios/estudo/formação do juiz para julgar
- 3.3- sobre o conhecimento técnico para julgar
- 3.4- sobre o processo de decidir
- 3.5 - contato com os diferentes oponentes
- 3.6 - papel do ministério público - relação judiciário e Ministério público
- 3.7 – o papel do juiz nos conflitos ambientais/sentenças ambientais

### **4. judicialização e ambientalismo**

- 4.1- sobre a judicialização ambiental
- 4.2- Limitações da ação do judiciário
- 4.3 - atuação do Tribunal – grau recursal atuação especializada em juiz ambiental - sobre o trabalho na vara ambiental (especializadas)
- 4.4- papel da sociedade em relação aos conflitos ambientais

## **ANEXO 4**

## **CATEGORIA DE ANÁLISE AMBIENTALISTAS**

### **1. Origem/ formação**

- 1.1 Origem e formação dos pais
- 1.2 Formação pessoal e profissional
- 1.3 Início no movimento ambientalista
- 1.4 Concepção no início do movimento ambientalista
- 1.5 Envolvimento no movimento ambientalista
- 1.6 Envolvimento com partido político

### **2. ONG (histórico e atuação)**

- 2.1 Formação da ONG em que participa
- 2.2 Função da ONG
- 2.3 Relação com a imprensa
- 2.4 Relação com outras instituições/empresas
- 2.5 Relação com as outras entidades
- 2.6 Relação com o Estado (IBAMA)
- 2.7 Importância pessoal de contribuição ao movimento
- 2.8 Financiamento da ONG
- 2.9 Assessoria Jurídica
- 2.10 Assessoria técnica

### **3. Sobre o movimento ambientalista (percepção/avaliação)**

- 3.1 Sobre o momento atual do movimento ambientalista
- 3.2 Ambientalismo e empresas hoje
- 3.3 Questão ambiental hoje
- 3.4 Papel da Legislação
- 3.5 Ambientalismo e educação - Educação ambiental

### **4. Movimento ambientalista e relação com o Poder Judiciário**

- 4.1 Judicialização dos conflitos ambientais
- 4.2 Como apresentam as demandas/ para quem apresentam as demandas
- 4.3 Conflitos ambientais
- 4.4 Danos ambientais
- 4.5 Relação da ONG com o Poder Judiciário
- 4.6 Judicialização e celeridade nas respostas